

**Dossiê temático: 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro 2021**

DOI: <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121>

*Editorial* – Jose Subtil, Cláudia Atallah, Sarita Mota, Rodrigo Dominguez – pp 1-6

**ARTIGOS**

*O crime de lesa-majestade de primeira cabeça na Conjuração Baiana de 1798: permanências na modernidade jurídica* – Patrícia Valim – pp 7-27

*Às vésperas do Liberalismo, Boa Razão e prova do direito comum na América portuguesa (1769-1808)* – Cláudia Atallah – pp 28-41

*Os “Contos Loucos” e as “Fantásticas Carrancas”: O Vintismo visto de Pernambuco* – Maria do Socorro Ferraz – pp 42-56

*O Subsídio Literário. Continuidade ou rutura?* – Telma Ruas – pp 57-80

*Sociabilidade patriótica e defesa da causa constitucional* – Ana Cristina Araújo – pp 81-91

*Construção e Desconstrução da Ordem Internacional Liberal* – Luís Tomé – pp 92-124

*A Carta Constitucional de 1826 e a dissolução da Câmara dos Deputados. Normas legais, práticas políticas e funcionamento do regime monárquico-liberal oitocentista (1834-1865)* – António Pedro Manique – pp 125-145

*Juízes populares e juízes letrados no liberalismo. Portugal (1820-1841)* – José Subtil – pp 146-165

*A visão liberal e o progresso na compreensão da Segurança* – Luís Valença Pinto – pp 166-176

## EDITORIAL

### 200 ANOS DEPOIS DA REVOLUÇÃO (1820-2020)

#### JOSÉ SUBTIL

[jsubtil@autonoma.pt](mailto:jsubtil@autonoma.pt)

Licenciado em História pela FL da UL, Mestre em História dos séculos XIX e XX pela FCSH da UNL, Doutor em História Política e Institucional Moderna e Agregado no Grupo de História, pela mesma Faculdade. Foi Professor Coordenador com Agregação do IPVC. É, actualmente, Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa (Portugal) onde é Presidente eleito do Conselho Científico. Exerceu vários cargos públicos, Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Finanças (1997-2000), vogal da Comissão de Reforma e Reinstalação do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Director de Serviços do Instituto Português de Arquivos (1990-1992). Foi Coordenador Nacional da Comissão de Acreditação e vogal da Direcção do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores. Tem dezenas de publicações individuais e coletivas, livros, capítulos de livros e artigos. Recebeu o Prémio de Mérito Académico da Fundação Fernão de Magalhães nos anos de 1996 e 1997 e quatro louvores públicos.

#### CLÁUDIA ATALLAH

[clauatallah@gmail.com](mailto:clauatallah@gmail.com)

Professora Adjunta da Universidade Federal Fluminense (UFF, Brasil) e Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Possui graduação em História e Mestrado em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). É Doutora em História pela UFF, com a tese "Da justiça em nome d'El Rey: justiça, ouvidores e inconfidência em Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)", publicada pela EdUERJ (2016) com financiamento FAPERJ. Publicou as coletâneas *Justiças, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)* com Junia Furtado e Patrícia Silveira (2016); *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política séculos XVII-XIX*, com Helidacy Corrêa (2010).

#### SARITA MOTA

[saritamota@gmail.com](mailto:saritamota@gmail.com)

Investigadora contratada do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do Instituto Universitário de Lisboa (IUL, Portugal), onde coordena o projeto "Terra, Poder e Territorialidades na América Portuguesa (séc. XVI-XIX)", e o Ciclo de Seminários Permanentes "Cidades e Impérios: dinâmicas locais, fluxos globais". Doutorou-se em Ciências Sociais na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com uma tese sobre os institutos jurídicos da posse e da propriedade da terra no Brasil (séc. XVI-XIX). Possui graduação em História e Mestrado em Ciências Sociais, ambos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). É autora de artigos, capítulos de livros e verbetes em obras coletivas, e seu último artigo intitula-se "Entre la ley y la práctica: antiguos y nuevos usos del Registro Parroquial em Brasil", HAAL, 2(02), 103-128, 2021.

#### RODRIGO DA COSTA DOMINGUEZ

[rcdominguez@ics.uminho.pt](mailto:rcdominguez@ics.uminho.pt)

Rodrigo da Costa Dominguez é Licenciado em História pelo Centro Universitário de Belo Horizonte – Uni-BH (2001). É Mestre em História Medieval e do Renascimento (2006) e Doutor em História (2013), sendo ambos os graus atribuídos pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Actualmente é Investigador Júnior e Coordenador-adjunto do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA.UMinho, Portugal), na Universidade do Minho. Sua investigação e publicações incluem a fiscalidade da Coroa portuguesa, o comércio e o transporte marítimo, e as políticas institucionais fiscais e financeiras de Portugal no longo prazo (séculos XV-XIX). É co-editor de *Portugal in a European Context - Essays on Taxation and Fiscal Policies in Late Medieval and Early Modern Western Europe, c. 1100-1700* (Palgrave Macmillan, no prelo) e autor de *Fiscal Policy in Early Modern Europe: Portugal in Comparative Context* (Routledge, 2019).



## EDITORIAL

### 200 ANOS DEPOIS DA REVOLUÇÃO (1820-2020)

**JOSÉ SUBTIL**

**CLÁUDIA ATALLAH**

**SARITA MOTA**

**RODRIGO DA COSTA DOMINGUEZ**

No passado ano de 2020 procuramos destacar os 200 anos da Revolução Liberal, um dos marcos historiográficos incontornáveis da História de Portugal e do Brasil. Fizemo-lo através da organização de um *webinar* interuniversitário que contou com a participação de investigadores de ambos os lados do Atlântico.

Nas palavras do historiador alemão Sebastian Conrad, os organizadores esforçaram-se em criar uma abordagem ampla e universal deste evento histórico, contornando as armadilhas do eurocentrismo e do vício das interpretações enviesadas por uma perspetiva marcada e atrelada ao desenvolvimento dos «estados-nação» do século XIX. Neste sentido, tornou-se fundamental a participação de diferentes especialistas nos vários painéis que permitissem aos participantes e, conseqüentemente, aos leitores deste número temático da revista *janus.net*, uma visão comparada, equilibrada e multilateral, que abarca não só as questões diretamente relacionadas ao contexto português, imediatamente anterior e posterior à revolução, mas também aos seus desdobramentos e impactos em diferentes contextos, em diferentes cronologias e em diferentes partes do Atlântico.

Por outro lado, um viés importante a ser destacado é o complexo processo de mudança de paradigma político a partir de meados do século XVIII, onde doutrinas, práticas e simbolismos típicos do Antigo Regime Ibérico começaram a tomar rumo em direção a um Estado Liberal.

O texto de **Patrícia Valim** (Universidade Federal de Ouro Preto) sobre o crime de lesa-majestade e sua aplicação na Conjuração Baiana (1798) evidencia o processo de transformação. A autora joga luz sobre a passagem do pluralismo jurídico para uma profissionalização do campo jurídico, com ênfase num direito pátrio e na conceção de retidão legislativa e penal. Concede atenção às interpretações e jurisprudências que surgiram a partir das discussões em torno do processo de julgamento dos envolvidos na revolta, dentro de um contexto de racionalização da lógica jurídica e do revisionismo da



ação punitiva do Estado, cada vez menos atrelado à ideia de uma justiça “pessoal” do monarca e mais próxima de procedimentos claros, detalhados e realizados dentro de contornos institucionais propriamente delimitados e trâmites jurídicos sob os auspícios da Boa Razão. Nas palavras da autora, a dessacralização do direito divino hereditário acaba por gerar uma nova economia política do poder punitivo do rei. De facto, a análise dos autos da devassa expõe o alcance dos ideais de liberdade e igualdade no final do Antigo Regime, especialmente as contradições dos magistrados envolvidos em práticas ilícitas, os meandros da justiça e do poder monárquico bem como os rearranjos políticos na sociedade soteropolitana. Apesar da negociação entre a coroa e as elites locais para reprimir a “projetada revolução” e a “República Bahinense”, a pena de suplício recaiu sobre quatro homens livres, pobres, pardos e ocupantes de postos de baixa patente militar. Essas figuras justicadas, os “Entes da Liberdade”, não são tratadas como “mártires”; ao contrário, o ritual público do suplício traduz o absolutismo despótico da época, a submissão dos súditos à sumptuosidade da coroa, o peso das hierarquias sociais sustentadas pela escravidão, o controlo político e os limites dos ideais republicanos.

No contexto da Lei da Boa Razão (1769), o artigo de **Cláudia Atallah** (Universidade Federal Fluminense) descreve este mesmo cenário jurídico em transformação, ao analisar a aplicabilidade do direito comum após a instituição da referida lei que demarcaria muito bem o racionalismo político-jurídico almejado pelas reformas de Sebastião José de Carvalho e Melo. O fortalecimento do Estado deveria passar, obrigatoriamente, pela especialização do campo jurídico e profissionalismo de seus agentes. Num primeiro momento, a autora realiza um balanço da historiografia sobre o chamado ministério pombalino, problematizando as discussões acerca do caráter de rutura (ou não) atribuído ao período em questão. Na sequência de sua análise, apresenta-nos um estudo de caso sobre os impactos da referida lei sobre o universo jurídico da América portuguesa, apresentando um parecer de Dom Rodrigo José de Menezes e Castro, governador da capitania de Minas Gerais, escrito a Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar do Reino de Portugal (1783). No documento, Menezes e Castro relata as dificuldades em se fazer cumprir a lei régia e as peculiaridades de governar os sertões coloniais. A autora analisa, também, o aumento dos pedidos de prova do direito comum que chegaram ao Conselho Ultramarino nos trinta anos após a Lei da Boa Razão.

O texto de **Maria do Socorro Ferraz** (Universidade Federal de Pernambuco) analisa as contendas político-administrativas de Pernambuco no que diz respeito ao trato da capitania, considerando suas relações com dois importantes centros de poder, Rio de Janeiro e Lisboa. Ambas as cidades passavam por momentos de grande tensão política e social, com a Insurreição Pernambucana de 1817 e a criação do Sinédrio, em Portugal, em 1818. Descreve ainda o impacto da presença da Corte Portuguesa e das decisões tomadas sobre as questões políticas e económicas que diziam respeito à Pernambuco, clarificando as posições entre liberais «monarquistas» e liberais «republicanos». Entre os fatores que fizeram eclodir a Revolução Pernambucana estava o descontentamento da classe proprietária com a administração fazendária do governador português Caetano Pinto de Miranda Montenegro, o excesso de tributação e a transferência da renda colonial. Também é sintomático a circulação de um novo vocabulário político influenciado pela literatura americana e francesa liberal: termos como “tirania real”, “manifesta injustiça”, “opressão”, “nação”, “bravos patriotas”, “direito sociais” e “leis orgânicas”, utilizadas pelos revolucionários para arregimentar as camadas populares. O movimento foi



responsável pela forte repressão política e por inúmeras prisões de liberais pernambucanos: os líderes foram condenados à pena de morte; outros tiveram como destino o desterro para a África e o encarceramento em vários presídios do Brasil, enquanto outras foram enviadas para Lisboa sob acusação de partidários da independência.

O trabalho de **Telma Ruas** (Universidade Autónoma de Lisboa) detém-se na análise do imposto do "subsídio literário", uma taxa criada pelo reformismo pombalino para sustentar a estratégia de ensino e que prevaleceu depois da revolução liberal, apesar dos acesos debates para a sua extinção. A defesa do imposto, face às dificuldades das finanças do Estado, sustentava-se na promoção da instrução primária e fundamentava a sua pretensão no cumprimento dos deveres fiscais. A subsistência desta fonte tributária foi determinante para o sistema de ensino e sublinharam a importância financeira da contribuição que, como diz a autora, "fundamentaram as reivindicações de criação de escolas de primeiras letras e de cadeiras de ensino secundário apelando ao cumprimento das normas relativas à contribuição fiscal", tanto pela via das petições individuais como coletivas que chegavam às Cortes. O subsídio literário acabou por permitir que os municípios pudessem aplicar as suas contribuições na instrução elementar e na aquisição de competências técnicas para alavancarem o desenvolvimento e o crescimento económico no seguimento dos valores essenciais das ideias de liberdade, igualdade e justiça. Com este trabalho ficou evidenciado mais um campo de continuidade entre o Antigo Regime e o Liberalismo numa das áreas fundamentais para a monarquia constitucional.

O artigo de **Ana Cristina Araújo** (Universidade de Coimbra) centra-se em três associações que, no final do século XVIII e inícios do século XIX, contribuíram para a construção de redes de sociabilidades públicas, proporcionando, portanto, o debate de ideias sobre a modernidade filosófica do Iluminismo: a sociedade dos Mancebos Patriotas com sede em Coimbra (1780), o Montepio Literário (1813) e a Sociedade Patriótica Literária de Lisboa (1822). Estas associações filantrópicas destacaram-se, sobretudo, na divulgação e comunicação política e social no interior de uma atmosfera pública emergente das transformações que estavam, nas palavras da autora, a ocorrer "nos espaços, agentes e mecanismos de sociabilidade literária, cultural, científica e política na sociedade portuguesa. Sob a influência das Luzes, marcada por novas perceções da cultura e da filosofia de tipo enciclopedista, e tendo em conta os conhecidos canais de acesso à produção impressa estrangeira, por meio da circulação clandestina de livros, periódicos, novidades literárias e do teatro". Esta participação cívica cresceu em espaços de lazer e nas tertúlias literárias alimentadas por elites culturais que acabaram, também, por operar mudanças na forma como se partilhou o conhecimento, no aproveitamento dos convívios para aprimorar o debate e a crítica política e social. Estas novas formas de sociabilidade tornaram-se, por isso mesmo, centrais para o reforço da modernidade e como suporte das ideias liberais.

O trabalho de **Luís Tomé** (Universidade Autónoma de Lisboa) sobre as diversas ordens internacionais limitadas no tempo e no espaço que, no caso decorrentes das revoluções liberais, foi inspiradora de novas doutrinas e ideologias que marcariam a emergência dos regimes para-democráticos, liberais, do Estado-Nação, dos multilateralismos e do institucionalismo que, no dizer do autor, "haveriam de marcar várias e distintas mundivisões sobre "ordem internacional" surgiram na Europa e disseminaram-se fruto



do domínio e expansão colonial das potências europeias”. A matriz dessa ordem internacional liberal que não significa “ordem mundial”, é dominada pelo modelo americano e reflete os valores e os interesses da sua cultura. No entanto, as contradições e os paradoxos da ordem liberal conduziram à sua desconstrução, sobretudo tendo em conta a “hiperglobalização económica” que legitimou certas autocracias e favoreceu o crescimento do poder mundial da China que, em conjunto com a Rússia, exportam o autoritarismo e a doutrina da “não ingerência nos assuntos internos”, acabando por subverter os princípios da convivência das nações no respeito pelas regras internacionais. Estamos, por conseguinte, perante um trabalho que nos convida a refletir sobre a exteriorização das revoluções liberais bem patente, aliás, no caso da revolução liberal em Portugal.

O estudo de **António Pedro Manique** (Instituto Politécnico de Santarém) aborda o direito de dissolução das câmaras eletivas dos parlamentos que, em Portugal, pela Carta Constitucional de 1826 pertencia ao chamado “quarto poder”, o poder moderador que convivia com os tradicionais poderes legislativo, executivo e judicial. Esse poder, para além da divisão tripartida, pertencia exclusivamente ao monarca, em acumulação com o poder executivo, do qual era o chefe. Neste sentido, uma das competências régias no âmbito deste poder moderador era a dissolução da Câmara dos Deputados quando as razões da “salvação do Estado” o exigissem, portanto, apenas em situações excecionais. O autor assinala, no seu trabalho, que esta prerrogativa régia viria a ser banalizada, “tornando-se um expediente político utilizado pelos governos para obterem maiorias parlamentares através do recurso a eleições fraudulentas”. Assim, António Pedro Manique demonstra que a prática política adulterou os princípios constitucionais e que se tornou num expediente central do regime liberal, analisando, para o efeito, as dez dissoluções da câmara dos deputados decretadas entre 1834 e 1865, evidenciando-se o “enorme intervalo que separa a *constituição formal* da *constituição real*, resultando esta das práticas políticas dos agentes do poder e das próprias instituições”. Com este alcance, o autor chama-nos a atenção para as dificuldades e distorções causadas pelas leituras formais dos documentos constitucionais se não tivermos em conta a dimensão das práticas políticas.

**José Subtil** (Universidade Autónoma de Lisboa) escolheu tratar o problema central dos liberais no debate sobre o regime da justiça, ou seja, a opção entre juízes letrados e juízes populares. As principais conclusões que o autor retirou foram, fundamentalmente, quatro. A primeira diz respeito ao facto deste debate ter proporcionado a marcação da fronteira entre o grupo de liberais mais radicais, os moderados e os conservadores/tradicionistas. A segunda conclusão aponta para que a defesa dos juízes populares foi, sobretudo, ideológica e teve dois pressupostos políticos: a crítica violenta à magistratura régia do Antigo Regime e a defesa de uma justiça que fosse amovível pelo voto e transitória no tempo de exercício. A terceira conclusão revela que os modelos constitucionais e as leis de organização da justiça nunca tiveram uma manifestação prática até à Novíssima Reforma (1841). E, finalmente, de que o liberalismo acabaria por adotar um modelo assente nos juízes letrados, afastando-se do populismo, embora tenha aceite uma versão mitigada de juízes populares, os chamados juízes de facto (jurados). Este trabalho traça, portanto, o quadro geral do debate da justiça para os liberais e, também, uma comparação com o modelo em vigor no Antigo Regime, focando, para ambos os períodos, o modelo de eleição dos juízes populares.



E, por fim, o texto de **Luís Valença Pinto** (Universidade Autónoma de Lisboa) chama-nos a atenção para o entendimento de que a guerra fez evoluir o conceito de segurança influenciado pelas ideias ligadas ao liberalismo e à democracia (segurança nacional, segurança coletiva, segurança cooperativa), atenta à dimensão humana. Duas circunstâncias definem conjugadamente a matriz dessa relação. Por um lado, o cunho crescentemente liberal do contexto político e estratégico e, por outro lado, a também crescente correlação e subordinação da segurança a esse contexto.

A equipa editorial deste número temático tem o prazer de oferecer aos leitores este volume comemorativo da revolução liberal de 1820 que reflete um esforço interdisciplinar para a problematização do conhecimento plural, ancorado no diálogo entre as áreas da História, Direito, Cultura e Relações Internacionais.

### Como citar este editorial

Subtil, José; Atallah, Cláudia; Mota, Sarita; Dominguez, Rodrigo da Costa (2021). Editorial: 200 anos depois da Revolução (1820-2020). Janus.net, e-journal of international relations. Dossiê temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121ED>



## **O CRIME DE LESA-MAJESTADE DE PRIMEIRA CABEÇA NA CONJURAÇÃO BAIANA DE 1798: PERMANÊNCIAS NA MODERNIDADE JURÍDICA**

**PATRÍCIA VALIM**

[patricia.valim@ufba.br](mailto:patricia.valim@ufba.br)

Doutora em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP), em 2013. Desenvolveu dois estágios de pesquisa em nível de pós-doutoramento em 2014 e 2019 na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e na Universidade Federal do Estado de São Paulo (UNIFESP), respectivamente. Desde 2015, é professora adjunta do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação de História da UFBA (Brasil). Desde agosto de 2021 integra o Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação de História da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) em regime de cooperação técnica. Em 2018 publicou o livro pela EDUFBA "Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798", um crime de Lesa-majestade de primeira cabeça. Desde então, tem publicado artigos sobre o Tribunal da Relação da Bahia e a cultura jurídica penal nas devassas das inconfidências que antecederam as lutas pela independência política do Brasil, deflagrada em 1822.

### **Resumo**

A partir das análises das informações dos Autos das Devassas da Conjuração Baiana de 1798, percebe-se que, na lógica punitiva do poder local e das autoridades metropolitanas, a circunscrição das bases sociais do evento decorreu de uma clivagem social com vistas à manutenção de uma certa ordem cara, no aquí e no além-mar, à conjuntura do final do século XVIII. Por um lado, puniu-se exemplarmente quatro homens livres, pobres e pardos, reforçando a força e a superioridade intrínseca do absolutismo português quando questionado. Por outro, para continuar governando, a coroa portuguesa precisou negociar com amplos setores daquela sociedade, reconhecendo a legitimidade do exercício político e a luta por direito daqueles homens. No entanto, a transição do pluralismo jurídico para a modernidade jurídica no Antigo Regime português só foi possível porque hierarquização inerente ao escravismo não foi questionada.

### **Palavras chave**

Lei da Boa Razão, Cultura Jurídica Penal, Lesa-Majestade, Conjuração Baiana

### **Como citar este artigo**

Valim, Patrícia (2021). O crime de lesa-majestade de primeira cabeça na Conjuração Baiana de 1798: permanências na modernidade jurídica. *Janus.net, e-journal of international relations*. Dossiê temático *200 anos depois da Revolução (1820-2020)*, Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.1>

**Artigo recebido em 1 de Junho de 2021 e aceite para publicação em 15 de Setembro de 2021**







## **O CRIME DE LESA-MAJESTADE DE PRIMEIRA CABEÇA NA CONJURAÇÃO BAIANA DE 1798: PERMANÊNCIAS NA MODERNIDADE JURÍDICA**

**PATRÍCIA VALIM**

Em artigo sobre o papel político da alta magistratura do Tribunal da Relação da Bahia na segunda metade do século XVIII, publicado na Revista Tempo em 2018, demonstrei as mudanças e permanências na cultura jurídica penal deflagradas pelas reformas pombalinas no ordenamento jurídico do Império Português. Uma das principais mudanças é a referência ético-religiosa que dominou o direito penal sobre os foros internos e externos dos súditos da coroa portuguesa substituída pelo prevaletimento dos direitos, laicidade e razão, utilidade e proporção, ordem, certeza e garantia, inspirando a secularização e a legalidade dos delitos e das penas. A partir da chamada Lei da Boa Razão, as novas pautas consagradas pelo “moderno direito natural” (Valim, 2018) foram o ponto culminante do processo de afirmação das autoridades políticas seculares, de sorte que, no final do século XVIII, diversos juristas se esforçaram por discriminar as ideias de delito e pena, e de crime de lesa-majestade, de modo a torná-los operacionais dentro de um direito mais racional e sistematizado, diferenciando-as das noções de pecado e vício que balizaram o direito até então.

Isso ocorreu porque a partir da segunda metade do século XVIII, houve o questionamento de um dos pilares do Antigo Regime e do Direito Divino Hereditário: a ligação essencial da justiça com o poder monárquico, de sorte que o poder do monarca era identificado com sua vontade de punir. Assim, no processo de transição do pluralismo jurídico para a modernidade jurídica o que estava em causa para os juristas sobre a necessidade ou não de um Código Penal era o estabelecimento de uma nova economia política do poder punitivo, eliminando a punição como um ato de vingança do monarca. Trata-se, ao fim e ao cabo, da formação do Estado moderno normativo e disciplinador no qual o ato de punir passa a ser considerado como algo técnico, detalhado, eficaz, pedagógico e realizado no interior de instituições específicas (Foucault, 2013; Valim, 2015).

Para Wolkmer (2004), a subjetividade é o centro do processo de constituição da modernidade jurídica, pois ao expressar valores como a liberdade e igualdade estabelece os parâmetros que possibilitam a origem ideal de toda formação política, fundamentando-se, assim, a vinculação entre os direitos subjetivos originados no indivíduo e a possibilidade de legitimidade política a partir da consagração e proteção



daqueles. Nesse sentido é que a subjetividade jurídica será o reconhecimento dos direitos naturais, entendidos como poderes ou liberdades que expressam condições para o pleno desenvolvimento de cada um e do conjunto da sociedade.

No entanto, embora a literatura jurídica do final do setecentos propusesse a sistematização, a racionalização da ordem jurídica e a imparcialidade judicial, prospectando uma intervenção racional e ordenadora sobre a realidade social dos crimes, a análise das denúncias de prevaricação dos desembargadores responsáveis pelas devassas da Conjuração Baiana de 1798 demonstrou a contradição entre as premissas do moderno direito natural e a permanência do personalismo real no processo de transição do pluralismo jurídico para a modernidade jurídica. Isso fica mais evidente quando se analisa o próprio evento, seus agentes, suas demandas, as devassas, as testemunhas, a defesa e o acórdão final que o qualificou como crime de Lesa Majestade de Primeira Cabeça (Valim, 2018).

De acordo com um dos maiores especialistas no assunto, Mario Sbriccoli, o crime de lesa-majestade definido no Livro V das Ordenações Filipinas previa “traição contra a pessoa do Rei ou seu Real Estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos sabedores tanto estranharão, que o compararão à lepra que enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar” (Sbriccoli, 1974: 250). Esse crime era dividido em lesa-majestade divina e lesa-majestade humana: o primeiro tratava de afrontas relacionadas à fé ou à religião, dos crimes de sacrilégio, blasfêmia, heresia, por exemplo. A lesa-majestade humana tratava de ofensas ligadas diretamente à pessoa física do rei ou ao Real Estado, configurando-se no crime político propriamente dito e expresso nas revoltas, revoluções, tumultos, traições, motins, sedições e conspirações.

Mario Sbriccoli não é o único especialista no crime de lesa-majestade, mas foi o primeiro a demonstrar a margem para o arbítrio político na distinção dos crimes de lesa-majestade humana entre os de primeira cabeça (“prima caput”) e os de segunda cabeça (“secunda caput”). Para o autor, a hierarquização dos crimes fortalecia a interpretação dos magistrados, que poderia concentrar na definição de “primeira cabeça” todos os possíveis crimes políticos ao tempo em que atribuía à categoria de “segunda cabeça” uma série de outros crimes, abrindo múltiplas possibilidades interpretativas e oportunidades políticas aos Estados (Sbriccoli, 1974; Pinillos, 2020; Dalri Junior, 2005). Não é outro o tema deste artigo: a construção da chamada Conjuração Baiana de 1798 como um crime de lesa-majestade de primeira cabeça por magistrados envolvidos em situações e atividades pouco lícitas, seja pelas relações estabelecidas entre o poder e os notáveis, seja pelo desvio de comportamento gerado no cotidiano de uma sociedade pautada pelo escravismo e por um Estado cujos cargos eram fatiados em benefício de um grupo que garantia coesão social ante os conflitos inerentes ao processo colonizador (Valim, 2018).

Em sua dissertação de mestrado sobre os trâmites do ordenamento jurídico na capitania da Bahia no final do século XVIII, Pinillos (2020) analisou o crime de resistência à justiça pelo qual o tenente Antônio Manuel da Mata foi acusado em 1783 e também considerado crime de Lesa Majestade de Primeira Cabeça<sup>1</sup>. A autora demonstra a multiplicação de possibilidades verificáveis do crime de lesa-majestade na prática cotidiana da justiça em

<sup>1</sup> Para o período colonial brasileiro, os dois episódios ocorridos na Bahia e a Inconfidência Mineira de 1789 foram os únicos casos de crimes de lesa-majestade que se tem notícias.



decorrência do paradoxo da cultura jurídica penal cadenciada pela ilustração portuguesa de matriz católica que ao fim e ao cabo fortalecia mais ainda o poder do rei: apesar de a Lei da Boa Razão suscitar o fim do pluralismo jurídico e o casuísmo da legislação como vontade do monarca, houve um recrudescimento da legislação penal no período, sobretudo quando o rei e seus representantes eram alvos ameaçados.

A ampliação das variáveis que definiam o crime de alta traição política e o alargamento no número de condutas e a extensão dos comportamentos passíveis de punição conheceram uma espécie de “hierarquização operativa”, que se refletia na gravidade do crime: “atentar contra a vida do rei e atentar contra a vida de um oficial da justiça, ainda que ambos personificassem o poder com qualidades e intensidades distintas, não estavam no mesmo patamar” (Pinillos, 2020: 120). Esse debate não é de pouca relevância uma vez que alguns autores portugueses tendem a considerar o pluralismo jurídico como ausência de controle régio do sistema de justiça e analisar as lutas pela independência política do Brasil como consequência de uma “centralização tardia” do absolutismo português no além-mar por meio do aumento da aplicação da pena capital e de sua utilização com objetivos políticos (Monteiro, 2006: 124).

A hipótese deste artigo caminha em outra direção: o arbítrio da justiça para o crime de lesa-majestade de primeira cabeça funcionou como um eficaz mecanismo de rearranjo político da coroa portuguesa com amplos setores da sociedade soteropolitana na conflituosa transição do século XVIII para o século XIX, a despeito de um dos últimos espetáculos fúnebres do Antigo Regime português no Brasil: o suplício do enforcamento seguido do esquartejamento dos corpos de quatro homens livres pobres e pardos considerados os cabeças da Conjuração Baiana de 1798. O que se apresenta neste artigo, portanto, é analisar as permanências na investigação e punição de um crime de lesa-majestade movimento político como redefinições de procedimentos de exclusão e parte incontornável da construção do sujeito de direito, subjetividade moderna e do próprio Direito como agente e vetor de normalização.

\*\*\*

Durante os anos de 1797-1798 várias denúncias, a maioria apócrifa, chegaram ao Reino dando conta dos desmandos cometidos pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia sem que a coroa portuguesa investigasse as denúncias. Das várias razões que explicam essa atitude, a mais óbvia é que não havia na colônia órgão superior ao Tribunal da Relação da Bahia e do Rio de Janeiro, cujos desembargadores eram os nobres da administração colonial, os mais respeitados e cheios de privilégios entre os funcionários régios. Em obra seminal sobre o tema, Stuart Schwarz demonstra que a coroa portuguesa via o Tribunal da Relação como o principal guardião de seus interesses em razão de ocupar posição central dentro de um sistema burocrático contraditório, com superposições jurisdicionais e com objetivos múltiplos. Justamente por isso, em casos de conflitos de jurisdição, conflitos entre os desembargadores ou denúncias de prevaricação, eventualmente tais situações eram remetidas ao Conselho Ultramarino para que a coroa desse seu parecer final. Situação que não ocorreu naquele final de século na Bahia, pois conforme a tese de Schwartz (1979: 287), as falhas dos magistrados eram compensadas



pelas funções políticas que eles acabavam desempenhando. Como de fato ocorreu com os magistrados que conduziram as investigações da Conjuração Baiana de 1798.

A Conjuração Baiana de 1798 foi um movimento de contestação deflagrado nas ruas de Salvador na manhã de 12 de agosto por meio de boletins manuscritos afixados em prédios públicos cujo conteúdo tocava em pontos extremamente delicados para a governança dos dois lados do Atlântico naquela conflituosa conjuntura, a começar pela mensagem: “O Povo Bahinense e Republicano ordena, manda e quer que para o futuro seja feita nesta cidade e seu termo a sua digníssima Revolução”. A informação foi acrescida pela convocação da população a participar do levante projetado pelo Partido da Liberdade, um grupo heterogêneo que se intitulava Anônimos Republicanos, que tornou público o objetivo da “República Bahinense”: “Animai-vos, povo bahinense, que está para chegar o tempo feliz da liberdade. O tempo em que todos seremos irmãos, todos seremos iguais”.

Em outro boletim, os “Entes da Liberdade” atacaram diretamente o príncipe regente d. João VI: “Povos que viveis flagelados com o Pleno poder do Indigno coroado [...]”. Eles questionavam a legitimidade da regência do Príncipe desde 1792, quando a senilidade de sua mãe e Rainha, d. Maria I foi diagnosticada. Também tomaram partido na aliança entre Castela e França, escolhendo a França revolucionária para o livre comércio com a futura “República Bahinense”. Além da abertura do porto de Salvador, o grupo também reivindicou o aumento de soldo dos milicianos para 200 réis diários, o fim dos impostos e das taxas cobradas pela Coroa Portuguesa, a liberação do comércio de açúcar, tabaco, pau-brasil e todos os demais gêneros de negócio, isonomia e mérito nos critérios de ascensão na carreira militar, da administração local e para a escolha dos clérigos que comandariam a religião local. Em razão das demandas, anunciadas publicamente, as autoridades locais logo desconfiaram, e com razão, que o grupo era constituído por pessoas de distinta condição social.

A Coroa Portuguesa e as autoridades locais, capitaneadas pelo governador da capitania da Bahia (1788-1801), d. Fernando José de Portugal e Castro, agiram rápido, iniciaram as investigações, contando com a colaboração de alguns desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia e de um grupo de homens poderosos e ricos, chamado de “corporação dos enteados” pelo cronista Luís dos Santos Vilhena (1969), em razão das denúncias de “ausência de limpeza de mãos” nos postos da administração pública e participação no movimento. Dois membros desse grupo de poderosos foram convocados pelos desembargadores a formularem denúncias e contaram sobre o episódio “pronta entrega de escravos” no qual José Pires de Carvalho e Albuquerque, o terceiro homem mais rico da capitania e Secretário de Estado do Brasil, entregou pessoalmente onze escravos desse grupo à justiça. Episódios que acabaram interferindo nos rumos das investigações e na circunscrição social do levante.

No dia 7 de setembro de 1798, Francisco Vicente Viana, homem branco, Ouvidor da Bahia, Juiz dos Órfãos e Ausentes, proprietário dos Engenhos Madrugada Cedo, Paramirim e Monte, todos localizados no distrito da Vila de São Francisco do Sergipe do Conde, formulou culpa sobre a participação de Luiz Gonzaga das Virgens na “projectada revolução”. No mesmo dia, foi chamado a formular culpa outro senhor de escravo, Manoel José Villela de Carvalho, homem branco, solteiro, Tesoureiro da Real Fazenda, negociante de grosso trato e proprietário do Engenho Marapé, em São Francisco da Barra de Sergipe



do Conde. Seguindo o padrão da denúncia de Francisco Vicente Viana, Manoel José Vilela de Carvalho afirmou ao desembargador Costa Pinto que sabia:

*por ouvir dizer constante e notoriamente que se projectava fazer hum Levante nesta Cidade com saque e assassinos para se estabelecer hum Governo Democrático, livre e independente, e que os authores desta empreza forão huns poucos de mulatos, entre os quais forão os primeiros Luiz Gonzaga das Virgens, [...] que dizem espalhara pouco antes huns papéis sediciozos e libertinos, pelos Lugares Públicos e mais Sagrados". Terminou sua culpa afirmando que delatou tudo o que sabia ao "Illustríssimo e Excellentíssimo Governador, fazendo pronta-entrega dos escravos"<sup>2</sup>.*

Razão pela qual passados pouco mais de dois meses das primeiras prisões decorrentes da publicização dos pasquins de conteúdo "revoltoso", na manhã de 12 de agosto de 1798, d. Fernando José de Portugal e Castro, então governador-general da Bahia, enviou uma extensa carta a d. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro de d. Maria I<sup>3</sup> explicando os procedimentos adotados na consecução das Devassas instauradas para se descobrir, respectivamente, o(s) autor(es) dos pasquins e os partícipes do movimento. Justificando-se, inicialmente, pelas providências imediatamente tomadas, "que pedia matéria tão delicada e melindrosa", o governador afirma que para descobrir os autores dos "papéis" ele praticaria "todos os mais procedimentos que julgasse necessários". E assim o fez. Após as prisões e as informações obtidas nas primeiras acareações, o governador pondera com d. Rodrigo sobre os meios mais adequados para se descobrir os réus

*reflectindo eu ao meio da devaça, posto que o mais conforme a Ley neste cazo, não he regularmente o [meio] mais eficaz para se descobrirem os Reos dessa qualidade de delicto, que procuram usar de todo o desfarce, segredo e cautela quando o cometem, para que faltem testemunhas oculares que o comprovem, e que se devião fazer todas as averiguacoens, ainda que incertas e duvidosas<sup>4</sup>.*

O caminho duvidoso, escolhido por d. Fernando foi o exame de várias petições antigas que se encontravam na Secretaria de Estado e Governo do Brasil, sob o comando de José Pires de Carvalho e Albuquerque. O objetivo era confrontar as letras dos documentos oficiais com a letra dos "pasquins sediciosos". Note-se que os documentos entregues ao governador eram documentos referentes às tropas urbanas de milícia, circunscrevendo o(s) réu(s) antecipadamente a um determinado grupo daquela sociedade, os milicianos. O exame resultou na descoberta de duas petições que indicavam ser de autoria de Domingos da Silva Lisboa, homem pardo. A prisão foi decretada "ainda que esse indício fosse remoto e falível", pois o governador "ouviu dizer" ser o dito Domingos "alguém

<sup>2</sup> Cf. "Testemunhas da devassa...". Ler, especialmente o depoimento da testemunha n. 6, Francisco Vicente Viana. In: Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates. Arquivo Público do Estado da Bahia, 1998, vol. 2, pp. 923-924. Doravante ADCA.

<sup>3</sup> Biblioteca Nacional do Rio Janeiro, doravante BNRJ, Sessão de Manuscritos, I-28, 26, 1, no. 13. Carta de 20 de outubro de 1798.

<sup>4</sup> Idem.



tanto solto de lingoa”<sup>5</sup>. Para além da frouxidão verbal do acusado, pesou sobre ele seu ofício.

Era praxe para a averiguação de crimes, fossem eles quais fossem, a elaboração do termo de prisão, hábito e tonsura no mesmo dia, ou no dia seguinte, da prisão do acusado, para assegurar sua integridade física, a partir da descrição de suas características (Wehling, 1986: 151). No caso de Domingos da Silva Lisboa, chama a atenção o fato de que a data exata de sua prisão não consta nos autos. Entretanto, pode-se asseverar pelo “auto de achada e apreensão”, realizado em 17 de agosto de 1798, que o acusado, se não foi preso no mesmo dia, foi no dia seguinte. Contudo, seu termo de prisão foi elaborado oito meses depois, precisamente no dia 02 de março de 1799. Esse estranho procedimento também ocorreu com o próximo acusado.

A suspeita do governador da Bahia em relação a Domingos da Silva Lisboa, não se confirma. Dez dias após a referida prisão, apareceram dois bilhetes destinados ao Prior dos Carmelitas Descalços, provando que não fora Domingos da Silva Lisboa o autor dos papéis, e o tal meio utilizado para a averiguação dos “cabeças” do movimento era de fato bem duvidoso. Não obstante, o governador novamente procura evidências nas tais petições da Secretaria de Estado e encontra três documentos que “comprovam”, dessa vez, que os pasquins foram escritos por Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, homem igualmente pardo e soldado do Primeiro Regimento de Linha da Praça da Salvador e Quarta Companhia de Granadeiros<sup>6</sup>. Ocorre que dessa vez pesou sobre o réu um “requerimento atrevido”, enviado certa feita pelo acusado, para que d. Fernando

*o nomeasse Ajudante do quarto Regimento de Milícias desta Cidade, composto de homens pardos, alegando que estes devião ser igualmente attendidos que os brancos, a que não deferi, e que conservava em meu poder pela sua extravagância*<sup>7</sup>.

Por analogia ao teor da carta, o governador chega ao conteúdo dos pasquins sediciosos, uma vez que os papéis também “inculcavão aquela mesma igualdade entre os pardos, pretos e brancos”. Isto posto, “faz não só conjecturar mas persuadir ser elle [Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga], e não outrem o autor dos Papeis Sediciozoz”<sup>8</sup>. Apesar de ter sido preso em 23 de agosto de 1798, seu termo de prisão foi elaborado em 24 de fevereiro de 1799, uma semana antes do termo de prisão do então primeiro acusado,

<sup>5</sup> “Auto de exame, e combinação das Letras dos pesquins [sic], e mais papeis sedicciozos [sic], que apparecerão nas esquinas, ruas, e Igrejas desta Cidade que se achão incorporados na Devassa, que esta debaixo do N. 1 e do papel que elles estão escritos, com as letras de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens, que forão achadas em sua caza, e com o papel limpo, que ahi tambem se achou, e tudo se acha junto ao auto da achada, e apreensão constante do appenso N. 9”. In: Autos da Devassa da Conspiração dos Alfaiates. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1998, vol. 1, pp. 86-89.

<sup>6</sup> “Auto de combinação de letra dos pesquins [sic], e papeis sediciosos, que apparecerão nas esquinas, ruas e Igrejas desta Cidade, incorporados na Devassa debaixo do n. 1 com a letra de Luiz Gonzaga das Virgens nas peticoens que estão no appenso n. 4 e papeis juntos por linha ao appenso n. 5, e com a letra de Domingos da Silva Lisboa nas peticoens...”. In: ADCA, vol. 1, pp.123-124.

<sup>7</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Sessão de Manuscritos, I-28-26, 1, n. 13. Carta de Luiz Gonzaga das Virgens de 1797.

<sup>8</sup> “Cópia do termo de prizão habito e tonçura feita ao Reo Luis Gonzaga das Virgens”. In: ADCA, vol. 1, pp. 142-143.



Domingos da Silva Lisboa. O governador da capitania da Bahia cria ter resolvido com a maior prontidão o crime sobre os papéis sediciosos. Todavia, não foi o que ocorreu.

O soldado Luiz Gonzaga das Virgens foi preso no dia 23 de agosto de 1798 sob a acusação de ter sido ele, e não Domingos da Silva Lisboa, o autor dos pasquins sediciosos. Luiz Gonzaga das Virgens era bem conhecido das autoridades locais. Aos vinte anos, o soldado assentou praça e foi destacado para a companhia de granadeiros do 1º. regimento de tropa de linha, jurando bandeira a 30 de agosto de 1781, e teve baixa como desertor em 30 de outubro do mesmo ano. Jurou bandeira e desertou por mais duas vezes, sendo que depois de 1791 vagou pelos sertões até ser preso e responder processo verbal no Conselho de Guerra, instalado a 9 de abril de 1793<sup>9</sup>.

Foi na documentação sobre Luiz Gonzaga, no Conselho de Guerra, que ficava guardada na Secretaria de Estado, que o governador comparara a letra dos pasquins com algumas petições que o acusado escrevera certa feita. A petição que corroborou para sua condenação dava conta de que

*sendo os homens pardos recrutados e adscritos ao grêmio Militar das Tropas pagas [...] eram os ditos homens pardos da mesma massa, e sensibilidade dos outros indivíduos albicantes [sic] da Sociedade Militar, e Civil, sem maior diferença que a da cor, accidente dissimilar com que os distinguio a natureza [...] ficando contudo equivalentes aos brancos, tanto pela substancia Material, como a principal, a espiritual, [entretanto, são tratados] como objectos da escravidão, do desprezo [corroído] e finalmente como exterminados, ou espúrios do mínimo accésso, e graduação dos postos [...], e sem premio, que he só, o que faz gostozos os trabalhos pretéritos<sup>10</sup>.*

Luiz Gonzaga finaliza a petição solicitando isonomia para ascensão dos postos mais graduados da carreira militar, alegando que sendo ele “hum individuo da classe dos referidos desgraçados [pardos] tem a magua, magua inconsolável de ver subir aos postos [...] a cor branca, não havendo outros relevantes motivos que [não] diferentes merecimentos, e nobiliarchia”<sup>11</sup>. Antes da plublicização dos pasquins sediciosos, na manhã de 12 de agosto de 1798, Luiz Gonzaga pediu a mercê de “hum anno de licença sem perda de soldo, pão, e seqüentes; para que mais comodamente, em razão da sua pobreza”<sup>12</sup>. Pedido que lhe foi negado, antes de aparecer preso na Relação. Durante os depoimentos, Luiz Gonzaga forneceu informações importantes sobre o que fizera por ocasião de sua estada no sertão. Disse ter conhecido João da Silva Norbonha, na cidade de Natal dos Reis Magos, no Rio Grande do Norte. Informou que o dito João era português nascido no Porto, negociante que morava em Salvador, mas várias vezes ia para o Recôncavo a negócios. Foi perguntado sobre os nomes das pessoas com as quais o dito

<sup>9</sup> ADCA...vol. 1, p. 127 – Concelho de Guerra feito a Luiz Gonzaga das Virgens.

<sup>10</sup> Cf. Arquivo Público do Estado da Bahia, Maço 581, apenso n. 5, letra L – Comparação da assinatura de Luiz Gonzaga das Virgens no documento do Conselho de Guerra com as petições e requerimentos que ele teria escrito. Este documento foi incorporado na segunda edição dos Autos das Devassas, de 1998, por ocasião das perguntas feitas a Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga. Cf. ADCA, vol. 1, pp. 116-117.

<sup>11</sup> Idem, p. 117.

<sup>12</sup> AHU\_CU\_Baía\_Cx. 96, doc. 18920: Requerimento de Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, no qual pede um anno de licença para tratar no Reino dos seus interesses. Tem anotação de José Luiz de Magalhães e Menezes ao dia 4 de maio de 1798.



João mantivera conversas, pelo que Luiz Gonzaga respondeu que “tinha [João] amizade em Caza do Padre Francisco Agostinho Gomes e Jacinto Dias Damasio, e muitos outros homens da Praia, e que em casas destes tomava fazendas para o seu negócio”<sup>13</sup>.

Perguntado sobre o que eles costumavam conversar, Luiz Gonzaga disse que João da Silva Norbonha era um homem muito instruído e informado dos acontecimentos na Europa, pelo que lia nos jornais, sobre a situação da França e Inglaterra, e que discorria frequentemente sobre a igualdade dos homens e humanidade com que deviam ser tratados, “principalmente sobre a injustiça de nam serem admitidos os pardos a maiores asseços, sem que contudo isso intervisse máxima alguma contra a Igreja ou contra o Estado”<sup>14</sup>. As autoridades nada mais perguntaram, retomando o depoimento em outra data e adotando o mesmo padrão dos depoimentos dos escravos e de Domingos da Silva Lisboa.

O teor das petições e dos depoimentos, das assentadas e das acareações, demonstram que os termos das ideias libertárias e de “francezia” de Luiz Gonzaga das Virgens significavam, sobretudo, maior inserção na hierarquia militar, da qual ele ocupava o mais baixo posto. O entendimento do que o soldado ouvira das conversas que tivera com João da Silva Norbonha sobre os acontecimentos revolucionários na França e a leitura dos textos de d’Anglas, Carra, Volney e o Aviso de São Petersburgo encontrados em sua casa sugerem que tais leituras potencializaram as reivindicações daqueles homens milicianos e tornaram-se ferramentas com as quais eles criam poder mudar suas vidas de alguma maneira. Os cativos e os milicianos que sabiam ler e escrever criam ter condições de reivindicar por seus direitos, uma vez que essa sociabilidade política os tornaram mais sensíveis para a hierarquização da qual eram vítimas. Com efeito, relatar às autoridades locais a participação de homens “colocados entre os povos”, na “projetada revolução”, não foi uma estratégia apenas dos cativos.

No dia 25 de agosto de 1798, dois dias após a prisão de Luiz Gonzaga, o governador é surpreendido por três denúncias, cujo teor davam conta de que outro pardo, João de Deus do Nascimento, havia convidado algumas pessoas do Regimento de Artilharia para uma reunião que seria realizada naquela noite, no Campo do Dique do Desterro, cujo objetivo era

*formar huma rebelião, e revolução, que entravão outras pessoas que tão bem chamara ao seu partido rogando-lhe que se achasse na noite do dia seguinte em sua caza, para ir dali com elle [João de Deus] e os mais, ao Campo do Dique, a fim de ajustarem o modo, meios, e occasião em que havia ter efeito a projectada revolução*<sup>15</sup>.

A reunião no Campo do Dique, como se sabe, foi abortada. Uma das razões foi haver entre os partícipes quem reconhecesse os denunciantes e desconfiasse de suas

<sup>13</sup> ADCA, vol. 1, p. 101 – Perguntas feitas a Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, soldado da Companhia de Granadeiros do Primeiro Regimento desta Praça.

<sup>14</sup> ADCA, vol.1, pp. 104-105.

<sup>15</sup> “Denúncia publica jurada e necessária que dá Joaquim Joze da Veiga, homem pardo, forro, cazado e official de ferrador [...]”; “Denúncia publica [...] que dá o Capitão do Regimento Auxiliar dos homens pretos Joaquim Joze de Santa Anna [...]”; “Denuncia publica [...] Joze Joaquim de Serqueira, homem branco e Soldado Garnadeiro do primeiro Regimento pago desta Praça [...]”. In: ADCA, vol. II, pp. 910-920.





presenças. Após esse episódio, no dia 26 de agosto do mesmo ano, outra devassa foi instaurada para investigar o crime de conjuração, sob os cuidados do desembargador Francisco Sabino da Costa Pinto. Várias pessoas foram presas ao longo de seis meses. Dentre elas, algumas apenas prestaram esclarecimentos, outras foram consideradas culpadas a priori, pois o que ocorreu foi a clivagem social para que houvesse diferenciação entre os acusados, conforme d. Fernando José de Portugal e Castro explicitou a d. Rodrigo de Sousa Coutinho

*o contexto dos Papeis sediciozoz, tão mal organizados, posto que sumamente atrevidos e descarados; o caracter e qualidade do seu autor, e das principaes cabeças que trataram da rebelião taes como Luiz Gonzaga das Virgens, João de Deos Alfaiate, Lucas Dantas, e Luiz Pires lavrante, todos quatro homens pardos, de péssima conducta, e faltos de Religião, me fez capacitar, que nestes attentados, nem entravão pessoa de consideração, nem de entendimento, ou que tivessem conhecimento e Luzes, o que melhor se tem acontecido pelas confissoens destes Réos<sup>16</sup>.*

Segundo as informações dos autos, a situação não era exatamente a narrada na carta por d. Fernando. Paralelamente às prisões, os desembargadores Manoel Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo e Francisco Sabino Álvares da Costa Pinto colhiam, desde o dia 17 de agosto de 1798, os depoimentos dos presos e coordenavam as “Assentadas”, depoimentos de testemunhas que, nesse caso, eram senhores de engenho, comerciantes, treze mulheres e alguns homens livres que alguma relação tiveram com os acusados. Estava cada vez mais explícito que a sociabilidade política entre os partícipes do evento não estava circunscrita às médias e baixas camadas daquela sociedade, como d. Fernando insistia em afirmar para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, pois, por ocasião do relato da prisão do primeiro acusado, Domingos da Silva Lisboa estivera “[...] aliciando e convidando para este fim [revolta], como convidarão, a vários Escravos de diversos Senhores, e alguns soldados, e outros indivíduos que foram sucessivamente prezos [...]”<sup>17</sup>.

Ao longo de cinco meses dos depoimentos para se confirmar o autor dos “papeis revoltosos e nervosos”, as testemunhas afirmaram que “ouviram dizer” sobre o conteúdo dos ditos papéis, mas que não tinham certeza de seu autor. O testemunho de Francisco Pereira Rabello, homem branco, Alferes do Terço Auxiliar das Ordenanças e morador em Itapagipe, cercania de Salvador, é bastante significativo. Afirma o Alferes

*que publicamente tem ouvido dizer que aparesserão huns certos papeis atrevidos pellas Esquinas, porem que elle [...] nem tem noticia de quem os fizesse ou para isso concorresse. E [...] estando elle no Citio do Bomfim e dando-se a noticia da prisão de Domingos da Sylva Lisboa, elle testemunha*

<sup>16</sup> Carta de D. Fernando José de Portugal e Castro a D. Rodrigo de Souza Coutinho de 20 de outubro de 1798. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Sessão de Manuscritos, doc. cit.

<sup>17</sup> Idem.



---

*dissera que o dito Lisboa não tinha sido Autor dos papeis mas sim que seus maiores e que so lhes faltava ter a Tropa a seu favor*<sup>18</sup>.

Doutor Manoel Magalhães Pinto de Avelar e Barbedo não verificou a informação do depoente, preferindo relatá-la ao governador<sup>19</sup>. Ciente da possibilidade de os comandantes das tropas urbanas estarem entre os “cabeças” do movimento e comandarem um grande número de homens para a execução do levante, d. Fernando não comentou essas denúncias na carta enviada a d. Rodrigo de Souza Coutinho, preferindo ganhar tempo na consecução das devassas, contando com um cúmplice mecanismo de silenciamento de algumas informações operacionalizado pelos desembargadores. Isso porque no decorrer das investigações, as autoridades locais não tinham mais como esconder de Lisboa que o levante foi planejado por pessoas de condição social diversas e que suas demandas explicitadas nas ruas de Salvador questionavam a ordem por meio de um projeto de “República”, que além de uma forma de governo para o bem comum, também podia se desdobrar em uma ética republicana vivenciada por todos os membros de uma determinada comunidade (Mattos, 1998: 71).

Os depoimentos dos réus no inquérito também destacavam o envolvimento desses senhores em reuniões que discutiam “ideias de francezias”, termo frequentemente associado ao sistema de governo republicano e às ideias de liberdade, igualdade e fraternidade que cadenciaram o fim do Antigo Regime francês. A principal queixa versava sobre a tentativa de reforma de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, Ministro da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, que comprometia os privilégios desse grupo com o fim dos monopólios, taxaço justa, entre outras “vexações”. A presteza em encarcerar os escravizados serviria, portanto, para evitar que mais informações fossem reveladas e afastar as suspeitas que eram levantadas no processo e reafirmar lealdade à Coroa Portuguesa. Ainda que a composição social dos réus tenha sido circunscrita desde o início das investigações aos milicianos, retirando homens poderosos das investigações e minimizando a participação dos escravos na revolta, os processos foram formalizados e todos os ritos processuais previstos foram preservados. Em 12 de março de 1799, sete meses depois de deflagrada a revolta, o advogado da Santa Casa da Misericórdia, o bacharel “formado” José Barbosa de Oliveira, nomeado defensor e curador dos réus, permitindo também que outros advogados pudessem fazer outras alegações em sua defesa. Os presos tiveram o direito de defesa por cinco dias, e, apesar de a nomeação do advogado ter ocorrido em 12 de março, a defesa começou em 12 de junho de 1799. José Barbosa de Oliveira iniciou sua defesa valendo-se das formalidades do moderno direito natural:

*Porque Logo, que pela Ordenação do Livro 5 título 6 se acha estabelecida a pena de morte naturalmente cruelmente, contra aquele que for convencido de haver cometido o horroroso crime de Leza Magestade, e que pelo sobredito acordão Respeitável se manda, que os Embargantes digão de facto, e de Direito os fundamentos das suas defezas, hê certo, que na exposição delas, os Embargantes só procurão mostrar a sua inocência, e exclusiva do delicto*

---

<sup>18</sup> ADCA, vol. 1, p. 61.

<sup>19</sup> Idem.



*de que são acusados, sem que nesta acção Se agravem mais as suas culpas, depois de ser Direito Natural, Divino e Pozitivo a defesa de qualquer Reo*<sup>20</sup>.

Três importantes questões pautaram o argumento central da defesa de José Barbosa de Oliveira. A primeira delas, e a mais importante, foi a ausência de provas para o crime de lesa-majestade de primeira cabeça (crime político contra a Coroa de Portugal): a ausência de exame de Corpo de Delito nos presos seria suficiente para se pedir a suspensão de qualquer pena contra os embargantes “ainda que aliás eles estivessem plenamente convencidos do crime, visto que o Corpo de Delicto hé o fundamento total do Juízo Criminal, pela Regra”. Para o advogado de defesa, a segunda questão fundamental para a defesa dos réus era a magnitude do crime “uma Confederação contra a Augusta Majestade e seu Estado”, de maneira que os desembargadores teriam de considerar que “sem armas ou disposições não se podia cometer o horroroso delicto de Sublevação a huma Cidade tão populosa, e a Capital da América”. Segundo José Barbosa de Oliveira, a ausência de provas da acusação está intimamente relacionada com a segunda questão do argumento central de sua defesa, a maneira como as denúncias foram formalizadas por “testemunhas menos legaes”: senhores de engenho e membros da administração local que fizeram “pronta-entrega” de seus escravos à justiça para se livrarem dos boatos sobre “ausência de limpeza de mãos” e “crime de sedição”.

José Barbosa de Oliveira conclui o argumento central da defesa, afirmando:

*Porque nunca podião os Embargantes terem intenção alguma de promoverem hum Levantamento, e Sedição contra o Estado, com o fim de estabelecerem um Governo Democratico; pois que se os {fl 48} os Embargantes erão huns Officiaes de alfayate; outros de pedreiro; outros de Soldados Razos; escravos; e de menor idade, todas pessoas de baixa-Relé, faltava-lhes as Luzes necessárias, e Sabedoria, ou conhecimentos, para poderem estabelecer hum Governo daquela qualidade, que pede Leys especiaes, e a cujo estabelecimento não podia chegar a inferior qualidade, e abjeta condição do Embargantes*<sup>21</sup>.

A peça do acórdão final da defesa reitera a necessidade de que as provas “concluão com a mayor exacção, desprezada essa opinião, de que bastão testemunhas menos Legaes, em atenção à gravidade do delicto. Antes por essa mesma razão, mayor Solenidade Se Requer, para o conhecimento do verdadeiro delinquente”<sup>22</sup>. Depois de sugerir que os acusados assumiram a culpa por meio de castigos físicos e ausência de exame de corpo de delito, para o advogado de defesa a condução das devassas não conseguiu provar a culpa dos acusados por crime de lesa-majestade de primeira cabeça mesma. Ao contrário: “só se descobrem os depoimentos de notoriedade, e publicidade, da qual não Resulta senão huma fama, ou hum indício Remoto, que por si só não basta, para a imposição da pena última, como nem ainda para a tortura” (Valim, 2018: 135)

<sup>20</sup> ADCA, p. 947-949.

<sup>21</sup> ADCA, p. 952.

<sup>22</sup> Idem.



Com o acórdão final da defesa demonstrando a falta de prova do crime de lesa-majestade pelos acusados e diante das evidências de participação de homens poderosos no crime de sedição – que poderiam comprometer a carreira do governador da capitania da Bahia<sup>23</sup>–, d. Fernando José de Portugal e Castro passou a participar de forma mais efetiva na condução das devassas, afirmando para d. Rodrigo de Sousa Coutinho:

*o que sempre se receou nas colônias é a escravatura [...] não sendo tão natural que os homens bem empregados e estabelecidos, que têm bens e propriedades, queiram concorrer para uma conspiração ou atentado, de que lhes resultariam péssimas conseqüências<sup>24</sup>.*

O esforço do governador em circunscrever homens livres, pobres e pardos como os únicos réus possíveis para o crime de lesa-majestade fez com que a coroa portuguesa ordenasse a imperiosa punição exemplar sobre os partícipes da projetada revolução:

*sejão estes Réos sentenciados em Rellação pello merecimento dos autos devendo elles ser julgados com maior promptidão, e com a publicidade que permitem as Leys [...] recebendo o merecido castigo pelos seus crimes, uzando-se com elles de toda a severidade das Leys, tanto a respeito dos Cabeças, como dos que aceitarão o convite; e dos que não denunciarão tal, e enorme Crime, devendo para o futuro constar a todos que em tão grande atentado o bem público, não sofre moderação alguma de pena ordenada pella Ley.<sup>25</sup>*

Face às ordens da Coroa e das informações que os depoentes forneceram ao longo das devassas, d. Fernando pondera sobre a necessária distinção na aplicação da pena, uma vez que

*consta haver varias classes de Réos, huns no numero talvez de quatro ou seis reputados como principaes cabeças desta sedição, outros que posto não fossem os autores prestaram o seu consentimento, e convidarão varias pessoas, outros que aceitarão o convite e assistião aos conventiculos em que alternadamente compareião, outros que sendo convidados não denunciarão como erão obrigados, e alguns, finalmente, que ainda nem aceitarão o convite antes repugnarão, ou que foram meramente sabedores desta desordem, tiverão a inconsideração de se calarem e guardarem segredo, ou por assentarem que não terião effeito semelhantes projectos revolucionários, ou por ignorância, se he que a podem alegar de faltarem a primeira, e a mais*

<sup>23</sup> D. Fernando José de Portugal e Castro era filho de uma família de fidalgos que servira à Coroa portuguesa desde o século XVI. Formou-se em Leis pela Universidade de Coimbra. Foi membro do Tribunal da Relação do Porto e Desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa. Foi governador da Bahia durante os anos de 1788-1801, depois vice-rei (1801-1806) e, retornando a Portugal, presidiu o Conselho Ultramarino entre os anos de 1806-1807. Em 1808, novamente no Brasil, foi nomeado por d. João VI, Ministro dos Negócios do Reino, cargo que ocupou até a sua morte em 1817. Cf. REISEWITZ, Mariane. Dom Fernando José de Portugal e Castro: prática ilustrada na colônia (1788-1801). Dissertação de Mestrado, São Paulo, DH/FFLCH/USP, 2001.

<sup>24</sup> Ibidem.

<sup>25</sup> Cópia da Carta Régia de sua Majestade Fidelíssima, d. Maria I a D. Fernando José de Portugal e Castro. ADCA, vol. 1, pp. 71-72.



*essencial obrigação de hum vassalo, estando por conseqüência incursos huns em pena ordinária e Capital, e outros na de degredo, mais, ou menos grave, por maior ou menor numero de annos, segundo diversos graos de imputação que contra elles houver*<sup>26</sup>.

Assim, aos dezoito dias do mês de outubro de 1799, foram definidos os critérios para as sentenças e o termo de conclusão da devassa instaurada para averiguar a “projectada revolução”. Concluiu-se que alguns habitantes da cidade de Salvador tentaram executar uma sublevação para subtrair o governo de Portugal. Para que se chegasse ao termo da sublevação, as autoridades afirmaram que os partícipes elegeram chefes e cabeças que eram

*indivíduos das mais baixa [...] classe dos homens pardos, qualidade que lhes era odiosa pretendendo por isso extingui-la por meio da indistincta igualdade a que aspiravão [...] fazendo disseminar ideas Livres e sentimentos antipolíticos entre aquelles que suppunhão mais capazes e dispostos à segui-los [...] as imaginarias vantagens, e prosperidades d’huma Republica Democrática, onde todos serão Communs sem diferença da cor e nem da condição, onde elles occuparão os primeiros Ministérios, vivendo debaixo d’huma geral abundância, e contentamento*<sup>27</sup>.

O relato minucioso do termo de conclusão demonstra que “inculcando ao mesmo tempo de sabedores, e interessados na sua execução [convidaram] pessoas de tal preheminencia, autoridade, e honra, que estas mesmas qualidades as excluem do mais leve pensamento de infidelidade”, e, após um ano, em que “machinavão a oculta conspiração”, foram achados nas ruas, templos e igrejas “vários pasquins, os mais ímpios, atrevidos e sediciozos, que podia abortar húa imaginação esquentada e destituída de lume da Religião, e respeito devido ao Sumo Imperante” que resultou na captura de um “monstro de maldades”. Após a primeira prisão, os desembargadores concluíram que o encontro do dia 25 de agosto no Campo do Dique do Desterro ocorrera porque após as declarações do então acusado, os partícipes por

*receo de serem descubertos pelas Confissoens, e declaracoens do seu Sócio e Amigo [Luiz Gonzaga das Virgens] e considerando-se em húa Crize arriscadas, e perigoza, tomarão o partido de desenvolver todo o fel dos seus projectos, procurando os meios de os adiantar, e reduzir a effectiva execução*<sup>28</sup>.

Concluiu-se que os culpados de crime de lesa-majestade de primeira cabeça, por conspirarem contra a Coroa portuguesa, ao projetarem um levante no Campo do Dique do Desterro, foram

<sup>26</sup> Carta de d. Fernando José de Portugal a d. Rodrigo de Souza Coutinho. BN, Sessão de manuscritos.

<sup>27</sup> ADCA, vol. II, pp. 1122-1123.

<sup>28</sup> Idem, p. 1124.



*os infelices, e desgraçados RR [réus] Lucas Dantas de Amorim, João de Deos do Nascimento, Manoel Faustino dos Santos Lira, Romão Pinheiro e o auzente Luis Pires Condemnados a morte pelo Respeitável Acórdão [em branco], assim como também o Tenente do 2. Regimento de Linha desta Praça Hermógenes Francisco de Aguillar Condemnado em hum anno de prisão, e os RR [réus] Manoel Jose da Vera Crus e Ignácio Pires condemnados em 500 açoutes, e vendidos para fora da Capitania<sup>29</sup>.*

Luiz Gonzaga das Virgens, por sua vez, foi o único condenado de ser o autor dos pasquins sediciosos afixados nas ruas da Salvador na manhã de 12 de agosto de 1798, pois se concluiu que Domingos da Silva Lisboa não poderia ser autor dos papéis. A 7 de novembro de 1799, o termo de conclusão da devassa instaurada para averiguar o autor dos pasquins proferiu

*Justiça que a Rainha Nossa Senhora manda fazer a este execrável reo Luiz Gonzaga das Virgens, homem pardo, natural desta Cidade [Salvador], a que com baraço, e pregão seja levado ate o lugar da forca, erigida para este supplicio, e que nella morra morte natural para sempre sendo-lhe depois de morto separadas as mãos, e cortada a cabeça, que ficarão postadas no dito lugar da execução, ate que o tempo as consuma, no que foi condenado, e na confiscação de seos bens para o Fisco, e Câmara Real, e nas custas por Acórdão da Relação que outrosim declarou infame sua memória, de seos filhos e netos, mandando outrosim que sendo propria a caza de sua habitação, seja demolida, Salgada para nunca mais se edificar<sup>30</sup>.*

Quanto aos escravos entregues por seus donos à justiça José Felix da Costa e Luís Leal, que formularam culpa na devassa de Luiz Gonzaga das Virgens e depois foram indiciados na devassa para averiguação da “projectada revolução”: um foi degredado para as regiões da África fora dos domínios de Portugal e outro foi inocentado por ser “absolutamente isento de qualquer culpa”. Os escravos do secretário de Estado do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, por sua vez, tiveram suas penas aliviadas, pois foram culpados “pella falta de delatação do crime projectado, tendo d'elle noticia, a sua ignorância os contistue na necessidade de merecerem o alivio referido. Sendo escravos elles não podião saber da obrigação de delatarem”<sup>31</sup>.

Em relação aos “abomináveis princípios franceses” que tanto preocupavam os agentes metropolitanos, os desembargadores do Tribunal da Relação concluíram que apenas os homens pardos eram sectários dos “perniciosos princípios”, pois, após as investigações, as denúncias que davam conta de que algumas pessoas importantes também aprovavam a doutrina, não procediam. Eram “arroubos intelectuais de rapaziada impossíveis de atalhar, pois não somente os impressos em que se baseavam eram de controle difícil e

<sup>29</sup> Idem, p. 1144.

<sup>30</sup> “Termo de conclusão, Notificação do Acórdão e Pregão para o reo Luiz Gonzaga das Virgens. ADCA, vol. 1, pp. 175-176.

<sup>31</sup> ADCA, vol.2, p. 1161 e 1191.



circulavam livremente<sup>32</sup>. Se as autoridades não levaram adiante essas informações, é porque não interessava à Coroa Portuguesa romper a parceria com um setor que lhe dava base de sustentação para a exploração colonial na principal capitania da América Portuguesa, razão pela qual as autoridades régias tinham muito interesse em circunscrever a composição social do evento aos setores médios e baixos daquela sociedade com o objetivo de deslegitimar socialmente qualquer projeto de nação de cunho republicano.

Assim, na manhã quente de 8 de novembro de 1799, segundo o frei, as tropas de linha ocuparam desde cedo a Praça da Liberdade, amplo quadrilátero localizado no centro de Salvador. O povo curioso não parava de chegar. Estabeleceu-se um cordão de isolamento entre a tropa e o patíbulo público construído especialmente para a ocasião. Pelas onze horas, iniciou-se a procissão. À frente, banda de cornetas e tambores, seguida das irmandades revestidas das suas opas e capas, de cruz alçada e com seus respectivos vigários. Logo após, os condenados a degredo caminhavam de mãos atadas às costas, precedidos do porteiro do Conselho, com as insígnias do seu cargo, seguido dos quatro réus condenados à pena capital pelo crime de lesa-majestade de primeira cabeça, acompanhados de dois frades franciscanos, além de todos os escrivães, meirinhos e o porteiro do Tribunal da Relação da Bahia.

Seguiam-nos empunhando a bandeira de Portugal o Senado da Câmara, os vereadores, os alcaides-mores e mirins, e o procurador do Conselho. Mais atrás, a irmandade da Misericórdia e o carrasco, ostentando as insígnias de seu ofício. As gentes iam lotando as janelas das casas para ver a procissão dos condenados. O cortejo percorreu as ruas da Sé, desde o Terreiro de Jesus até o cimo da ladeira do Tira Preguiça, chegando em frente à Piedade. Após o ruflar dos tambores, o meirinho-mor leu pela última vez os pregões reais que anunciavam a morbidez com a qual os acusados seriam punidos por serem considerados pelas autoridades régias os cabeças da “projectada revolução” que instituiria um governo democrático no Brasil. Diante dos três regimentos pagos daquela praça, postos em armas para prevenir qualquer acidente que pudesse originar em favor dos réus, os condenados subiram ao cadafalso<sup>33</sup>.

O primeiro a ser enforcado foi Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga. Antes, segundo o carmelita descalço, o réu o chamou para um “ato de protestaço”, arrependendo-se de seus atos, especialmente por ter desrespeitado a Igreja. A “admiração que cauzou a todos o q’ dice Gonzaga foi singular”. O religioso afirmou que Luiz Gonzaga disse para todos ouvirem “eu confeço, q’este Pai piedozo [...] derramou não só por elles, mas também por muitos o seu sangue para me salvar; neste espero o meu remédio [...]”. Continuou sua confissão pública queixando-se do dano que lhe causaram as más companhias, aconselhando a todas as gentes a fugirem delas, e pediu perdão por não ter seguido os virtuosos conselhos que sua madrinha lhe dera. Terminou fazendo as mais “ternas súplicas a Deus para q’ se dignasse salválo (sic)”. Após a confissão, foi enforcado, em meio à comoção das gentes diante de suas exclamações. Chorando muito após

<sup>32</sup> In: Accioli, op. cit., vol. III, p. 133

<sup>33</sup> Outra relação feita pelo P. Fr. Joze D’Monte Carmelo, religioso carmelita descalço. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Notícia da Bahia, tomo IV, Lata 402, manuscrito 69. Arquivo Histórico Ultramarino, inventário Castro e Almeida, Bahia, documentos avulsos, caixas: 41 a 82. O documento “Outra relação...” está integralmente transcrito na obra de Luís Henrique Dias Tavares. História da Sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates). São Paulo/Brasília: Pioneira/INL, 1975, pp. 123-137, passim.



presenciar o enforcamento de Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, João de Deus do Nascimento pede que frei José se aproxime para “um fervoroso ato de contrição”. Segundo o carmelita descalço, minutos antes de ser enforcado, João de Deus despediu-se da vida dizendo ao “inumerável povo que se encontrava naquela praça” que

*Sigao’ a ley [do] verdadeiro Deos, a Religiao’ Catolica he, a so e única verdadeira, e tudo o mais he engano; quando eu a seguia sem dúvida alguma vivia e nao’ (sic) bem ainda q’pobre, talvez independente, porem depois q’eu dei ouvidos a uns cadernos, a um Voltaire, a um Calvino, a um Rousseau, deixei o q’nao’ devera e por isso vim parar a este lugar. Senhores quem quizer ser mau seja so para si, e nao’ convoque os mais. [...] Liberdade e igualdade he isto apontando p<sup>a</sup>. a forca.*

Ainda de acordo com o frei

*dizia João de Deus a todos q’ o ouviao’ e sendo chegado o último momento de sua vida, e emplorando de Deus misericórdia, e pedindo socorro dos Sacerdotes; pedio também ao algoz q’ lhe desse uma boa morte. Então’ antes que caísse do patíbulo, agitandosse (sic) até morrer, e gritando por Jesus Maria, chao ultimamente do patíbulo, acabando a última de suas palavras na vida dizendo: misericórdia, misericórdia.<sup>34</sup>*

À execução dos outros dois réus seguiu-se o esquartejamento dos corpos. A cabeça de Lucas Dantas foi degolada, assim como as dos outros três, e depois espetada em um poste no Dique do Desterro. Os outros pedaços foram expostos no caminho do Largo de São Francisco, onde Lucas Dantas residiu. Em frente ao mesmo local, foi colocada a cabeça de Manuel Faustino dos Santos Lira, por ser ele frequentador assíduo daquela residência e por não ter endereço fixo. A cabeça de João de Deus foi exposta na rua Direita do Palácio, atual rua Chile; suas pernas, os braços e o tronco foram espalhados pelas ruas do Comércio, local de grande movimento da Cidade Baixa. No patíbulo ficaram espetadas as cabeças e as mãos de Luiz Gonzaga, por ter sido considerado pelas autoridades régias o responsável pelos pasquins que anunciaram à população a “projectada revolução”. No dia seguinte ao mórbido espetáculo, os corpos expostos ao calor davam sinais de rápida decomposição e atraíam uma revoada de urubus que enchiam a cidade de emanações pestilentas. No dia 11 de novembro de 1799, o ar da cidade era irrespirável; a podridão invadira todas as casas e a população temia por sua saúde. Diante do precário estado sanitário da cidade, algumas autoridades e irmãos da Misericórdia intervieram junto ao governador d. Fernando José de Portugal e Castro, solicitando a retirada dos corpos mortos e expostos a mando da justiça para o exemplo dos povos. O pedido foi deferido na madrugada do dia 15. Os despojos foram recolhidos pelas autoridades e enterrados em local até hoje desconhecido (Valim, 2009: 14).

\*\*\*

---

<sup>34</sup> Idem.





O perigo do desvio da natureza humana, a paixão, as luzes da razão, como a possibilidade de corromper o homem e o tecido social, parece ser uma das faces do relato laudatório do frei que, ao se deixar arrebatado pelo conteúdo normativo da sociedade baiana do final do século XVIII, converteu o milagre da misericórdia divina, após o arrependimento dos condenados, como parte da dimensão política da punição exemplar. A dimensão política conferida ao milagre da misericórdia divina é um dos desdobramentos da lógica da punição exemplar. Além de o arrependimento dos réus em praça pública ter significado a conversão dos mesmos, ele também significou uma confissão pública. Cabe lembrar que na narrativa de frei José o arrependimento dos condenados ocorreu em momentos de suplício dos mesmos. Significativas, neste sentido, foram as palavras finais de João de Deus do Nascimento que disse “entre muitas lágrimas”, no momento que seria enforcado, “sigao’ a ley de Deos, a Religiao’ Catolica [...] quando eu a seguia sem dúvida alguma vivia bem ainda q’ pobre [...] Liberdades e igualdades he isto”, apontando para a força e sendo enforcado em seguida.

As punições exemplares no Absolutismo tinham em comum o fato de comportarem algum tipo de sofrimento físico e, portanto, tinham por alvo o corpo (Foucault, 2009). Mesmo nas formas de punições mais recorrentes, como o banimento, pode-se encontrar alguma dimensão de “suplício”, seja pela exposição, pela multa, pelo açoite ou marcação a ferro. Longe de ser um procedimento selvagem, o autor nos chama atenção para o fato de que o suplício é uma forma de sofrimento calculado, no qual o poder político procura estabelecer publicamente relações causais entre o crime e a punição, de acordo com os usos políticos que se pode ter nesse procedimento.

Como um dos últimos espetáculos punitivos do absolutismo português no Brasil, o suplício dos réus da Conjuração Baiana de 1798 não corresponde apenas ao castigo corporal, mas também e, sobretudo, a um ritual organizado de maneira a reforçar o poder da monarquia portuguesa no Brasil<sup>35</sup>. O ritual do suplício expressa, portanto, a suntuosidade da soberania, a força do monarca em seu exercício de direito. A morte dos réus no patíbulo público da cidade de Salvador, com efeito, foi um espetáculo que objetivou reafirmar a clivagem entre as forças do soberano e do súdito, uma vez que o suplício dos réus narrados pelo frei José pode ser considerado como um modo bastante eficaz de fazer funcionar, até um extremo, a dessimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o poder absolutista que faz valer sua força.

No entanto, em 25 de outubro de 1799, dez dias antes de ocorrer o enforcamento seguido do esquartejamento dos corpos dos homens considerados réus da Conjuração Baiana de 1798, a coroa portuguesa enviou um Alvará ao Bispo de Olinda, José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, sobre a criação de um novo Regimento com sede em Recife e atuação em uma vasta região, incluindo a Capitania da Bahia. O novo Regimento deveria ser composto por 1600 homens, à semelhança do Arsenal Real do Exército, passando a funcionar por meio de resoluções “em pública clareza”. Além de atender a principal demanda dos milicianos que participaram da Conjuração Baiana de 1798, estabelecendo o pagamento de 200 réis de soldo diário, o Novo Regimento previa data de recebimento de soldo, treinamento de um mês para a tropa e concurso público para ascender na

<sup>35</sup> Idem.



carreira militar, com provas em cinco etapas e uma banca composta por três examinadores: Tenente-coronel, Major e Capitão<sup>36</sup>.

Fato significativo na conflituosa transição do século XVIII para o XIX, a análise da documentação do Novo Regimento a um só tempo a mudança de critérios típicos do Antigo Regime para o princípio de isonomia na esfera pública e a solução de compromisso que a coroa portuguesa estabeleceu com os milicianos que participaram do movimento, atendendo suas principais reivindicações como forma de contenção dos insubmissos. Ao transformá-los em "sujeitos de direito", a coroa portuguesa reconheceu a legitimidade da reivindicação e da luta na esfera pública daqueles homens. Quando homens de distinta condição social convocaram a população a aderir ao levante que instituiria um governo republicano, eles romperam o círculo do fazer política restrito aos homens virtuosos do poder, na tradição de Montesquieu, e embaralharam a clivagem entre quem trabalha e quem faz política; entre quem manda e quem obedece; e quem ousou desviar sua trajetória original.

A fratura causada pela radicalidade do discurso nos boletins manuscritos e da ação daqueles homens dos médios e baixo setores fez com que as autoridades percebessem que não bastava deixar os poderosos à margem das investigações para o restabelecimento da ordem. Era preciso eliminar no interior desses setores o rastro dessa experiência nas ruas de Salvador. Era necessário também reafirmar a superioridade intrínseca da Coroa Portuguesa por meio da punição exemplar dos homens que ousaram fazer política, questionando a ordem e propondo alternativas de futuro. No entanto, nada foi como antes: após mais de um ano de investigações, a Coroa Portuguesa empreendeu uma série de soluções de compromisso com a corporação dos enteados para criar um consenso político em torno do qual esses homens aumentariam seus cabedais, seus privilégios e poderes, e continuariam a constituir, na capitania da Bahia, a base social para a manutenção da exploração colonial. Alguns dos escravos entregues por seus donos à justiça foram condenados à pena de degredo, outros tentaram fugir dos 500 açoites no Pelourinho, outros, ainda, tiveram a pena comutada após o "auto de justificação", pois não denunciaram seus senhores.

As contradições dos conceitos de liberdade e igualdade são a síntese das ideias de República formulada na Conjuração Baiana de 1798 e da própria crise do Antigo Regime onde o novo e o velho conviviam em constante tensão, disputando espaços, ideias, corações e mentes. A "República Bahinense" esboçada por aqueles homens e politizada nas ruas de Salvador representou, antes de tudo, a possibilidade de todos os setores fazerem política e elaborarem alternativas para o viver em colônia, conferindo cores e ritmos próprios para a linguagem política da França revolucionária que na época atingia vários domínios ultramarinos. A ética republicana do sentir-se livre anunciou, naquele final de século conflituoso, que o homem poderia realizar sua humanidade na e pela política e não mais pela religião ou apenas pelo trabalho.

A maior fragilidade da "República Bahinense" e dessa modernidade, contudo, residiu na crítica conservadora à escravidão explicitada nos limites do projeto de libertar aquele grupo de escravos e não acabar com a escravidão, conforme o depoimento do africano

<sup>36</sup> "1799 – Formação do Batalhão e do Estado Maior para conter a Inconfidência Baiana". Documentação de fundo privado cedida para a pesquisa.



Vicente. O escravismo como o limite do republicanismo possível e a distinção pela capacidade como o limite da coalização política entre os setores daquela sociedade sugerem que as ideias de liberdade e igualdade no universo colonial, no final do século XVIII, podem estimular tanto as revoluções como as reformas para evitá-las, pois nesse universo qualquer tentativa de diminuição das estruturais desigualdades soava como Revolução.

### Referências bibliográficas

Almei, Cândido Mendes de (1985). *Regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, item 10*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Dal Ri Júnior, Arno (2005). *Entre lesa-majestade e lesa-república. A transfiguração do crime político no iluminismo*. Revista Sequência, nº 51, p. 107-140.

Foucault, Michel (2013). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU.

Garriga, Carlos (2002). *Ordem jurídico y poder político en el Antiguo Régimen*. México: Istor, n. 16.

Gonçalo, Nuno Monteiro (2006). *D. José*. Lisboa: Círculo de Leitores.

Hespanha, António Manuel (1993). Da "iustitia" à "disciplina": textos, poder e política penal no Antigo Regime. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian.

Jancsó, István (1997). "A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII". In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). *História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa*. Coleção dirigida por Fernando A. Novais. São Paulo: Cia das Letras.

Lempérière, Annick (2017). "Constitution, jurisdiction, codification: le libéralisme hispano-américain au miroir du droit." Guarulhos: *Almanack*, n. 15, jan/abr.

Lyra Júnior, Marcelo Dias (2012). *Arranjar a memória, que ofereço por defesa: cultura política e jurídica nos discursos de defesa dos rebeldes pernambucanos de 1817*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense.

Mattoso, Kátia M. de Queirós (1969). *Presença francesa no movimento democrático baiano de 1798*. Salvador: Itapuã.

Neves, Carlos Filomeno Azevedo (1988). *Agostinho das. S. Tomé e Príncipe na 2a metade do século XVIII*. Lisboa: CHAM.

Pinillos, Milena Prisco Teixeira (2020). *Ao sabor das circunstâncias: justiça e poder na Capitania da Bahia, 1777-1801*. Dissertação de Mestrado. FFCH, UFBA.

Reisewitz, Mariane (2001). *Dom Fernando José de Portugal e Castro: prática ilustrada na colônia (1788-1801)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: DH/FFLCH/USP.

Russel-Wood, A. J. R. (2001). "Prefácio". In: Fragoso, J. L.; Bicalho, M. F.; Gouvêa, M. F. (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.



- Ruy, Affonso (1996). *A Relação da Bahia: contribuição para a história judiciária do Brasil*. 2ª ed. Salvador: Centro de Estudos Bahianos.
- Sbriccoli, Mario (1974). *Crimen laesae maiestatis: il problema del reato politico alle soglie della scienza penalistica moderna*. Milano: Giuffrè.
- Schwartz, Stuart (1979). *Burocracia e sociedade colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juizes, 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva.
- Silva, Inácio Accioli de Cerqueira e (1919). *Memórias históricas e políticas da província da Bahia. Anotações de Braz do Amaral*. Salvador: Imprensa Oficial do Estado.
- Tavares, Luís Henrique Dias (1975). *História da sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates)*. São Paulo: Pioneira; Brasília: INL.
- Tavares, Luís Henrique Dias (2003). "O desconhecido Francisco Agostinho Gomes". In: *Da sedição de 1798 à revolta de 1824 na Bahia*. São Paulo: Unesp; Bahia: EdUFBA.
- Valim, Patrícia (2009). "Da contestação à conversão: a punição exemplar dos réus da Conjuração Baiana de 1798." *Revista Topoi*, v. 10, n. 18, jan-jun.
- Valim, Patrícia (2015). "Prefácio". In: Tavares, Luís Henrique. *A História da Sedição Intentada na Bahia em 1798*. Salvador: EdUFBA.
- Valim, Patrícia (2018). *Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798*. Salvador: EdUFBA.
- Valim, Patrícia (2018). *O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798*. Tempo | Vol. 24 n. 1, jan/jun.
- Vilhena, Luís dos Santos (1969). *Recopilações de notícias soteropolitanas e brasílicas*. Salvador: Itapuã.
- Wehling, Arno Wehling; Wehling, Maria José (2004). *Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Wehling, Arno (1986). "Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)." Vol. 6 Brasília: FUNCEP.
- Wolkmer, Maria de Fátima S. (2004) "Modernidade: nascimento do sujeito e da subjetividade jurídica." *Hiléia, Revista de Direito Ambiental da Amazônia*, nº. 3, jul-dez.
- Zurbuchen, Simone (2019). *The Law of Nations and Natural Law. 1625-1800*. Leiden, Boston: Brill.

## **ÀS VÉSPERAS DO LIBERALISMO, BOA RAZÃO E PROVA DO DIREITO COMUM NA AMÉRICA PORTUGUESA (1769-1808)**

**CLÁUDIA ATALLAH**

[clauatallah@gmail.com](mailto:clauatallah@gmail.com)

Professora Adjunta da Universidade Federal Fluminense (UFF, Brasil) e Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Possui graduação em História e Mestrado em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). É Doutora em História pela UFF, com a tese "Da justiça em nome d'El Rey: justiça, ouvidores e inconfidência em Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)", publicada pela EdUERJ (2016) com financiamento FAPERJ. Publicou as coletâneas *Justiças, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)* com Junia Furtado e Patrícia Silveira (2016); *Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política séculos XVII-XIX*, com Helidacy Corrêa (2010).

### **Resumo**

O artigo apresenta o resultado parcial de uma pesquisa, ainda em andamento, que investiga as formas pelas quais a justiça administrativa do império português era exercida no reino e em seus domínios na América, em fins do Antigo Regime. Para tanto procurarei concentrar-me nos impactos da Lei Máxima de 18 de agosto de 1769, mais tarde intitulada Lei da Boa Razão, na América Portuguesa, considerando, mormente, a validade do direito comum e das práticas consuetudinárias durante o período estudado (1769 a 1808). A referida lei, promulgada pelo Secretário dos Negócios do Reino de Dom José I, Sebastião José de Carvalho e Melo (Conde de Oeiras e Marquês de Pombal), instituía a obrigatoriedade do direito pátrio e subjugava as práticas costumeiras então operantes por todo império.

### **Palavras chave**

Direito comum, Reformas, Razão, Justiça, Minas Gerais

### **Como citar este artigo**

Atallah, Cláudia (2021). Às vésperas do Liberalismo, Boa Razão e prova do direito comum na América portuguesa (1769-1808). Janus.net, e-journal of international relations. Dossiê temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.2>

**Artigo recebido em 12 de Abril de 2021 e aceite para publicação em 2 de Setembro de 2021**





## **ÀS VÉSPERAS DO LIBERALISMO, BOA RAZÃO E PROVA DO DIREITO COMUM NA AMÉRICA PORTUGUESA (1769-1808)**

**CLÁUDIA ATALLAH**

### **Introdução**

O texto que apresento aos leitores tratará do uso do direito comum na América portuguesa após a instituição da Lei Máxima de 18 de agosto de 1769. Num primeiro momento, será feito um balanço da historiografia sobre as reformas pombalinas. O objetivo é compreender as principais interpretações acerca das transformações promovidas por Carvalho e Melo durante seu período como Secretário de Estado e, da mesma forma, analisar as leituras feitas pelos principais autores sobre o período pós-pombalino. Mais à frente, analisarei a incidência da Boa Razão e da exigência do legalismo jurídico sobre as dinâmicas cotidianas e do poder local a partir dos pedidos de prova do direito comum que subiam ao Conselho Ultramarino, registrados durante o período apontado (1770-1808) depositados no Projeto Resgate. As capitanias em investigação são: Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo (e as comarcas que as cortavam territorialmente)<sup>1</sup>.

### **A historiografia das reformas pombalinas**

A teoria acerca da gradativa centralização política operada nas monarquias modernas durante as últimas décadas vem sendo problematizada. Alguns estudos propõem certa pluralidade político-jurídico ao analisar as estruturas de poder do Antigo Regime português. A intenção é rever as bases estruturantes de investigação ao observar as conformações de auto-organização social medievais, bem como as relações de interdependência e os indícios corporativos daquela sociedade. Esses debates sugerem a ausência do Estado como entidade soberana no âmbito doutrinal e das práticas políticas (Cardim, 1998). O debate em torno do assunto não esteve restrito a Portugal, estendendo-se a toda Europa moderna. (Elliot, 1992; Ladurie, 1994; Greene, 1994)

António Manuel Hespanha nos demonstrou o quanto as práticas cotidianas se pautavam em costumes consuetudinários e heranças tardo-medievais que avançaram quase irretocáveis ao longo do tempo. Dessa forma, a coroa se adequou, ao longo da época moderna, à essas estruturas de poder, buscando meios de fortalecimento dos laços de

<sup>1</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso Brasileira Projeto Resgate. Disponível em <http://resgate.bn.br/docreader/docmulti.aspx?bib=resgate>



interdependência com os vassallos, relações que pairavam no campo simbólico e costumeiro (Hespanha, 1994).

O autor chamou a atenção também para a precariedade de aplicabilidade de mecanismos de controle sobre as instituições de poder, tanto no reino quanto no mundo colonial português. Funcionários régios, nomeados para fiscalizar as posturas camarárias e exercer a justiça em nome do rei, quase sempre se envolviam nas tramas de poderes locais, fato que tornava ainda mais complexo a administração e fiscalização à distância. De qualquer forma, a governabilidade era, cotidianamente, exercida pelas instâncias locais de poder, responsáveis pela seleção de seus representantes e pelo ônus municipal. As leis estatutárias eram limitadas e ineficientes, mormente quando alargadas para fora dos limites territoriais do reino. As relações administrativas e jurídicas cediam espaço a moralidades e costumes, que demarcavam há tempos as relações sociais e políticas e envolviam os agentes régios no cotidiano administrativo local (Hespanha, 1994; Hespanha, 2010).

Segundo Nuno Gonçalo Monteiro os anos que precederam ao reinado de D. José teriam sido marcados por uma “mutação silenciosa”. Sob D. João V, os rituais e práticas de sociabilidades foram redefinidos, reconfigurando novos simbolismos e nichos de representações, reorganizando, assim, as formas de exercício de poder e das redes de interdependência. Nesse aspecto, a monarquia assumiu posição central. E, segundo o autor, um dos grandes focos dessa mutação a qual se refere é a reforma das Secretarias de Estado em 1736. Essa nova configuração seria mantida até o reinado de D. José, quando as secretarias alcançariam o status de ministérios, tal como as monarquias vizinhas a Portugal. Nesse período de quase vinte anos (1736-1750), as relações entre o centro administrativo e as conquistas tornariam a administração ainda mais complexa, reforçando a importância dos agentes reinóis que exerciam seus cargos no ultramar. Entretanto, em que pese todos esses argumentos, o autor afirmou que “as reformas mais sistemáticas estavam por vir” e seria durante o secretariado do marquês de Pombal que as esferas de intervenção da monarquia se alargariam consideravelmente (Monteiro, 2006: 36 e 37).

Em “O terremoto político”, José Manuel Subtil recorreu a uma metáfora, numa analogia entre o sismo que assolou Lisboa em 1755 e a ascensão de Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, à Secretaria de Negócios do Reino, em 1756. Após examinar minuciosamente a composição das Secretarias de Estado, antes e após a reforma de 1736, o autor chegou a uma conclusão bastante peculiar: as práticas que demarcaram a política dos secretários ainda suscitavam os costumes políticos matizados às relações pessoais tão caros à política de Antigo Regime. “Quer isto dizer que em nenhum momento do reinado de D. João V houve uma remodelação política do governo e que mesmo o início do reinado de D. José não foi aproveitado para formar um novo governo” (Subtil, 2006: 39).

A despeito dessa “mutação silenciosa”, Subtil (2006: 45) afirma que, no reinado de D. João V, as relações sociais, tal como as estruturas políticas, eram ainda alicerçadas por “ordens simbólicas” que tão bem representavam o patrimônio simbólico de Antigo Regime. Na sua opinião, a centralidade régia que Lisboa passou a representar, nessa época, possuía maior relação com a capacidade de ordenar a administração e suas complexidades que emanavam das localidades continentais e do além-mar.



Nesse sentido, as transformações operadas com a monarquia de D. José I representaram, ainda segundo o autor, o “momento de ruptura política com o passado” (Subtil, 2006: 12). As incertezas e flutuações ocasionadas pelo terremoto de 1755 criaram condições para que Sebastião José de Carvalho e Melo tomasse a frente da administração política e elegeesse as reformas como estratégia para a recuperação do país, tudo isso ao assumir, em 1756, a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. A partir daí, as intenções de superação da tradição corporativa e jurisdicional, que já eram discutidas nos meios intelectuais e diplomáticos lusitanos há meio século, demarcariam seus planos reformistas (Subtil, 2011).

Mais recentemente, António Manuel Hespanha nos deixou estudo fundamental para compreendermos toda essa conjuntura de mudanças de paradigmas entre o século XVIII para o século XIX no mundo ibérico. Analisando certo equilíbrio entre as fontes legais do Direito e as doutrinas e sua persistência durante boa parte do século XIX, observou a importância dos códigos modernos instituídos e como estavam “caucionadas com a autoridade de um legislador que, se não estava ainda legitimado pelo voto, já o estava pela sua sapiência e pela autoridade do monarca, que a doutrina jurídica do pós-iluminismo pressupunha” (Hespanha, 2017: 52). Seja como for, o autor demarcou muito bem a complexidade que a influência das reformas assumiu durante esse período e, por outro lado, a persistência de traços tradicionais na construção do Direito contemporâneo.

Sobre o tema, ainda que a historiografia sobre o tema parta de diferentes interpretações, é unânime em reconhecer a incidência do período pombalino e de suas reformas sobre o processo de modernização, para os moldes da época, sofrido pelas instituições portuguesas setecentistas, às vésperas da Revolução Liberal de 1820.

### **As reformas na justiça e o cumpra-se da Lei Máxima de 18 de agosto de 1769**

No que diz respeito à aplicabilidade das leis, o pombalismo buscou a construção do campo jurídico, dentro de uma razão estatal e sob os auspícios das “forças reguladoras” (Antunes, 2011: 18), a instrução e a norma, objetivando a retidão nos julgamentos das causas<sup>2</sup>.

O ponto latente das pretensões reformistas na área do Direito e da justiça foi a Lei Máxima de 18 de agosto de 1769, mais tarde intitulada Lei da Boa Razão.<sup>3</sup> Composta por catorze itens, trazia, em sua estrutura, a pretensão de formalizar o direito português e o alinhar à tutela do Estado. Um direito pátrio, forjado à luz do iluminismo e da racionalização das instituições. Tal projeto abrigou-se sob a égide de um conjunto de reformas comandadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, nomeado Secretário de Estado dos Negócios do Reino em 1756 (Subtil, 2006; Pollig, 2017).

<sup>2</sup> Pierre Bourdieu chamou a atenção para a ideia de campo jurídico: um lugar onde disputas são estabelecidas pela garantia do “monopólio do direito de dizer o direito” configurando, desse modo, a “boa ordem”. Agentes sociais, munidos de técnica e previamente reconhecidos, legitimam a interpretação dos textos que “consagram a visão legítima, justa, do mundo social”. Segundo Bourdieu, é um processo que contempla profissionalização, hierarquização e apropriações simbólicas. (Bourdieu, 2010: 212 e 213)

<sup>3</sup> *Ordenações Filipinas*. Livro Terceiro. Aditamentos. Lei de 18 de agosto de 1769. A partir do comentário crítico tecido pelo jurista José Homem Correia Telles em 1824, com o objetivo de contrapor ao pluralismo jurídico típico do antigo regime que havia ficado para traz. (Telles, 1824.)





O terramoto de 1755 criou a conjuntura necessária para uma espécie de “grau zero da política”. Segundo José Subtil, a partir dali a autonomia do “grupo de criaturas de Pombal” alavancou ligeiramente. A frente do delinear das providências a serem tomadas estava alguns notáveis desembargadores que detinham a confiança do astuto secretário dos Negócios do Reino. Após os quatro primeiros anos, ao sufocar alguns conflitos e perseguições, Carvalho e Mello aniquilava de vez o “grupo conservador que mantinha influência na Corte” e inicia um consistente “ciclo de reformas” que abalou profundamente as estruturas político-jurídicas do Antigo Regime (Subtil, 2013: 276). Para o autor, tais reformas se estenderam ao período mariano-joanino e se desdobraram no Estado de Polícia, “um Estado proto liberal” que estabeleceu um diálogo com alguns “aspectos identitários do liberalismo” ao mesmo tempo em que instalou mecanismos de disciplina reguladores da vida social, estabelecendo códigos de conduta que criavam modelos de cidadania e de marginalidade (Subtil, 2020: 3).

Nesse aspecto, a Lei da Boa Razão significou a demarcação de um campo jurídico que objetivava a profissionalização e especialização dos seus agentes, além do controle sobre suas ações nos auditórios e nos cargos reinóis. Além da observância restrita das leis do reino, fixava a jurisprudência a partir dos Assentos da Casa de Suplicação (Subtil, 2020). O objetivo de tais medidas era proibir (ou ao menos aniquilar) as práticas costumeiras e do direito comum que estavam arreigadas naquela sociedade há tempos.

A instituição da Lei de 18 de agosto também visava dirimir a autoridade intocável e simbólica, até então inquestionável, do jurista. Baseada numa cultura do litígio, a administração da justiça, durante o Antigo Regime, confundia-se, por vezes, com as práticas políticas e possuía um espaço plural de atuação e de interpretações. Homens cultos, formados sob a ética coimbreense e aos cuidados do neotomismo jesuítico, bacharéis, corregedores e ouvidores tinham a consciência de representar a justiça real e, em casos de conflitos e litígios, deveriam agir em nome da monarquia (Atallah, 2016). Essa lógica, impregnada que estava do direito romano, impunha ao monarca a função de mediador e dava forma à teoria “dos dois corpos do rei”: o corpo do monarca e o de Cristo, “uma persona mista”, faziam-no responsável pela justiça divina e a dos homens (Kantorowicz, 1998: 48).

De forma semelhante, a Lei de 1769 revogava a autoridade secular do direito canônico, proibindo sua invocação nos auditórios civis, prática permitida pelas Ordenações e habitualmente usada por juristas e oficiais da justiça. A partir daí, a utilização do Direito canônico fica restrito aos tribunais eclesiásticos<sup>4</sup>.

Esse panorama de reformas e institucionalização de um racionalismo jurídico que vinha atender aos interesses de um Estado forte e regulador e seu primado da lei (Hespanha, 1993) gerou conflitos e resistências por todo império português: acusações de inconfidência por blasfêmias contra Pombal e(ou) D. José (Catão, 2005; Atallah, 2016); ampliação das Ordenações Filipinas no que tange ao poder dos ministros e oficiais do reino, transformando qualquer resistência a esses homens em crime de lesa-majestade

<sup>4</sup> Ordenações Filipinas. Livro Terceiro. Aditamentos. Item 8. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>



de Segunda Cabeça<sup>5</sup>; condenação e execução por lesa majestade dos principais líderes das rebeliões em Vila Rica e em Salvador (Furtado, 2002; Valim, 2018).

Quanto à Lei da Boa Razão, o cotidiano da América portuguesa teria dificuldades de se adaptar, àquela altura, à imposição do legalismo racionalista. Os povos das conquistas acreditavam poder gerir suas vidas a partir de códigos locais, regionais, enraizados socialmente há tempos. Tal perspectiva gerou embates jurídicos entre os auditórios coloniais e o reino e, muitas vezes, envolviam os agentes da coroa que exerciam seus cargos na banda ocidental do império português.

### **A prova do direito comum e o exercício dos costumes nas paragens coloniais – o caso das Minas**

Em oito de maio de 1783, Dom Rodrigo José de Menezes e Castro, governador da capitania de Minas Gerais, escrevia a Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar do Reino de Portugal, para tratar do “estabelecimento na dita capitania do direito costumário, oposto à disposição da lei”<sup>6</sup>.

Dom Rodrigo havia assumido o governo das Minas Gerais em fevereiro de 1780, umas das capitanias mais importantes, no que diz respeito aos trânsitos mercantis e populacionais, do império português. A região enfrentava, nessa época, um acirramento da escassez aurífera e das dívidas ao fisco, o que era justificado, segundo as autoridades, pelo aumento do contrabando e a lassidão como tal quadro era tratado. Também enfrentara, há muito, o povoamento clandestino das regiões de sertões, panorama que, ao final do século XVIII, somente se complexou (Rodrigues, 2003).

Eram tempos difíceis. Além de buscar meios de controle sobre a mineração e os devedores dos impostos reais, o governador se viu às voltas com as indefinições fronteiriças das minas de ouro, envolvendo-se num emaranhado de poderes locais que desafiava os oficiais régios e impunha dinâmicas políticas e sociais próprias. Por toda a América portuguesa, bandos comandados por homens que adquiriram certa prerrogativa social e política nas localidades ao longo do processo de conquista incomodavam profundamente os poderes instituídos (Anastasia, 2005). Em sua jurisdição, esteve envolvido no desbravamento dessas terras de sertão e de suas redes. A intenção era extinguir as áreas tidas como “proibidas” e integrá-las, política e socialmente, aos domínios da coroa. Os sertanejos, até aquele momento marginalizados pela legislação, deveriam ser transformados em fiéis vassallos<sup>7</sup>.

O historiador Charles Boxer foi um dos pioneiros a demarcar o grande êxito de Portugal de Antigo Regime ao consolidar sua soberania em áreas tão desconectas e remotas entre si. Um império marítimo: de uma ponta a outra do hemisfério sul, “as sociedades humanas que floresceram e declinaram em toda a América, e em grande parte da África

<sup>5</sup> *Coleções da Leis, Decretos e Alvarás que compreende o feliz reinado Del Rei Fidélissimo D. José o I.* Tomo II. Lisboa, Oficina Miguel Rodrigues, 1761 a 1769.

<sup>6</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate. 8 de maio de 1783. Minas Gerais. Caixa 119, documento 31.

<sup>7</sup> Arquivo Público Mineiro. Seção Colônia. *Registro de Ofícios do governador à Secretaria de Estado.* Códice 224.



e do Pacífico, eram completamente desconhecidas dos que viviam na Europa e na Ásia” (Boxer, 2002: 15).

Dom Rodrigo José de Meneses observou, com excelência, toda essa descontinuidade territorial e política nas Minas e em seu entorno. Em suas reflexões escritas para Martinho de Melo e Castro reconhecia, conforme dito acima, a utilização do direito costumeiro em “quase todos os contratos das mais avultadas somas” julgados nas minas. Justificava-o, porém, observando o quanto a América portuguesa era inóspita e como “as grandes distâncias que há de uma a outras povoações” dificultavam “os contínuos tratos de comércio interior que pede toda a rapidez nas suas operações”. Decerto, reconhecia a inoperância das dinâmicas reinóis frente à descontinuidade daquelas terras, povoadas, porém alheias, em grande parte, às leis escritas em voga<sup>8</sup>.

O governador fazia referência à Lei Máxima de 18 de agosto de 1769, promulgada por Carvalho e Melo. Suas preocupações giravam em torno dos inúmeros contratos de dívidas e penhora que existiam na região e das dificuldades de julgar as cobranças judiciais sob a nova lei. Ainda afirmava que

*Quase todos os contratos das mais avultadas somas se celebravam por simples obrigações particulares o que os ministros de Justiça vendo a geral desordem que de contrário resultaria foram obrigados a dar a força de Penhoras públicas julgando pela sua existência ou validade das maiores dívidas e vendo na Relação confirmadas as suas sentenças<sup>9</sup>.*

Portanto, e não só com bases no parecer do governador, gostaria de levar o leitor a refletir sobre as dificuldades de imposição das leis régias naquelas paragens, onde a manutenção da ordem dependeu sempre de negociações entre os povos e os agentes régios, as relações costumeiras ampararam certo equilíbrio precário que fazia o império funcionar. Os ministros da justiça conviviam, cotidianamente, com a pluralidade da justiça e com práticas jurídicas tardo-medievais que suplantavam, àquela época, as reformas legislativas implementadas por Pombal.

Segundo D. Rodrigo, todo o panorama que descrevia em sua carta, ainda que desditoso, fazia-se necessário devido às “circunstâncias” sob as quais viviam as minas. Os ouvidores do rei, em suas correições e julgamento das sentenças, viam-se muitas vezes obrigados a refletir quanto a aplicabilidade da lei e de suas interpretações.

*não obstante a necessidade obrigada a seguir os princípios estabelecidos pela serie dos tempos, contudo, só ao Legislador pertencia atender às Circunstâncias para derogar ou declarar em todo ou em parte a Disposição da Lei e conformando-se a ela deram algumas sentenças condenando só na parte em que a mesma Lei dá validade às ditas obrigações<sup>10</sup>.*

<sup>8</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate. 8 de maio de 1783. Minas Gerais. Caixa 119, documento 31.

<sup>9</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate. 8 de maio de 1783. Minas Gerais. Caixa 119, documento 31.

<sup>10</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate. 8 de maio de 1783. Minas Gerais. Caixa 119, documento 31.



A retidão jurídica teria ocasionado o desaparecimento da “boa fé aparente entre os homens”, além de consternar os credores, dificultando-os “demandarem os seus mais temidos devedores com o receio de verem perdidos até a esperança os seus cabedais”. Nesse universo costumeiro, perdia também a Real Fazenda. Segundo o governador, a dificuldade de cobranças das dívidas prejudicava também os cofres reais, haja vista “sommas avultadíssimas” fossem perdidas pelas dificuldades de cobrança das querelas que tramitavam no juizado dos feitos<sup>11</sup>.

Segundo as reflexões de D. Rodrigo, era de suma importância que a coroa reconhecesse a necessidade de os ouvidores julgarem as querelas ancorados nas observâncias do direito comum, sob a influência do direito romano, que há séculos amparava a aplicabilidade da justiça em Portugal e, posteriormente, em seus domínios. Esse era o cotidiano das minas e de todo império português.

A prova do direito comum foi um recurso cada vez mais utilizado pelos povos das conquistas para resolver suas contendas judiciais. António Manuel Hespanha já afirmou o quanto a lei era precária no universo jurídico de Antigo Regime. O “viver o direito” possuía relações com “as condições sociais, culturais e políticas” das quais o direito depende (Hespanha, 1993: 8). Durante a maior parte dessa época (séculos XVI e XVIII) “teria se vivido” sob a guarida “do direito régio e o direito comum”, principalmente sob a Glosa de Acúrsio, nos comentários de Bartolo e, mais tarde “na *communis opinio* dos ‘modernos’” (Hespanha, 2005: 49).

Ao alargar das fronteiras imperiais, as condições de governabilidade se complexaram, devido às dificuldades de demarcação dos territórios e de seu conturbado controle. Gustavo Cabral nos adverte que, em se tratando da análise do direito em terras luso-americanas, “há dificuldades em se falar em um direito colonial brasileiro como uma categoria geral válida como parâmetro amplo, tal qual ocorreu na América Hispânica” (Cabral, 2018). O espaço jurídico, na América portuguesa, se apresentou quase sempre de forma fluida e precariamente definido por leis escritas. Segundo o autor, o chamado “direito colonial brasileiro” pode ser entendido, seguindo um viés interpretativo adotado por António Manuel Hespanha, a partir de um conjunto práticas, muitas vezes não escritas, baseadas em costumes e nas decisões judiciais.

Ainda há de se considerar as prerrogativas políticas e sociais das quais os poderes locais eram detentores. Interessante notar também que pouco do direito consuetudinário foi registrado pelas comunidades políticas, apesar de as ordenações do reino recomendassem que o fizesse<sup>12</sup>. Pouco dessas práticas costumeiras foi, ao longo do tempo, sendo registrado nos livros de posturas das câmaras (Hespanha, 2005).

Na América portuguesa, pedidos de prova do direito comum já eram registrados pelo Conselho Ultramarino desde fins do século XVII, embora menos usualmente. Conforme encimado, embora a dispersão do império tenha sido uma constante a ser neutralizada pelas autoridades régias, na maioria das vezes sem sucesso, a Lei da Boa Razão somente

<sup>11</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate. 8 de maio de 1783. Minas Gerais. Caixa 119, documento 31.

<sup>12</sup> Ordenações Afonsinas. Livro Primeiro. Título 27, Item 8. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/> Ordenações Filipinas. Livro Primeiro. Título 66, Item 28. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm> Ordenações Manuelinas. Livro I. Título 46, Item 8 disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>



instituiu o cumpra-se em 1769. A partir daí, observa-se um aumento significativo dessas solicitações, conforme veremos.

Recomendava-se que a legislação do Reino, parcamente estendida aos domínios, fosse aplicada pelos legisladores: o que já deveria ser praxe nos auditórios do império, no entanto, não era. O Projeto Resgate, que reuniu documentos relativos à administração ultramarina, possui registros dessa prática anteriores a 1769. A maioria dos catalogados por essa pesquisa teve suas solicitações deferidas pela coroa<sup>13</sup>.

Para a capitania das Minas Gerais registraram-se dois casos. Em vinte e oito de novembro de 1726, Francisco Ribeiro, no “juízo geral da ouvidoria da vila de São João Del Rey (...) ofereceu (...) um libelo contra o sargento mor Simão de Almeida Campos”. A contenda girava em torno da propriedade de uma “negra” escravizada e de suas “crias”, que havia recebido em dote pelo casamento com sua filha e estava em pose do sargento mor. O noivo buscava retomar seu dote através de testemunhas, haja vista não “ter contrato” que o comprovasse. Interessante notar que Francisco chamava a atenção, como D. Rodrigo José de Meneses, para o fato de que a contenda já corria na “forma que se pratica naquelas conquistas”. Menciona a demora imposta pelas grandes distâncias, o que dificultava a retidão legislativa.

#### Quadro 1 - Solicitações para Prova do Direito Comum (1770-1808)

| Capitania      | Comarca        | Quantidade |
|----------------|----------------|------------|
| Minas Gerais   | Vila Rica      | 23         |
|                | Rio das Mortes | 4          |
|                | Rio das Velhas | 1          |
|                | Serro do Frio  | 1          |
|                | Sem Informação | 7          |
| Rio de Janeiro | Rio de Janeiro | 81         |
|                | Espírito Santo | 1          |
|                | Sem Informação | 33         |
| São Paulo      | Sem Registros  |            |

**Fonte:** Biblioteca Nacional. Projeto Resgate. Biblioteca Luso Brasileira. Minas Gerais; Rio de Janeiro e São Paulo. Disponível em <http://resgate.bn.br/docreader/docmulti.aspx?bib=resgate>

Em dezembro do mesmo ano, o ouvidor do Rio das Mortes, Thomé Godinho Ribeiro, emitia parecer favorável ao pleito, confirmado em terceira instância em janeiro de 1727.<sup>14</sup>

<sup>13</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate. *São Paulo Alfredo Mendes Gouveia (1618-1823)*: 30 de outubro de 1710. Caixa 1; Documento 89. *Bahia Luísa da Fonseca (1599-1700)*: 7 de novembro de 1673. Caixa 14; Documento 1191 e 26 de janeiro de 1689. Caixa 12; Documento 1549. *Bahia Avulsos (1604-1828)*: Anterior a 3 de setembro de 1720. Caixa 14; Documento 1191. Disponível em <http://resgate.bn.br/docreader/docmulti.aspx?bib=resgate>

<sup>14</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate – Minas Gerais (1680-1832): Anterior a 20 de janeiro de 1727. Caixa 10; Documento 9.



Noutro caso, José Fernandes Carreiros, morador da Vila de Mariana, requeria a coroa “a mercê de lhe permitir exigir (...) segundo a prova do direito comum” a cobrança de uma dívida de Francisco Rodrigues do Passo. Possui poucas informações a respeito desse processo, mas há indícios que tal contenda se arrastava há anos e recebeu parecer favorável em agosto de 1748<sup>15</sup>. Como se vê e até onde a pesquisa realizada pôde chegar, as solicitações de prova do direito comum anteriores à Boa Razão eram exíguas.

Ainda há de se investigar, contudo, se todas as contendas tratadas sob a lógica costumeira chegavam até os tribunais.

A partir do Quadro 1<sup>16</sup>, as solicitações de prova do direito comum, ou ao menos o registro destas, multiplicaram-se após a instituição da lei de 1769. Considerando as capitanias pesquisadas e as comarcas que as recortavam, Rio de Janeiro e Minas Gerais concentraram grande parte desse material.

Epicentros de alguns dos maiores centros urbanos de toda América colonial, essas capitanias estavam interligadas, àquela altura, por caminhos e fronteiras que definiam a territorialidade administrativa e, ao mesmo tempo, delineavam transações clandestinas que estavam alheias à administração reinol (Furtado, 2006; Oliveira, 2014). A comarca do Rio de Janeiro era uma das maiores da América portuguesa. Criada em 1608, possuía, no limiar do século XVIII, uma jurisdição que cortava boa parte do litoral do Estado do Brasil. A norte, seus limites eram demarcados pela capitania da Paraíba do Sul dos Campos dos Goytacazes, região de conflitos constantes, pois se dividia entre uma administração distrital sob responsabilidade da capitania do Rio de Janeiro e a jurisdição da comarca do Espírito Santo, da qual era termo (Cunha e Nunes, 2016; Atallah, 2019.).

A complexidade da governabilidade à distância e das tradições costumeiras ditava o cotidiano das conquistas. As reformas empreendidas nos anos pombalinos e confirmadas no período mariano-joanino seriam de difícil aplicabilidade nessas paragens, por vezes as leis do reino não as alcançavam. E, como exímio administrador em nome do rei e um astuto negociante dos equilíbrios de poder, Dom Rodrigo José de Meneses havia percebido tal conjuntura.

Em sua carta ao conselheiro ultramarino, o governador solicitava a rainha Maria I declarasse “a validade das referidas obrigações nesta Capitania pelo menos de todas as que até agora se tem feito na boa fé”, pois “em que os credores se acharam de que por elas tinham um Direito incontestável para requererem o seu reembolso”. Reconhecia que

*De outro modo se viram repentinamente transtornadas todas as fortunas particulares a Real Fazenda experimentará uma perda considerável e só tirará*

<sup>15</sup> Como explicado no resumo, a pesquisa está sendo feita junto ao acervo digital do Projeto Regate, disponível no site da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Projeto Resgate – Minas Gerais (1680-1832): Anterior a 31 de agosto de 1748. Caixa 52; Documento 81. Importante registrar que Arno Wehling e Maria José Wehling nos informam que esses documentos aqui analisados fazem parte da demanda que chegava ao Conselho Ultramarino e que esses processos corriam, igualmente, pelos tribunais de Relação. Nesse sentido, pode haver algumas distinções nos números aqui apresentados. A intenção inicial desse projeto que está em andamento foi justamente identificar a demanda reunida pelo CU, principal Tribunal responsável pelas contendas ultramarinas (Wehling e Wehling, 1997).

<sup>16</sup> Agradeço aos bolsistas de iniciação científica do projeto de pesquisa Alexandre de Azevedo, Felipe Mathias, Fernanda Figueiredo e Hiago Rangel a pesquisa e organização desses registros a partir do acervo relativo às capitanias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo reunidos pelo Projeto Resgate. Agradeço à FAPERJ e ao CNPq a concessão das referidas bolsas.



*utilidade a má fé do devedor que se quiserem aproveitar do Benefício da Lei cujo espírito não pode nunca dirigir-se a patrocinar Cavilações*<sup>17</sup>.

Infelizmente não encontrei indícios de que esse clamor de Dom Rodrigo tenha sido respondido pela rainha ou por Melo e Castro. No entanto, conforme demonstrado acima, a coroa portuguesa costumava acatar as solicitações por prova do direito comum que chegavam das conquistas.

Em agosto de 1779, anos antes da carta do governador das Minas, o alferes José de Sousa Codeço requeria à rainha “provisão para apresentar sua prova do pagamento feito a Francisco José de Fonseca do valor correspondente da compra do contrato dos dízimos do Rio de Janeiro realizada com José Francisco de Almeida pelo direito comum.” O que nos interessa, nesse caso, é a resposta dada pelo Conselho Ultramarino:

*Não obstante que a graça pedida pelo alferes (...) seja a todos concessível e V. Mag. a não denegue, por mais que as partes a impugnem, a que o recorrente pede parece a deve V. Mag. denegar, vistas a forma o súplica, e a porta que com ela pretende franquear, para as suas bem conhecidas iniquidades.*<sup>18</sup>

Ao que parece, o alferes Codeço era bastante conhecido das autoridades por “suas intrigas, as falsidades de que era mancomunado com outros a defraudar os negociantes do Rio de Janeiro”. O Conselho também o acusava de criar falsas escrituras e apresentar falsas testemunhas. Mais a frente, afirmava que

*V. Mag. costuma dispensar na Lei do Reino para se provarem os [litígios] por testemunhas os contratos que por pública escritura se celebram, quando os recorrentes são de boa fé e, com a mesma, declaram na súplica quais as testemunhas que produziram ou querem produzir*<sup>19</sup>.

O Conselho Ultramarino reconhecia o costume de conceder provisões que dispensavam os súditos da retidão das leis do reino. Porém, não deixava de analisar as súplicas que lhe chegavam. Podemos supor, com bases nas afirmações colhidas no documento apresentado acima e nas justificativas descritas pelo governador, que a sua carta tenha recebido uma resposta positiva do Secretário de Estado do Ultramar, Martinho de Melo e Castro.

## Conclusão

Gostaria de chamar a atenção para os conflitos gerados pelas imposições institucionais advindas das reformas de Pombal. O império, com suas dimensões marítimas e

<sup>17</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate. 8 de maio de 1783. Minas Gerais. Caixa 119, documento. 31.

<sup>18</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate. 11 de agosto de 1779. Rio de Janeiro (1614-1830). Caixa 110, Documento 9187.

<sup>19</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate. 11 de agosto de 1779. Rio de Janeiro (1614-1830). Caixa 110, Documento 9187.



descontínuas, estava sob a égide de um conjunto de leis insuficientes que tornava a administração central frágil e dependente dos agentes régios e dos poderes locais, bem como de seus rearranjos políticos. Essa governabilidade dependia do equilíbrio, quase sempre precário, entre essas negociações e as dinâmicas locais e regionais que demarcavam o cotidiano. As solicitações de prova de direito comum, sobretudo com o beneplácito de um experiente governador que convivia há tempos com os povos da conquista e suas experiências, pode nos ajudar a compreender parte dessa conjuntura. Sua justificativa para tais práticas reflete as mutações pelas quais passavam a política administrativa imperial ao atravessar o Atlântico. Da mesma forma, acende uma luz sobre a pertinência da longevidade e da problematização (cada vez mais presente na historiografia a respeito) das reformas promovidas por Pombal, a partir do reinado de Dona Maria.

## Referências

### Fontes manuscritas

Biblioteca da Universidade de Coimbra:

Coleções da Leis, Decretos e Alvarás que compreende o feliz reinado Del Rei Fidelíssimo D. José o I. Tomo II. Lisboa, Oficina Miguel Rodrigues, 1761 a 1769.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Biblioteca Luso-Brasileira. Projeto Resgate:

Bahia Luísa da Fonseca (1599-1700): 7 de novembro de 1673. Caixa 14; Documento 1191 e 26 de janeiro de 1689. Caixa 12; Documento 1549.

Bahia Avulsos (1604-1828): Anterior a 3 de setembro de 1720. Caixa 14; Documento 1191.

Minas Gerais. 8 de maio de 1783. Caixa 119, doc. 31.

Minas Gerais (1680-1832): Anterior a 20 de janeiro de 1727. Caixa 10; Documento 9.

Minas Gerais (1680-1832): Anterior a 31 de agosto de 1748. Caixa 52; Documento 81.

Rio de Janeiro (1614-1830). Caixa 110, Documento 9187.

São Paulo Alfredo Mendes Gouveia (1618-1823): 30 de outubro de 1710. Caixa 1; Documento 89.

Arquivo Público Mineiro

Registro de Ofícios do governador à Secretaria de Estado. Seção Colonial, Códice 224.

### Fontes Impressas

*Ordenações Afonsinas*. Livro Primeiro. Título 27, Item 8. Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>

*Ordenações Filipinas*. Livro Terceiro. Aditamentos. Lei de 18 de agosto de 1769. A partir do comentário crítico tecido pelo jurista José Homem Correia Telles em 1824, com o objetivo de contrapor ao pluralismo jurídico típico do antigo regime que havia ficado para traz. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>





*Ordenações Filipinas*. Livro Primeiro. Título 66, Item 28. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>

*Ordenações Manuelinas*. Livro I. Título 46, Item 8. Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>

Telles, J. H. C (1824). *Commentario crítico à Lei da Boa Razão*. Lisboa, Typografia de M. P. de Lacerda.

### Referências bibliográficas

Anastasia, C. M. J. (2005). *A geografia do crime violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora da UFMG.

Antunes, A. de A. (2011). Pelo rei, com razão: comentários sobre as reformas pombalinas no campo jurídico. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. a.172 (452): 15-50.

Atallah, C. Cristina Azeredo (2016). *Da justiça em nome d'El Rey justiça, ouvidores e inconfidência no centro sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Eduerj.

Atallah, C. C. A. (2019). "Ouvidoria do Espírito Santo". In: *BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa*.

Bourdieu, P. (2010). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Boxer, C. (2002). *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras.

Cabral, G. C. M. (2018). Pegas e Pernambuco: notas sobre o direito comum e o espaço colonial », *Rev. Direito e Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 2, p. 697-720

Cardim, P. (1998). Centralização Política e Estado na historiografia recente sobre o Portugal do Antigo Regime. *Nação e Defesa*, 2ª Série; Nº 98. 129-158.

Catão, L. P. (2005). *Sacrílegas palavras: Inconfidência e presença jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Tese de Doutorado. PPGH/UFMG. Belo Horizonte.

Cunha, M. S. e Nunes, A. Castro (2016). Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo* (Niterói, online) | Vol. 22 n. 39.p.001-030.

Elliott, J. (1992). A Europe of composite monarchies. *Past and Present*, Volume 137, Edição 1. Páginas 48-71.

Furtado, J. F. (2006). *Homens de Negócio a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec.

Furtado, J. P. (2002). *O manto de Penélope História, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9*. São Paulo: Companhia Das Letras.

Greene, J. (1994). *Negotiated Authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Charlottesville and London: University Press of Virginia.

Hespanha, A. M. (2010). *Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português* (2010) In: Fragoso, J. e Gouvêa M. de F. S. (orgs.) Na



trama das redes política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII (1ª ed.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 41-93

Hespanha, A. M. (2005). As fronteiras do poder: o mundo dos rústicos. *Revista Seqüência*, nº 51, p. 47-105.

Hespanha, A. M. (1994). *As vésperas do Leviathan instituições e poder político Portugal – séc. XVIII*. Coimbra: Almedina.

Hespanha, A. M. (1993). *Lei e Justiça: História e Prospectiva de um paradigma*. In: Hespanha, A. M. (org.). *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva (1ª ed.)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Hespanha, A. M. (2017). *Sacerdotes do direito: Direito, juristas e poder social no liberalismo oitocentista*. Edição do Kindle.

Kantorowicz, E. (1998). *Os dois corpos do rei um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia Das Letras.

Ladurie, E. L. R. (1994). *O Estado Monárquico: França, 1460-1610*. São Paulo: Companhia das Letras.

Monteiro, N. G. (2006). *D. José*. Lisboa: Círculo de Leitores.

Oliveira, R. L. de S. (2014). *Bandos Armados nas Minas Gerais - redutos de Dominação Bandoleira e Poder Local nos sertões mineiros setecentistas (1760-1808)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte.

Pollig, J. V. (2017). A transformação do direito no mundo moderno: um estudo analítico sobre a Lei da Boa Razão (1769). *Fronteiras & Debates*. Macapá, v. 4, n. 1. 129-154.

Rodrigues, A. F. (2003). Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 23, nº 46. 253-270

Subtil, J. (2020). As “Revoluções” entre o Antigo Regime e o Liberalismo. *Cadernos do Arquivo Municipal de Lisboa*, série II números 14 e 15. 1-6

Subtil, J (2013). *O direito de polícia nas vésperas do Estado liberal em Portugal*. In: Fonseca, R. M. (org.) *As Formas do Direito, Ordem, Razão e Decisão - (Experiências Jurídicas Antes e Depois da Modernidade)*. Curitiba: Juruá. 275-332

Subtil, J. M. L. L. (2011). *Actores, Territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Curitiba: Juruá.

Subtil, J. (2006). *O Terramoto Político (1755-1759)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.

Valim, P. (2018). *Corporação dos enteados tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798*. Salvador: EDUFBA.

Wehling, A. e Wehling, M. J. (1997). Despotismo ilustrado e uniformização legislativa. O direito comum nos períodos Pombalino e pós-Pombalino, *Rev. da Faculdade de Letras*, vol. 14, pp. 413-428 (disponível online em <https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/5598/5263>)

## OS "CONTOS LOUCOS" E AS "FANTÁSTICAS CARRANCAS": O VINTISMO VISTO DE PERNAMBUCO

**MARIA DO SOCORRO FERRAZ**

[slinsferraz@uol.com.br](mailto:slinsferraz@uol.com.br)

Professora Associada do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, Brasil), com estudos doutorais na Universidade de Bielefeld, de 1974 a 1980 sob orientação do Professor Johannes Helweg. Doutorou-se em História em 1992 na Universidade de São Paulo, sob orientação do prof. José Jobson Arruda. Professora Visitante na Faculdade de História e Geografia da Universidade de Salamanca/Espanha, durante o primeiro semestre de 2002. Entre suas publicações, destacam-se: *Sertão Fronteira do Medo* (Ed. UFPE, 2015); *República Brasileira em Debate* (Ed. UFPE, 2010); *Fontes Repatriadas*, anotações de História Colonial (Ed. UFPE, 2006); *Sertão um Espaço Construído* (Ed. Universitária Salamanca, 2005); *Caneca, Acusação e Defesa* (Ed. UFPE, 2000); *Liberais & Liberais* (Ed. da UFPE, 1996).

### Resumo

Este artigo trata de questões relacionadas aos conflitos entre liberais monarquistas e liberais republicanos, na província de Pernambuco, no período que antecede a Revolução do Porto 1820 até o momento da Independência do Brasil. Salienta as dificuldades da elite colonial em tratar administrativamente e politicamente com os dois centros de poder: Rio de Janeiro versus Lisboa, Pedro versus D. João VI.

### Palavras chave

Liberalismo, Constitucionalismo, Elite, Pernambuco, Conflitos

### Como citar este artigo

Ferraz, Maria do Socorro (2021). Os "Contos Loucos" e as "Fantásticas Carrancas": O Vintismo visto de Pernambuco. *Janus.net*, e-journal of international relations. Dossiê temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.3>

**Artigo recebido em 28 de Julho de 2021 e aceite para publicação em 30 de Setembro de 2021**





## OS "CONTOS LOUCOS" E AS "FANTÁSTICAS CARRANCAS": O VINTISMO VISTO DE PERNAMBUCO

**MARIA DO SOCORRO FERRAZ**

O historiador Carlos Guilherme Mota definiu o momento marcado pelos movimentos insurrecionais, que se alastraram pelo país nas primeiras décadas do século XIX, como um "segundo descobrimento do Brasil" e destaca entre esses movimentos a Revolução de 1817, como o ápice de um processo de descobrimento (Mota, 2016: 252). Nesse sentido, se o Sul se descobre nos projetos de inconfidência dos árcades, dos mineiros, paulistas e cariocas, na verdade, é no Nordeste que vamos ter a insurreição mais forte, quando no Brasil se inicia a discussão sobre a forma de governo que teremos, com a possível independência do Reino Unido a Portugal. A elite pernambucana apresentará, através dos escritos do Frei Caneca (Caneca 1875 e 1976) o modelo de nação mais radical. A influência das ideias ilustradas vinha de longe.

Em 1798, D. Rodrigo de Souza Coutinho, ministro da Marinha e Ultramar apresentou, um programa de reformas<sup>1</sup> à Junta de Ministros de Portugal pautado nas ideias moderadas do Abade Raynal, no liberalismo de Adam Smith, nas ideias do Bispo Azeredo Coutinho experimentadas durante o período em que exerceu o cargo em Pernambuco e em Elvas, Portugal. Nesse programa foram realçados alguns pontos: a crise do sistema colonial articulada à conjuntura mundial e, à inquietação na colônia. Azeredo Coutinho já havia indicado que a integração da metrópole com o Brasil se impunha, sendo uma iniciativa que reforçaria os laços entre a colônia e a metrópole. A perda de uma colônia da categoria do Brasil abalaria a existência não apenas da metrópole, mas sobretudo da monarquia portuguesa e provavelmente da autonomia da nação portuguesa.

Na opinião dos reformistas, Portugal deveria criar dois centros de força política no Brasil: um no norte e outro no sul, de forma que os dois pudessem representar o poder português e se auxiliar mutuamente; mudanças na taxação improdutiva deveriam acontecer, pois, muitas queixas dos colonos se relacionavam com impostos cobrados confundidos com extorsão, prática de funcionários autoritários e eticamente duvidosos; expedições científicas para desbravar o Brasil e conhecê-lo melhor em suas riquezas estavam previstas. A exploração dos recursos existentes e o experimento de novas culturas, no Brasil, faziam parte da nova política, que tentava inserção nas mudanças produzidas pela revolução industrial.

<sup>1</sup> *Discurso pronunciado perante a Junta de Ministros e outras pessoas sobre assuntos referentes ao desenvolvimento econômico e financeiro de Portugal e Domínios Ultramarinos, principalmente o Brasil* (Lyra, 1994: 245).



Em 1788, Portugal já recebia amostras de café produzido no Brasil. Em 1795 já se iniciava a exploração de minério de ferro em Bonito, na capitania de Pernambuco. Em 1798, o governo português procurava informações sobre a cochilha<sup>2</sup> e recomendava a criação de um Jardim Botânico para o cultivo e reconhecimento de plantas para os mais diversos destinos. Em 1801, já se enviava, de Pernambuco para Portugal, mudas e sementes da árvore do *sândalo*. E, com a presença do Príncipe Regente, no Brasil, em novembro de 1812, um Aviso Régio ordenava ao Governador da Capitania de Pernambuco que remetesse varas de parreira às quintas reais em Lisboa, por todos os navios que se destinassem àquele porto. Em 1813, do Jardim Botânico de Olinda foram remetidas 100 varas de parreira<sup>3</sup>.

Dentro desse projeto de descobrir riquezas no Brasil e melhorar os métodos e as técnicas de exploração estaria a formação de *nacionais* como José Bonifácio, que estudou mineralogia na Alemanha e de Manuel de Arruda Câmara, considerado pelo historiador José Antonio Gonsalves de Mello, o "representante modular da geração ilustrada do final do século XVIII" (Mello, 1982: 58). Manuel de Arruda Câmara, doutorou-se em medicina pela Universidade de Montpellier e fez importantes estudos na área de botânica. Pertence a uma geração que se debruçou sobre ciência, política e economia do Brasil, consciente de sua contribuição para a nova sociedade que surgia. Arruda Câmara aplicou resultados de pesquisas de ponta, da sua época, realizadas na França, desmistificando a crença que, o aumento da colheita poderia se dar pela fermentação de qualquer qualidade de grão. A mentalidade portuguesa ilustrada da época compreendia que o debilitado império colonial poderia se transformar no *novo império* articulando-se com sua colônia americana visando sustentar a monarquia e outros domínios ultramarinos.

No rol das reformas propostas pelo Ministro Rodrigo Coutinho indicava-se a fundação do Seminário de Olinda, em 1796, proposto mais como Colégio para jovens do que um seminário formador de religiosos; dois anos depois, para dirigi-lo o Governo português designou um homem ilustrado, nascido na vila de São Salvador dos Campos dos Goitacazes, em 1742, na capitania da Paraíba do Sul, e educado em Portugal, o bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. Em Pernambuco, o bispo Azeredo Coutinho exerceu várias funções e em todas se destacou como um ilustrado português de sua época, defensor da monarquia e de reformas limitadas ao despotismo esclarecido. Os trabalhos do Seminário foram iniciados no ano de 1800.

O bispo Azeredo Coutinho<sup>4</sup> escreve ao Príncipe Regente, sobre o seu desempenho na capitania de Pernambuco não apenas para expor suas atividades religiosas, mas como diretor geral de estudos no Seminário de Olinda, como governador interino da capitania de Pernambuco e presidente da Junta da Fazenda em Pernambuco. Na prestação de contas ao seu Príncipe ele descreve suas ações e realizações coerentes com o pensamento ilustrado da época: providenciou a redução de curatos à igrejas matrizes; fez um estatuto para instruir a mocidade portuguesa, em todos os principais ramos da literatura, destinado não apenas para os eclesiásticos, mas para todo cidadão que se propunha a servir ao Estado; estabeleceu um seminário para jovens do sexo feminino

<sup>2</sup> Vegetal utilizado na tintura de tecidos.

<sup>3</sup> Estas informações sobre o trânsito de culturas recém-descobertas ou recém-exploradas no Brasil são dadas por F. A. Pereira da Costa (1951) In *Anais Pernambucanos*. Recife: Imprensa Oficial.

<sup>4</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Carta de 20 de janeiro de 1816. *Cartas que o excmo. bispo d'Elvas, don José Joaquim da Cunha d'Azeredo Coutinho, escreveu aos excmos. generaes inglezes que mais concorrerão para a restauração de Portugal*. Por Coutinho, José Joaquim da Cunha de Azeredo, 1742-1821.



com estatuto destinado principalmente àquelas que queriam ser mães de família; reconciliou quatro nações de índios rebeldes com o Estado e a Igreja; informou claramente, em sua carta que, como governador não consentiu que os ricos oprimissem os pobres; comenta sobre a escassez e a carestia da carne verde no Recife e Olinda, e, a abundância dessa mercadoria nos sertões. Para solucionar esta disparidade propõe a abertura de uma estrada geral de comunicação entre Olinda e os Sertões, para que o gado pudesse chegar ao litoral, encontrar bons mercados e supri-los. Preocupou-se em demonstrar a D. João a necessidade do funcionamento de uma boa alfândega para se evitar furtos e roubos; comprou uma fragata pequena e armou-a para enfrentar os piratas que infestavam as costas de Pernambuco; pôs telégrafo e sentinelas por toda a costa para vigiarem navios inimigos; combateu a fome nos sertões. Como Presidente da Junta da Fazenda de PE arrematou as rendas da Fazenda Real por produtos e por freguesias.

As investidas da metrópole em modernizar a Colônia atingiam, também, uma esfera não muito privilegiada na época – o lazer. Para espanto da população, um aviso ao Governo de Pernambuco comunicava a concessão que foi dada a Francisco Antonio Todí, empresário do teatro São Carlos, em Lisboa, para estabelecer uma Casa de Sortes na cidade de Olinda. A concessão, que recomendava cautela e inspeção pública, traduzia a nova mentalidade, que se queria introduzir na Colônia<sup>5</sup>.

Enquanto Portugal conduzia o soerguimento do Império a partir de uma política de integração com sua colônia americana, por entender a sua fragilidade diante de nações mais poderosas como França e Inglaterra, os conflitos entre estes dois impérios acabaram por impor ao governo português uma decisão, que há muito tempo havia sido pensada, entre seus dirigentes, mas protelada.

A vinda da família real e o deslocamento do aparelho de estado português para o Brasil podem ser avaliados como uma ação positiva de longo alcance para o futuro próximo brasileiro; enquanto para a nação portuguesa esta mesma ação a colocou diante da tragédia de ter o seu território ocupado por franceses, por ingleses, por espanhóis, enfim, pela guerra, penúria... O próprio Ministro Souza Coutinho já havia comentado, em 1803, sobre a possibilidade da criação no Brasil de um poderoso império. A opinião do Marquês de Belas<sup>6</sup> sobre esta conjuntura é bastante esclarecedora: "Fechadas as portas do continente pelos franceses por dentro e, pelos ingleses por fora", não havia alternativa para a monarquia portuguesa, naquela conjuntura, a não ser migrar para o Brasil.

No jogo político e econômico, entre a França e a Inglaterra, o Regente D. João VI ao chegar ao Brasil tomou decisões favoráveis a Inglaterra, que seriam também do interesse brasileiro em curto tempo. Independentemente do esforço para manter as forças que sustentavam o Império, o bloco do poder dava sinais de desagregação; eles não surgiram tão explicitamente do aparelho do estado, apareceram com mais vigor da sociedade civil. (Valentim, 1993: 392).

As decisões tomadas na Colônia pelo Príncipe Regente, como a Abertura dos Portos, a assinatura do Tratado de Navegação e Comércio de 1810 e a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido, possibilitaram a ruptura do bloco do poder. Os ofícios dos

<sup>5</sup> Costa, F.A.P. da (1983). *Anais Pernambucanos*, vol.X. Recife, FUNDARPE.

<sup>6</sup> "Memória do Marquês de Belas", sem data, citada por Ângelo Pereira (1953). *D. João VI Príncipe e Rei*, vol. III, p. 40, Lisboa, Editora Empresa Nacional de Publicidade.



Governadores do Reino são as melhores denúncias desta desagregação, que trouxe diferentes resultados aos seus sustentadores: positivos para a burguesia senhorial/colonial e, negativos à burguesia e aristocracia metropolitanas.

Mesmo sendo positivos os resultados relacionados ao Brasil, a distribuição dos mesmos não se deu de forma homogênea. Na desagregação do bloco do poder, a Capitania de Pernambuco jogou um papel diferente das outras capitanias, que se dividiram entre o poder do Rio de Janeiro e o poder de Lisboa.

Chega a Pernambuco, em 1804, Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Era Governador em Cuiabá e fez este deslocamento por terra, cobrindo uma distância de 670 léguas. Em 1805, foi nomeado governador de Angola. Um abaixo-assinado de moradores da capitania de Pernambuco pede ao Príncipe Regente a sua permanência, no que é atendido. Até a chegada da família imperial no Brasil o Governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, é visto como homem probo, bom administrador, seu caráter era elogiável; durante dez anos governou com prudência; não arriscou grandes inovações, mas permitiu alguns melhoramentos; ouviu queixas dos pobres e dos ricos. Era considerado um "homem justo".

Ajudava à administração do Caetano Pinto de Miranda Montenegro as mudanças realizadas pelo governo do Príncipe Regente. Por exemplo, as franquias comerciais outorgadas por D. João começavam a mudar hábitos e costumes da sociedade colonial.

O escrivão da Mesa Grande Caetano Francisco Lumachi de Melo comenta, no seu relatório, que antes de 1799 os rendimentos da alfândega eram muito mais baixos. De 1799 a 1810 esses rendimentos quase que triplicaram e até 1823 montam mais de um milhão<sup>7</sup>.

No início do século XIX, Pernambuco disputava com a Bahia ora o segundo ora o terceiro lugar nas importações e exportações; o Rio Janeiro continuava preponderante.

Em 10 de março de 1808, Caetano Pinto de Miranda Montenegro é chamado ao Rio de Janeiro, por seu soberano e lá permaneceu até setembro do mesmo ano. Na sua volta trouxe para si uma comenda da Ordem do Cristo e outra regalia a de Cavaleiro de Capa e Espada do Conselho da Fazenda, mas para o povo pernambucano uma bagagem pesada de impostos: o imposto da décima das casas, o imposto das heranças e legados, a administração do dízimo do açúcar e o projeto de D. João, o Príncipe Regente, para invadir Caiena na Guiana Francesa e, outros vexames para garantir o fausto da Corte, despesas que gravavam o tesouro nacional.

Apesar da boa arrematação das rendas de Pernambuco, do ponto de vista de alguns produtos, principalmente o açúcar, pode-se falar em decréscimo das rendas, diante das despesas, inclusive as despendidas pela ocupação de Caiena pelas tropas. A situação social era de opressão por causa dos impostos. Portugal declara guerra a França, prepara-se para ocupar Caiena e exige dos pernambucanos 1000 homens para esta expedição militar. O Governador compartilha com esta nova política tributária. O padre Dias Martins observou que ele voltou do Rio de Janeiro com a incumbência de enviar a Corte todo o dinheiro da Província, sem pensar nas obrigações com os credores. Aliás, estes impostos foram gerais a todo país. Contudo, o governador Caetano Pinto oficiou ao

<sup>7</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Relatório do escrivão da Mesa Grande Francisco Lumachi de Melo apresentado ao Governo do Rio de Janeiro*. Registro de Correspondência 1808/1833, CGPP 9, 50.



Príncipe Regente sobre a inconveniência de ao mesmo tempo cobrar mais impostos e arrancar das famílias os seus sustentadores ou entes queridos. Apesar da reação dos pernambucanos, foram enviados 300 homens para a ocupação de Caiena, em 1809.

A situação do Brasil era de déficit contínuo e a de Portugal de completa degradação: pilhado, com o seu comércio interrompido e os campos desertos. Em julho de 1811, o Príncipe Regente mandou levantar um empréstimo no Reino, dando como garantia de pagamento as rendas das províncias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, com o intuito de restaurar a indústria e a lavoura de Portugal. Na opinião de Hipólito da Costa este empréstimo contraído no Reino o empobrecia, pois o dinheiro conseguido em metal escoaria para o bolso dos americanos e outros comerciantes. (Costa, 2001).

Em 1812, a situação econômico-financeira e sociopolítica em Portugal era muito difícil. Em Lisboa, o desconto do papel moeda era de 25%, dada a evasão da moeda metálica, trocada por mercadorias estrangeiras, principalmente as dos Estados Unidos. Até as remessas de libras de Londres para pagamento das tropas inglesas e das nacionais terminaram por também caírem no bolso dos negociantes americanos. Uma lei proibia a saída do ouro e da prata. Inútil. Segundo as opiniões da época, incentivar o comércio com o Brasil seria a única chance de Portugal ter sua moeda de volta.

No final de 1812, o déficit de Portugal era de 12 milhões de cruzados. Além da compra de alimentos, a despesa com gastos militares pesava sobre as finanças. D. João tenta um empréstimo com a Inglaterra, mas não consegue. Restou-lhe a venda dos bens livres da Coroa.<sup>8</sup>

Havia uma desordem nas finanças. A marinha tinha mais oficiais que vasos de guerra. No Brasil, não se pagava mais em dia as letras de câmbio, os juros dos empréstimos e nem ao funcionalismo, apesar de rasparem todos os cofres, incluindo defuntos e ausentes, na linguagem de Hipólito da Costa (2001). Fazia as contas do que se apurava nas Capitanias, e sugeria o seguinte: recolher os saldos das Capitanias, calculado em 1530 contos ao Erário, pagando-se suas despesas através do Banco do Brasil; as despesas do Brasil deveriam ser diminuídas e a receita aumentada. A velha fórmula. Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco tinham as melhores receitas, portanto estas deveriam ser gravadas. O Governo deveria taxar pesadamente as importações.

E o Tratado de 1810, permitiria? Como reagiriam os governos de além e aquém mar?

A regência de Lisboa proibiu a saída dos metais; o governo do Rio de Janeiro fez o mesmo para as outras províncias do Brasil. Os pagamentos seriam feitos em letras sobre o Banco do Brasil ou negociantes, resgatáveis nas respectivas praças.

As mudanças nas taxas de importação foram bem mais tarde e muito tímidas. Tendo o Rio de Janeiro se transformado no centro das atividades mercantis estaria mais implicado num processo de dependência com a Inglaterra do que Pernambuco, que nesta conjuntura optou por se preparar para sair do Império. Os negociantes do Rio de Janeiro, em fins do século XVIII, constituíram-se em um grupo de pressão, independente dos homens da aristocracia rural – os grandes proprietários de terras. Pelo volume de

<sup>8</sup> Pela Carta Régia de 13 de dezembro de 1812, D. João autoriza a venda de bens livres da Coroa para socorrer despesas, que estavam insolventes. Índice das Cartas de Leis, Alvarás, Decretos e Cartas Régias de 1812. Disponível em [http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18322/collecao\\_leis\\_1812\\_parte1.pdf?sequence=1](http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18322/collecao_leis_1812_parte1.pdf?sequence=1)





negócios que faziam, puderam acumular capital e fornecer crédito ao Rei e aos proprietários rurais.

A posição dos comerciantes do Rio de Janeiro é bem superior à dos comerciantes de Pernambuco. Mais abastados que os pernambucanos e com maior prestígio social, eram até agraciados com a ordem de Cristo, que lhes conferia status aristocrático. Já os negociantes de Pernambuco, massacrados pela Companhia de Comércio da Paraíba e de Pernambuco, somente se enobreciam, caso se tornassem proprietários de terras e não estavam familiarizados com o sistema de créditos e juros.

A Revolução Pernambucana de 1817 é fruto desses novos padrões instituídos pelo projeto de reformas de Souza Coutinho e pela conjuntura da época. Liderada pelos pernambucanos, mas com importantes apoios na Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte é um bom exemplo dessas fissuras, que aos poucos foram minando o Império. Para se ter uma ideia dessas rachaduras, em uma Proclamação de Caetano Pinto de M. Montenegro aos pernambucanos, em 05 de março de 1817, portanto às vésperas da Revolução, reafirma a intenção do rei em reunir os reinos e denuncia os infiéis, conforme podemos conferir:

*Pernambucanos: tranquilizai vossos ânimos, não deis ouvidos a vozes e rumores encarecidos: algumas palavras inconsideradas proferidas em excesso de alegria, não decidem do caráter dos homens nem os fazem infiéis e traidores. Sua majestade acaba de unir em um só todos os seus reinos: esta feliz união deve difundir-se do seu real com os nossos. Que fundamento pois poderia ter esses partidos em que alguns malvados vos pretendem dividir? Todos somos portugueses, todos somos vassallos do mesmo Soberano, todos somos concidadãos do mesmo Reyno Unido: nem os homens se distinguem pelo lugar do nascimento, porém pelo amor e fidelidade ao seu Rey, e a sua Pátria, sendo esta a honrosa divisa dos portugueses pelos seus talentos, virtudes e exatidão com que cumprem seus deveres<sup>9</sup>.*

Em resposta às inúmeras proclamações dos governantes leais ao Rei, os revolucionários fazem publicar também proclamações – Veremos uma, já no final da Revolução a de 15 de abril de 1817:

*Quem quer que vos sois*

*Vieram-nos a mão as vossas proclamações dignas de quem as faz e digna de quem as espalha. E admiramos a graduação das vossas ameaças: em a primeira, em 21 de março, vos contentáveis de nos tratar de indignos; nas duas de 29 de março passam a tratar-nos de infames, desprezíveis e outros epítetos que de certo mais vos pertencem que a nós. Requeréis nosso assassino e prometeis passar tudo a espada se não instaurarem as Leys do vosso bom Rey, vede quão diferentes somos nós, não vos aborrecemos, não vos odiamos, mas daremos assassino por assassino, fogo por fogo e guerra por guerra. Não vos tememos, vinde, desembarcareis e experimentareis o que são homens livres. Em paga das vossas três proclamações vos*

<sup>9</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Documentos Históricos: *Revolução de 1817*(1954) v. CVI



*remetemos outras três e adverti que se algum dos nossos jangadeiros sofrer algum insulto temos em nossas mãos vossos Marechais, Brigadeiros, e oficiais que pagarão cabeça por cabeça.*

*Casa do Governo Provisório em Pernambuco, 15 de abril de 1817.*

*Assinam: Padre João Ribeiro Pessoa, Domingos José Martins, José Luiz de Mendonça, Manoel Correia de Araújo, Manoel José Pereira Caldas, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, Miguel João de Almeida e Castro<sup>10</sup>.*

Ao saber da eclosão da revolta D. João determinou a partida da frota destinada a bloquear o porto do Recife sob o comando do almirante Rodrigo José Ferreira Lobo. Um exército com oito batalhões, artilharia e cavalaria saiu do Rio em 04 de maio em 10 veleiros. O comando geral foi confiado ao general Luís do Rego Barreto, que considerava as ideias liberais e revolucionárias dos pernambucanos atos insanos. Pela influência da literatura dos liberais franceses e americanos, introduzida na Colônia por diversas formas, inclusive por Arruda Câmara, parecia a Luís do Rego "contos loucos" estes sonhos de independência; e, aos batalhões formados e dirigidos pelos nativos, o General pejorativamente denominava-os de "fantásticas carrancas"<sup>11</sup>.

A situação dos revolucionários tornou-se insustentável. As tentativas de apoio das províncias vizinhas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará foram bem-sucedidas, mas as tentativas de apoio militar dos Estados Unidos não chegaram a contento, como os revolucionários desejavam, por mais esforço que os irmãos maçons tenham feito. A troca de proclamações entre os chefes militares das partes em contenda também não surtiram efeito. A Corte do Rio de Janeiro enviou uma alçada presidida pelo General Luís do Rego Barreto, que por anos consecutivos submeteu os pernambucanos a muitos vexames. Os principais líderes da Revolução foram condenados à morte, ao esartejamento e à exposição dos seus restos mortais em praças públicas.

Não satisfeito, o Governador Luís do Rego Barreto prendeu a torto e a direito cidadãos pernambucanos; castigou uns, com desterro para a África, outros para vários presídios do Brasil e quarenta e dois pernambucanos para serem julgados por tribunais de Lisboa, sob a acusação de serem partidários da independência. Na sequência, o Ministro da Justiça, em Portugal, ordenou ao corregedor de Belém que conduzisse os presos ao Castelo, ao Regedor das Justiças e, que os processasse imediatamente.

Hipólito José da Costa, nos informa, ainda, que os presos foram em procissão pelas ruas de Lisboa, expostos aos olhares horrorizados dos Lisboetas, escoltados pela cavalaria e infantaria com rufar de tambores e mais pompas, com o aparato de um triunfo. E, como suas roupas haviam ficado presas em seus baús, na Alfândega, não estavam vestidos com dignidade. Os quarenta e dois presos conheceram o peso do absolutismo das Cortes portuguesas, na humilhação deste desfile e no triunfo do Governador Luís do Rego.

O general Luís do Rego Barreto acreditou que havia derrotado os "contos loucos" e "as fantásticas carrancas". Entretanto, os "contos loucos" voltaram de onde vieram, atravessaram o Atlântico e foram povoar a cabeça de constitucionalistas portugueses,

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> Uma alusão às cabeças de monstros que se colocavam na proa dos barcos do Rio São Francisco, representando animais ferozes, supostamente para afugentar maus espíritos.



vitoriosos com a Revolução Vintista Constitucionalista em Portugal, que obrigou ao Rei D. João VI voltar para Portugal e assinar uma constituição liberal, aprovada por deputados eleitos de várias partes do Reino, liderados pelas Cortes. Simpáticas aos liberais constitucionalistas pernambucanos, as Cortes de Lisboa participantes da Revolução de 1820, mandaram libertar os sobreviventes revolucionários de 1817<sup>12</sup> e criaram Juntas Governativas em todas as províncias numa atitude de desrespeito aos governadores absolutistas, como Luís do Rego Barreto.

Assim como em Pernambuco de 1817, militares e magistrados da cidade do Porto já preparavam a revolução constitucionalista alguns anos antes de agosto de 1820. O bacharel José Ferreira Borges, participante do Conselho da Revolução do Porto de 1820 foi membro do Sinédrio, associação fundada no Porto, em 1817, por Manuel Fernandes Tomás, cuja finalidade era preparar uma revolução liberal em Portugal.

A conjuntura portuguesa à época trouxe insatisfação tanto para a burguesia, como para os agricultores e para os militares: o fechamento de fábricas, o abandono da agricultura, atraso no pagamento dos ordenados e soldos aos militares, a tutela britânica, a primazia brasileira e as invasões que Portugal sofreu da França e da Espanha. Com a abertura dos portos brasileiros 'às nações amigas', leia-se Inglaterra, a concorrência inglesa arrasou a economia portuguesa.

A Revolução do Porto de 1820 ainda enfrentava outros problemas: os monarquistas absolutistas portugueses, que seguiam D. João VI, não optavam pela volta do Rei; o Brasil e os brasileiros divididos, tomaram posições diferentes; alguns preferiam o constitucionalismo das Cortes ao governo do regente Pedro; o ministro inglês Thornton e o Conde de Palmela pressionavam o Rei a enviar seu filho Pedro ou voltar para Lisboa, sustando, assim, o lado democrático do movimento de 1820; e os austríacos, embora ilustrados, não apoiaram o movimento vintista, continuaram absolutistas<sup>13</sup>.

As argumentações políticas dos liberais constitucionalistas e dos mais conservadores portugueses se originavam nas duas tendências dentro da monarquia portuguesa: o absolutismo e o constitucionalismo. Os portugueses constitucionalistas apresentavam a Constituição como o remédio para todos os males que afligiam Portugal, acenando inclusive com a recolonização do Brasil. Prometiam à burguesia da cidade do Porto indústrias que poderiam transformar em manufaturas as matérias primas brasileiras – o algodão em têxteis, o açúcar bruto em açúcar refinado e sua distribuição no mercado europeu.

E o Tratado de 1810 com a Inglaterra, seria desrespeitado, reformulado?

A burguesia necessitava da relação de D. João VI com a Inglaterra na construção de outra revolução, a industrial, incluindo as novas negociações com os britânicos. Os constitucionalistas, na tentativa de acalmar o Rei tentam naturalizar o liberalismo o vinculando à tradição, recordando as imaginárias Cortes de Lamego (Lima, 1997: 16).

<sup>12</sup> Após o julgamento dos processos dos 42 presos de Pernambuco pela Casa da Suplicação eles foram libertados e recebidos em Pernambuco com grandes festividades. O julgamento final se deu em 27 de outubro de 1821 (Costa, 2001: 325).

<sup>13</sup> Ainda não se fez um estudo mais detalhado sobre os interesses do Imperador Francisco I, do Sacro Império Romano Germânico em casar sua filha Maria Leopoldina com Pedro de Alcântara – provavelmente esta casa real via no Brasil alguma importância para sua política, principalmente em relação aos ingleses ou poderiam jogar mais longe investindo em algo no continente americano.



## O que muda no Brasil com a vitória do Vintismo?

Portugueses radicados no Brasil, tanto os comerciantes como os burocratas do aparelho de Estado e, brasileiros bem situados com a presença do Rei não queriam perder as vantagens obtidas com a vinda da Corte pois estavam conscientes, de que a volta do Rei lhes traria inconvenientes: o Brasil perdia sua condição de Reino Unido e conseqüentemente o status de sede do Governo Português.

D. João VI viajou a Portugal, para atender as Cortes Constitucionalistas em abril de 1821. O seu filho Pedro se tornou o Príncipe Regente. Ao contrário dos liberais constitucionalistas portugueses, Silvestre Pinheiro Ferreira<sup>14</sup> previu que a volta do Rei traria danos irreparáveis ao Império português. Os fatos comprovaram esta assertiva. O poder de Pedro era muito menos acatado do que o poder de D. João VI. Os brasileiros viram-se, de repente, sujeitos à obediência de leis, mandados e decretos vindos de dois centros de poder: o das Cortes Constitucionalistas, instaladas em Lisboa e o da Regência de Pedro, instalado no Rio de Janeiro, medindo forças com aquele. Os portugueses radicados no Brasil, a maioria comerciantes, e militares pressionavam para que ele aceitasse as ordens vindas de Lisboa. As manifestações, neste sentido, tornaram-se constantes nas principais cidades brasileiras.

O decreto, de 1º de outubro de 1821, das Cortes de Lisboa criava Juntas Provisórias nas Províncias, o que reduzia o poder de Pedro, pois a administração alfandegária e o Comando Militar ficavam sob a responsabilidade de Lisboa, o que possibilitou lutas entre facções adversárias.

As províncias do Pará, do Maranhão e da Bahia passaram a obedecer às Cortes de Lisboa; no Rio de Janeiro a guarnição portuguesa se insubordinou e obrigou o Príncipe a formar uma Junta Provisória dependente de Lisboa. As províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais eram diretamente regidas pelo Príncipe Regente.

Na discussão das Cortes Constitucionalistas de Lisboa sobre a administração do ultramar, entrou em pauta o problema da uniformidade administrativa entre Portugal e Brasil. O cargo de Governador das Províncias, com o seu ranço absolutista, não encontrava correspondente em Portugal, após a Revolução de 1820; logo foi substituído pela eleição das Juntas Provisórias. As Juntas recém-eleitas dentro do espírito do movimento constitucionalista foram formadas geralmente por brasileiros, que se sentiam vigiados institucionalmente por militares portugueses e reduzidos a simples fiscais dos tributos alfandegários portugueses. Sem definição clara do limite de poder do Príncipe, as Juntas eram na verdade, entidades desamparadas e utilizadas pelos dois centros de poder: o Rio de Janeiro e Lisboa.

Os acontecimentos em Pernambuco podem ser, em relação a esse período, *sui generis* e, portanto, merece análise especial.

A notícia do êxito do movimento constitucionalista na cidade do Porto, chega ao Rio de Janeiro e cinco dias depois já se sabia em Pernambuco. O Governador Luís do Rego, somente foi organizar e presidir o Conselho Constitucional Governativo da Província de

---

<sup>14</sup> Silvestre Pinheiro Ferreira esteve no Brasil como ministro do exterior e da guerra, entre os anos de 1810 a 1821 e, também, como seu conselheiro; entre os anos de 1814 e 1815, escreveu por ordem do Príncipe Regente "Memórias Políticas sobre os Abusos Gerais e o Modo de os Reformar e Prevenir a Revolução Popular" (Silvestre Ferreira, 2012).



Pernambuco, em 30 de agosto de 1821. Havia interesse em não divulgar oficialmente esta notícia; durante um ano queria esconder de todos a vitória constitucionalista, o que era impossível, pois periódicos, panfletos, notícias avulsas chegavam à Província dando conta das novidades. Sobre este assunto comenta Denis Bernardes,

*"Ao contrário do que ocorreu na Bahia e no Rio de Janeiro, a tropa portuguesa em Pernambuco não apoiou o movimento constitucionalista, mantendo-se fiel às ordens do Governador. Isto explica, entre outras razões, o fato de que se passou cerca de um ano entre a chegada das primeiras notícias da revolução do Porto e a eleição de uma Junta, dentro das novas regras adotadas pelas Cortes e a capacidade de Luís do Rego de permanecer à frente do Governo."* (Bernardes, 2001: 368).

A comarca de Goiana<sup>15</sup>, por não querer se sujeitar ao mando de Luís do Rego, não reconheceu como legítimo este Conselho. Uma grande parte das Comarcas de Pernambuco a apoiam. Algumas outras do sul da Província se declararam obedientes a Luís do Rego. Aos liberais pernambucanos com a amarga experiência da repressão à Revolução de 1817, como foi comentado antes, seria mais cauteloso ganhar tempo, assumir a reorganização da Província, esperar os acontecimentos entre Lisboa e Rio de Janeiro, entre a defesa do constitucionalismo português e uma independência mesclada de autoritarismo liderada pelo regente Pedro. Na avaliação desses liberais pernambucanos a proximidade da guerra no Brasil era iminente; poderia ser longa, exaurindo os dois centros de poder. A república, para esta região, poderia deixar de ser um sonho.

Luís do Rego Barreto recebeu denúncia sobre o movimento constitucionalista de Goiana e tomou as primeiras providências mandando prender vários oficiais militares e civis. Imediatamente envia ofício ao Rei D. João VI, dando conta dos últimos acontecimentos em Pernambuco. Em seu comunicado confirma que Pernambuco é revolucionário e que há partidos que queriam mesmo a independência absoluta da metrópole e que no momento se regem pela Constituição da América. O governador Luís do Rego ainda contava com a tropa portuguesa do Batalhão de Algarves. Em 21 de agosto de 1821, o Regente enviou um ofício autorizando a criação de uma Junta Provisória de Governo, em Pernambuco. Luís do Rego Barreto, em 17 de setembro deste mesmo ano remete o à Câmara do Recife, para as providências necessárias. Entretanto, a esta altura, a praça do Recife estava em plena revolução. Este ofício foi vulgarizado pela imprensa da época. A Câmara de Olinda tentou uma conciliação, mas os de Goiana não aceitaram.

A revolta de Goiana se intitulou Governo Constitucional Temporário e apoiou publicamente à Revolução do Porto. Em 10 de outubro de 1821, a Junta de Goiana enviou um ofício ao Rei historiando os recentes acontecimentos políticos em Pernambuco,

<sup>15</sup> A fundação de Goiana data de época anterior a 1570, primitivamente habitada por índios caetés e potiguares. Foi elevada à categoria de freguesia em 1568. Nessa época pertencia à capitania de Itamaracá. Pelo incremento que teve, foi elevada à categoria de vila acolhendo então a Câmara e Justiça e se tornando a cabeça da Capitania de Itamaracá. Parte da capitania de Itamaracá foi incorporada à Capitania de Pernambuco em 1763. Foi Goiana o primeiro município de Pernambuco a declarar extinto o elemento servil, antes da lei de 13 de maio de 1888. Ver Galvão (2006).



justificando sua instalação e denunciando os desmandos de Luís do Rego Barreto<sup>16</sup>. Na sequência, enviou um emissário ao Rei e às Cortes – Manoel Clemente Cavalcanti de Albuquerque – numa demonstração que não era adepta do movimento de independência. A instalação da Junta foi convocada pelo Juiz de Fora, com representantes do clero, nobreza, militares e povo, em 29 de agosto de 1821. Em 21 de setembro, do mesmo ano, houve uma batalha sangrenta em Olinda, entre as forças de Goiana e as do General Luís do Rego.

As forças de Goiana marcharam sobre o Recife, na verdade, contra as tropas comandadas pelo General e, na povoação de Beberibe fizeram seu acampamento. O cerco do Recife pelos goianenses ia desde o Rio Doce, ao norte, até os Afogados, ao sul. Com receio de ser esmagado pelas forças militares de outras comarcas de Pernambuco, que aderiram aos batalhões de Goiana, o Governador Luís do Rego enviou emissários solicitando um armistício.

Seu grande opositor não foi outro general e sim o comerciante Gervásio Pires Ferreira. Homem de negócios, foi o avaliador do sistema fiscal da República de 1817, propondo reformas e melhoramentos. Libertado da prisão, em Lisboa, em 22 de fevereiro de 1821, voltou à Província com prestígio maior que antes. Dirige-se a Beberibe e num acordo assinado entre as forças revolucionárias e o General ficou decidido o embarque imediato deste para Lisboa com todos os batalhões portugueses. Este acordo tomou a denominação de Convenção de Beberibe.

Em 15 de outubro de 1821 chega o ofício de Lisboa ordenando a instalação do novo governo constitucional e no dia 26 de outubro é eleita a Junta Governativa Provisória, presidida por Gervásio Pires Ferreira<sup>17</sup>. Nesse mesmo dia, Luís do Rego embarca para Lisboa, juntamente com parte da tropa portuguesa. Um novo governador de armas estava chegando de Portugal para substituir o Marechal Salazar. Uma tarefa difícil e delicada para a Junta foi a de comunicar ao Príncipe Regente, no Rio de Janeiro e a sua Alteza Real em Portugal as mudanças ocorridas em Pernambuco, porque a nova Junta não era aliada incondicional de nenhum dos dois poderes, mesmo que não se pronunciasse explicitamente sobre o assunto.

A guerra pela independência que se desencadeou no Brasil, desarticulou o trabalho rotineiro entre as províncias e o poder central, do Rio de Janeiro. Muitas questões administrativas na Província se colocavam no cotidiano e o Governo Provisório não tinha respostas imediatas. Resolveu-se convocar um Grande Conselho, uma espécie de Assembleia numa tentativa de administrar a heterogeneidade e de experimentar momentos de democracia expandindo participações e responsabilidades. Dele faziam

<sup>16</sup> O governador de Pernambuco determinou mudanças, que prejudicaram a economia de Goiana. Esta vila fornecia carnes verdes para o abastecimento do Recife e de outras localidades; o imposto por este serviço era alto. O governador proibiu este comércio e privilegiou outra vila, Vitória de Santo Antão. O imposto continuou alto e isto abalou a economia, de Goiana. Outro episódio que pode parecer simples, mas foi desmoralizante para os goianenses: o Governador ocupou a Vila à noite e com sua tropa arrancou todas as urupemas das janelas da Vila, que eram os anteparos contra o sol e, depois fez com elas uma grande fogueira. Este ato despótico obrigava a população a comprar grade de ferro e vidros, que eram produtos ingleses. Comparar a Ferraz (1996:145).

<sup>17</sup> A Junta Governativa Provisória era constituída dos seguintes membros: Gervásio Pires Ferreira – presidente, Pe. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho – secretário e, pelos membros: Manuel Ignácio de Carvalho, Antonio José Vitorino Borges da Fonseca, Filipe Neri Ferreira, Joaquim José de Miranda e Bento José da Costa.



parte senhores proprietários, padres, deputados, desembargadores, juizes, inspetores e militares.

As primeiras providências tomadas pela nova Junta Governativa foram no sentido do restabelecimento da ordem na Província. Alguns batalhões portugueses ainda não haviam embarcado, por falta de espaço nos navios, o que provocava temores na população.

Esvaziado o poder militar na Província, cuidou o poder constituído de organizar uma força militar com raízes nativas e nas questões sócio raciais. Foram criadas duas companhias de pretos e duas de pardos, que recebiam soldo por este serviço e eram comandadas por sargentos-mores da mesma raça e classe, respectivamente. Eram as "fantásticas carrancas" de volta.

As relações entre a Junta presidida por Gervásio Pires e o governo do Rio de Janeiro foram, desde o começo, tensas. O poder do Rio de Janeiro não confiava numa Junta presidida por um ex-revolucionário de 1817. O jogo de equilíbrio entre os dois pontos fora sempre perigoso para Pernambuco. Entre os dois centros de poder, a Junta presidida por Gervásio, prestigiou em todos os seus atos, as Cortes, o Rei, Lisboa como o centro do poder; entretanto, sentia-se desamparada na sua política contrária ao poder do Rio de Janeiro. Da Província saíam tributos para pagamentos da iluminação e da polícia do Rio de Janeiro. Por mais que Pernambuco solicitasse diminuição dos impostos, não recebia nenhuma compreensão da parte dos dois poderes. Os pequenos e médios produtores de aguardente, uma elite secundária, não foram atendidos por Lisboa, enquanto os grandes proprietários não foram gravados em suas fortunas. Em represália aqueles passaram a apoiar o Príncipe Regente, no Rio de Janeiro. Chegava até a corte do Rio denúncias de que Gervásio Pires não apoiaria a independência proposta por Pedro e pelo ministério dos Andrada.

Em 1º de junho de 1822, o recinto, onde estavam reunidos os membros da Junta de Pernambuco, foi invadido por emissários do ministro José Bonifácio de Andrada, representantes dos quatro corpos militares, obrigando Gervásio Pires Ferreira a assinar um documento de fidelidade e adesão à regência de Sua Alteza Real, D. Pedro. Reagindo contra aquele motim, Gervásio respondeu que aquela atitude não era um ato regular do povo e por isto se demitia da Presidência<sup>18</sup>; um dos emissários do Rio de Janeiro, João Pedro Estanislau respondeu que "o povo tem assumido os seus direitos, o povo quer é preciso obedecer." À deposição de Gervásio Pires Ferreira seguiu-se sua prisão na Bahia e posteriormente o envio para outra prisão, em Lisboa<sup>19</sup>.

Em um período confuso, em que se misturavam independência nacional e liberalismo, a ideia de democracia aparecia associada à anarquia popular. A população esteve revoltada por qualquer boato. Esse estado de rebelião tem causas mais profundas; aparece sob várias formas, ora nos conflitos entre as frações da classe dominante ora na formação dos batalhões militares da Colônia. Esta insubmissão recorrente da região norte<sup>20</sup> em

<sup>18</sup> Ata da Junta de 1º de junho de 1822 in *Atas do Conselho do Governo de Pernambuco*, vol. I, 1821 a 1824. (1997). Recife: CEPE Editora, p. 104.

<sup>19</sup> Idem, p. 105.

<sup>20</sup> Por região norte deve-se entender o conjunto de províncias, que se localizavam acima da Bahia. E por região sul, além das províncias do sul do Brasil, o Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.



relação à região sul é sinal de que o modelo de nação que esta região impôs, explicitado nos escritos de José Bonifácio, prejudicaria a região norte na visão dos revolucionários.

## Referências

### Fontes Impressas

Atas do Conselho do Governo de Pernambuco, vol. I, 1821a1824. (1997). Recife: CEPE Editora.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Carta de 20 de janeiro de 1816. Cartas que o excmo. bispo d'Elvas, don Hoze Joaquim da Cunha d'Azevedo Coutinho, escreveu aos excmos. generaes inglezes que mais concorrerão para a restauração de Portugal. Por Coutinho, José Joaquim da Cunha de Azeredo, 1742-1821.

Biblioteca Nacional. *Documentos Históricos*: Revolução de 1817(1954) v. CVI

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Relatório do escrivão da Mesa Grande Francisco Lumachi de Melo apresentado ao Governo do Rio de Janeiro*. Registro de Correspondência 1808/1833, CGPP 9, 50.

Carta Régia de 13 de dezembro de 1812, *D. João autoriza a venda de bens livres da Coroa para socorrer despesas, que estavam insolventes*. Índice das Cartas de Leis, Alvarás, Decretos e Cartas Régias de 1812. Disponível em: [http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18322/collecao\\_leis\\_1812\\_parte1.pdf?sequence=1](http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18322/collecao_leis_1812_parte1.pdf?sequence=1)

Costa, F. A. P. da. (1951). *Anais Pernambucanos*, 11 volumes. Recife: Imprensa Oficial.

Discurso pronunciado perante a Junta de Ministros e outras pessoas sobre assuntos referentes ao desenvolvimento econômico e financeiro de Portugal e Domínios Ultramarinos, principalmente o Brasil Apud Lyra (1994:245).

Memória do Marquês de Belas, sem data, citada por Ângelo Pereira (1953). *D. João VI Príncipe e Rei*. Vol. III, p. 40, Lisboa, Editora Empresa Nacional de Publicidade.

Silvestre Pinheiro Ferreira. (2012). *Memórias políticas sobre os abusos gerais e modo de os reformar e prevenir a revolução popular [...] no Rio de Janeiro em 1811 e 1815*. Brasília, Senado Federal. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562748>

### Referências bibliográficas

Alexandre, Valentim. (1993). *Os Sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do antigo regime português*. Porto: Edições Afrontamento.

Barbosa, M. do Socorro Ferraz. (2008). "Liberais constitucionalistas entre dois centros de poder". *Tempo*. Revista do Dept. de História da UFF, vol. 12, nº 24, pp. 109-136.

Bernardes, Denis A. de Mendonça. (2006). *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec; Fapesp; Recife: UFPE.

Caneca, Fr. J. do A. D. (1875). *Obras Políticas e Literárias*. Recife: Typografia Mercantil.





---

\_\_\_\_\_. *Ensaio Político*. (1976). Rio de Janeiro: Editora Documentários.

Cabral, Eurico J. Campelo. (2018). *O Liberalismo em Pernambuco: as metamorfoses políticas de uma época (1800-1825)*. Recife: Editora Tarcísio Pereira.

Costa, Hipólito José da. (2001). *Hipólito José da Costa*. São Paulo: Editora 34.

Ferraz, Socorro. (1996). *Liberais & Liberais*. Recife: Editora Universitária da UFPE.

Galvão, Sebastião de Vasconcelos. *Dicionário Corográfico, Histórico e Estatístico de Pernambuco*. 2006, 2ª edição, vol. I, Ed: CEPE

Lima, Oliveira. (1986). *O Império Brasileiro*. Brasília: UNB.

Lyra, Maria de Lourdes Viana. (1994). *A Utopia do Poderoso Império Portugal-Brasil: bastidores da Política 1798-1800*. Rio de Janeiro: Editora Sette Letras.

Mello, J. A. Gonsalves. (1982). *Manuel Arruda da Câmara, Obras Reunidas*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Mota, Carlos Guilherme e Lopez, Adriana. (2016). *História do Brasil: uma interpretação*. São Paulo: Editora 34.

Porto, Costa. (1978). *Os Tempos de Gervásio Pires*. Recife: Secretaria de Educação e Cultura.

Silva, M. Beatriz Nizza. (2013). *Pernambuco e a Cultura da Ilustração*. Recife: Editora Universitária UFPE.

## O SUBSÍDIO LITERÁRIO. CONTINUIDADE OU RUTURA?

**TELMA DE MATTOS RUAS**

[telmaruas@grupoceu.pt](mailto:telmaruas@grupoceu.pt)

Licenciada em História pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) em 1987. Mestre em História Cultural e Política pela Universidade Nova de Lisboa em 1995. Frequentou o curso de doutoramento em Comunicação Institucional e Empresarial da Universidad Complutense de Madrid, tendo obtido o Diploma de Estudos Avançados em 2002. Participou em Novembro de 2007 na Universidade da Virgínia – Darden Business School & Curry School of Education- no curso para Leaders in Education School Turnaround Leadership Program, “Starting Fresh: Establishing Leadership, Building a Vision and Creating the Conditions for Student Success”.

Frequentou o Programa Interuniversitário de Doutoramento em “*História: mudança e continuidade num mundo global*” e encontra-se a preparar a tese de doutoramento, publicando no âmbito do mesmo doutoramento diversos artigos avaliados por revisores. Assessora pedagógica do Conselho de Administração da UAL (Portugal), coordena os processos de submissão de novos ciclos de estudos e supervisiona os guiões para os ciclos de estudos em funcionamento

### Resumo

Este texto insere-se no estudo que temos vindo a realizar sobre a educação no período liberal a partir das atas das sessões das Cortes. A análise da atividade parlamentar - o debate político e a consequente ação legislativa – conferiram relevo aos assuntos da Instrução e da Educação com o desígnio de satisfazer as necessidades do Estado Liberal. Sustentando-se na contribuição tributária do “subsídio literário,” imposto criado pelo Marquês de Pombal, em 10 de novembro de 1772, a sociedade Oitocentista reivindicou o direito de promover a instrução primária fundamentando a sua pretensão no cumprimento dos deveres fiscais. A continuidade da ação política pombalina corporizou os interesses e a vontade da Nação liberal. Contudo a exigência ideológica do liberalismo reclamou no debate parlamentar a sua extinção. A oscilação entre continuidade ou rutura marcou a apreciação político-económica do “subsídio literário” em Oitocentos.

### Palavras chave

Educação, Instrução, Subsídio Literário, Discurso Parlaenta, Orçamento de Estado

### Como citar este artigo

Ruas, Telma de Mattos (2021). O Subsídio Literário. Continuidade ou rutura? Janus.net, e-journal of international relations. Dossiê temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.4>

**Artigo recebido em 29 de Setembro de 2021 e aceite para publicação em 2 de Novembro de 2021**





## O SUBSÍDIO LITERÁRIO. CONTINUIDADE OU RUTURA?

TELMA DE MATTOS RUAS

### Introdução

A revolução de 1820 afirmou inequivocamente na sociedade portuguesa os ideais filosóficos iluministas, amplamente difundidos no final do século das luzes e nos primeiros anos do novo século. Os ecos revolucionários sustentados em novos valores e em renovados poderes institucionais, colocando nas mãos dos homens, dotados de direitos individuais, o dever de reorganizar a nova ordem moral e política consubstanciada na liberdade e no consentimento popular, foram responsáveis pela reconstrução social. A sociedade reformada, modernizada convocou todos à participação, solicitou a partilha e a colaboração individual e coletiva para o seu desenvolvimento, requereu a disponibilidade de todos, para em conjunto, contribuírem para o progresso nacional. Contributos que implicavam necessariamente a aquisição de saberes e competências escolares, reconhecendo, desse modo, a importância da sua transmissão pela via formal.

Competências que se adquiriam pela educação e pela instrução de todos - crianças, jovens e adultos -. Aquisições que privilegiaram o direito paternal, a esfera privada na definição dos objetivos para a educação moral - virtudes e talentos - determinando, em função do estrato social, as habilitações escolares e as aptidões sociais a desenvolver. Simultaneamente atribuiu-se à esfera pública, a maior missão: a formação dos cidadãos - a instrução.

Sob a alçada do Estado dotava-se a *mocidade* de aprendizagens elementares, fundamentais, para o exercício da participação cívica, e proporcionavam-se ensinamentos técnico-profissionais, permitindo tornar a sociedade mais ilustrada, mais civilizada. Encargo político que o Estado reconheceu como direito individual e como dever e responsabilidade, função que partilhou com a esfera privada - a família, - consagrando na lei suprema do Estado as diferentes ações. Reconhecemos, portanto, que as palavras, Educação e Instrução, assumiram, apesar da identidade no seu significado, representações e ações distintas na época contemporânea.

Importa sublinhar que a utilização dos vocábulos educação e instrução - sinónimos na consulta a um dicionário, - não foram empregues como palavras para reforçar o sentido do discurso político, ou para identificar ideologias. A sua utilização assumiu protagonismo na comunicação, pelo que o conhecimento do seu significado, o seu uso linguístico e semântico revelou-se fundamental para compreender o discurso e a ação política oitocentista. Situação comum à que se tinha verificado no Antigo Regime, revelando,



portanto, continuidade na utilização, identificação e representação das palavras na comunicação. Reconhecemos, todavia, que após a revolução de 1820, o discurso tornou-se mais moderno, referenciador das ideias revolucionárias, sustentadas nos direitos individuais e na liberdade, revelando-se uma comunicação mais atrativa aos sinais de mudança, às propostas de investimento na alfabetização e na formação. Os argumentos de desenvolvimento da instrução e da educação sustentaram-se em ações políticas reveladoras de incentivo à ilustração e de preocupação em responder às necessidades sociais.

### Os Projetos Educativos no Antigo Regime

Recordemos a ação política de apoio à educação e instrução no Antigo Regime.

A criação do imposto do subsídio literário em 1772, pelo Marquês de Pombal, destinado a promover a instrução pública revelou-se um marco importante para o desenvolvimento da formação. A disposição jurídica regulamentou os procedimentos para a arrecadação fiscal extinguindo anteriores consignações de apoio financeiro à instrução pública e instituiu um órgão responsável pela administração dos fundos – *Junta* –, apontando para a atenta fiscalização do Estado na formação da  *mocidade*. Importa sublinhar que a regulamentação da criação de escolas menores, promulgada anteriormente, com a pequena diferença de quatro dias, sustentou a sua ação política, na tributação financeira<sup>1</sup>.

No ano seguinte, em 1773, três outras regulamentações, o alvará de 15 de fevereiro, as Instruções de 4 de setembro, e o diploma de 16 de dezembro clarificaram a importância do imposto para o desenvolvimento da instrução pública, permitindo avaliar a extensão da rede escolar. Desse modo, sublinhamos que a ordenação legislativa colocou na questão fiscal, na distribuição financeira do tributo, a essência do projeto reformista do sistema de ensino, que pretendeu, em primeiro lugar, promover o desenvolvimento da instrução pública, e em particular, a aprendizagem das primeiras letras sob a tutela do Estado. Face a estas ações colocam-se as duas questões: A reestruturação do sistema de ensino conduziu a uma política de promoção da aprendizagem elementar? Estamos perante a proposta de generalização do sistema de ensino elementar?

Reconhecemos que a intenção do Marquês de Pombal foi o desenvolvimento da *ilustração* e da *civilização*, promovendo através da formação, em todos os níveis de ensino, a disseminação das ideias das luzes, valorizando os saberes e a preparação técnica e científica, contribuindo desse modo para a modernização de um Estado forte tendo em consideração os seus interesses políticos, económicos e sociais, os benefícios e a *utilidade* do Reino. Reconhecemos igualmente que a sua ação se orientou para o progresso político, favorecendo uma elite social que se revelou empenhada e dedicada no crescimento económico do Estado centralizado. Assim sendo, e apesar do passo significativo no sentido de promover a formação elementar, temos que admitir que o projeto reformista do ensino das primeiras letras não conseguiu estimular e fomentar o

<sup>1</sup> A Carta de Lei de 6 de novembro de 1772, determinou a organização administrativa dos estabelecimentos escolares, por forma a permitir que todos pudessem aprender, e reorganizou, modernizando, os planos curriculares de estudos. Definiu igualmente as regras de concurso para a prática docente, as funções a exercer, e estatuiu os meios de “subsistência” a atribuir aos “mestres e professores” de modo a assegurar e a preservar o sistema de ensino em todo o Reino e nas províncias.



alargamento da rede escolar, popularizando a instrução. Todavia, sublinhamos, lembrando a importância da disposição jurídica que determinou a criação do imposto do subsídio literário como instrumento financeiro fundamental para a promoção da aprendizagem.

Prosseguindo uma ação política de continuidade, no que à instrução e educação diz respeito, o reinado de D. Maria I, ainda que se possa discutir a opção régia de favorecer de novo a Igreja entregando às Ursulinas a direção da formação escolar, apostou na criação do ensino feminino gratuito, no estabelecimento de aulas especializadas em áreas científicas e técnicas - matemática, línguas estrangeiras (francês e inglês) filosofia racional e moral, comércio e agricultura- nomeadamente na cidade do Porto, e apoiou igualmente a formação qualificada no sector dos lanifícios. Estas medidas revelaram-se essenciais ao incentivo e ao desenvolvimento continuado da educação e da instrução<sup>2</sup>. Importa ainda sublinhar a distinção legislativa concedida aos mais desfavorecidos e à instrução feminina.

Começamos pelos diplomas de 24 e 31 de outubro de 1814. O primeiro providenciou medidas de proteção e benefícios às crianças órfãs e desvalidas, o segundo concedeu a três requerentes. Margarida de Jesus, Teresa Rosa de Jesus e Maria Procópio, autorização para continuarem a exercer atividade letiva “nas casas das suas atuais residências” a formação a 20 meninas -em cada casa- promovendo a educação moral e a instrução elementar “ler, escrever, contar,” às quais se acrescentaram outras competências consideradas essenciais “costurar e fazer vestidos na forma que se oferecem,” recebendo cada mestra uma gratificação de 6.000 réis mensais, “pagos pelo subsídio literário”, ficando, a atividade docente subordinada à fiscalização da Junta da Diretoria Geral dos Estudos (RDHE, Legislação, 1814: 334). O Edital de 15 de maio de 1815, em conformidade com a anterior resolução régia de 31 de outubro de 1814, confirmou a determinação de estabelecimento de 18 escolas para meninas na cidade de Lisboa promovendo a instrução de saberes elementares, valores morais de “doutrina cristã” e a aprendizagem de labores” fiar, fazer meia, cozer, bordar e cortar,” (Legislação Régia, 1815: 57).

Face a estas ações políticas constatamos continuidade nas propostas públicas de educação e instrução, evidenciando, claramente, três perspetivas de atuação: a preocupação cultural, a intervenção social e igualmente a abordagem económico-financeira, convergindo todas para um único propósito: desenvolvimento do sistema de instrução promovendo a *utilidade* dos saberes escolares, científicos e técnicos colocando-os ao serviço do Reino. Benefício, naturalmente, sustentado na lei fiscal – “subsídio literário”.

<sup>2</sup> O alvará de 31 de julho de 1788 concedeu privilégios e isenções por um período de dez anos à fábrica de lanifícios e tinturaria da Vila de Covilhã e à Escola de fição em Celorico da Beira considerando a sua “utilidade”. Os diplomas de 24 e 31 de outubro de 1814 evidenciaram preocupação pelo desenvolvimento da instrução. O primeiro providenciou medidas de proteção e benefícios às crianças órfãs e desvalidas e o segundo concedeu a Margarida de Jesus, Teresa Rosa de Jesus e Maria Procópio autorização para continuarem a exercer atividade letiva “nas casas das suas atuais residências” a formação a 20 meninas (em cada uma) recebendo uma gratificação de 6.000 réis mensais, “pagos pelo subsídio literário” (Repositório Digital da História da Educação, Legislação, Resolução Régia 31-10-1814: 334). O Edital de 15 de maio de 1815 determinou o estabelecimento de 18 escolas para meninas na cidade de Lisboa com o intuito de “ensinar, doutrina cristã, ler, escrever, contar, fiar, fazer meia, cozer, bordar e cortar” (Legislação Régia, Edital, 15-5-1815: 57).



## Um outro olhar sobre a Instrução e a Educação no período liberal

Se pode aperceber-se um outro olhar no período liberal sobre a instrução e a educação, o desígnio mantém-se: o progresso da Nação. A sociedade portuguesa a partir de 1820 promove e incentiva a formação escolar de todos os cidadãos como forma de sustentar o seu desenvolvimento.

A reforma do sistema ensino, nos diferentes níveis de aprendizagem, revelou-se essencial, sublinhando e evidenciando as principais áreas de intervenção. A coroar a pirâmide de aperfeiçoamento escolar a premente necessidade de promover o ensino das primeiras letras, permitindo à mocidade a aprendizagem dos saberes elementares, a educação moral, a instrução dos ideais liberais, necessários à exigente participação cívica, não esquecendo a inclusão nos planos de formação das atividades de educação física, indispensáveis ao salutar desenvolvimento físico de crianças e jovens. A par, a modernização dos planos curriculares de formação de nível secundário e superior, introduzindo novas áreas científicas de cariz académico, como também de nível técnico especializado, promovendo desse modo o enriquecimento sociocultural e o desenvolvimento de competências profissionais. Destacamos deste contexto o debate parlamentar dedicado à introdução do estudo da economia política e de novas disciplinas na área do direito.

Num segundo patamar e para responder às necessidades de investimento na instrução das primeiras letras, as preocupações sociais reuniram-se nas seguintes prioridades:

- estabelecimento de instituições de ensino básico, possibilitando o alargamento da rede escolar;
- diversificação de metodologias de ensino, adoção de material didático atualizado e adequado aos diversos níveis de ensino e idades escolares;
- modernização ou edificação de espaços escolares destinados à prática do ensino-aprendizagem, incluindo projetos para a fundação e dotação de bibliotecas despertando o gosto pela aprendizagem e pela leitura;
- verificação de competências pedagógicas e administrativas pelos órgãos de gestão sob a tutela do ministério do Reino – a Junta da Diretoria- Geral dos Estudos, o Conselho Superior de Instrução Pública e a Direção Geral da Instrução Pública e conseqüentemente o debate sobre a necessidade da formação pedagógica de professores que se revelou de grande importância para a melhoria do sistema.

Seguiram-se os temas de organização administrativa que convocaram o envolvimento de outras entidades responsáveis pela gestão política e territorial, suscitando e convocando, mais frequentemente, a intervenção do poder municipal quer na responsabilidade da administração escolar regional, quer na supervisão pedagógica. Começamos por destacar os concursos de admissão de professores à carreira docente, os procedimentos para provimento das disciplinas, que permitiam a regularização da carreira profissional. A estes assuntos somaram-se a inspeção pedagógica, já referida, permitindo assegurar boas práticas académicas e didáticas, e por último, a questão que se revelou ser a mais importante: a atribuição da remuneração devida aos professores e



auxiliares. As dificuldades de remunerar atempadamente os professores em atividade ou jubilados, representaram um número muito significativo de petições que deram entrada nas Cortes durante o séc. XIX, identificando-o como um verdadeiro problema de natureza política e social.

As representações recorrentes e persistentes, em nome individual e coletivo, incidiram principalmente sobre as dificuldades financeiras que os professores e as suas famílias atravessavam. O principal fundamento das petições recaiu sobre o atraso no pagamento das remunerações. A este argumento adicionou-se outra fundamentação que denunciou a irregular e controversa gestão da arrecadação e distribuição das verbas resultantes do imposto do subsídio literário que foi por vezes desviado para atender a outras necessidades da ilustração nacional.

A ação pombalina de apoio à instrução pública foi referenciada com agrado pela maioria dos representantes da Nação ainda que a má administração e utilização dos fundos financeiros tenha sido objeto de comentários e opiniões parlamentares depreciativas. Ainda assim não podemos esquecer que a criação e a manutenção do subsídio literário contribuíram de forma relevante para o incentivo à formação de nível elementar. A receita proveniente dessa taxa permitiu dar resposta a evidentes carências do sistema educativo, para além de ter contribuído para uma melhor definição das orientações estratégicas tendo em vista o desenvolvimento de todos os níveis de ensino.

Estes temas foram debatidos e analisados diligentemente nas sessões das Cortes, participando amiudamente na discussão os responsáveis políticos pelas pastas do Reino e da Fazenda. Nenhuma petição ficou por ler na Câmara dos representantes, todas foram depois de apresentadas, cuidadosamente encaminhadas para uma segunda leitura, para uma apreciação mais detalhada nas distintas comissões parlamentares ou seguiram para outros serviços ministeriais. A preocupação e a urgência política em dar respostas às súplicas assim o exigiam. A celeridade que se impôs em atender a todos pedidos sobrepôs-se a uma outra necessidade: o cuidado social e a atenção que todas as solicitações mereciam. Assim a ação política procurou encontrar respostas adequadas aos requerimentos tendo também em atenção as possibilidades financeiras da Nação. Foi um trabalho espinhoso, mas foi igualmente, reconhecemos, um período intenso e estimulante de debate político-social.

As petições enviadas às Cortes revelaram diferentes perspetivas, misturando sentimentos distintos que oscilaram entre o entusiasmo da participação cívica, consagrada na Constituição, o estímulo social em atender às necessidades de reforma contribuindo para a modernização cultural e a constatação das debilidades económico-financeiras que o País atravessou<sup>3</sup>. A maior dificuldade política foi a impossibilidade de

<sup>3</sup> É interessante recordar que os textos constitucionais promulgados em 1822, 1826 e 1838 e as reformas administrativas que o País foi adotando ao longo do séc. XIX. A consagração dos direitos e deveres individuais do cidadão assegurando a todos o direito à instrução a atribuição de competências específicas aos poderes municipais foi sendo ajustada ao momento político. Sob a bandeira da descentralização do poder político a centralização política exercida pelo executivo reestruturou o mapa administrativo e consequentemente as suas competências. Sublinhamos na perspetiva mais liberal o artigo 223<sup>a</sup> da Constituição de 1822 (título VI- Do Governo Administrativo e Económico, capítulo II- Das Câmaras) entregou aos Concelhos a obrigação de "Cuidar das escolas de primeiras letras, e de outros estabelecimentos de educação que forem pagos pelos rendimentos públicos, e bem assim dos hospitais, casas de expostos, e outros estabelecimentos de beneficência, com as exceções e pela forma que as leis determinarem" (Assembleia da República, Constituições Portuguesas, 1992: 93). Já os textos constitucionais de 1826 e 1838 remeteram essas prerrogativas para a lei regulamentar garantindo o direito



dar resposta aos problemas recorrentes de natureza económica e financeira que afetavam persistentemente os profissionais da educação. As dificuldades do executivo em resolver os atrasos no pagamento das remunerações devidas aos professores, particularmente aos mestres de primeiras letras, apesar da cobrança do imposto do subsídio literário ser a principal fonte de receita para o desenvolvimento da instrução pública elementar, foi então um dos principais temas do debate político, a par da reforma do sistema de ensino que foi insistentemente reivindicada.

### **As justas reclamações da aplicação do Subsídio Literário**

Conforme já referimos foram muitas as petições que deram entrada nas Cortes ao longo do séc. XIX solicitando a aplicação da contribuição fiscal do subsídio literário na instrução pública. O primeiro requerimento foi apresentado no parlamento em 14 de abril de 1821. Tratou-se de uma carta de felicitação dirigida pelo Município de Torres Novas aos representantes da Nação. À mensagem de congratulação pelo sucesso político revolucionário, seguiram-se as solicitações de intervenção tendo em vista a regularização da instrução primária e secundária na comarca. A falta de provimentos das disciplinas de ensino primário e secundário revelou-se incompreensível para os munícipes face ao cumprimento regular dos seus impostos.

*"Os habitantes da sobredita Vila não podem ser espectadores indiferentes de semelhante falta, quando recordam a considerável colecta que lhe importa sobre seus vinhos, e que persolvem todos os anos, cuja colecta por isso que destinada pela lei da sua criação á sustentação dos Mestres, e Professores de semelhantes cacholas, não transcende com tudo na sua aplicação aquela Vila em proporção do seu computo."* (DP-MCCGE, sessão nº 58, 14/04/1821: 578).

O município de Torres Novas determinado a implementar a instrução primária enviou às Cortes nova súplica em 24 de abril do mesmo ano. Apesar do despacho da Junta da Diretoria Geral dos Estudos ratificar a pretensão da comarca, a decisão política recaiu sobre a Comissão da Fazenda. Cremos, no entanto, que a deliberação terá satisfeito os interesses do município, considerando o teor de outros requerimentos apresentados que evocaram como exemplo o sucesso da comarca de Torres Novas nas suas solicitações.

---

à instrução primária gratuita (Carta Constitucional, título VIII "Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Portugueses" - artigo 145º, §30; Constituição de 1838, Título III- "Dos direitos e garantias dos Portugueses, artigos 28º e 29º). Das reformas administrativas destacamos: a Carta de lei de 20 de julho de 1822 publicada em 1 de agosto do mesmo ano. O decreto de 16 de maio de 1832 precedido do extenso relatório sobre os poderes da administração pública, da justiça e da fazenda destacou as medidas da "organização e administração da Fazenda", segundo o modelo napoleónico. O do Código administrativo de 1836 que reestruturou o novo mapa de administração concelhia. As alterações sob o governo de António Bernardo da Costa Cabral – Código Administrativo de 1842-. Na segunda metade do séc. XIX as reorganizações administrativas e territoriais que foram promulgadas em 1867, 1870, 1878, 1886 e 1895-1896 revelaram a principal preocupação do Estado liberal, a redefinição política do mapa dos poderes autárquicos, a supressão dos concelhos, a duração dos mandatos e as competências atribuídas aos órgãos e aos membros nomeados.





Situação semelhante repetiu-se, uns anos mais tarde, nas sessões de 23 e 27 de janeiro de 1835, tendo vários municípios da Província do Minho reclamado a aplicação dos fundos tributários no desenvolvimento da instrução pública na região.

Recordamos igualmente no mesmo ano parlamentar duas intervenções do deputado José Ferreira de Castro. A primeira proferida em 14 de março sublinhando o cumprimento legislativo que instituiu o liceu de Lisboa (Decreto de 17 de novembro de 1836) para em seguida chamar a atenção para a relevância da cobrança fiscal do subsídio literário, essencial à promoção da instrução pública sugerindo rigorosa utilização das verbas no incentivo à formação. Na segunda requereu a aprovação de “algumas pequenas, e provisórias medidas” (DP- MCCDN, sessão nº 54, 28/03/1835: 696) que permitissem fundar escolas de instrução primária nas freguesias rurais e criar nas cabeças de comarca cadeiras de formação complementar – lógica, metafísica, filosofia e ética- com o intuito de desenvolver a educação da mocidade, fundamentando a materialização das propostas na boa administração do subsídio literário.

Em 1837 os seis requerimentos relativos à instrução primária reivindicaram o pagamento atempado dos professores e referiram-se aos diversos procedimentos de utilização do subsídio literário em localidades distintas, sublinhando arbitrariedades na sua aplicação. Aliás, o deputado Barão da Ribeira de Sabrosa na sessão de 13 de março apontou essas mesmas discricionariedades. Tenhamos em consideração a sua afirmação:

*Na vila de Canelas, pátria do mui nobre amigo, o Sr. Deputado João de Lacerda, pagam-se setecentos mil réis de subsídio literário, mas nunca ali houve um mestre de primeiras letras, nem hoje o há ainda: pelo contrário, na Beira Baixa, vilas que não pagam mais de 20\$000 réis de subsídio literário, tiveram sempre mestres de primeiras letras. O pior é que estes mesmos poucos professores, que existem, andam sempre mal pagos. Eu creio que o Sr. Passos já mandou pagar a alguns destes desgraçados; mas é certo que o mestre de primeiras letras da minha própria aldeia, não havia recebido, ainda há pouco, um só vintém, depois que se restabelecera o Governo da Rainha. (DP-MCCGE, sessão nº 43, 13/03/1837: 16).*

Circunstâncias análogas foram evidenciadas em 1839 e em 1840. As solicitações coletivas dos professores primários dos concelhos de Torres Novas, S. Pedro do Sul, Alcobaça, Alpedrinha, Évora, Aveiro e Porto Santo reivindicaram os pagamentos das suas remunerações. O argumento comum apresentado para o pagamento dos seus vencimentos sustentou-se no rendimento do subsídio literário, rejeitando as alterações administrativas aprovadas em 1836, que colocavam maior pressão financeira nos municípios.<sup>4</sup>

<sup>4</sup> Sobre a reforma territorial e administrativa os seus reflexos nas estruturas e procedimentos político-financeiros, destacamos as seguintes referências: SÁ, Victor de – A reforma administrativa liberal que precedeu a de Mouzinho da Silveira. *Revista da Faculdade de Letras*. Nº 2 (1985), p. 202. Sublinhamos outros estudos sobre a administração local e regional. Destacamos a obra coordenada pelos Professores Monteiro, Nuno Gonçalo; Oliveira, César – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, de Silveira, Luís Espinha da – *Território e poder: nas origens do Estado contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia Histórica, 1997, de Manique, António Pedro – *Mouzinho da Silveira, liberalismo e administração pública*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989, e ao artigo *Liberalismo e Finanças Municipais da Extinção das Sisas à Proliferação dos Tributos concelhios*,



O representante da Nação Alberto Carlos Cerqueira de Faria juntou a sua voz aos protestos defendendo a preservação do imposto admitindo, no entanto, que as importâncias arrecadadas se revelavam insuficientes para o desenvolvimento da instrução. Opinião controversa. Muitos outros deputados consideraram suficientes as verbas recebidas para a sustentação da instrução no Reino estendendo a sua ação política e administrativa às províncias ultramarinas<sup>5</sup>.

Sublinhamos ainda um outro caso. O do município da Ilha do Porto Santo que decidiu aplicar os proveitos fiscais no pagamento dos vencimentos aos professores, no aluguer do edifício escolar e também na aquisição de material didático. Foi sem dúvida um exemplo ímpar, revelando uma administração escrupulosa da tributação fiscal.

Em 1842 registamos um pedido de informação sobre os rendimentos do imposto do subsídio literário referentes aos distritos de Lisboa, Santarém e Leiria nos dois últimos anos. Foi uma solicitação invulgar? Não. O pedido foi apresentado pelo deputado Bartolomeu dos Mártires Dias e Sousa na sessão de 24 de agosto. Foi sua intenção obter conhecimento pormenorizado das movimentações da barra de Lisboa em particular a quantidade do vinho exportado<sup>6</sup>. Foram, portanto, razões de natureza económica que motivaram o seu requerimento. Contudo, porque o valor das exportações influenciava os assuntos da instrução e da educação e ainda porque em 1841 tinham sido aprovadas

---

Penélope, Fazer e Desfazer História, nº3 junho 1989, de Fernandes, Paulo Jorge Azevedo – *As faces de Proteu-elites urbanas e o poder municipal de finais do século XVIII a 1851*. Lisboa: Câmara Municipal, 1999, de Catroga, Fernando – *Natureza e História na fundação do municipalismo da Revolução Liberal ao Estado Novo (uma síntese)*. In Silva A, Francisco Ribeiro da... [et.al.], org. – *Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004 e *A república una e indivisível: no princípio era a província*. *Revista de História das Ideias*. Coimbra. V. 27 (2006), de Silva, Carlos Manique da, *Da vontade unificadora do Estado à adaptação da escola às realidades locais: o papel dos governadores civis e dos comissários de estudos (anos de 1840-1860)* *Revista da Faculdade de Letras, História*, Porto, III série, vol. 10, 2009, pp 151-160, de Tomás, Ana; Valério, Nuno – *Autarquias locais e divisões administrativas em Portugal 1836-2013*. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, 2019 e ainda a referência ao artigo de Langhans, Franz Paul de Almeida – *Organização administrativa e local*. In Serrão, Joel, dir. – *Dicionário de História Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984. vol. IV.

<sup>5</sup> A disposição legislativa publicada em 24 de julho de 1851 pelo Ministério da Marinha reconheceu a importância financeira da tributação do subsídio literário em todas as ilhas da província de Cabo Verde, assinalando o seu contributo para o desenvolvimento da educação na província ultramarina. A este propósito apontamos também o decreto de 1 de setembro de 1881 no qual se promulgou a manutenção de cobrança do imposto no Estado da Índia.

<sup>6</sup> Os estudos do Professor Fernando de Sousa sobre a Real Companhia Velha permitem-nos um novo olhar sobre a empresa e as suas relações comerciais. Em o *Arquivo Real da Companhia Velha*, revela a complexidade da cobrança de impostos na região norte. No artigo conjunto -Fernando de Sousa, Francisco Vieira e Joana Dias - *A cobrança de impostos régios pela Companhia Geral da Agricultura e das Vinhas do Alto Douro (1872-1832)* -nos conhecer alguns dados sobre a relevância dos impostos, o montante de arrecadação e o seu efeito na estrutura do Estado. Sobre o imposto do subsídio literário Companhia arrecadava em “produção e comercialização” cerca de “315 reis em pipa de vinho maduro (...) 120 réis em pipa de vinho verde, (...) 210 réis em exportação para o Ultramar; 105 reis em pipa de vinho para o Brasil” importâncias que foram sendo reduzidas a partir de 1825. Seguem-se ainda discriminados os montantes do rendimento do imposto na região Norte no “Porto seu termo e concelhos” pela Companhia e por particulares, registando-se no ano em análise,1802, a importância total de 25.710\$206. Na obra *A real Companhia Velha. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro(2006)* num dos seus capítulos *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Empresa Majestática (1756-1834)* ( Fernando de Sousa, Diogo Ferreira, Francisco Vieira e Ricardo Rocha) dão continuidade à análise dos dados financeiros confirmando a importância dos impostos – subsídio literário e militar – como “responsáveis por em todos os anos por mais de 62% do montante global” (229) assinalando a duplicação das receitas entre 1802e 1814. Informação mais pormenorizada sobre a cobrança dos impostos diretos e indiretos a partir da década de 1830 do século XIX encontra-se nos documentos dos orçamentos de estado, em consulta livre em repositório da Secretaria geral do ministério das finanças. <http://purl.sgmf.pt/repositorio/orcamentos/index.html>



duas disposições jurídicas sobre a arrematação do imposto nos distritos do continente – 23 outubro e 2 de novembro- tivemos em consideração os documentos relativos ao orçamento de Estado previsto para o ano económico 1839-1840. Assim, nesse sentido, e para melhor interpretação, analisámos às seguintes rubricas: rendimentos e encargos do Estado e outros documentos específicos. A partir de documentos relativos ao Ministério do Reino foi possível apreciar o estado da educação tendo como ponto de partida a solicitação do parlamentar eleito pelo círculo da Madeira<sup>7</sup>. Aproveitamos também para sublinhar a opinião do deputado Alberto Carlos Cerqueira de Faria, apresentada anteriormente, defendendo que os rendimentos do subsídio literário eram insuficientes para atender às necessidades da instrução pública.

Atentemos aos documentos apresentados nas Cortes relativos às contas públicas para o exercício do ano económico de 1839-1840. Começamos pelo relatório do titular da pasta chamando a atenção para as dificuldades do Estado, tendo em conta as dívidas e encargos dos ministérios. A questão da dívida pública, problema maior e de resolução complexa, foi retratado nos diversos mapas que foram entregues na Assembleia para devida análise. Para um deficit estimado em 1.413.896\$137 a dívida ativa atingiu o montante de 2.588.171\$219 apesar de apontarem medidas para a sua atenuação. Assim após serem “atendidas a alteração” foi necessário levar a cabo um complexo trabalho financeiro.

Relativamente ao rendimento direto do “subsídio literário” estimou-se a sua cobrança em 120.61\$828. O aumento de imposto estava contemplado no relatório do responsável pela pasta da Fazenda, assim sendo a lei determinou um aumento em 600 reis por cada pipa de vinte seis almudes sem distinção do tipo de vinho, nos impostos que se cobravam na alfândega das Sete Casas, estimando-se um rendimento de 200.000\$000, o que elevou a receita total em 320.616\$828. Se tivermos em consideração a proposta orçamental para a rubrica da Instrução Pública primária e secundária o valor estimado foi de 209.871\$254, menos 55.183\$334 que no ano anterior. No entanto, a estimativa em 31 de julho de 1840 calculou os encargos na ordem dos 266.048\$561, valor muito superior ao apresentado. É também interessante e relevante observarmos os seguintes mapas: recurso do Estado em 30 de junho de 1839, a tabela dos impostos cobrados em 1837-

<sup>7</sup> Chamamos a atenção para as disposições legislativas que solicitaram informações detalhadas sobre os rendimentos do imposto do subsídio literário. A Portaria de 18 de novembro de 1837 requereu discriminação sobre a arrecadação fiscal nos anos de 1834, 1835 e 1836 em todo o Reino, situação idêntica foi publicada em 28 de junho de 1851, reclamando a apreciação para o biénio de julho de 1851 a junho de 1853. As leis de 20 de maio, 29 de agosto, 16 e 10 de outubro, 11 de novembro de 1837 solicitou dados sobre a cobrança nos concelhos de Guarda, Santarém, Coimbra, Vila Real, Lisboa e Aveiro; os despachos de 15 março e 7 junho de 1838 defiram procedimentos de cobrança do imposto em todo o Reino. Em 12 de Julho do mesmo ano foi publicada tabela de arrematação do rendimento para o período de 1 de julho de 1838 até 30 de junho de 1842. Seguiram-se projetos-lei promulgados no mesmo ano e referentes ao distrito de Leiria. A portaria de 12 de julho de 1839 solicitou as certidões de remessa do imposto relativo ao distrito de Coimbra. As duas portarias em 22 de outubro e 2 de novembro de 1841 definiram os procedimentos de cobrança no Reino. Solicitações requeridas igualmente em 10 de dezembro de 1844, 12 janeiro e 18 de março de 1850 e em 24 de dezembro de 1852. Em 19 de Fevereiro de 1853 foi adicionada nova condição ao processo de arrematação para o distrito de Aveiro em cumprimento com o Regulamento de e a Lei de 15 de abril de 1857 extinguindo o imposto no Continente e substituindo-o pela taxa fiscal da contribuição predial, mantendo-se a sua cobrança nas ilhas. A portaria determinou ainda que o rendimento médio dos últimos 10 anos económicos- 1846-1856 – fixado em 115.904\$780 era colocado diretamente na receita total da contribuição predial, sendo posteriormente repartida pelos distritos administrativos. Mais fez saber que a importância cobrada no ano de 1857 – 1.328:752\$000 era distribuída pelos 17 distrito, segundo a reordenação administrativa e territorial- 24 de outubro de 1855- e em cumprimento com as condições estipuladas em 17 de julho de 1855 pondo em prática princípios de equidade fiscal.



1838 e em 1838-1839 em todos os distritos administrativos e, por último a demonstração por distritos, para que possamos melhor compreender a solicitação do deputado.

No primeiro documento registamos as importâncias apuradas por cobrar no Continente - 193.743\$783- e no distrito do Funchal - 10.45\$462 - relativas ao subsídio literário, no segundo discriminamos em três colunas: a regularização da cobrança na sua totalidade nos anos económicos de 1837-1838 e 1838-1839, os valores em falta relativamente aos impostos diretos, onde se inclui o rendimento do mencionado imposto e o valor total das cobranças em falta - rendimentos próprios, impostos diretos e indiretos, diversos rendimentos e relaxado ao contencioso -, referindo-nos somente às três regiões apontadas na solicitação do deputado Dias e Sousa. Apesar de reconhecermos o esforço político empreendido pelo Estado os valores totais em cobrança em 30 de junho de 1839 eram ainda muito significativos.

**Quadro 1 -**

| Distritos       | Contadoria da Fazenda   |                  |                            |
|-----------------|---|------------------|----------------------------|
|                 | Valores totais cobrados nos anos económicos 1837-38 e 1838-39 | Impostos diretos | Valores totais em cobrança |
| <b>Leiria</b>   | 85.414\$318   | 24.071\$081      | 54.318\$216                |
| <b>Lisboa</b>   | 404.233\$435  | 851.997\$928     | 567.748\$926               |
| <b>Santarém</b> | 95.293\$213   | 102.139\$815     | 55.518\$411                |

Fonte: Ministério das Finanças, Secretária Geral - *Repositório, Orçamentos de Estado 1839*

No que diz respeito ao “subsídio literário” podemos confirmar a partir da mesma tabela que a regularização do pagamento do imposto no ano económico de 1837-1838 elevou-se em 56.492\$973 e no ano seguinte em 53.215\$178. Poderemos considerar auspiciosa em especial para a instrução a recuperação económica empreendida pelo Governo? Para o Estado sim. Não temos dúvidas. Para o sector da educação, designadamente para o corpo docente, não estamos em crer. A interpretação imediata permite-nos constatar e compreender, a perseverante estratégia política do executivo, no sentido de tentar equilibrar os rendimentos e as despesas do Estado, procurando atenuar as fragilidades económico-financeiras. Mas, por outro não podemos deixar de confirmar as profundas dificuldades económicas e sociais dos professores exemplarmente retratadas nas petições entregues nas Cortes.

Apesar dos dados pormenorizados nos documentos referentes ao Ministério do Reino, a ausência da indicação do número de professores afetos a cada região administrativa e respetivas remunerações, não nos permitiram elaborar um mapa da rede escolar. Assim sendo, entendemos ser conveniente recuar e avançar um ano económico para que seja possível construir o mapa da rede escolar. Constatámos que o corpo docente nomeado em 1838 era precisamente o mesmo em 1840 no que diz respeito ao nível de ensino elementar nos distritos de Leiria, Lisboa e Santarém. No caso da instrução secundária, registamos pontual diminuição na região de Lisboa, mantendo-se nas outras duas regiões o mesmo número de contratações.



## Quadro 2 -

| Distrito        | Instrução primária   |  | Instrução Secundária   |  |
|-----------------|--|--|--|--|
|                 | 1838   | 1840   | 1838   | 1840   |
| <b>Leiria</b>   | 38 Professores<br>1 Mestra<br>1 Prof. ensino mútuo + 1 Ajudante  | 38 Professores<br>1 Mestra<br>1 Prof. ensino mútuo e 1 Ajudante  | 5 Prof. Latim<br>1 Prof. Retórica<br>1 Prof. Lógica  | 5 Prof. Latim<br>1 Prof. Retórica<br>1 Prof. Lógica  |
| <b>Lisboa</b>   | 117 Professores<br>18 Mestras<br>1 Prof. ensino mútuo + 1 Ajudante (Lisboa)<br>1 Prof. ensino mútuo (Belém - Casa Pia) | 117 Professores<br>18 Mestras<br>1 Prof. ensino mútuo + 1 Ajudante (Lisboa)<br>1 Prof. ensino mútuo (Belém - Casa Pia) | 1 Prof. Língua Árabe<br>3 Prof. Filosofia<br>6 Prof. Latim<br>3 Prof. Grego<br>2 Prof. Retórica<br>3 Prof. substitutos | 1 Prof. Língua Árabe<br>1 Prof. História Natural<br>6 Prof. Latim<br>3 Prof. Grego<br>2 Prof. Retórica<br>1 Prof. substituto |
| <b>Santarém</b> | 44 Professores<br>1 Mestra<br>1 Prof. ensino mútuo + 1 Ajudante  | 44 Professores<br>1 Mestra<br>1 Prof. de ensino mútuo + 1 Ajudante   | 7 Prof. Latim<br>1 Prof. Retórica<br>1 Prof. Lógica  | 7 Prof. Latim<br>1 Prof. Retórica<br>1 Prof. Lógica  |

Fonte: Ministério das Finanças, Secretaria Geral - *Repositório, Orçamentos de Estado de 1838 e 1840*

Da observação do mapa da rede podemos concluir que, os dados relativos a 1839 não devem diferir muitos dos que se apresentaram para 1838 e 1840.

Entendemos igualmente importante analisar o orçamento de estado para o ano económico de 1840-1841, procurando encontrar mais evidências que permitam comprovar melhorias na administração das contas públicas e na gestão escolar. O rendimento direto da cobrança do "subsídio literário" para o referido ano económico estimou-se em 114.809\$000, proveniente da alfândega das Sete Casas, refletindo uma diminuição face ao ano anterior em cerca de 56\$000. A arrecadação por distrito apresentou as seguintes importâncias: Leiria - 4.640\$000; Lisboa - 16.787\$000 e Santarém - 10.330\$000.

O orçamento de Estado para a instrução primária e secundária estimou-se em 209.871\$254, menos 1.413\$346 que no ano anterior. Se tivermos em consideração o valor total da taxa fiscal (114.809\$000) e a proposta orçamental para os assuntos do ensino elementar e complementar (209.871\$254) apercebemo-nos claramente da insuficiência de meios financeiros para fazer face a todas as despesas com a educação.<sup>8</sup> Se tivermos em consideração o rendimento da taxa fiscal e a proposta orçamental para o ano económico de 1840-1841, compreendemos o desafio que o governo enfrentou.

<sup>8</sup> Considerámos interessante aqui apontar a intervenção do deputado João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett na sessão de 9 de julho de 1841 no decorrer da discussão do projeto, apresentado pelo governo para o lançamento da décima. O parlamentar chamou a atenção para as propostas de aumento do imposto "subsídio literário", que tinham por objetivo de colmatar as diferenças financeiras na instrução, proporcionando desse modo o seu necessário desenvolvimento, recusando aceitá-las manifestando-se contra as iniciativas que promoviam o aumento de impostos.



### Quadro 3 -

| <b>Distrito</b> | <b>Imposto "Subsídio Literário"</b> | <b>Orçamento</b> |
|-----------------|-------------------------------------|------------------|
| Leiria          | 4.640\$000                          | 5.456\$666       |
| Lisboa          | 16.787\$000                         | 22.400\$000      |
| Santarém        | 10.330\$000                         | 6.456\$666       |

Fonte: Ministério das Finanças, Secretaria Geral - *Repositório, Orçamentos de Estado de 1840*

Os valores evidenciados nos distritos de Leiria e Lisboa revelaram óbvias dificuldades no que diz respeito à sustentação financeira do corpo docente. Ainda que tenhamos que ter em conta que a informação detalhada sobre o número de professores por disciplinas nem sempre tenha correspondido à sua efetiva colocação, relembramos as repetidas petições que reclamavam a nomeação de docentes. É também interessante realçar que a aquisição de materiais didáticos e a renovação dos espaços escolares não se encontrava contemplada no orçamento, criando desse modo uma interpretação imprecisa das despesas com a instrução. Todavia, não podemos deixar de sublinhar o esforço dos poderes públicos – Câmara dos Representantes e Governo – no incentivo à formação de crianças e jovens, ainda que o retrato da rede escolar não evidencie essa atuação, no quadro que apresentámos relativo aos distritos de Leiria e Lisboa. O principal motivo impeditivo de uma ação mais robusta, e reiteradamente o evocamos, encontra-se na exigência de controle orçamental que se manifestou de forma expressiva na redução da contratação de professores ao longo da década de 40 do século XIX.

No ano de 1849 duas representações deram entrada na Assembleia pelas mãos do representante da Estremadura Francisco António da Fonseca. A primeira requereu a criação de uma escola de instrução primária sob a administração da junta de paróquia da freguesia do Carvalhal - concelho do Cadaval - tendo sido enviada a solicitação para a comissão de instrução. A segunda petição subscrita pelos proprietários agrícolas do mesmo concelho solicitou melhorias na agricultura vinhateira, tendo seguido o respetivo requerimento para a comissão especial dos vinhos. A apresentação conjunta dos pedidos, não é indicativa de uma ação política concertada tendo em conta a interpretação que suscitam. Estamos em crer que foi uma oportuna coincidência, como muitas outras que encontramos na leitura das atas parlamentares. No entanto, não podemos deixar de aqui registar a sua pertinência e conveniência. Ao requerimento do concelho do Cadaval juntar-se-ão outros da mesma região do Oeste (Aldeia Galega, Merceana, Alenquer, Lourinhã, Óbidos, Alcoentre) e do concelho de Leiria, da zona da Península de Setúbal e Alentejo, reclamando controle e proteção nas pautas comerciais e reconhecimento de prémios de produção. Obviamente que não poderíamos deixar de referir que as reivindicações da principal região de produção vinícola nacional, o Alto Douro, se refletiu em outros assuntos de natureza económica e social, centrados também na produção agrícola e nos encargos financeiros. Porém sublinhamos na apreciação a estas reivindicações, a intenção do município de Leiria em requerer a aprovação de medidas especializadas na agricultura e a "total abolição" ou diminuição da sua contribuição no imposto do "subsídio literário". (DP-MCCDN, sessão n.º 77, 11/04/1849: 87). O



cumprimento e a exigência dos compromissos financeiros revelavam-se cada vez mais pesados contribuindo sucessivamente para a debilidade económica. A resistência política, o apego às características da sociedade de Antigo Regime eram ainda muito marcantes, ainda que reconhecamos a vontade política em promover a(s) reforma(s).

O parecer da comissão de instrução em relação ao requerimento de Francisco António da Fonseca não se fez tardar. A resposta foi concordante com a fundamentação dos moradores da freguesia alegando o pagamento do imposto em 400\$000 na proporção de a freguesia contar “mais de trezentos fogos”. Perante o argumento que fundamentou o pedido no exemplar cumprimento fiscal a pronta deliberação da comissão foi aprovada sem discussão parlamentar, seguindo-se a tramitação para o executivo. Procedimentos que terão sido muito morosos, considerando nova representação da Junta de paróquia apresentada pelo deputado Paulo Romeiro da Fonseca em 16 de março de 1857, sublinhando na sua intervenção as “grossas colectas” efetuadas pelos munícipes tendo em conta as características vinícolas da região, sugerindo desse modo “o dever de restituição” (DP-MCCDN, sessão n.º 57, 16/03/1857: 140) para apoio do desenvolvimento da instrução primária no concelho.

Em 1849 a comissão de instrução pública não teve dúvidas em aprovar o justo pedido dos moradores da freguesia do Carvalhal relativo à fundação de uma escola de instrução primária. No ano seguinte o deputado Agostinho Albano apresentou uma interpelação ao ministro da Fazenda sobre a evolução do imposto nos últimos anos face ao aumento da produção vinícola e os respetivos arrolamentos, arrematação e fiscalização da cobrança, revelando desproporcionalidades na produção e inventariação dos preços, identificando irregularidades na arrecadação do imposto, em prejuízo do erário público. A resposta ministerial de António José de Ávila, foi breve e sucinta apontando decisivamente para a extinção do imposto, ainda que não tenha apresentado qualquer proposta nesse sentido.

A proposta legislativa chegou pelas mãos do deputado por Viseu José Isidoro Guedes, nomeando o projeto-lei como “salvador da nossa lavoura dos vinhos” (DP-MCCDN, sessão n.º 88, 7/05/1850: 62). Nele regulamentou a atividade produtora e respetiva exportação, propondo a abolição do imposto do “subsídio literário” permitindo a rescisão dos contratos e a arrecadação dos rendimentos calculados, expressando vontade política e ambição social na condução à alteração do sistema fiscal.

A contestação política à manutenção da contribuição fiscal do “subsídio literário” era cada vez mais ruidosa. As inconsistências na definição da cobrança e as irregularidades na administração dos rendimentos eram os principais focos de objeção. No entanto, não podemos deixar de assinalar as incertezas políticas que a eliminação do imposto provocou no debate parlamentar e na reapreciação das diferentes rubricas das contas públicas. Assim como também não podemos deixar de relevar a contínua importância do contributo fiscal na promoção da instrução elementar.

### **O subsídio literário sob o movimento da “Regeneração”. Continuidade ou Rutura**

Os requerimentos lidos e analisados nas sessões das Cortes a partir de 1851 não evidenciaram arbitrariedades e excessos na administração dos rendimentos do “subsídio



literário” destinados à formação elementar. Nenhuma solicitação convocou o imposto como motivo principal para o atraso na remuneração dos professores de instrução primária.

A questão económica e financeira continuou a ser a principal razão que mobilizou os professores dos diversos níveis de ensino. Os argumentos que sustentaram as reclamações prosseguiram os mesmos desígnios: o pagamento das remunerações, providenciando o sustento da família, e o respeito pela dignidade da carreira docente.

Seguiram-se outras exigências, mencionadas e reconhecidas anteriormente: a fundação de escolas de instrução primária e secundária, a promoção do ensino feminino, que sublinhamos tendo em conta a maior atenção que lhe foi dedicada, o restabelecimento de cadeiras complementares, o apoio e incentivo às aprendizagens elementares para os trabalhadores, vulgarizando o ensino noturno e a formação de adultos. Outras convocações foram também analisadas nas Cortes, expondo outras necessidades, apresentando outras apreciações e perspetivas sobre a instrução pública. Destacamos, a solicitação regular de relatórios institucionais aos órgãos de administração política sobre o sistema de ensino, sobre a fiscalização de práticas pedagógicas, sobre a avaliação de metodologias de aprendizagem, nomeadamente sobre o método repentino, ou português, sobre o incentivo e o apoio à produção científica de obras académicas e materiais didáticos, e ainda sobre a organização dos procedimentos administrativos na gestão escolar. Estes requerimentos não foram somente apresentados pela sociedade civil, foram igualmente exigidos pelos representantes da Nação. De facto, podemos assegurar que decorridos estes primeiros anos de experiência e afirmação liberal, a década de 50 assomou-se na defesa e confirmação dos princípios políticos que enformavam o movimento liberal.

Prosseguindo a afirmação ideológica e preservando os princípios de liberdade política, os representantes da Nação continuaram solicitamente a atender a todos os requerimentos que deram entrada na Assembleia, e a todos eles celeremente responderam. A diligência parlamentar das décadas anteriores manter-se-ia. Assim como a decisão política, a derradeira deliberação, permanecia nas mãos no governo que procurou decidir com rapidez embora a execução tenha sido amiudadamente morosa.

As dificuldades financeiras que o País continuou a atravessar na segunda metade do séc. XIX exigiram a maior disciplina na realização de despesas. Assim não surpreende a opção de continuidade na atividade política, apesar da aprovação de algumas reformas. Sublinhamos as consequências das alterações administrativas- territoriais que prolongaram o controverso debate relevando as divisões socioeconómicas que se manifestaram nas Cortes. Destacamos igualmente a continuidade do sistema tributário assegurando, de certo modo, estabilidade à ação do executivo. No entanto, não podemos deixar de realçar o estimulante debate parlamentar sobre a sua modernização conferindo à discussão, sobretudo a partir da segunda metade do séc. XIX, um certo fascínio pela mudança e, simultaneamente, dúvidas e interrogações que caracterizaram o cenário político. As dificuldades de cobrança de impostos, conforme já verificamos, a possibilidade de aumento das contribuições, dificilmente bem acolhidas, ou a extinção de tributos obrigavam à alteração de procedimentos institucionais e administrativos, ou seja, impeliam à reforma do Estado. E tal renovação impunha aos principais atores, a





decisão, de *modernizar*, de atualizar as instituições políticas *com custos* para o Estado. (Freire, Lains, Miranda, 2011: 347).

A reclamada modernização fiscal colocou, rapidamente em 1821,- Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação- sob análise a crítica aplicação dos rendimentos do imposto do "subsídio literário". Regulamentado para prover à educação de meninos e jovens assegurando a criação dos "meios necessário para a perpétua conservação" (L.R, 1772: 642) dos mestres e professores, determinou os procedimentos administrativos de cobrança e definiu os órgãos de jurisdição, também remunerados pela determinação régia. Nos primeiros anos de administração fiscal os rendimentos provenientes do subsídio literário foram efetivamente superiores pelo que foi possível providenciar as remunerações dos professores de instrução pública -primeiras letras e menor-, proporcionando ainda atribuição de verbas para as regulares necessidades do Colégio dos Nobres e para o ensino superior. O desvio de verbas do "subsídio literário" para outras finalidades que não as que presidiram à sua criação foi fortemente criticado nas primeiras assembleias legislativas Oitocentistas, reclamando-se veementemente o imediato desenvolvimento da instrução das primeiras letras. Estas Opiniões foram sendo proferidas de forma cada vez mais vigorosa exigindo aos governos o respeito institucional e o cumprimento rigoroso do regulamento.

A possibilidade de extinção do imposto do "subsídio literário" foi assinalada pelo ministro da fazenda António José de Ávila na sessão de 16 de fevereiro de 1850 no decorrer da nota de interpeação feita pelo deputado Agostinho Albano, a que já fizemos referência, sobre a desconformidade entre os cálculos da produção vinícola e a real cobrança de impostos expressa no Orçamento do Estado, situação que se traduziu em prejuízo financeiro do Tesouro, face aos benefícios económicos que os arrematantes alcançavam. A crítica parlamentar sobre as receitas do imposto deixou de se cingir à aplicação dos rendimentos fiscais no desenvolvimento da instrução primária e secundária em conformidade com a disposição jurídica tomando um outro rumo: a defesa da justiça fiscal.

As irregularidades na cobrança tributária, acentuaram sistematicamente, os prejuízos financeiros do Estado e o seu reflexo evidenciou-se explicitamente na apreciação global das receitas públicas. Desse modo, o discurso político privilegiou e priorizou "na oratória dos seus ministros e parlamentares, a eficiência da liquidação e arrecadação" (Mata, 2006; 70) como bandeira de combate às desigualdades sociais.

Considerando que o nosso estudo é dedicado à promoção da instrução pública e sua concretização, direcionámos a nossa análise para uma linha diferente: a da apreciação dos Orçamentos de Estado entre 1851-1861 nas rubricas: -receitas – impostos diretos – "subsídio literário" - e despesas com a instrução pública primária e secundária.

Ao analisarmos o quadro construído a partir dos documentos: orçamento do rendimento e cálculo de despesas para o capítulo da instrução pública e para as rubricas do ensino primário e secundário nos diferentes anos económicos, constatamos ser impossível satisfazer as necessidades da alfabetização e da formação complementar nas receitas do imposto.



#### Quadro 4 –

| Ano Económico | Receitas<br>Impostos Directos- "Subsídio<br>Literário" |            | Despesas<br>Instrução Pública | Despesas<br>Instrução Primária e<br>Secundária |
|---------------|--|------------|-------------------------------|--|
|               | Continente   | Ilhas      |                               |  |
| 1851-1852     | 127:695\$560   | 5:393\$378 | 368:257\$710                  | 198:279\$900                                   |
| 1852-1853     | 127:717\$900   | 6:221\$000 | 387:775\$710                  | 198:169\$900                                   |
| 1853-1854     | 127:376\$434   | 7:777\$469 | 378:516\$610                  | 203:630\$300                                   |
| 1854-1855     | 123:643\$000   | 3:289\$207 | 408:774\$090                  | 212:922\$100                                   |
| 1855-1856     | 123:643\$382   | 2:086\$382 | 411:914\$510                  | 215:337\$200                                   |
| 1856-1857     | 123:643\$382   | 2:086\$665 | 425:809\$145                  | 221:361\$823                                   |
| 1857-1858     | 123:643\$000   | 3:832\$635 | 413:826\$820                  | 237:109\$640                                   |
| 1858-1859     | -----  | 3:033\$507 | 463:123\$790                  | 241:181\$775                                   |
| 1859-1860     | -----  | 2:017\$378 | 474:142\$115                  | 250:543\$600                                   |
| 1860-1861     | -----  | 609\$531   | 527:388\$220                  | 258:045\$970                                   |
| 1861-1862     | -----  | 370\$826   | 559:949\$720                  | 270:226\$095                                   |

Fonte: Ministério das Finanças, Secretaria Geral - *Repositório, Orçamentos de Estado de 1851 a 1861*

A leitura dos documentos permite-nos igualmente comprovar um aumento regular dos encargos com a instrução pública na sua generalidade, ainda que as medidas de controle orçamental discutidas nas Cortes e exigidas pelos sucessivos atores políticos tenham estado sempre presentes na agenda política. À primeira vista, e tendo em conta o que afirmámos, assistimos a um aumento das despesas para a Instrução Pública na ordem dos 10%-15%, à exceção dos anos económicos de 1853-1854 e de 1857-1858, em que verificamos uma quebra percentual aproximadamente dos mesmos valores. Se observarmos a coluna das verbas destinadas à instrução primária e secundária a oscilação ainda que pequena expressou uma aposta no desenvolvimento desse ensino.

Relevamos também, apesar de não se encontrar indicado no quadro, as retificações financeiras registadas ao longo dos anos económicos elevando os montantes inicialmente previstos para as despesas com a instrução pública em cerca de 5%. É, sem dúvida, mais um sinal que devemos ter em atenção e que pode explicar a ação política de desenvolvimento da instrução pública, independentemente do nível de formação.

Mas tenhamos em conta outros elementos relativos aos primeiros níveis de instrução. Começamos pelas verbas atribuídas às escolas de formação pedagógica de Professores, ainda que possam ser consideradas verbas residuais. A institucionalização das escolas de formação de professores só foi concretizada para o sexo masculino em 1862 e para o sexo feminino em 1866.<sup>9</sup> No entanto, a indicação das quantias destinadas à formação e

<sup>9</sup> Desde 1852 que os documentos sobre as estimativas de despesas para o ministério do Reino referente à instrução pública primária apresentavam valores financeiros a atribuir à formação pedagógica dos professores, ainda que a atividade tenha sido inexistente. Será apenas a partir de 1857 até 1869 e em conformidade com o artigo 5º do regulamento de 20 de fevereiro de 1856 que a indicação das verbas para as escolas normais sediadas em Lisboa e em Santarém correspondem à sua efetiva realização. A partir da década de 70 do século XIX assistimos a propostas de alargamento da rede de formação de professores (Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Viseu). Foi durante a governação de António Bernardo da Costa Cabral – Ministério do Reino- que se publicou O regulamento da Escola Normal Primária do Distrito de Lisboa (1845) instituindo a formação pedagógica de professores. Todavia, a sua implementação ocorreu anos mais tarde em 1862 em Marvila, dedicando-se a instituição à formação didática de professores para o sexo masculino.



habilitação da carreira docente foi continuamente apontada desde 1852 nos orçamentos do Estado.

Assinalamos igualmente a indicação oficial por distritos administrativos do número de professores por níveis de instrução designados para a prática escolar, ainda que muitas disciplinas estivessem por prover e permanecessem inativas. Poder-se-á novamente considerar que se tratava de valores muito reduzidos. Sem dúvida, mas não despicientes.

Por último, apontamos a insignificante, e por vezes, inexistente atribuição de verbas para a aquisição de material didático, para a renovação dos espaços escolares e para a dotação de mobiliário adequado à prática de ensino<sup>10</sup>. A promoção de instrumentos didáticos adequados à idade e nível de aprendizagem, a adoção de novas metodologias de ensino, que aliassem a instrução elementar aos valores morais permitindo alfabetizar e desenvolver competências, bem como a definição adequada dos espaços para a prática letiva incluindo espaços específicos para a prática da atividade física, foram temas que suscitaram atenção académica e apreciação política.

Ainda que possamos ter muitas dúvidas sobre aplicação do imposto do “subsídio literário” no desenvolvimento da instrução primária e da formação complementar pública temos que reconhecer que os valores financeiros arrecadados durante o período da “Regeneração” eram insuficientes para sustentar a instrução nos dois níveis de ensino. E desse modo, melhor compreendemos os pedidos reivindicando a sua extinção.

O debate parlamentar sobre o projeto de lei proposto pelo Governo para extinguir o “subsídio literário” teve lugar nas sessões de 21 e de 23 de março de 1857. O preâmbulo da proposta apresentada pela Comissão da Fazenda acentuou as “desiguais contribuições”, o “excessivo” peso fiscal que recaia “sobre algumas classes de contribuintes”, aludindo de seguida aos procedimentos administrativos “dispendiosos” e aos benefícios dos “contratadores” reconhecendo, desse modo a injustiça social, colocando em perigo os princípios da sociedade liberal.<sup>11</sup> O “subsídio literário” era “substituído pelo aumento “da contribuição predial na importância do termo medio do produto deste imposto nos dez últimos anos de arrematação”, ou seja, o valor médio apurado, calculado em 115:904\$780 réis, entrava diretamente nas contas da

---

No caso da educação feminina a escola situada no Recolhimento do Santíssimo Sacramento, no calvário iniciou a sua atividade formal em 1866. Os estudos de Joaquim Pintassilgo e Lurdes Serrazina, *A escola Normal de Lisboa e a Formação de Professores* \_ arquivo, História e Memória (2009), de Joaquim Pintassilgo e Maria João Mogarro, *Das escolas normais às escolas do magistério primário: percurso histórico das escolas de formação de professores do ensino primário* (2014) e de Nuno Martins Ferreira, *A escola normal primária de Lisboa em Benfica -1916-1930-* (2018) contribuem para um melhor conhecimento da formação de professores no seus primórdios.

<sup>10</sup> O estímulo à leitura e ao desenvolvimento cultural, a vulgarização da instrução e da formação enformam a sociedade Oitocentista e neste contexto a promoção das bibliotecas publicas na segunda metade do século XIX, a partir da década de 70 assumiram um papel mobilizador que deve ser recordado. Sublinhamos os estudos de Maria Manuela Tavares Ribeiro, (1999) *Livros e Leituras no Século XIX*, o artigo de Eduardo Arriada, Gabriela Medeiros Nogueira e Mônica Maciel Vahl (2012) *A sala de aula no século XIX: disciplina, controle, organização*, a tese de Doutoramento Maria de Fátima Machado Martins Pinto, (2017) *Bibliotecas Populares em Portugal: práticas e representações esboçar de uma missão (1870-193)*, de Carlos Manique da Silva, (2013) *Escolas, Higiene e Pedagogia: Espaços desenhados para o ensino em Portugal (1860-1920)*, (2016) *Práticas Pedagógico-didáticas e a sua influência na configuração do espaço escolar. A materialidade das escolas de ensino mútuo em Portugal. À luz dos diretórios do Método (1835-1844)*.

<sup>11</sup> Para uma perspetiva ideológica ver os capítulos obra de José Luis Cardoso *História do Pensamento Económico, Temas e Problemas*, (2001) referentes à Ética e Economia: a dimensão moral na análise económica; Economia e Direito: enquadramento normativo da ação económica; Mercado e Estado: papéis e funções dos agentes económicos; Economia aberta ou fechada? A falsa opção entre livre-cambismo e protecionismo, as referências ao período liberal.



contribuição predial, sendo repartida equitativamente pelos distritos administrativos do território continental. (DP-MCCDN, sessão nº 62, 21/03/1857: 196).

Atentemos ao debate. A primeira intervenção política revelando “apreensão” foi proferida pelo deputado Francisco de Azeredo Teixeira de Aguiar, Conde de Samodães. A argumentação distinguiu duas posições. Sustentando-se nos mesmos princípios - “injustiça” e “desigualdade” - o deputado defendeu simultaneamente quer a sua supressão, quer a sua manutenção. As justificações apresentadas para a manutenção do imposto apoiavam-se na defesa dos interesses económicos dos grandes proprietários, em particular dos agricultores vinhateiros da região do Douro, duvidando da distribuição equitativa dos rendimentos pelos distritos administrativos que o executivo apresentava na proposta.<sup>12</sup> Para o deputado a aprovação ou rejeição da proposta obrigava os representantes da Nação a assumir uma posição que os dividia entre proteger os interesses de natureza económica, ou amparar a sociedade, que para o Conde de Samodães permanecia na “miséria”. O peso financeiro provocado pela falta de produção vinícola, a dificuldade de controle do deficit, a defesa dos interesses económicos dos proprietários e sobretudo o risco de sobrecarregar a sociedade com mais impostos deveriam ser equacionadas pela Câmara no momento da votação. Estava dado o mote para o debate.

Seguiu-se a intervenção do deputado eleito pelo círculo da Lousã José de Morais Pinto de Almeida. Apesar da inicial declaração de voto a favor do projeto, a sua intervenção acompanhou as preocupações levantadas pelo Conde de Samodães, em torno das questões económicas e sociais sublinhando a falta de fiscalização do executivo na concessão de moratórias aos mais devedores, prejudicando toda a sociedade.

António Rodrigues Sampaio, Maximiano Xavier Osório de Figueiredo, António de Serpa Pimentel, Paulo Romeiro, José Ferreira de Macedo Pinto e António Xavier Rodrigues Cordeiro expressaram o seu apoio ao executivo, ainda que se tenham feito sentir algumas inconsistências na comunicação, evidenciando dúvidas, contradições e crispações políticas relativas aos procedimentos a adotar na cobrança do imposto e na sua respetiva distribuição por regiões administrativas. As questões de natureza económico-financeira dominaram claramente o debate político na primeira sessão de discussão pública. E sobre a relevância política do imposto no desenvolvimento da instrução nem uma única palavra.

Foi na sessão seguinte que o deputado Rodrigues Cordeiro convocou a atenção da Câmara para o momento da criação do “subsídio literário” aludindo à sua maior relevância na “sustentação das escolas” para de imediato enveredar pela análise económica referindo-se à importância das taxas fiscais, à sua proporcionalidade nas regiões vinhateiras e às “moléstias” que atingiam as vinhas. A apreciação do projeto, na segunda sessão parlamentar encaminhou-se de novo para as dúvidas de natureza política, social, económica que a extinção do imposto necessariamente suscitava. As controversas posições políticas, oscilando entre a aprovação e a impugnação à alteração fiscal a que

<sup>12</sup> A nota que adicionamos à intervenção do deputado é alusiva à referência que o próprio fez durante a sua intervenção política justificando que as demonstrações estatísticas que apresentou relativas aos níveis de produção vinícola, aos rendimentos da atividade e às dificuldades dos seus proprietários não advêm exclusivamente do facto de ser um representante do círculo eleitoral do Douro mas porque concorda com os “princípios de justiça e equidade, princípios que a Comissão (da Fazenda) inculca no seu parecer” esta foi a única razão que o deputado manteve ao longo da sua comunicação. (DP-MCCDN, sessão nº 62, 21/03/1857: 200).



tínhamos assistido na sessão de 21 de março, mantiveram-se nos discursos dos representantes da Nação: José Jácome Correia, António Luís de Seabra, António de Serpa Pimentel, Roque Joaquim Fernandes Thomaz, Faustino da Gama e Paulo Romeiro.

A importância de salvaguardar os interesses da Nação da “injustiça” e da “desigualdade” que assinalou a análise à obrigação tributária marcou todas as intervenções parlamentares. A garantia da igualdade fiscal, evitando o aumento de impostos e a cobrança desproporcional quer do ponto de vista social, quer em função das regiões administrativas distinguiram continuamente o discurso político.

Ainda assim, a importância que o “subsídio literário” tinha na promoção da instrução pública, apesar da referência inicial feita pelo parlamentar Rodrigues Cordeiro, na sessão de 23 de março, só voltou a ser mencionado, e muito brevemente, pelo deputado Paulo Romeiro na mesma reunião. Atentemos ao excerto da sua intervenção onde se refere à instrução pública:

*O subsidio literário, como muito bem disse o meu ilustre amigo e colega por Leiria, que abriu hoje este debate, foi criado para subsidiar e desenvolver a instrução publica no país. Não entrarei na apreciação da maneira por que o seu rendimento se applicou constantemente em relação ao fim para que foi instituído. Mas o que é verdade, é que nem esse fim, tão santo e justo como é, pode justificar hoje a sua ressurreição. Pois que! A instrução publica não é um beneficio comum a toda a sociedade, não deve toda ela contribuir para a sua retribuição? As portas da ciência estão porventura, ou devem estar vedadas a qualquer classe ou a qualquer individuo que as procura? Não é um dever da sociedade moderna, não só abri-las de par em par para todos, mas chamar e atrair todos para ela? A classe agrícola foi nunca mais favorecida do que. as outras n'esta partilha da civilização? Por que se há de dizer a essa classe, a quem, se olhou sempre com mais desfavor do que a nenhuma outra - paga tu só, para beneficio de todos? - Por que não hão de ser extensivos a todos os encargos, como o são os benefícios que devem resultar d'eles? (DP-MCCDN, sessão nº63, 23/03/1857: 22)*

Terminada a discussão parlamentar a proposta foi aprovada pela Câmara. Quanto às tabelas relativas ao pagamento do imposto em função da proporcionalidade populacional (fogos) nos diferentes distritos (contribuição total) a votação foi nominal evidenciando-se claramente a divisão política na Cortes. (76 a favor, 41 contra). Tendo sido promulgada a lei em 15 de abril de 1857.

Na sessão de 27 de agosto de 1861 discutiu-se a extinção do imposto nas ilhas adjacentes. A experiência política de 1857 refletiu-se na apreciação do projeto-lei nº 103, propondo a extinção dos “dízimos, décima predial, quinto, subsídio literário, finto na ilha da Madeira, e quartos de maquias na ilha de S. Miguel, “(DP-MCCDN, sessão nº142, 27/08/1861: 2434). Apresentados pedidos de aditamento ao projeto a discussão foi feita na especialidade e os artigos foram sendo sucessivamente analisados e aprovados, consoante as particularidades das ilhas<sup>13</sup>. Assim sendo, e em conformidade com os

<sup>13</sup> O primeiro suplemento foi apresentado pelo deputado José Maria Sieuve de Menezes (círculo de Vila Praia da Vitória). Seguiram-se propostas muito específicas dos deputados das Ilhas de Francisco Manuel Raposo



procedimentos administrativos, respeitando a Carta constitucional, a sua publicação foi registada em 11 de Setembro do mesmo ano, passando a ser aplicada a partir de 1 de janeiro de 1863 na Madeira e desde 30 de junho do mesmo ano nas ilhas açorianas assegurando “a organização das respetivas matrizes” para que a lei de acordo com os prazos estabelecidos “possa ter execução” (L.R. 1861: 367)

## Conclusão

O estudo que temos vindo a realizar sobre as políticas públicas de instrução a partir da leitura das atas das sessões parlamentares permite-nos ter uma imagem, em diversas perspetivas, da sociedade portuguesa revelando os seus contrastes. A experiência do liberalismo político, iniciado em 1820 e entrecortado pela reação absolutista em 1823, foi oscilando entre os processos de *regeneração* política e os movimentos contrarrevolucionários. Esta ação pendular na atividade política teve naturalmente os mesmos efeitos na estrutura social, refletindo-se igualmente nas questões de natureza económica.

A situação económica caracterizada pelo deputado Manuel Fernandes Tomás em 5 de fevereiro de 1821 revelou as grandes fragilidades do país. Debilidades que provocaram a agitação política, comprometendo o grande desígnio da Nação: o progresso. Palavra determinante na comunicação política, vocábulo mobilizador da sociedade liberal.

A exigência ideológica dos ideais liberais reclamando a rutura com o passado foi, ao longo do século XIX, chocando com uma mentalidade mais conservadora que procurava assegurar continuidade nos processos políticos. Pensamentos e ações percorreram caminhos distintos entre a modernidade suscitando a mudança e, a tradição preservando o costume e a memória. Percursos que se entrelaçaram de forma contínua, confirmando a renovação pretendida, apesar das frequentes oposições à mudança.

As manifestações ideológicas divergentes, na apreciação dos assuntos da instrução e da educação, não devem ser apreciadas de forma depreciativa, pelo contrário devem ser tidas em consideração, tendo presente a vontade e a aspiração da Nação no progresso. Já o espectro das dificuldades financeiras que ensombrou o Estado, e que se foram fazendo sentir nos diversos sectores de forma constante, apesar do ânimo que a sociedade portuguesa foi acalentando, foram determinantes para compreender as ações prudentes tomadas pelos governos muitas vezes escolhendo uma opção de continuidade política, ainda que tenhamos que reconhecer e enaltecer as intervenções invocando a necessidade reformista.

Tenhamos em conta as leis supremas do Estado. As Constituições políticas da Nação promulgadas em 1822, 1826 e 1838, sob o auspício da liberdade, consagraram o direito à instrução. Não obstante as diferenças significativas na redação dos artigos que confirmaram o direito individual à formação escolar, a gratuidade da aprendizagem das primeiras letras, adjudicando ao Estado, ao Tesouro Público, a sua preservação financeira

---

Bicudo Correia (Ribeira Grande) António Vicente Peixoto de Mendonça e Costa (Horta) e António Gonçalves de Freitas (Ponta do Sol) juntando-se ao debate os representantes: Joaquim Tomás Lobo de Ávila (Santarém), Francisco Manuel da Costa (Minho) e Joaquim José da Costa Simas (Bragança). O Ministro da Fazenda António José de Avila que acompanhou o debate esclarecendo as dúvidas dos representantes da Nação sobre pormenores processuais tendo em vista a aplicação da lei nas diferentes regiões administrativas assegurando sempre o princípio da equidade fiscal.



revelou de forma clara uma importante opção política. A manutenção do imposto do subsídio literário, criado por Pombal, permitiu em larga medida a prossecução das linhas de orientação política para o desenvolvimento do sistema de ensino.

Apesar da muita contestação parlamentar, especialmente ideológica e em particular durante a vigência das Cortes Extraordinárias 1821-1822, a sua subsistência tributária foi determinante para a apreciação generalizada do sistema de ensino. Os indícios de desvio dos rendimentos do imposto “subsídio literário” para remunerar os professores do Colégio dos Nobres- também instituído por Pombal – e para suprir outras dificuldades do tesouro satisfazendo outras instituições e graus de ensino sublinharam a importância financeira da contribuição, evidenciando o valor económico dos rendimentos.

As petições em nome individual ou coletivo lidas e analisadas nas Cortes fundamentaram as reivindicações de criação de escolas de primeiras letras e de cadeiras de ensino secundário apelando ao cumprimento das normas relativas à contribuição fiscal. O devido pagamento do imposto do “subsídio literário” permitiu à sociedade civil e aos poderes municipais reclamar a sua correta aplicação na instrução elementar, na educação moral e na aprendizagem dos valores cívicos, a par a formação e aquisição de competências técnicas que proporcionavam o desenvolvimento do Estado e o seu crescimento económico.

Aprendizagens que proporcionavam o exercício e a participação cívica que se exigiu, e que se continua a exigir ao cidadão. Valores essenciais no passado, e no presente, para o desenvolvimento sociocultural para o crescimento económico, para o progresso da Nação. Princípios que o Estado pretendeu e ambiciona preservar consolidando nas ideias de liberdade, igualdade e justiça, a construção social. Ideias primordiais que fundamentaram a debate sobre a extinção do imposto do subsídio literário.

## Referências

### Fontes e Bibliografia

\_\_\_\_\_. 1815, p. 57. [Consult. 03/12/2017]. Disponível na Internet: [Legislação Régia - 1815-1816 \(1815-1816\) - Coleção Legislação \(parlamento.pt\)](#)

\_\_\_\_\_. 1861, p. 366 e 367. [Consult. 03/12/2017]. Disponível na Internet: [Legislação Régia - 1861 \(1861\) - Coleção Legislação \(parlamento.pt\)](#)

Costa Freire, Leonor; Lains, Pedro; Münch, Susana Miranda (2011). *História Económica de Portugal – 1143-2010*. Lisboa: A esfera dos livros

Fernandes, Rogério (2003). Roturas e permanências da educação portuguesa no século XIX, *Encontros Ibéricos da Educação*, Vol.5, Encontro, p 49-73

Martins Ferreira, Nuno (2018). *A Escola Normal de Lisboa em Benfica (1916-1930)*. Lisboa: Livros horizonte

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 58 (14/04/1821). [Consult. 01/03/2016]. Disponível na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 058, p. 575 \(1821-04-14\) \(parlamento.pt\)](#)



Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 54 (28/03/1835). [Consult. 01/03/2016]. Disponível na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 054, p. 689 \(1835-03-28\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Cortes Geraes, Extarordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 43 (13/03/1837). [Consult. 01/03/2016]. Disponível na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 043, p. 1 \(1837-03-13\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 77 (11/04/1849). [Consult. 01/03/2016]. Disponível na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 077, p. 87 \(1849-04-11\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 88 (07/05/1850). [Consult. 01/03/2016]. Disponível na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 088, p. 60 \(1850-05-07\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 57, Nº 62 e Nº 63 (16/03/1857) (21/03/1857) (23/03/1857) . [Consult. 01/03/2016]. Disponíveis na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 057, p. 139 \(1857-03-16\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, [Debates Parlamentares - Diário 062, p. 193 \(1857-03-21\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, [Debates Parlamentares - Diário 063, p. 211 \(1857-03-23\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 142, (27/08/1861) . [Consult. 01/03/2016]. Disponíveis na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 142, p. 2432 \(1861-08-27\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República,

Portugal - Assembleia da República – *Legislação Régia: Colecção Legislação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, 1772, p. 642. [Consult. 03/12/2017]. Disponível na Internet: [Legislação Régia - 1763-1774 \(1763-1774\) - Colecção Legislação \(parlamento.pt\)](#);

Portugal – Ministério da Educação - Secretária Geral da Educação e Ciência- *Repositório Digital da História da Educação, Legislação*, [Em Linha]. Resolução Régia 31-10-1814, p.334. [Consult. 10/11/2016]. [Secretaria-Geral da Educação e Ciência \(mec.pt\)](#)





---

Portugal – Ministério das Finanças, Secretária Geral - *Repositório, Orçamentos de Estado* [Em Linha]. [Consult. 01/07/2021]. [Orçamentos | SGMF](#)

Sousa, Fernando de; Vieira, Francisco; Dias, Joana (2004). *A cobrança de impostos régios pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1772-1832)*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, p 1033-1046

Valério, Nuno; Nunes, Ana Bela; Bastien, Carlos; Mata, Maria Eugénia (2006). *Os orçamentos no Parlamento Português*, Lisboa: Assembleia da República e Publicações Dom Quixote

## **SOCIABILIDADE PATRIÓTICA E DEFESA DA CAUSA CONSTITUCIONAL**

**ANA CRISTINA ARAÚJO**

[araujo.anacris@sapo.pt](mailto:araujo.anacris@sapo.pt)

Doutorada em História Moderna e Contemporânea, é Professora Associada com agregação na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (Portugal), investigadora do Centro de História da Sociedade e da Cultura e diretora da *Revista de História das Ideias*. Tem-se dedicado à investigação em História das Ideias e da Cultura, séculos XVIII e XIX. É autora de numerosos artigos, em publicações nacionais e estrangeiras, e de vários livros, como *A morte em Lisboa. Atitudes e Representações (1700-1830)*, Lisboa, 1997; *A Cultura das Luzes em Portugal. Temas e Problemas*, Lisboa, 2003; e *Memórias Políticas de Ricardo Raimundo Nogueira (1810-1820)*, Coimbra, 2011. Co-coordenou recentemente o livro *Gomes Freire de Andrade e as Vésperas da Revolução de 1820*, Lisboa, 2018 e obras coletivas de referência sobre a Universidade no período pombalino.

### **Resumo**

A modernidade filosófica do Iluminismo contribuiu para a mudança de agentes culturais e de redes internacionais do conhecimento. Os veículos de comunicação intelectual, à escala europeia, foram expandidos e secularizados. Novas formas de sociabilidade intelectual e patriótica surgiram na esfera pública. Neste contexto, a sociabilidade mundana foi marcada pelo estabelecimento de associações filantrópicas, económicas e patrióticas. Neste estudo destacamos a importância que três associações tiveram no final do século XVIII e inícios do século XIX: a Sociedade dos Mancebos Patriotas com sede em Coimbra (1780); o Montepio Literário (1813); e a Sociedade Patriótica Literária de Lisboa (1822).

### **Palavras chave**

Luzes, Sociabilidade, Sociedades Patrióticas, Filantropia

### **Como citar este artigo**

Araújo, Ana Cristina (2021). Sociabilidade patriótica e defesa da causa constitucional. *Janus.net*, e-journal of international relations. Dossiê temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.5>

**Artigo recebido em 21 de Junho de 2021 e aceite para publicação em 29 de Julho de 2021**





## **SOCIABILIDADE PATRIÓTICA E DEFESA DA CAUSA CONSTITUCIONAL**

**ANA CRISTINA ARAÚJO**

No período que medeia entre a segunda metade do século XVIII e inícios do século XIX ocorreram mutações significativas nos espaços, agentes e mecanismos de sociabilidade literária, cultural, científica e política na sociedade portuguesa. Sob a influência das Luzes, marcada por novas percepções da cultura e da filosofia de tipo enciclopedista, e tendo em conta os conhecidos canais de acesso à produção impressa estrangeira, por meio da circulação clandestina de livros, periódicos, novidades literárias e do teatro, foram despertando em cidades como Lisboa, Porto e Coimbra um conjunto diversificado de instituições associativas (Araújo, 2003). Em Portugal, à semelhança do que aconteceu em outros países europeus, a participação e a interação mundana caracterizaram os espaços de lazer, as tertúlias literárias e as sessões de recreação filosófica frequentados pelas elites culturais e por homens e mulheres letrados (Chartier, 1990). O convívio social e a acuidade a temas e problemas ligados à atualidade por parte destes grupos sociais acabaram por refletir as mudanças operadas no modo de apropriação e partilha do conhecimento, ensaiada primeiro em círculos culturais de recorte cosmopolita, em certames e encontros marginais aos tradicionais convívios cortesãos e em sessões académicas (Araújo, 2017a).

Portanto, as modernas dinâmicas de sociabilidade fizeram-se sentir de forma diferente em associações de cunho intelectual com reportório marcadamente pedagógico, como era o caso das academias literárias, científicas e militares, em sociedades económicas, como foi o caso da *Sociedade Económica dos Bons Compatriotas Amigos do Bem Público* de Ponte de Lima, direcionadas para o desenvolvimento económico e educativo local, e em reuniões mais ou menos anónimas, no café, no botequim e no passeio público, espaços onde a politização dos debates foi especialmente evidente a partir do alvorecer de Oitocentos. Nas grandes cidades, a par destes lugares de conversação e convívio expostos ao olhar de curiosos e à denúncia de espias ou agentes da Intendência Geral de Polícia, havia ainda os salões literários, o mais conhecido dos quais tutelado pela marquesa de Alorna, as assembleias privadas e públicas, as lojas maçónicas, as sociedades patrióticas, os gabinetes de leitura, a Biblioteca Pública de Lisboa, criada em 1796, e outras bibliotecas de acesso mais controlado, mas igualmente frequentadas por curiosos e eruditos de vários quadrantes sociais. Estes lugares propiciaram o alargamento de diversos elos de sociabilidade, nem sempre encadeados entre si, mas quase sempre dominados por preocupações mundanas, filosóficas e políticas. Apreciados em conjunto, estes espaços sinalizavam a emergência de uma nova morfologia



sociocultural urbana, especialmente em Lisboa, e contribuíam para desarticular os tradicionais suportes de convivência das elites, conferindo um cunho mais interclassista às associações de natureza instrutiva e recreativa.

Apesar das diferenças existentes entre as associações e as instituições atrás mencionadas – organizadas ou informais, espontâneas ou seletas, com ou sem patrocínio do rei ou de um mecenas, secretas ou públicas –, verifica-se que na maioria delas os seus membros perseguiram o desígnio de progresso da sociedade e de modernização cultural. No âmago de uma renovada convivialidade de eixo presentista, moldada por preocupações seculares, características do horizonte filosófico e científico da segunda metade do século XVIII, mas também no seio dos mais variados cenáculos literários e académicos, “os indivíduos procuravam um lugar, mais do que meramente devotado ao ócio, onde pudessem pensar, debater e criticar livremente. Desprendidos que estavam das habituais diligências e convenções a que, noutras instâncias como a Corte ou a Universidade, se achavam obrigados, eles vão, assim, ao mesmo tempo, atualizando os seus interesses e gostos e redefinindo, enquanto atores, a esfera pública em que se inserem” (Silva, 2020: 27).

Como afirma Maria Alexandre Lousada, esses novos espaços de encontro e debate de ideias funcionaram como autênticos “laboratórios sociais” e revelaram-se fundamentais para a emergência da esfera pública política em inícios de Oitocentos, já sob os auspícios da Revolução Francesa (Lousada, 2017: 319).

Não é possível avaliar, em breves palavras, os modelos de organização e reunião destas agremiações, nem tão-pouco o produto do labor empenhado de algumas delas, mas a partir de um ou de outro caso é fácil perceber que muitas tinham como ponto de partida discussões em círculos de amigos versando temas relacionados com projetos de melhoramento público, obras filantrópicas e educativas. Os espíritos mais esclarecidos consideravam portanto que a amizade e a filantropia convergiam para o aperfeiçoamento do género humano, inspirando a ação de notórias figuras identificadas com os ideais das Luzes (Ramos, 1988: 99).

Neste contexto, sem outro fim que não fosse o contributo desinteressado de uns em prol de todos, nasceram as chamadas sociedades dos amigos do bem comum, também ditas sociedades patrióticas. O programa destas sociedades mostrava que a mobilização civil era determinada pela correlação prática da instrução, da filantropia, da divulgação científica e do fomento da atividade económica. Em Portugal, o modelo que vingou, com manifesta tibieza, foi inspirado no robusto figurino espanhol das *sociedades económicas de los amigos del país*. Do outro lado da fronteira, o movimento de expansão das sociedades económicas iniciou-se no País Basco, com a Sociedade Vascongada (1764) e contou com o apoio expresso do ministro Campomanes. Em Portugal, as sociedades económicas constituídas por bons patriotas, no âmbito da sociedade civil, participavam de um novo entendimento da cultura científica e da sua utilidade para o bem-estar da nação. Eram também portadoras de uma renovada visão do patriotismo, já não ancorado em feitos bélicos, na ancestralidade dos antepassados e em grandes honrarias mas numa dimensão cívica de pertença territorial, de presença social e de participação ativa na vida da comunidade. Em termos práticos, apontava-se para um patriotismo alicerçado na participação de cada em prol do bem de todos e para o desenvolvimento económico da região, da localidade e do país (Catroga, 2013).



Nas décadas de 70 e 80 do século XVIII, surgiram nas regiões do Minho, Elvas, Douro, Valença e Évora, várias tentativas de constituição de sociedades patrióticas (Cardoso, 1989: 110; Vaz, 2002: 222). A única que chegou a ter um funcionamento regular foi a *Sociedade Económica dos Bons Compatriotas Amigos do Bem Público* de Ponte de Lima, fundada em 1779-1780. Tinha por objetivos *promover a Agricultura em todos os ramos, que a respeitão, as Artes, e a Industria*. Previa a constituição de uma livraria enriquecida com obras de natureza económica, a publicação de memórias e a instituição de escolas patrióticas, gratuitas, onde se ensinariam ofícios, por exemplo, a tecer e branquear o linho. Previa também a aquisição de máquinas, utensílios agrícolas, sementes e plantas, bem como a concessão de prémios monetários, depois de devidamente aprovados pelos sócios, àqueles que solucionassem problemas respeitantes aos diversos ramos da agricultura.

Dispondo de um programa objetivamente ambicioso, a *Sociedade Económica de Ponte de Lima*, muito por falta de uma base social de apoio sólida acabaria, à semelhança de outros projetos, por soçobrar. A despeito disso, porém, não deve ser negligenciado o facto de ter tido como vice-presidente um limiano ilustrado, o ministro António de Araújo de Azevedo, futuro conde da Barca, e de as suas aspirações reformistas terem permanecido em embrião e influenciado a formação de outras associações congéneres. Neste campo, merece destaque a tentativa de constituição de uma *Sociedade dos Mancebos Patriotas Estabelecida em Coimbra no ano de 1780 debaixo da Real Protecção de sua Alteza o Serenissimo Senhor Principe do Brazil*, cujos *Estatutos Literários*.

Provinda do meio académico e arquitetada por um grupo de estudantes, esta associação económica procurava incorporar e levar mais longe o espírito científico, de matriz técnico-experimental e racionalista que presidira à reforma pombalina da Universidade de Coimbra (1772). Guiados pela certeza de que era imperiosa a instrução e vulgarização do conhecimento científico pretendiam os mancebos, ou seja, os rapazes sócios da agremiação patriótica instituir um organismo versado nas ciências naturais e ativo no processo de desenvolvimento da produção regional. Dito de outro modo, pretendiam criar uma sociedade patriótica que fosse capaz de sensibilizar os cidadãos das províncias do reino para a utilidade social do conhecimento técnico-científico. O Memorial que acompanhava os *Estatutos Literários e Económicos da Sociedade* afirmava, portanto, que “os mancebos estudiosos, filhos da Universidade, aplicados às Sciencias da Natureza [...] para o futuro jurarão prestar à Pátria os esforços dos seus talentos”<sup>1</sup>.

A sociedade que “nasceu sobre os votos dos bons cidadãos” recomendava que nas suas atividades e reuniões públicas e particulares se praticasse “a união, a simplicidade no comportamento, a sinceridade nas consultas e conferencias”<sup>2</sup>. Entre outras atividades, relacionadas com recolha de amostras de História Natural, com a promoção de culturas apropriadas à natureza dos solos e com o desenvolvimento das manufaturas locais, os sócios deviam produzir regularmente memórias científicas sobre os trabalhos de campo a empreender.

Neste capítulo, contavam com a tradução de inúmeras obras didáticas e memórias instrutivas consentâneas com este e outros projetos de sociedades patrióticas. Refiram-se apenas alguns títulos desta moderna e especializada biblioteca de textos económicos

<sup>1</sup> ANTT, Real Mesa Censória, nº 702.

<sup>2</sup> ANTT, Real Mesa Censória, nº 702, fls. 26-27.



e patrióticos. O Discurso sobre a *Educação e Fomento dos Artistas* (1774) de Camponanes, divulgado em diferentes versões portuguesas, remetia claramente para o modelo instrutivo de promoção das atividades económicas praticado em Espanha. Mas outros textos circularam em Portugal na década de oitenta do século XVIII, como demonstram as traduções e artigos publicados na *Miscellanea Curioza e Proveitoza*, entre 1781 e 1785 (Nunes, 2001: 55-61); as remissões à *Sociedade Económica de Berna*, criada em 1766, feitas por José António de Sá no *Compendio de Observações que formão o plano de Viagem Política e Filosófica que se deve fazer dentro da Patria* (1783) e por Vilalobos e Vasconcelos nos *Elementos de Polícia Geral de Hum Estado* (1786-1787); e como atesta ainda a tradução de Francisco Xavier do Rego Aranha dos *Elementos de Agricultura fundados sobre os mais sólidos princípios da razão, e da experiência, para uso das pessoas do campo, que mereceram o premio da Sociedade Economica de Berne em 1774 por Mr. Bertrand*, dada ao prelo, em Lisboa, em 1788. A conceção deste livro remonta ao tempo de fundação e/ou refundação da *Sociedade dos Mancebos Patriotas de Coimbra*, aceitando como balizas do ciclo de vida desta agremiação, de acordo com as datas de 1780 e a rasura de 1785 que constam do texto manuscrito dos seus Estatutos. Conforme explica na dedicatória e na advertência a esta edição Manuel Henrique de Paiva, que dá ao prelo a obra, a tradução daquela memória, cujo autor era pastor protestante e membro da Sociedade de Berna, fora realizada pelo “bacharel F. X. Aranha (...) no tempo, em que estudava jurisprudencia e historia natural na Universidade de Coimbra: e havendo-ma entregado para della fazer o que entendesse, assentei comigo que faria grande utilidade ao Publico, publicando-a com algumas notas, que esclarecessem a matéria” (Araújo, 2017b: 114-115).

Apesar da sua envolvimento institucional e instrutiva, a *Sociedade dos Mancebos Patriotas Estabelecida em Coimbra* não chegou a sair do papel, pois os estudantes envolvidos na sua conceção acabaram julgados em 1781 depois de terem sido imputadas condutas errantes e libertinas a Manuel Henriques de Paiva, Vicente Seabra da Silva Teles, Francisco José de Almeida, Francisco de Melo Franco, António de Moraes Silva, Pereira Caldas e outros estudantes (Ramos, 2001: 311-326).

Também ligada à instrução pública, mas com uma finalidade eminentemente filantrópica surgiu, em 1813, com um outro figurino associativo, o *Monte Pio privativo dos professores e mestres da Corte*, que só passou a funcionar regularmente a partir de 1816 (Araújo, 2021). O Montepio formou-se por iniciativa de um grupo de professores régios que se uniu com o propósito de remediar o progressivo empobrecimento da classe e de responder às dificuldades vividas durante as invasões francesas (1807-1811) e no pós-guerra. Os fundamentos da associação assentavam, portanto, num programa filantrópico e mutualista destinado a um conjunto amplo de associados e famílias de professores e homens de letras.

No essencial, os fundadores do Montepio procuraram acautelar, de forma voluntária e livre, condições dignas de sobrevivência na velhice a um grupo considerável de indivíduos que se superiorizavam da população em geral pelo domínio da cultura escrita mas cujos recursos materiais eram notoriamente baixos. A iniciativa de constituição desta associação patriótica e mutualista replicava assim o sentido originário de outras associações mutualistas e de beneficência existentes na Europa, conforme comprovavam os estatutos da associação.



O projeto do Montepio Literário, designação porque ficou conhecida esta associação, foi ideado por Joaquim Lemos Seixas Castel-Branco, professor régio de primeiras letras na cidade de Lisboa, cavaleiro da ordem de Cristo e proprietário do colégio dos Cardaes de Jesus, por ele fundado na capital, em 1815. Joaquim de Seixas Castel-Branco era um homem ilustrado, subescrevia os *Annaes das Sciencias, das Artes e das Letras*, jornal de exílio, publicado, em Paris, por Solano Constâncio, e procurava ajustar a sua atividade pedagógica aos ideais humanitaristas e filantrópicos das Luzes. À época era também adepto do constitucionalismo liberal britânico. Antes de lançar, com outros apoiantes, o projeto do Montepio Literário deu ao prelo, em 1809, um curioso opúsculo intitulado *Breve mas circunstanciada noticia do governo e constituição da Grã-Bretanha, com huma noticia geral de todas as revoluções que tem acontecido aos reis e á nação*. Tanto quanto sabemos, trata-se do primeiro escrito de que há notícia de adesão expressa ao modelo constitucional inglês publicado em Portugal. Portanto, não foi indiferente à consumação do paradigma de sociabilidade mutualista de Joaquim Lemos Seixas Castel-Branco esta referência ideológica que, sendo fruto da sua formação intelectual, acabou por ser publicamente sustentada no contexto das guerras napoleónicas e da crise internacional de inícios do século XIX.

Mas voltando agora ao Compromisso do Montepio, ou estatutos, é sabido que o termo de aprovação desta associação foi subscrito, inicialmente, por pouco mais de 130 professores e homens de letras. Aos requerentes a sócios do Montepio pedia-se que atestassem a sua profissão, morada e idade e, não sendo professores, que apresentassem também uma certidão *de vitae et moribus* passada pelo pároco da sua freguesia. Em suma, todos os associados deviam ser indivíduos virtuosos e trabalhadores, discretos e respeitadores do compromisso lido no ato de matrícula e sobre o qual haviam prestado juramento ao serem admitidos. Uma vez matriculados, passavam a ter o estatuto de compromissários. Contraíam um encargo financeiro inicial e pagavam mensalmente ao cofre do Montepio uma contribuição, com o objetivo de acautelarem uma subvenção, em caso de doença e fatalidade de perda de emprego na velhice, ou uma tença, por morte, a favor, primordialmente, de suas viúvas e órfãos. No termo de inscrição ou matrícula o compromissário devia declarar os nomes dos familiares diretos que estatutariamente podiam beneficiar do cofre da associação mutualista.

O Montepio congregou, à partida, inúmeros espíritos ilustrados. Alguns dos seus membros eram maçons, como António Maria do Couto (Marques, 1990, 342) e, com grande probabilidade, alguns associados terão mesmo mantido contactos com o grupo de conspiradores que reunia na Rua do Salitre, em vésperas da conspiração de Gomes Freire de Andrade.

Pelos seus propósitos mutualistas, sociais e culturais, esta associação prenunciava a emergência de um padrão secularizado de sociabilidade e de novas preocupações filantrópicas na esfera civil. De forma livre, voluntária e a coberto de um sistema de quotizações, oferecia aos seus associados uma série de socorros mútuos, incluindo a pensão de reforma atribuída aos associados e suas viúvas a partir da constituição de um fundo financeiro próprio.

Mas há outros aspetos importantes a referir: o Montepio ramificou-se por todo o país, ou seja, tinha sede em Lisboa e delegações nas províncias. Era uma associação secularizada formada por homens livres e beneficentes, com uma filosofia distinta do modelo de



caridade das confrarias e irmandades religiosas. Os seus estatutos proibiam mesmo os associados de envergarem, na sua festa anual, hábito religioso, opa ou qualquer insígnia de alheia confraternidade. Os estatutos contemplavam também a “construção de hum colegio de educação” destinado a acolher os órfãos dos associados e um recolhimento para as suas viúvas e filhas solteiras que não chegou a ser criado (Couto 1816: 27). Com o objetivo de praticar o bem e instruir os sócios aventou-se, mais tarde, a integração do Gabinete Literário que funcionava, em 1821, contíguo às instalações do estabelecimento mutualista num mesmo espaço comum sito na Rua dos Douradores, número 31.

Nos primeiros cinco anos de funcionamento do Montepio, o número de compromissários foi sempre aumentando. Até ao ano de 1821, só em Lisboa candidataram-se a sócios do Montepio cerca de mil indivíduos (Couto 1821: p. 11). Apesar do seu poder de mobilização e da sua atratividade social, a associação mutualista passou por dificuldades financeiras e logo após a instalação da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino na capital, um dos seus primeiros atos públicos foi o agradecimento de Manuel Fernandes Tomás com uma cédula de “compromissário honorário” do Montepio Literário<sup>3</sup>. O reconhecimento de uma das figuras políticas mais influentes do movimento liberal, assinalava assim a adesão da associação mutualista ao novo regime.

Para melhor inteligência da lei chegaram a ser coligidas, no decurso do triénio liberal, novas regras a observar na instituição, que passaria a ter a designação de “Monte Pio Nacional”<sup>4</sup>. Estas normas comportavam continuidades e mudanças, sendo a mais relevante a que franqueava o acesso das mulheres ao Montepio, com o estatuto de associadas ou compromissárias, isto é de benfeitoras<sup>5</sup>.

Ainda que não tenham sido postas em prática as recomendações da Comissão administrativa Montepio Literário<sup>6</sup>, criada pelo executivo liberal, as preocupações filantrópicas e humanistas da classe política ampliaram o debate, conferindo-lhe um carácter interclassista e chamando à liça a participação das mulheres na associação mutualista.

No contexto da revolução de 1820, disseminaram-se os focos de sociabilidade patriótica e política. Muitos destes ativos polos de convergência de cidadãos empenhados na mudança de regime tinham origem em instituições maçónicas e paramaçónicas fundadas no âmbito da cultura, da beneficência, da atividade jornalística e da política parlamentar (Gil Novales, 1975). Segundo A. H de Oliveira Marques a “maioria das sociedades patrióticas que surgiu em Portugal em 1820-23 (estamos a falar de 18 sociedades patrióticas) e, depois, em 1834-42, “teve origem maçónica”. Para todos os efeitos, este autor não as equipara às lojas mas considera-as organizações paramaçónicas. (Marques, 1997: 267).

<sup>3</sup> ANTT, Ministério do Reino, maço 360, docs. 6 e 8. A cédula, lacrada e datada de 1 de outubro de 1820, está assinada pelo Provedor substituto Joaquim José Ferreira de Carvalho, pelo Tesoureiro José António Monteiro e pelo secretário Caetano Pedro da Silva. A carta justificativa desta concessão graciosa é também assinada pelo promotor geral António Maria do Couto.

<sup>4</sup> ANTT, Ministério do Reino, maço 360, doc. 9, fl. 63 a 68v – Coleção de Regras para o regimen do Monte Pio Nacional.

<sup>5</sup> ANTT, Ministério do Reino, maço 360, doc. 9, fl. 64v-65 – Coleção de Regras para o regimen do Monte Pio Nacional.

<sup>6</sup> Da incerta evolução posterior do Montepio pouco se sabe. Terá sobrevivido com dificuldades acrescidas até se extinguir por total falta de crédito antes de findar segunda década do século XIX.





A mais importante Sociedade patriótica do período vintista, foi fundada oficialmente em Lisboa (2-1-1822) e chegou a reunir 269 afiliados. Referimo-nos à *Sociedade Literária Patriótica* que teve também a sua origem ligada ao *Gabinete de Leitura e Composição*, *Gabinete Literário*, fundado por uma Associação de Patriotas Portugueses e destinado a congregar e a empreender todos os esforços em prol da *Liberdade pela mais perfeita Constituição*<sup>7</sup>.

José Portelli que esteve diretamente envolvido na criação e funcionamento do Montepio Literário foi também um dos fundadores da *Sociedade Literária Patriótica*, e do *Gabinete de Leitura e Composição*<sup>8</sup>, levando-nos a presumir que uma e outra instituição eram produto de uma mesma ideia-mãe. Isso mesmo é afirmado por Adrien Balbi no *Essai Statistique Sur Le Royaume De Portugal Et D'Algarve* que relaciona os "membres qui formaient le cabinet littéraire de Lisbonne, établi en 1821", com a "Académie littéraire, sous le titre de Sociedade Literária Patriótica de Lisboa" (Balbi, 1822: 1-19).

Beneficiando das liberdades de reunião e comunicação que o novo regime possibilitara, o *Gabinete de Leitura e Composição* desenvolveu inicialmente um plano de atividade de clara orientação política liberal, mais inspirado no modelo das sociedades patrióticas do que no clássico figurino dos *cabinets de lecture* (em França) ou das *circulating libraries* (no Reino Unido). Pretendiam os fundadores do gabinete que o seu projeto servisse de esteio a um ordenado e esclarecido processo de formação cívica, cuja intenção suprema seria a de *firmar a Liberdade pela mais perfeita Constituição*.

Para tal, consideravam necessário assegurar, primeiro, a observância de uma série de condições indispensáveis à sustentação e consolidação da *Sociedade Literária Patriótica* que se formou a partir do *Gabinete de Leitura e Composição*. Cuidaram assim de garantir através da cotização dos seus membros a viabilidade financeira da sociedade patriótica e aplicaram todos os seus esforços na definição de um programa de formação ideológica da sociedade civil. Entre os requisitos de funcionamento da sociedade avultava o carácter internacional conferido à atividade dos sócios. Estes deviam manter contacto regular com o estrangeiro, nomeadamente por meio da consulta de jornais e periódicos espanhóis, italianos, ingleses e franceses e estimular, sempre que possível, o relacionamento próximo com agentes liberais desses países. Deste modo a *Sociedade Literária Patriótica* participou ativamente daquilo a que Maurizio Izabella chamou a Internacional Liberal do sul da Europa, no tempo da Restauração.

A *Sociedade Literária Patriótica* teve portanto um gabinete literário com oficinas de leitura, previu editar obras originais e trabalhos de tradução e publicou um jornal, ambição comum a outras organizações congéneres, nomeadamente, à *Sociedade Patriótica Constitucional* ao *Gabinete de Minerva* que, no entanto, não conseguiram materializar essa intenção.

O jornal da *Sociedade Literária Patriótica* era generalista. Continha uma série de artigos sobre política mas também sobre arte, indústria, comércio, economia, ciência, história e literatura. Dava a conhecer, com frequência, os assuntos tratados nas reuniões da *Sociedade Literária*, que tinham lugar semanalmente. Noticiava e comentava os mais

<sup>7</sup> *O Portuguez Constitucional*, nº 37, 4 de novembro de 1820.

<sup>8</sup> Assim corrobora na *Gazeta Universal* nº 30, 7 de fevereiro de 1822, p. 2 quando noticia: "o M. R. P. Portelli, Pai e fundador da Soc., de cujo prospecto he author, e para as bases da qual lançou pedra fundamental no seu Gabinete Litterario".



recentes acontecimentos políticos internacionais (com destaque para os avanços da Santa Aliança e para as pretensões de independência dos deputados do Brasil) e publicava ainda leis, decretos, portarias, bem como extratos das sessões das Cortes.

Os responsáveis pela redação do jornal eram, ao todo, cinco distintos sócios. Entre os redatores constavam Almeida Garrett e Nuno Álvares Pereira Pato Moniz, a quem se atribui, aliás, a direção da redação do jornal (Balbi, 1822: 2-138), embora nenhum artigo publicado no periódico da *Sociedade Literária* se faça, na verdade, acompanhar da identificação de autoria.

O jornal era bissemanal e o seu corpo redatorial previra a publicação de suplementos dedicados à causa da Constituição e da Liberdade. Na verdade encontramos artigos sobre estas temáticas, como o célebre texto intitulado: *Dos amigos e inimigos da patria e da Constituição* escrito com o intuito de reforçar o apoio à causa constitucional e de reprovar todos aqueles que manchavam *as leys fundamentaes ou Constituição do estado*<sup>9</sup>.

A análise do corpo de sócios evidencia, como foi sublinhado por Maria Carlos Radich e Diana Silva, o seu inegável carácter burguês (Radich, 1982: 2-125; Silva, 2020: 102-103). No total, cerca de 40% dos seus membros estavam diretamente ligados ao comércio e a atividades produtivas. Para além disso, 33% dos membros da *Sociedade Literária Patriótica* pertenciam efetivamente à Maçonaria (Marques, 1997: 270).

As características sociológicas e culturais da associação revelavam-se consentâneas com a transformação das práticas e dos espaços de sociabilidade ocorridos na sociedade portuguesa na transição do século XVIII para o século XIX. Dito de outro modo, o patriotismo cívico destas organizações emergentes correlacionava-se com a ascensão de certos grupos sociais que, destacando-se pelas letras ou fazendo fortuna, procuraram granjear no espaço de convívio intelectual e de lazer, prestígio, notoriedade e influência política. Neste contexto, percebe-se o impacto que as sociedades patrióticas tiveram sobre as camadas burguesas, mobilizando-as para a adesão ao liberalismo e para o desenvolvimento do espírito cívico e político indispensável à conservação do regime constitucional. Em grande medida, o crédito público da *Sociedade Literária Patriótica* passou também pela discussão, esclarecimento e comunicação de tudo o que se discutia nas Cortes Vintistas.

Finalmente é também interessante constatar que foi precisamente pela mão de um dos sócios da *Sociedade* (e/ou sob sua tutela), João Damásio Roussado Gorjão, com a colaboração provável de outros colegas, que nasceu a célebre obra de propaganda eleitoral, *Galeria dos deputados das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*, referente à primeira época do liberalismo e publicada para informação do público, em vésperas das eleições para a segunda legislatura das Cortes

## Referências

### Fontes

ANTT, Real Mesa Censória, nº 702.

ANTT, Ministério do Reino, maço 360.

<sup>9</sup> *Jornal da Sociedade Literária Patriótica*, vol. 1, pp. 234 e ss.



Balbi, Adriano (1822). *Essai Statistique Sur Le Royaume De Portugal Et D'Algarve*, Paris: Rey et Gravier Libraires, 2 vols.

Couto, António Maria do (1821). *Manifesto, ou Memoria Historica do Monte Pio Litterario, Offerecida, por parte da Meza, que o administra ao Congresso Nacional*. Lisboa: Na Impressão Alcobia.

*Jornal da Sociedade Literária Patriótica de Lisboa* (1822). Lisboa: na Typographia Rollandiana, vols. 1 e 2.

*O Portuguez Constitucional* (1820), nº 37, 4 de novembro.

### Estudos

Araújo, Ana Cristina (2003). *A Cultura das Luzes em Portugal Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte.

Araújo, Ana Cristina (2017a). Leituras e práticas de civilidade em Portugal. In FLECK, Eliane C. D. E DILMAN, Mauro (Orgs.), *Escritas e Leituras. Teams, fontes e objectos na Iberoamérica séculos XVI-XIX*. São Leopoldo: Oikos Editora

Araújo, Ana Cristina (2017b). O governo da natureza no pensamento da geração universitária de finais do século XVIII: os Estatutos Literários e Económicos da Sociedade dos Mancebos Patriotas de Coimbra. In *A Universidade Pombalina. Ciência, Território e Coleções Científicas*, ARAÚJO, Ana Cristina e FONSECA, Fernando Taveira da (coord.), Coimbra: Imprensa da Universidade, pp. 87-138.

Araújo, Ana Cristina (2021). O Montepio Literário e a Revolução de 1820. Princípios mutualistas para professores e homens de letras. *Cadernos do Arquivo Municipal – Edição especial: A Revolução e a Monarquia Constitucional (1820-1910)* 15: pp. 65-81.

Catroga, Fernando (2013). *A Geografia dos Afectos Pátrios*. Coimbra: Almedina.

Chartier, Roger (1990). *Les origines culturelles de la Révolution Française*. Paris: Ed. du Seuil.

Cardoso, José Luís (1989). *O Pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII: 1780-1808*, Lisboa: Estampa.

Gil Novales, Alberto (1975). *Las sociedades patrióticas (1820-1823): las libertades de expresión y de reunión en el origen de los partidos políticos*, Madrid: Editorial Tecnos, 2 vols.

Izabella, Maurizio (2009). *Risorgimento in exile. Italian émigrés and liberal international in the post-Napoleonic era*. Oxford: Oxford University Press.

Lousada, Maria Alexandre (2017). "Para uma arqueologia do espaço público e da sociedade civil em Portugal (século XVIII-1926)", *Revista Interdisciplinar em Cultura e Sociedade*, vol. III, nº especial, jul./dez., pp.

Marques, A H. de Oliveira Marques (1990). *História da Maçonaria em Portugal*, vol. 1, *Das origens ao triunfo*. Lisboa: Editorial Presença.

Marques, A H. de Oliveira Marques (1997). *História da Maçonaria em Portugal*, vol. 3, *Política e Maçonaria 1820-1869 (2ª Parte)*. Lisboa: Editorial Presença.



---

Nunes, Maria de Fátima (2001). *Imprensa periódica científica (1772-1852): leituras de "sciencia agricola" em Portugal*, Lisboa: Estar, 2001, pp. 84-86.

Radich, Maria Carlos (1982). Formas de organização política: sociedades patrióticas e clubes políticos. 1820-1836. In *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do séc. XIX: comunicações*, Lisboa: Sá da Costa Editora, 1982, vol. 2, vol. 2, pp. 117-14.

Ramos, Luís A. de Oliveira (1988). *Sob o signo das "Luzes"*. Lisboa: Imprensa Nacional. Casa da Moeda.

Ramos, Luís A. de Oliveira (2001). Sobre os ilustrados da Academia de Coimbra. In *Estudos de Homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Universidade do Porto, vol. 2, pp. 311-326.

Silva, Diana Tavares da (2020). *A Sociedade Literária Patriótica de Lisboa: Sociabilidade e Cultura Política*, (Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra). Coimbra: ed. mimeografada.

Vaz, Francisco Lourenço (2002). *Instrução e economia: as ideias económicas no discurso da ilustração portuguesa (1746-1820)*. Lisboa: Colibri.

## CONSTRUÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DA ORDEM INTERNACIONAL LIBERAL

**LUIS TOMÉ**

[ltome@autonoma.pt](mailto:ltome@autonoma.pt)

Professor Catedrático na Universidade Autónoma de Lisboa (Portugal), onde é Director do Departamento de Relações Internacionais, Director da unidade de investigação OBSERVARE-Observatório de Relações Exteriores e Coordenador do Doutoramento em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia Investigador nas áreas das Relações Internacionais, Geopolítica e Estudos de Segurança especializado nas regiões Euro-Atlântica, EurAsiática e Ásia-Pacífico. É autor e coautor de mais de uma dezena de livros e de inúmeros ensaios e artigos publicados nas revistas da especialidade.

### Resumo

O que significa "ordem liberal"? E devemos distinguir entre "ordem mundial" e "ordem internacional"? Em que bases emergiu a ordem liberal e quais os factores que contribuem para a sua erosão? Este artigo procura responder a estas questões, num texto dividido em quatro partes. Na primeira, explicamos o sentido de "ordem" nas relações internacionais (RI), a diferenciação entre ordem "internacional" e "mundial" e a nossa concepção de "ordem internacional liberal". Na segunda, justificamos o paradoxo de considerarmos que a ordem liberal foi construída sobre o que muitos apelidam de "sistema vestefaliano" embora rejeitemos essa designação e tipificação e, por outro lado, a tentativa inicial de construir uma ordem liberal mundial a seguir à I Guerra Mundial, bem como a sua rápida desconstrução. Na terceira parte demonstramos a edificação e consolidação de uma ordem liberal após a II Guerra Mundial, no quadro de uma ordem mundial mais ampla em contexto de Guerra Fria. E na quarta evidenciamos que essa ordem liberal se "mundializou" desde o fim da Guerra Fria, mas que esse processo ocorreu por entre paradoxos e ambivalências que contribuem para a sua desconstrução.

### Palavras chave

Ordem Internacional, Ordem Mundial, Liberalismo, Relações Internacionais, História

### Como citar este artigo

Tomé, Luis (2021). Construção e Desconstrução da Ordem Internacional Liberal. Janus.net, e-journal of international relations. Dossiê temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.6>

**Artigo recebido em 30 de Agosto de 2021 e aceite para publicação em 13 de Outubro de 2021**





## CONSTRUÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DA ORDEM INTERNACIONAL LIBERAL

LUIS TOMÉ

### Introdução

Alguns dos debates mais emblemáticos e intensos nas Relações Internacionais incidem sobre a caracterização da ordem internacional. Curiosamente, as muitas visões distintas e contrastantes convergem na percepção de erosão da “ordem liberal”, tanto entre os seus defensores como entre os seus opositores, alvitando desde «*O Fim da Ordem Mundial Americana*» (Acharya, 2014) a «*Uma Nova Ordem Mundial Made in China*» (Gazibo e Chantal, 2011), «*Ordem Mundial 2.0*» (Haass, 2017), «*um Mundo Pós-Occidental*» (Flockhart et al., 2014), «*A Emergência do Resto*» (Beeson, 2020: 17-27) ou «*O Regresso da Anarquia*» (Gaspar, 2019). Se para uns terá chegado ao fim a ordem liberal «*que nunca existiu*» (Barnet, 2019; Ferguson e Zakaria, 2017), para outros «*a ordem liberal está viciada*» (Colgan e Keohane, 2017) e outros questionam «*Porque é que o Internacionalismo Liberal Falhou*» (Mead, 2021) ou se «*A China Já Ganhou*» (Mahbubani, 2020). Enquanto alguns entendem que a ordem liberal é uma espécie de regime constitucional da sociedade internacional e que, portanto, a sua continuidade não depende das oscilações estratégicas das grandes potências, incluindo os Estados Unidos (Ikenberry e Nexon, 2019), outros consideram que a ordem liberal só pode existir num sistema unipolar «*onde o Estado líder é uma democracia liberal*» (Mearsheimer, 2019: 7) ou que «*Trump pode ser o catalisador involuntário para uma era mais equitativa... um mundo multipolar*» (Deo and Phatak, 2016). Se uns consideram os EUA um *hegemon* benigno (Monteiro, 2014; Ikenberry e Nexon, 2019, Mearsheimer, 2018), outros condenam o “hegemonismo” dos EUA e esperam que «*Um período de colapso abra possibilidades de criação de uma nova ordem mundial; esperançosamente, uma ordem mais justa, estável e pacífica do que tem sido experienciado*» (Karaganov e Suslov, 2019: 72). Se uns falam na emergência de uma “segunda” Guerra Fria ou até que EUA e China poderão estar «*destinados a entrar em Guerra*» (Allison, 2017), outros acreditam que «*Não Haverá uma Nova Guerra Fria*» (Christensen, 2021; Nexon, 2021) ou propõem um “novo concerto de potências” que «*Previna a Catástrofe e Promova Estabilidade num Mundo Multipolar*» (Hass e Kupchan, 2021). E enquanto para uns a ordem internacional liberal «*estava destinada a falhar desde o início, pois continha as sementes da sua própria destruição*», e que será inevitavelmente substituída por uma «*ordem realista*» (Mearsheimer, 2019: 7-9), outros sustentam que é possível salvar a ordem liberal através de um «*novo consenso normativo*» (Kupchan, 2014 e Hass, 2021) ou reformando-a (Colgan e Keohane, 2017 e Kundnani, 2017).



A estes debates somam-se confusões conceptuais promovidas também por dirigentes políticos. Por exemplo, o Presidente Francês Emmanuel Macron, num discurso na Assembleia-Geral da ONU, falou numa profunda crise na «*ordre international libéral westphalien*», transcrita como «*Westphalian liberal world order*» na versão oficial em inglês (Macron, 2018)<sup>1</sup>. Ou seja, Macron não só se refere a uma “ordem liberal vestefaliana” (portanto, assumindo numa mesma o que para muitos são duas ordens distintas e opostas, a vestefaliana e a liberal) como usa indistintamente ordem “internacional” e “mundial” apenas com variação no idioma em que se exprime.

Mas o que significa “ordem liberal”? E devemos distinguir “ordem mundial” e “ordem internacional” ou significam o mesmo? Por outro lado, em que bases emergiu a ordem liberal e quais os factores que contribuem para a sua erosão e crise? Este artigo procura responder a estas questões, explorando a construção da ordem internacional liberal e as várias razões que explicam a sua desconstrução, perscrutando também os seus elementos constitutivos e os dilemas e contradições que lhe são inerentes.

Em linha com outros trabalhos nossos, seguimos aqui uma “abordagem eclética”<sup>2</sup> e as “teorias da complexidade”<sup>3</sup>. Com base num modelo descritivo-analítico, e apoiado em literatura especializada e documentos e discursos oficiais, apresentamos os nossos argumentos num texto dividido em quatro partes. Na primeira, explicamos o sentido de “ordem” nas relações internacionais, a diferenciação entre ordem “internacional” e “mundial” e a nossa concepção de “ordem internacional liberal”. Na segunda justificamos o paradoxo de considerarmos que a ordem liberal foi construída sobre o que muitos apelidam de “sistema vestefaliano” embora rejeitemos essa designação e tipificação e, por outro lado, a tentativa inicial de construir uma ordem liberal mundial a seguir à I Guerra Mundial, bem como a sua rápida desconstrução. Na terceira parte demonstramos a edificação e consolidação de uma ordem liberal após a II Guerra Mundial, no quadro de uma ordem mundial mais ampla em contexto de Guerra Fria. E na quarta evidenciamos que essa ordem liberal se “mundializou” desde o fim da Guerra Fria, mas que esse processo ocorreu por entre paradoxos e ambivalências que contribuem para a sua desconstrução.

<sup>1</sup> A frase completa de E. Macron é a seguinte, nas duas línguas: «*Nous vivons aujourd’hui une crise profonde de l’ordre international libéral westphalien que nous avons connu*» / «*We are currently experiencing a deep crisis of the Westphalian liberal world order that we have known*».

<sup>2</sup> A abordagem eclética assume que nenhuma das tradições de pesquisa/paradigmas/teorias convencionais das RI, isoladamente e por si só, consegue abarcar e explicar toda a realidade internacional que, por natureza, é complexa, dinâmica, imprevisível, adaptativa e coevolutiva. Assim, limitando o risco de *a priori* alienar aspectos que podem ser cruciais, com pragmatismo e prudência, a abordagem eclética ultrapassa as “expectativas naturais” dessas teorias, combina diferentes hipóteses explicativas e aproveita o potencial das complementaridades – aspecto ainda mais relevante pelas visões e propostas opostas e com que frequentemente se digladiam as teorias liberais, realistas, construtivistas, sistémicas, funcionalistas, estruturalistas, críticas e outras a respeito da ordem internacional. Para uma mais detalhada explicação nossa sobre a “abordagem eclética” ver Tomé (2016).

<sup>3</sup> Das teorias da complexidade extraímos, sobretudo, a assumpção de “não-linearidade”, que o resultado dos comportamentos e interações é “naturalmente imprevisível” e a noção de “sistemas complexos adaptativos”, enfatizando as ideias de complexidade, coadaptação e coevolução dos actores e do sistema. Uma nossa mais desenvolvida explicação acerca da pertinência e utilidade das teorias da complexidade e da noção de “sistemas complexos adaptativos” na análise das Relações Internacionais encontra-se em Tomé e Açikalin (2019). Para uma mais ampla explicitação das teorias do caos e da complexidade e o seu emprego em diversas áreas científicas, designadamente nas ciências sociais e humanas ver, por exemplo, Erçetin and Açikalin (2020).



## 1. Ordem nas relações internacionais e ordem internacional liberal

Falar de “ordem” nas relações internacionais pode parecer contraditório, considerando o carácter relativamente “anárquico” do sistema internacional radicado na soberania dos Estados. Essa aparente contradição explica que vários teóricos evitem utilizar o termo. Por exemplo, Raymond Aron refere-se somente a “paz”, que não é obviamente a mesma coisa: para ele, as relações internacionais têm apenas duas formas, a guerra e a paz, entendendo esta como «*a suspensão, mais ou menos duradoura, de formas violentas de rivalidade entre unidades políticas*», descortinando «*três tipos de paz: equilíbrio, hegemonia e império*» (Aron, 1984: 158). Já Hedley Bull prefere falar em “sociedade internacional”, concebida como uma «*sociedade de Estados [...] quando um grupo de Estados, conscientes de certos interesses e valores comuns, formam uma sociedade na medida em que concebem para si próprios limites nas suas relações mútuas por um conjunto comum de regras e participam na atividade de instituições comuns*» (Bull, 1977: 13). Pelo seu carácter exclusivamente estato-cêntrico, estas visões de teóricos realistas são contestadas pelas teorias liberais, construtivistas, funcionalistas, estruturalistas, críticas e outras. E, por exemplo, numa perspetiva radicalmente distinta estão aqueles que sobrelevam o papel e o impacto dos actores não-estatais, capazes não só de influenciar as decisões dos Estados, mas também o sistema internacional e até de promover uma «*sociedade civil global*» (Keck e Sikkink, 1998).

Facto é que também entre os realistas há muitos que assumem o conceito de “ordem” nas RI, como John J. Mearsheimer (2019: 9) que a define simplesmente como «*um grupo organizado de instituições internacionais que ajudam a governar as interacções entre os Estados-membros*». Na mesma linha, Bart M.J. Szewczyk (2019: 34) concebe “ordem” como «*um conjunto de regras e normas para governar o comportamento Estatal e não-estatal, através do direito internacional baseado na Carta das Nações Unidas, tratados multilaterais e normas políticas decorrentes da prática estatal*». Todavia, enquanto Szewczyk entende que o objectivo primário da ordem é «*minimizar a violência e proporcionar estabilidade. O seu oposto era a “desordem”, caracterizada pela guerra, conflito e incerteza.*» (ibid.), Mearsheimer (2019: 9, nota 3) considera que ordem «*não é o oposto de desordem, termo que remete para caos e conflito*».

Outra questão concerne à utilização, frequentemente de forma indistinta, das terminologias “ordem internacional” e “ordem mundial” – além de “ordem global” que alguns referem (Hurrell, 2007; Lo, 2020). O seu uso e distinção raras vezes é explicada pelos autores (Bertrand, 2004), mas é relevante para nós aqui. Hedley Bull faz essa diferença, considerando que «*A ordem mundial é mais vasta*» e «*do qual o sistema interestatal é apenas parte*» (Bull, 1977: 21). Acrescenta que «*A ordem mundial é mais fundamental e primordial do que a ordem internacional porque as unidades finais da sociedade de toda a humanidade não são Estados (ou nações, tribos, impérios, classes ou partidos), mas seres humanos individuais [...]. A ordem mundial é moralmente superior à ordem internacional*», uma vez que os seus valores são os de toda a Humanidade, e não apenas os que prevalecem na sociedade de Estados (ibid.). Na mesma linha, embora com pressupostos distintos, James N. Rosenau, uma das principais figuras da escola liberal das RI, desenvolveu o modelo de «*bifurcação*» entre dois mundos no que apelidou de era da «*política pós-internacional*»: fundamentalmente,





“internacional” caracteriza a ordem no «*mundo estado-cêntrico*» entre Estados «*limitados pela soberania*», utilizando “pós-internacional”, “mundial” ou “global” para descrever a ordem no «*mundo multicêntrico*» dos actores não-estatais «*livres de soberania*» (Rosenau, 1990 e 1997).

Em nosso entender, distinguir entre ordem “internacional” e “mundial” pretendendo que a primeira se refere a uma ordem entre Estados soberanos e a segunda a uma que envolva também os actores não-estatais, não faz sentido. A diferença é conceptualmente pertinente e muito útil, mas com outros fundamentos. Na nossa concepção, “ordem internacional” refere e caracteriza o padrão proeminente de ideias, valores, interesses, regras, instituições, comportamentos e interações entre actores, estatais e não-estatais, podendo existir tanto numa escala regional como mundial, e incluir apenas uma parte dos actores ou a sua generalidade. Quando a ordem internacional abrange o espaço-mundo e os actores principais, transforma-se em “ordem mundial”. Dito de outro modo, a ordem mundial pode incluir várias e distintas ordens internacionais, mas uma ordem internacional só é mundial ou global se e quando alargada à escala planetária. A distinção assim feita é importante porque um dos nossos argumentos, como veremos adiante, é que a ordem internacional liberal só se tornou mundial no final da Guerra Fria.

Por outro lado, ordem não é sinónimo de paz nem de estabilidade nem ausência de competição, tal como não é simplesmente o contrário de desordem (caos e conflito) nem um conceito caracterizador da balança de poder numa região ou no mundo. Mas está associada a tudo isso, porquanto ordem atenua o carácter anárquico do sistema internacional e o recurso à violência, limita a dependência dos jogos de poder e proporciona um certo tipo de autoridade, regulação e estabilidade na convivência entre actores. Uma ordem internacional pode existir e ser referenciada em função da estrutura de poder, mas é mais do que o simples reflexo disso. A construção da ordem liberal está ligada à supremacia do “Ocidente” e à hegemonia dos Estados Unidos, mas “liberal” significa um conjunto específico de valores, normas e instituições, naturalmente distinto do de outras visões e ordens internacionais. Importa, por isso, explicitar os seus elementos constitutivos.

A ordem internacional liberal é normalmente caracterizada em torno de duas ideias primordiais: por um lado, é «*aberta e baseada em regras*», em contraste com outra «*organizada em blocos rivais ou esferas regionais exclusivas*» (Ikenberry, 2011b: xii), estando «*consagrada em instituições como as Nações Unidas e normas como o multilateralismo*» (Ikenberry, 2011a: 56); por outro, a associação entre liberalismo político e liberalismo económico, também referidos à luz de termos como “democracia” e “capitalismo”, o que para alguns cria «*uma ordem internacional profundamente dependente da natureza interna das unidades que a compõem*» (Simão, 2019: 42). Assim, a ordem internacional liberal inclui «*mercados abertos, instituições internacionais, comunidade democrática de segurança cooperativa, mudança progressiva, resolução colectiva de problemas, soberania partilhada, primado da lei*» (Ikenberry, 2011b: 6). Ou é «*baseada principalmente na democracia, nos direitos humanos, no primado da lei, nas economias de mercado e no comércio justo.*» (Szewczyk, 2019: 34) e no pressuposto de que «*apenas a ordem liberal considera o indivíduo um actor central com direitos inalienáveis*» (ibid.: 35). Outros preferem caracterizar a ordem liberal desagregando tematicamente os seus «*três elementos: a ordem de segurança, a ordem económica e a ordem de direitos humanos*» (Kundnani, 2017: 4-8). À ordem liberal estão também



frequentemente associadas teorias como as da “paz democrática”, “interdependência económica” e *Pax Americana*.

Independentemente das múltiplas formas de a caracterizar e referenciar os seus elementos constitutivos, entendemos que a ordem internacional liberal se baseia na promoção da Democracia Liberal; na economia de mercado aberta e no comércio livre; numa certa limitação das soberanias dos Estados e na partilha de responsabilidades, através da criação conjunta de regras comuns, primado da lei, multilateralismo e ação colectiva; na segurança colectiva (segurança por todos, para todos e em nome de todos); na livre navegação dos mares; no acesso livre aos “bens comuns globais” e na disseminação e protecção dos “bens públicos globais”; no reconhecimento da legitimidade de diferentes actores internacionais, estatais e não-estatais; e numa concepção dos Direitos Humanos que implica a salvaguarda da liberdade individual, dignidade humana e respeito dos direitos inalienáveis do indivíduo.

Alguns destes elementos podem enformar outras ordens internacionais, mas, no seu conjunto, definem e distinguem o que consideramos ordem internacional liberal. Por outro lado, os elementos constitutivos indicados foram evoluindo e sendo adaptados ao longo da construção da ordem internacional liberal. No entanto, deve salientar-se que nem todos esses elementos são reconhecidos como parte da ordem liberal, quer pelos seus opositores, quer também por alguns dos seus defensores; que a sua caracterização geral não significa que os promotores da ordem liberal respeitem sempre e todos os seus preceitos; e que há tensões e contradições entre elementos constitutivos da ordem liberal.

## **2. Ordens anteriores e tentativa inicial de construir uma ordem internacional liberal**

Ao longo da História, existiram múltiplas e distintas ordens internacionais, normalmente associadas a poderes imperiais e autoridades divinas. Essas diversas ordens internacionais foram sempre limitadas no tempo e também no espaço (com sucessivas e coexistentes ordens na Europa, no Médio Oriente, na Ásia e, entretanto, também no Continente Americano), mesmo que algumas se pretendessem “universais”. Devemos reconhecer, todavia, que o “Ocidente” tem sido o principal inspirador e âncora de certas ordens internacionais e também da ordem mundial de grande parte dos últimos séculos. Com efeito, muitas das ideias, doutrinas e ideologias (do liberalismo ao nacionalismo, passando pelo capitalismo, socialismo, democracia, Estado-nação, soberania, multilateralismo, institucionalismo) que haveriam de marcar várias e distintas mundivisões sobre “ordem internacional” surgiram na Europa e disseminaram-se fruto do domínio e expansão colonial das potências europeias e, entretanto, da ascensão dos Estados Unidos. Ainda assim, até ao Século XIX, partes substanciais do mundo e certos actores, como o Império Otomano, a China ou o Japão, por exemplo, eram alheios a essas ideias, e as ordens internacionais na Europa, na Ásia, no Médio Oriente e nas Américas permaneciam largamente desconectadas entre si. Ou seja, existiam múltiplas ordens internacionais regionais, mas não uma “ordem mundial”.



### *A prévia ordem anárquica, mas não "vestefaliana"*

Por outro lado, é muito frequente a ideia de que a ordem internacional liberal surgiu por oposição e/ou foi construída sobre a "ordem vestefaliana". Porém, não é adequado associar aos Tratados de Vestefália (Münster e Osnabrück) de 1648 uma "ordem internacional" ou sequer um novo "sistema internacional", normalmente descrito como "sistema vestefaliano". Conforme demonstra com particular clareza Luís Moita (2012), a Paz de Vestefália que pôs fim à "Guerra dos Trinta anos" na Europa não representou a origem do Estado nacional territorializado, não inaugurou o conceito de soberania e não fundou o "moderno" sistema europeu de Estados-Nações. Sem escamotear a importância dos Tratados de Vestefália, a ordem europeia em meados do Século XVII não corresponde a um sistema homogêneo estado-cêntrico. Prevaleceu uma situação difusa, nela coincidindo formações políticas muito diversas e sobrepostas (de impérios a principados, passando por Estados, reinos e outros territórios organizados sob diversas configurações e designações) com diferentes graus de autonomia e em que, no essencial, o Estado era "príncipesco" e os regimes absolutistas. Só mais tarde, no decurso dos Séculos XVIII e XIX, se assistiu à disseminação e consolidação dos Estados nacionais no sentido moderno, incluindo as unificadas Itália (1870) e Alemanha (1871), sendo etapas decisivas nesse processo as Revoluções Americana (1776) e Francesa (1789) e a Revolução Industrial. Segundo Luís Moita (2012: 38)

*o Estado-Nação, no sentido moderno do termo, resulta historicamente de uma confluência de elementos: por um lado, o fim do ancien régime ditado pela revolução francesa, por outro, a emergência do capitalismo industrial. O primeiro factor sublinha a dimensão político-institucional, o segundo a dimensão sócio-económica do processo», acrescentando que «a origem do moderno Estado-Nação se deve articular com a emergência da sociedade industrial e com o fenómeno do nacionalismo (ibid.: 39).*

Entretanto, após as Guerras Napoleónicas, as grandes potências europeias (essencialmente, "impérios") estabeleceram, no Congresso de Viena de 1815, um "Concerto" a fim de evitar a guerra entre elas, manter a estabilidade no Velho Continente e preservar as dinastias reinantes. Porém, o "concerto de Viena" foi de curta duração e nunca constituiu, obviamente, uma verdadeira ordem mundial – basta recordar, por exemplo, que nas Américas a ordem internacional evoluiu distintamente entre várias independências e a proeminência dos EUA, que no Médio Oriente e Norte de África a ordem era, essencialmente, a "Otomana" e que na Ásia Oriental era a do "Império do Meio". Por outro lado, o Congresso de Viena de 1815 foi apenas um de vários exemplos de diplomacia multilateral que, na Europa, ao longo do Século XIX e no início do Século XX, procurou regular certas questões e estipular regras de convivência<sup>4</sup>, a que se somaram os muitos tratados bilaterais. Também ao longo do Século XIX, tirando partido da dianteira na Revolução Industrial, o Reino Unido fomentou a sua primazia económico-comercial e naval, promovendo uma economia e um comércio internacionalizados sob os

<sup>4</sup> Outros exemplos salientes são os Congressos de San Stefano e de Berlim de 1878 (divisão dos Balcãs) ou a Conferência de Berlim de 1884-85 (partilha de África).



auspícios da *Pax Britannica*. Mas nem os concertos multilaterais nem a supremacia britânica significaram “ordem mundial” e nem sequer estabilidade internacional, tal como não impediram novas guerras na Europa, nas Américas e na Ásia Oriental<sup>5</sup>. Paralelamente, ocorreram transformações substanciais nas estruturas de poder quer na Europa (por exemplo, por via do recuo do Império Otomano nos Balcãs e da unificação da Itália e da Alemanha), que nas Américas (hegemonia dos EUA) quer na Ásia (declínio da China e ascensão do Japão), salientando-se a emergência de novas grandes potências no final do Século XIX/início do Século XX, designadamente a Alemanha, os Estados Unidos e o Japão que não só impactaram nos sistemas regionais como, a par das “velhas grandes potências”, consolidaram uma estrutura de poder global multipolar.

Paradoxalmente, embora rejeitemos a designação de “ordem vestefaliana” pelas razões atrás referidas, reconhecemos que o sistema internacional e as ordens internacionais regionais que, no Século XIX e no início do Século XX se caracterizavam, genericamente, pelos elementos que são comumente atribuídos ao tal “sistema vestefaliano” – correspondendo ao que John Mearsheimer (2019: 12-13) chama de “ordem realista” - , ou seja, formado por Estados nacionais soberanos alegadamente “iguais” em direitos e obrigações, designadamente a não ingerência nos “assuntos internos” uns dos outros; para atenuar o carácter inerentemente anárquico do sistema, os Estados têm o dever de respeitar os compromissos assumidos (*Pacta Sunt Servanda*) e as regras que soberana e conjuntamente estipulam (Direito Internacional); se e quando necessário, os Estados soberanos resolvem e regulam certas questões internacionais através da concertação multilateral (congressos e conferências *had hoc*). Ainda neste sistema, prevalece uma lógica de comércio livre (imposta pelos “Ocidentais”, por exemplo, à China e ao Japão), de domínios coloniais, de áreas de influência e de balança de poder, residindo precisamente nos jogos e (des)equilíbrios entre as grandes potências a (des)ordem nas relações internacionais.

### *Uma primeira tentativa, rapidamente desconstruída*

Como corolário deste sistema e das evoluções e transformações ocorridas no final do Século XIX/início do Século XX, ocorreu mais uma grande guerra entre potências europeias que, entretanto, se alastrou e envolveu outras importantes potências não europeias, no que ficaria para a História como a I Guerra Mundial, provocando uma devastação sem precedentes. O final dessa Grande Guerra de 1914-18 foi marcado pela ambição de criar uma “nova ordem mundial” visando garantir que não voltaria a ocorrer um conflito dessa magnitude. Foi neste contexto que, entre os vencedores, sobressaíram os Estados Unidos que definiram, pela primeira vez, aquelas que deveriam ser as linhas orientadoras de uma “nova ordem mundial”, configurando também a primeira real tentativa de transpor para a ordem internacional a visão liberal. No seu discurso ao Congresso Americano, em 2 Abril de 1917, onde pediu a declaração de guerra contra a Alemanha, o Presidente Wilson justificou a entrada dos EUA no conflito para «*tornar o mundo seguro para a democracia*» (Wilson, 1917). Menos de um ano depois, em 8 de Janeiro de 1918, num novo discurso ao Congresso, o mesmo Presidente Americano,

<sup>5</sup> Como as guerras da Crimeia de 1853-56, a Franco-Prussiana de 1870-71 ou as balcânicas de 1912-13; entre os EUA e Espanha, em 1898; ou as “guerras do ópio” contra a China imperial, a guerra sino-japonesa de 1894-95 ou a russo-japonesa de 1904-05.



Democrata, articulou os seus famosos “14 pontos”, metade dos quais dedicados às questões territoriais específicas entre os países beligerantes e os restantes prescrevendo uma visão para a paz e a nova ordem mundial propondo, em síntese: uma “paz sem vencidos nem humilhados”, o fim dos acordos secretos e a transparência nas relações internacionais, a “absoluta” livre navegação dos mares, o comércio livre, a redução dos armamentos, «*A free, open-minded, and absolutely impartial adjustment of all colonial claims, based upon a strict observance of the principle that in determining all such questions of sovereignty the interests of the populations concerned must have equal weight with the equitable claims of the government whose title is to be determined.*» e ainda «*A general association of nations must be formed under specific covenants for the purpose of affording mutual guarantees of political independence and territorial integrity to great and small states alike.*» (Wilson, 2018).

O idealismo do Presidente Wilson valeu-lhe o Prémio Nobel da Paz 1919 e inspirou o que pode ser designado “ordem internacional liberal”. Todavia, no imediato, não convenceu nem os seus Aliados nem o Senado Americano. As grandes vencedoras europeias, concretamente as democráticas França e Reino Unido, partilhavam do liberalismo político e económico dos EUA, mas não inteiramente da visão do Presidente Wilson para as relações internacionais. Daí que Paris e Londres tenham preferido impor uma paz humilhante aos vencidos, sobretudo, a Alemanha, e utilizado o “princípio das nacionalidades” apenas no quadro do desmantelamento dos Impérios Alemão, Austro-Húngaro, Otomano e Russo, sem o estenderem às suas possessões coloniais. Por outro lado, foi criada a Sociedade das Nações nos termos propostos por Wilson, mas o Senado Americano não ratificou a adesão dos EUA à SdN – prevalecendo em Washington, portanto, o ímpeto “isolacionista” por contraposição ao “internacionalismo”.

A ordem pós-Grande Guerra de 1914-18 é bastante distinta das ordens internacionais que a precederam, não só em virtude de alterações substanciais na estrutura de poder, mas também pela criação da inovadora Sociedade das Nações de inspiração “liberal” e “Ocidental” que, sendo de carácter “mundial” (abrangendo todo o espaço-mundo e participantes de todos os Continentes), deveria salvaguardar a “livre navegação dos mares” e o “comércio livre”, fazer respeitar os tratados e garantir a paz e a estabilidade entre os Estados soberanos com base no Direito Internacional, na diplomacia multilateral permanente e na segurança colectiva. É nessa linha que se estabeleceram também outras importantes convenções internacionais, como o Protocolo de Genebra de 1925 que proibiu o uso das armas biológicas, primeiro tratado multilateral proibindo a utilização de “armas de destruição massiva”. Significa isto que uma certa ordem liberal “mundial” começou a ser construída no pós-Grande Guerra.

No entanto, o alheamento e a falta de empenho das principais potências liberais impediram que se consolidasse como verdadeira ordem internacional. Continuaram a vigorar os elementos fundamentais do sistema “anárquico” anterior, quer globalmente quer nos reconstruídos Médio Oriente, Europa e Ásia. Na Europa, a nova ordem pode ser designada como a “de Versalhes” por referência ao Tratado de Paz de 1919 imposto pelos Aliados à Alemanha, com as potências vencedoras interessadas em manter os resultados do conflito e as potências derrotadas e desmanteladas interessadas, sobretudo, em recuperar das humilhações e condições impostas. Além disso, para a nova República da China, o Japão ou a novíssima Turquia, a concepção liberal da ordem internacional era relativamente estranha; e a nova “Rússia soviética”, surgida no contexto da Grande



Guerra, tinha uma concepção da política, da economia, da sociedade e, portanto, das relações internacionais não só distinta como hostil à visão liberal. Entretanto, a emergência de certo tipo de “nacionalismos ofensivos”, do fascismo e do nacional-socialismo, contrários aos princípios liberais - com destaque para o “espaço vital” da Alemanha Nazi e a “esfera de co-properidade da Ásia Oriental” do Japão imperialista -, iriam dismantlar quer os aspectos liberais do sistema internacional quer as ordens regionais quer a frágil “ordem mundial” pós-Grande Guerra, provocando uma II Guerra Mundial ainda mais devastadora. Em suma, a construção inicial da ordem liberal nas relações internacionais, primeiro, fundiu-se no sistema anárquico e, depois, foi desfeita por ele.

### 3. A consolidação de uma ordem internacional liberal, mas não mundial

Foi em plena II GM (1939-1945) que novamente dirigentes Ocidentais iniciaram a reconstrução de uma ordem liberal. Ainda antes dos EUA se tornarem beligerantes no conflito (o que aconteceria em dezembro de 1941), o seu Presidente Franklin Delano Roosevelt referiu-se às «*four freedoms*» - *freedom of speech, freedom of worship, freedom from want, and freedom from fear* - that should exist «*anywhere in the world*» (Roosevelt, 1941), numa mensagem ao Congresso Americano, em 6 de Janeiro de 1941. Nesse mesmo ano, o Presidente Roosevelt e o Primeiro-Ministro britânico Winston Churchill proclamaram a “Carta do Atlântico”<sup>6</sup>, cujos princípios seriam incorporados na “Declaração das Nações Unidas” de 1 de Janeiro de 1942, assinada por 26 países Aliados, não apenas Ocidentais, mas também, por exemplo, União Soviética, China, Cuba ou África do Sul, e a que se associariam depois mais de duas dezenas de outros, do Brasil à Etiópia ou à Turquia. Seriam, igualmente, integrados na “Carta das Nações Unidas”, assinada em São Francisco, a 26 de Junho de 1945, por representantes de 50 países, entrando em vigor a 24 de Outubro desse mesmo ano. Por outro lado, no final da II Guerra Mundial, os Estados Unidos gozavam de uma hegemonia sem precedentes (em todos os domínios, incluindo o exclusivo da arma atômica) traçando, pela segunda vez no Século XX, as linhas orientadoras de uma “nova ordem mundial”, agora pelas mãos dos democratas Presidentes Roosevelt e Truman. E desta vez, ao contrário de 1918-19, os EUA tornaram-se membros fundadores da ONU e não retiraram, apenas reduziram, os seus dispositivos militares dos teatros europeu e asiático assumindo, portanto, a responsabilidade da reorganização mundial pós-Guerra.

<sup>6</sup> Afirmando que os respectivos países não procurariam nenhum engrandecimento territorial nem de outra natureza; as modificações territoriais só deveriam ocorrer de acordo com os desejos livremente expostos pelos povos atingidos; o direito que assiste a todos os povos de escolherem a forma de governo sob a qual querem viver e a restituição dos direitos soberanos e a independência aos povos que deles foram despojados pela força; todos os Estados, grandes ou pequenos, vitoriosos ou vencidos, devem ter acesso em igualdade de condições ao comércio e às matérias primas do mundo; promover, no campo da economia, a mais ampla colaboração entre todas as nações, com o fim de conseguir, para todos, melhores condições de trabalho, prosperidade económica e segurança social; uma paz que proporcione a todas as nações os meios de viver em segurança dentro de suas próprias fronteiras, e aos homens em todos os locais a garantia de existências livres de temor e de privações; liberdade de navegação nos mares e oceanos; a renúncia ao emprego da força e o desarmamento dos potenciais agressores; e o estabelecimento de um sistema mais amplo e duradouro de segurança geral (Atlantic Charter, 1941).



A nova ONU não era uma réplica exata da defunta SdN, mas os seus objectivos e princípios eram basicamente os mesmos<sup>7</sup>. Embora a Carta das Nações Unidas inicie com a expressão “Nós, os Povos” (de inspiração liberal e lembrando a Constituição dos Estados Unidos de 1787), os seus membros eram Estados que de algum modo autolimitavam a sua soberania pelo respeito da Carta e do Direito Internacional, da segurança colectiva, do direito de autodeterminação e dos direitos humanos, ao mesmo tempo que conferiam à organização, em especial ao seu Conselho de Segurança, a autoridade e a legitimidade para reconhecer novos Estados, decidir sobre questões de guerra e paz e sancionar os agressores e violadores das regras estabelecidas. A isso soma-se a edificação de uma série de novos organismos da “família onusiana”, incluindo comissões, programas, fundos e agências especializadas - do Tribunal Internacional de Justiça ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) à Organização Mundial de Saúde (OMS) - e novas convenções internacionais, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (também de inspiração Ocidental e liberal) adoptada pela Assembleia-Geral da ONU, em 1948. Ou seja, o “sistema onusiano” foi estabelecido fazendo equilíbrios entre a soberania dos Estados e o associado princípio de não ingerência nos assuntos internos, o supranacionalismo do Conselho de Segurança e do Direito Internacional e ainda os direitos dos povos e dos indivíduos.

Significa isto que da Guerra de 1939-45 emergiu uma ordem liberal mundial resultante de duzentos anos de “ascendência liberal” fundida no “sistema vestefaliano”, conforme defende John Ikenberry (2011b: 2)? Só parcialmente. Ainda que de inspiração Ocidental e liberal, o desenho da nova ONU coube aos EUA, Reino Unido e também URSS, os “três grandes” que, a par das por eles convidadas França e China, assumiram os lugares de Membros-Permanentes do Conselho de Segurança da nova organização dispondo do direito exclusivo de veto. Paralelamente, os EUA e a URSS articularam e partilharam entre si, enquanto aliados e em contexto de guerra, nas Cimeiras de Ialta e de Potsdam, respectivamente, em Fevereiro e Julho-Agosto de 1945 - onde também participou o Reino Unido -, as condições de rendição da Alemanha e do Japão e, sobretudo, áreas respetivas de influência nos teatros europeu e asiático. Essa “partilha” conduziria, a partir de 1946-47, à Guerra Fria entre os EUA e a União Soviética que marcou as relações internacionais até 1989-91.

### *A ordem mundial da Guerra Fria*

A estrutura de poder global que se estabeleceu no pós-II Guerra Mundial não foi unipolar (conforme sugeria a hegemonia dos EUA) nem multipolar (como indiciava a constituição do CSNU com os seus cinco membros-permanentes), mas sim “bipolar” pela emergência

<sup>7</sup> Com os seus membros decididos a «*preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra... A reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas; A estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional; A promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade; e para tais fins A praticar a tolerância e a viver em paz...; A unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais; A garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada, a não ser no interesse comum; A empregar mecanismos internacionais para promover o progresso económico e social de todos os povos.*» (United Nations Charter, 1945: Preamble)



de duas superpotências. EUA e URSS perfilhavam de ideologias opostas, o liberalismo e o marxismo-leninismo, mas «*ambos eram ideologias esclarecidas que buscavam expandir-se à civilização universal*» (Gray, 2007: 30). Envolveram-se, então, numa disputa estratégica, económica e ideológica que começou na Europa e se alastrou rapidamente a todas as regiões do mundo, determinando sistemas de alianças, alinhamentos económicos, conflitos, regras, instituições, comportamentos e interações entre a generalidade dos actores, estatais e não estatais. Muito mais do que a ONU e o Direito Internacional, foram as armas nucleares (que a URSS também passou a possuir desde 1949) e a dissuasão pela “destruição mútua garantida” que obrigou americanos e soviéticos a coexistirem em Guerra Fria e o mundo viver sob esse “equilíbrio do terror”. Cada uma das superpotências dispunha de “áreas de influência” no mundo e nas várias regiões, liderando e organizando o seu “bloco” em função dos respectivos interesses, visões e instituições. Desta confrontação bipolar resultaram diretamente inúmeros conflitos, guerras civis, golpes de Estado, movimentos de guerrilha e subversivos, “guerras por procuração” e “crises” e guerras internacionais.

Paralelamente, ainda que sempre em competição, os EUA e a URSS foram conseguindo cooperar e articular-se quando os seus interesses convergiam. Por exemplo, ambos favoreceram o direito da autodeterminação e a descolonização pelos países europeus, tal como condenaram certas posturas neocoloniais (como na Crise do Suez de 1956). Foi possível desenvolver o “sistema onusiano”, reconhecer inúmeros novos Estados independentes e até lançar “missões de paz” da ONU (quando nenhum exerceu o seu direito de veto no CSNU). A articulação entre os “blocos” Leste e Oeste foi igualmente crucial para a celebração do armistício que pôs fim à Guerra da Coreia de 1950-53, Acordos de Paz como os de Genebra de 1954, a “substituição” da República da China/Taiwan pela República Popular da China na ONU (e logo como membro-permanente do seu Conselho de Segurança), em 1971, ou os Acordos de Helsínquia alcançados na Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), em 1975. E se é certo que o nível de interdependência económica e comercial entre os dois lados era mínimo e não justificou o desenvolvimento de regras e instituições comuns nesse domínio, articularam-se para criar ou apoiar o desenvolvimento de novas normas e, por vezes, instituições, a respeito do controlo de armamentos, da não militarização de certos espaços ou da não proliferação de armas nucleares, nos níveis bilateral e multilateral, de que são exemplo o *Antarctic Treaty System*, o *Moon Agreement*, o *Outer Space Treaty*, os *Tratados Anti-Ballistic Missile (ABM)*, *Strategic Arms Limitations Talks (SALT) 1 e 2* e *Strategic Arms Reductions Talks (START)*, a *Convention on Certain Conventional Weapons*, *Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation*, a *Biological Weapons Convention* aos *Seabed Arms Control Treaty*, o *Intermediate-Range Nuclear Forces Treaty*, o *Partial Test Ban Treaty*, o *Tratado de Não Proliferação Nuclear*, a Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) ou o *Nuclear Suppliers Group*.

Portanto, a ordem mundial que vigorou entre 1946-47 e 1989-91 foi, essencialmente, a da Guerra Fria, fundida com o “sistema onusiano” que, apesar de tudo, se desenvolveu e alargou a muitos novos Estados resultantes dos processos de descolonização que a organização apoiou, sobretudo, através da sua Assembleia-Geral (ver O’Sullivan, 2005). No âmbito e coexistindo com essa ordem mundial, estabeleceram-se outras duas outras ordens internacionais correspondendo aos “campos” liderados por cada uma das





superpotências: de um lado, o “Ocidente”, “Capitalista”, “Liberal”, “Democrático” ou “Mundo Livre”; do outro, o “Comunista”, “Bloco Leste”, “Soviético” ou das “Democracias Populares”. Essas duas ordens internacionais eram dinâmicas e foram sofrendo alterações: basta lembrar, por exemplo, a cisão sino-soviética que rasgou o “campo comunista”, despoletou uma nova “guerra fria” entre a URSS e a RPC e introduziu uma dinâmica triangular Washington-Moscovo-Pequim. Por outro lado, essas ordens não eram definidas numa lógica regional, mas sim em blocos ideológicos, estratégicos e económicos com as respetivas convenções e instituições multilaterais (ver Crump e Godard, 2018). Pode ainda admitir-se uma terceira ordem internacional que foi tentando ser promovida, corporizada no espírito da Conferência Ásia-África de Bandung e do Movimento de Não Alinhados, bem como na “doutrina dos três mundos” chinesa, na adopção pela AGNU do conceito de “soberania permanente sobre recursos naturais”<sup>8</sup> ou na ideia de uma “Nova Ordem Económica Mundial”<sup>9</sup>. No fundo, a ordem mundial nas décadas subsequentes à II Guerra Mundial era um compósito complexo de várias ordens internacionais, sendo a liberal apenas uma delas.

### *A ordem internacional liberal no “Ocidente”*

Essa ordem internacional liberal é radicada no liberalismo político e económico e nas quatro liberdades enunciadas pelo Presidente Roosevelt, em 1941, baseando-se na “democracia liberal” (distinta da “democracia popular” comunista) e em preceitos igualmente distintivos a respeito da organização económica e social ou dos direitos humanos, corporizando-se em regras e instituições próprias para lá do “universo onusiano” e opostos à “ordem soviética”. Por exemplo, na Europa, as democracias europeias cedo criaram a União da Europa Ocidental (UEO), em 1948 e o Conselho da Europa, em 1949, ao mesmo tempo que os EUA criavam no Continente Americano, e com sede em Washington, a Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1948.

Dados os constrangimentos associados ao ideal da “segurança colectiva” inscrita na ONU, os EUA estabeleceram com o Canadá e países europeus ocidentais, desde 1949, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN/NATO), mecanismo multilateral de “defesa colectiva”, a fim de conter a expansão da União Soviética e do comunismo e «*to safeguard the freedom, common heritage and civilisation of their peoples, founded on the principles of democracy, individual liberty and the rule of law*» (NATO, 1949). Todavia, nem todos os fundadores da NATO eram “democracias liberais”, como Portugal do “Estado Novo”, o que demonstra o peso das considerações geoestratégicas ligadas à

<sup>8</sup> Foi a partir dos anos 1950 que o conceito de “soberania permanente” dos Estados (de conteúdo económico, distinto da habitual concepção simplesmente política) começou a emergir no seio da AGNU, com a adopção de uma resolução, em 1952 sobre o “direito de se explorar livremente os recursos e riquezas naturais”. Na década seguinte verificou-se uma mudança na terminologia adotada pelas resoluções da ONU, referindo a “soberania permanente sobre os recursos”. Um marco nessa evolução foi a adopção pela AGNU, em 14 de dezembro de 1962, da Resolução 1.803 (XVII) sobre “Soberania Permanente sobre Recursos Naturais”, desenvolvida em resoluções subsequentes em 1966 e 1973. No fundo, estas resoluções apoiam os esforços dos países em desenvolvimento (ou do “terceiro mundo”) para controlo efectivo sobre os recursos naturais nos seus territórios, reconhecendo que cada Estado tinha o direito a determinar o montante de compensação e o modo de pagamento, e que possíveis litígios deveriam ser resolvidos de acordo com a legislação nacional de cada Estado.

<sup>9</sup> Resoluções 3.201 e 3.202 de Maio de 1974 adoptadas pela AGNU, englobando a “Declaração sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Económica Internacional” e o “Programa de Ação para o Estabelecimento de Nova Ordem Económica Internacional”, a que se seguiu a “Carta de Direitos e Deveres Económicos dos Estados” (Resolução 3.281) de Dezembro desse ano.



Guerra Fria. Os mesmos objectivos e imperativos geoestratégicos presidiram à generalidade do Sistema de alianças dos EUA nas outras regiões e que incluiu quer alianças bilaterais (das Filipinas ao Paquistão, passando por Japão, Coreia do Sul, República da China/Taiwan ou Tailândia) quer trilaterais (como a ANZUS entre Austrália, Nova Zelândia e EUA) quer multilaterais, desde o Tratado InterAmericano de Assistência Recíproca (TIAR ou Tratado do Rio) à Organização do Tratado do Sudeste Asiático (OTASE ou Pacto de Manila) e Organização do Tratado Central (OTC/CENTO ou Pacto de Bagdade). Nem todas estas alianças foram bem sucedidas, algumas até se desmantelaram (como a SEATO e o CENTO, nos anos 1970), e nem todos os aliados eram democracias liberais, tendo apenas a “vantagem” de serem anticomunistas. Mas o facto é que muitas delas foram cruciais para consolidar e/ou expandir a democracia liberal e manter a paz entre democracias, sendo a *Pax Americana* sustentáculo da ordem internacional liberal.

O pilar económico radica no “sistema de Bretton Woods”, conjunto de acordos alcançados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas realizada na cidade de Bretton Woods, no Estado Americano de New Hampshire, em julho de 1944, com a presença de delegações de 44 países. Aí ficou definida a base para a gestão monetária do comércio internacional, passando o valor das outras moedas a ser associado ao dólar dos EUA e continuando este a ter o seu valor ligado ao do ouro. Em Bretton Woods ficou também acordada a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI) - responsável por manter um fundo de emergência para auxiliar os países que tivessem défices comerciais inoportáveis - e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para apoiar a reconstrução dos países. O BIRD seria integrado no Banco Mundial que, tal como o FMI, foi formalmente estabelecido em 1945. Dois anos depois, em 1947, juntou-se-lhes o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), a fim de impulsionar o comércio internacional pelo esbatimento de barreiras alfandegárias. No mesmo ano, os EUA lançaram o “Plano Marshall” destinado a ajudar a recuperação económica da Europa e eliminar as condições que favoreceriam a expansão do comunismo (ver Leffler, 1988) e, em 1950, estabeleceram o Comité Coordenador para o Controlo Multilateral das Exportações (CoCom) para embargo de bens, tecnologias e armas aos países do Comité de Assistência Económica Mútua (COMECOM) liderado pela URSS (Mastanduno, 1992). Foi com base nesses princípios e debaixo do “chapéu americano” que se estabeleceram e desenvolveram, igualmente, certas organizações regionais, com destaque para as Comunidades Europeias do Carvão e do Aço (CECA), em 1951 e da Energia Atómica (CEEA ou Euratom) e Económica (CEE), em 1957. Seriam ainda criadas outras instituições, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em 1961, a fim de estimular o progresso económico e o comércio internacional.

De um modo geral, os países dessa ordem económica liberal conheceram um desenvolvimento económico e social significativo, em particular, na América do Norte, na Europa Ocidental, Japão, Austrália, Nova Zelândia e “Novos Países Industrializados” da Ásia Oriental. Porém, nunca se encontraram respostas totalmente satisfatórias para a redistribuição da riqueza, gerando excluídos e desigualdades quer dentro dos países quer entre eles, ao mesmo tempo que manteve muitos outros povos e Estados, designadamente do “terceiro mundo”, largamente arredados desse desenvolvimento (ver Keohane, 1984 e Krasner, 1999). Por outro lado, a erosão do sistema de Bretton Woods levou o Presidente Richard Nixon, em 1971, a determinar que o dólar americano deixaria



de estar associado ao ouro, pondo fim ao histórico padrão-ouro e inaugurando uma nova fase de “câmbios flutuantes”. Logo a seguir, a crise petrolífera de 1973 evidenciou as vulnerabilidades associadas às interdependências económicas e à insuficiente regulação dos mercados internacionalizados. Este tipo de distorções e insuficiências levariam a revisões e readaptações da ordem económica liberal, através de reformas e novas regras no FMI, no GATT ou na OCDE, da criação de novos quadros intergovernamentais de cooperação e regulação - como o G7<sup>10</sup>, cuja primeira cimeira teria lugar em 1975 - ou ainda de novos mecanismos de diálogo entre o sector privado e dirigentes políticos, de que talvez o melhor exemplo seja o Fórum Económico Mundial/Fórum de Davos, lançado em 1971.

As liberdades e direitos existentes nas democracias liberais foram atraindo cada vez mais povos e indivíduos “externos” à ordem liberal, incluindo muitos “dissidentes” do “Bloco Leste”. De igual modo, o desenvolvimento económico propiciado pelo modelo liberal atraía muitos povos e mesmo dirigentes de modelos opostos. Foi este o caso de Deng Xiaoping que, a partir de 1978, abandonando a ortodoxia maoísta e com grande pragmatismo, lançou na República Popular da China reformas profundas no sentido de “criar o socialismo de características chinesas com os meios do capitalismo”. Alguns anos depois, em 1985, Mikhail Gorbatchov viu os hierarcas do Partido Comunista da União Soviética (PCUS) aprovarem a sua *Perestroika*. A diferença é que as reformas chinesas nunca puseram em causa o papel dirigente do Partido Comunista da China (PCC) e estão na base da modernização e ressurgência da China até aos dias de hoje, enquanto a *Perestroika* de Gorbatchov não impediu, em poucos anos, o fim do “império soviético” e o colapso do PCUS e da própria URSS. A implosão soviética pôs fim à ordem mundial da Guerra Fria, favorecendo a expansão da ordem internacional liberal.

#### **4. Da mundialização à desconstrução da ordem liberal**

A ordem mundial alterou-se subitamente, marcada por eventos significativos: em 1989, ruiu o “muro de Berlim”, símbolo maior da divisão da Europa e do mundo em Guerra Fria; em 1990, o CSNU autorizou o uso da força para expulsar o Iraque do Kuwait por uma ampla coligação internacional liderada pelos EUA; em 1991, desfaziam-se oficialmente o COMECOM e o Pacto de Varsóvia e a URSS dava lugar a 15 novos Estados independentes, um deles a Federação Russa. Pelo meio, a União Soviética e a RPChina normalizaram as suas relações, em 1989, ano em que também ocorreu a “tragédia de Tiananmen”. É importante recordar estes últimos eventos para sublinhar que terminava, assim, a “dupla Guerra Fria”, com dois vencedores principais, os EUA e a China; e que com a repressão brutal dos anseios democráticos na China, o regime do PCC se colocou no sentido contrário da tendência de liberalização política da época.

##### *A mundialização da ordem internacional liberal*

Os EUA ficavam sozinhos na categoria de superpotência, numa estrutura de poder que passava, então, a ser unipolar. E pela terceira vez no Século XX, traçavam as linhas

<sup>10</sup> Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Reino Unido e República Federal da Alemanha.



orientadoras de uma “nova ordem mundial”, com o Presidente Republicano George Bush a proclamar, na AGNU, a visão

*of a new partnership of nations... based on consultation, cooperation, and collective action, especially through international and regional organizations... the rule of law...a partnership whose goals are to increase democracy, increase prosperity, increase the peace, and reduce arms... Calls for democracy and human rights are being reborn everywhere... (Bush, 1990a).*

No ano seguinte, na ressaca da vitória na “Guerra do Golfo”, o mesmo Presidente Americano assegurava que «*in our quest for a new world order... the United States has no intention of striving for a “Pax Americana”.... we seek a “Pax Universalis” built upon shared responsibilities and aspirations.*» (Bush, 1991). Os sucessivos inquilinos da Casa Branca assumiram com entusiasmo o papel de *hyperpuissance*: «*Não há substituto para a liderança americana*», disse Bush (1990b); ou «*Nação Indispensável*», conforme preferiam dizer a Secretária de Estado da Administração Clinton, Madeleine Albright (1998) e o Presidente Barak Obama (2014). Por outro lado, sob a liderança dos EUA apoiados pelos seus aliados e parceiros “Ocidentais”, a ordem liberal expandiu-se e mundializou-se.

O fim da Guerra Fria desencadeou novas vagas de democratização por todo o globo, parecendo confirmar a tese de Fukuyama (1989) de que não havia outra alternativa de organização política viável. Aliás, a “Carta de Paris” de 1990, subscrita por quase todos os países europeus e também Estados Unidos, Canadá e URSS estabelecia «*democracy as the only system of government of our nations*»<sup>11</sup>. A grande maioria dos ex-regimes comunistas, do Leste europeu à Mongólia, passando pela nova Rússia, abraçou a democracia liberal, o mesmo acontecendo com inúmeros antigos regimes autocráticos anticomunistas e outros autoritarismos. Segundo a *Freedom House* (2017), 34% dos países eram “democracias”, em 1986; essa percentagem saltou para 41%, em 1996 e 47%, em 2006. O novo contexto internacional permitiu também pôr termo a certas situações antes existentes, como o fim do regime segregacionista do *apartheid* na África do Sul ou o fim da ocupação de Timor-Leste pela Indonésia e o exercício da autodeterminação timorense.

Paralelamente, a concepção liberal/Ocidental dos Direitos Humanos “universalizou-se”, favorecendo inúmeras campanhas a favor dos direitos humanos e desde a defesa das minorias e da liberdade religiosa aos direitos das mulheres visando, frequentemente, governos e dirigentes autocráticos. Estes são os principais visados também de noções como “segurança humana”, que ganhou relevo desde meados dos anos 1990 com base na defesa da “dignidade humana” e na fórmula “liberdade de temer e liberdade de querer”. O novo primado dos direitos humanos está, igualmente, associado a outros princípios controversos como o “direito de ingerência humanitária” (invocado pela NATO na intervenção no Kosovo, em 1999) ou a “Responsabilidade de Proteger”, adoptada na Cimeira Mundial da ONU, em 2005. E precisamente para reforço dos direitos humanos

<sup>11</sup> E explicita ainda: «*Democratic government is based on the will of the people, expressed regularly through free and fair elections. Democracy has as its foundation respect for the human person and the rule of law. Democracy is the best safeguard of freedom of expression, tolerance of all groups of society, and equality of opportunity for each person*» (Charter of Paris, 1990).



no mundo e com competência específica nesse domínio, a AGNU criou, em 2006, o Conselho dos Direitos Humanos, herdeiro da extinta Comissão dos Direitos Humanos. Por outro lado, surgiram novas convenções internacionais e “pactos globais” visando maior protecção dos direitos das crianças, das mulheres, das pessoas com deficiência ou dos migrantes e refugiados. Ganhou interesse e impacto a perseguição internacional aos violadores dos direitos humanos, levando alguns a dizer que «*As Acções Judiciais em matéria de Direitos Humanos estão a mudar a Política Mundial*» (Sikkink, 2011). Desenvolveu-se ainda a justiça penal internacional (Teles e Kowalski, 2017) e estabeleceu-se o Tribunal Penal Internacional (TPI), em 2002. Tal como ganharam “nova vida” o Tribunal Internacional de Justiça, órgão jurisdicional da ONU e o Tribunal Permanente de Arbitragem e outros tribunais. Inevitavelmente, muitos destes desenvolvimentos significaram a erosão da soberania tradicional do Estado, característica distintiva de ordens internacionais anteriores.

No domínio da segurança, expandiu-se a *Pax Americana*. Os EUA mantiveram o seu sistema de alianças legado da Guerra Fria, estabeleceram novas parcerias estratégicas bilaterais e multilaterais (como o “Quad” com o Japão, a Austrália e a Índia, desde 2007) e a NATO alargou-se, quase duplicando o número de membros, maioritariamente antigos adversários do Leste Europeu. Além disso, mantiveram a sua omnipresença estratégica global e continuaram a manter o papel de “equilibrador” na Europa, no Médio Oriente e na Ásia-Pacífico. E intervieram militarmente, não apenas na liderança de missões da ONU (Guerra do Golfo ou Somália), mas também da NATO (da Bósnia ao Afeganistão, passando pelo Kosovo e pela Líbia) e de certas “coligações de vontade” (do Haiti ao Iraque e à Síria), bem como invadindo e ocupando o Afeganistão em “legítima defesa” na sequência do 11 de setembro. Acrescem as muitas operações especiais, os bombardeamentos cirúrgicos, múltiplos exercícios militares e de “livre navegação dos mares” ou ainda a perseguição implacável aos seus inimigos, de Milosevic a Saddam Hussein, Ossama Bin Laden, Muammar Gaddafi ou Abu Bakr al-Bagdadi – por vezes, exercitando uma espécie de “direito de ingerência antiterrorista”.

Por outro lado, o fim da Guerra Fria favoreceu, de imediato, vários processos de paz, desde o Camboja a Angola, do conflito Israelo-Palestiniano a Moçambique. Aumentou consideravelmente o número de “missões de paz” da ONU, disparando o número de *peacekeepers* e de países participantes e diversificando-se a natureza e tipologia dessas missões, desde a prevenção de conflitos à estabilização e reconstrução pós-bélica (ver United Nations Peacekeeping). A “segurança colectiva” conhecia novo impulso reforçada, entretanto, também pelas missões levadas a cabo por várias organizações regionais – NATO, UE, OSCE, UA, CEDEAO/ECOWAS, OEA - e por coligações internacionais *ad hoc*, incluindo na luta contra o terrorismo ou a pirataria marítima (SIPRI Multilateral Peace Operations Database). Entretanto, a CSCE deu origem à Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), em 1994, ano em que também se estabeleceu o ASEAN Regional Forum (ARF) na Ásia-Pacífico. A África do Sul, a Líbia e os ex-soviéticos Bielorrússia, Cazaquistão e Ucrânia desistiram dos seus programas nucleares, e foi possível também estabelecer o “acordo nuclear” com o Irão, em 2015<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Formalmente, Plano de Ação Conjunto Global (*Joint Comprehensive Plan Of Action-JCPOA*) celebrado entre os cinco Membros-Permanentes do CSNU mais a Alemanha (5+1) com o Irão, em 2015.



No domínio da economia, aumentaram as interdependências e acelerou bruscamente a “globalização económica”. Assistiu-se ao reforço e alargamento do FMI, do Banco Mundial ou da OCDE, e o Fórum Económico Mundial / Fórum de Davos passou a convidar empresários e dirigentes políticos de antigos regimes comunistas e das novas “economias emergentes”. E estabeleceram-se inúmeros novos acordos e zonas de comércio livre, novas instituições e novos mecanismos multilaterais: destacam-se o G20 que, desde 1999, reúne as maiores economias do mundo e, sobretudo, a criação, em 1995, da Organização Mundial do Comércio, em substituição do antigo GATT, considerada por Ikenberry (2011a: 62) «a instituição mais formal e desenvolvida da ordem internacional liberal». No espírito do “comércio livre”, mas também já como contrapeso à crescente influência económica da China, os EUA promoveram novos quadros “mega-regionais” com os seus parceiros tradicionais, concretamente a Parceria Trans-Pacífico / *Trans-Pacific Partnership* (TPP) acordada entre 12 países<sup>13</sup>, em 2015 e o Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP) com a UE, negociado desde 2013.

Paralelamente, proliferaram as organizações internacionais e regionais, em todos os domínios e todas as regiões do mundo. A ONU alargou-se quer a Estados já antes existentes (como as duas Coreias, em 1991) quer aos novos Estados independentes, dos ex-soviéticos e ex-jugoslavos a Timor-Leste ou Sudão do Sul, tendo atualmente quase quatro vezes mais membros do que quando foi fundada, ao mesmo tempo que se foi reformando e expandindo o “sistema onusiano”. O Conselho da Europa estendeu-se aos antigos adversários e as antigas Comunidades Europeias deram lugar à União Europeia (UE) que se aprofundou e também alargou a muitos novos membros, essencialmente, da Europa Central e Oriental, incluindo ex-soviéticos. A antiga Organização da Unidade Africana foi substituída pela nova União Africana (UA), abrangendo a generalidade dos países do Continente Africano, tal como a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) que se alargou a praticamente todos os países dessa região (a exceção é Timor-Leste) e aprofundou enquanto “Comunidade”. Por outro lado, foram criadas inúmeras novas organizações regionais, sub-regionais, pan-regionais e inter-regionais, da *Asia-Pacific Economic Cooperation* (APEC) ao *North American Free Trade Agreement* (NAFTA), da Comunidade de Estados Independentes (CEI) ao Mercosul e à Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (CEDEAO/SADC). Com efeito, o “regionalismo” é o outro lado da “globalização”, entendida como a intensificação de todo o tipo de fluxos e a diminuição de distâncias espaciais e temporais à escala global. A multiplicação de instituições foi acompanhada pela adesão de mais Estados a convenções internacionais e por um sem número de novos acordos internacionais e regionais sobre as mais variadas matérias, incluindo algumas que ganharam relevo na agenda global<sup>14</sup>.

No sentido de “mundializar” a ordem liberal, os Estados Unidos e seus aliados procuraram envolver em instituições-chave, entre muitos outros, a Rússia e a China. A Federação Russa foi logo reconhecida como substituta da defunta URSS no lugar de Membro-Permanente do CSNU, em 1991, aderindo também ao FMI e ao Banco Mundial, em 1992, ao G7, em 1997 (que passou a “G8”, até 2014) e à OMC, em 2012. Pelo meio, a Rússia

<sup>13</sup> Austrália, Brunei, Canadá, Chile, Estados Unidos, Japão, Malásia, México, Nova Zelândia, Peru, Singapura e Vietname.

<sup>14</sup> De que são exemplo a Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear (2005) e a “Estratégia Global Contra o Terrorismo” (2006), o Protocolo de Quioto (1995) e o Acordo de Paris sobre alterações climáticas (2015) ou a Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime (2001) e a Resolução 74/197 da AGNU (2019) sobre Tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento sustentável.



tornou-se parceira formal da NATO<sup>15</sup> e concretizou com os EUA vários acordos sobre redução e controlo de armamentos estratégicos<sup>16</sup>. A República Popular da China (RPC) já era membro do CSNU, desde 1971 e do FMI e do Banco Mundial, desde 1980, quando tomou o lugar anteriormente ocupado pela República da China/Taiwan nessas instituições. E apesar das tensões provocadas pela tragédia de Tiananmen, foi rapidamente integrada na APEC, em 1991 e, mais importante, na OMC, em 2001. Os EUA, a China e a Rússia envolveram-se também em múltiplos outros mecanismos multilaterais, desde as “Conversações a Seis”<sup>17</sup> sobre o programa nuclear e míssil da Coreia do Norte à Iniciativa Global para Combater o Terrorismo Nuclear, do G20 ao ARF.

### *Paradoxos e ambivalências de uma ordem liberal mundializada em desconstrução*

Um dos aspectos mais salientes da ordem mundial pós-Guerra Fria foi a proliferação e o aumento da relevância dos actores não estatais, desde as organizações internacionais e regionais às empresas multinacionais, associações cívicas e ativistas transnacionais, grupos terroristas, redes de criminalidade organizada, ONG’s ou *hackers*. Porém, a ordem internacional é aquilo que os principais actores fazem dela e, portanto, as grandes potências continuam a ser os seus grandes artífices.

Esta é apenas uma das muitas ambivalências da ordem liberal mundializada, algumas das quais contribuem, paradoxalmente, para a sua desconstrução. Por exemplo, a vaga de democratização não impediu a subsistência de muitos autoritarismos por todo o mundo, incluindo alguns regimes oficialmente “socialistas”. Registrar-se-iam, entretanto, alguns “retrocessos”, incluindo na Rússia desde a ascensão de Vladimir Putin ao poder, em 1999. Paradoxalmente, em vez do liberalismo económico contribuir para o liberalismo político, a hiperglobalização económica pareceu subverter a democracia (Rodrik, 2011 e Halper, 2012), dado que o sucesso económico se tornou num factor de “legitimação” de certas autocracias, com destaque para a RPChina. Por outro lado, continuam a verificar-se violações massivas dos Direitos Humanos, e as instituições e convenções internacionais mostram ter um impacto limitado no comportamento dos Estados e de ser incapazes de regular eficaz e eficientemente algumas questões cruciais.

No domínio económico, apesar de uma redução muito significativa da pobreza no mundo e da melhoria das condições de vida de centenas de milhões de pessoas, não se impediram certas “crises” em inúmeros países e várias regiões, como a de 1997-98 no Sudeste Asiático, mas com destaque para a crise económico-financeira que começou nos EUA, em 2007-08, e rapidamente se tornou global. Paradoxalmente, a “hiperglobalização” retirou influência aos dois lados do Atlântico Norte e, ao invés, contribuiu para a centralidade da China e da Ásia-Pacífico na economia e no comércio mundiais<sup>18</sup>. E o crescimento económico está na base do aumento do “poder nacional

<sup>15</sup> A Federação Russa aderiu ao Conselho de Cooperação do Atlântico Norte, em 1991 - fórum de diálogo substituído, em 1997, pelo *Euro-Atlantic Partnership Council* - e ao programa Parceria para a Paz, em 1994, formalizando o relacionamento bilateral com o “Ato Fundador”, em 1997 e o Conselho NATO-Rússia, desde 2002.

<sup>16</sup> Tratado sobre Forças Nucleares de Alcance Intermédio (INF), START 1 e START 2, Tratado de Moscovo sobre Redução de Armas Estratégicas Ofensivas (SORT) e Novo START.

<sup>17</sup> Também com a participação das duas Coreias e do Japão.

<sup>18</sup> Em 1990, as “economias avançadas” representavam um *share* no PIB mundial em paridades de poder de compra (PPP) de 63.25%, enquanto o das “economias emergentes” era de 36.75%; a situação inverteu-se totalmente e, em 2021, essa parcela das economias avançadas baixou para 44.43% e o das economias



abrangente” da China, com reflexos em todos os domínios, das capacidades militares à ciência e tecnologia e à influência político-diplomática.

O progresso da segurança colectiva e a *Pax Americana* não impediram o genocídio do Ruanda nem outros falhanços na Somália, no Haiti, na RDCongo ou no Sudão. Continuaram por resolver inúmeros diferendos e disputas territoriais, fronteiriças e sobre zonas económicas exclusivas, persistindo também alguns “hotspots” como a Palestina, Caxemira, Taiwan, Mares da China do Sul e Oriental ou Península Coreana. Eclodiram novos conflitos, da Geórgia à Síria, da região do Sahel à Ucrânia e ao Iémen. A “Primavera Árabe” resultou num turbulento “caos” que instigou mais instabilidade, insegurança e violência. Proliferaram as redes transnacionais de criminalidade organizada e surgiram novos e poderosos grupos terroristas, como a Al-Qaeda e o ISIS. Entretanto, a Índia e o Paquistão (ambos, em 1998) e a Coreia do Norte (em 2006), nuclearizaram-se. Paralelamente, depois de uma primeira década de redução global dos orçamentos militares, as despesas militares mundiais voltaram a subir, ultrapassando as do tempo da Guerra Fria<sup>19</sup>. E regressaram as “corridas aos armamentos”, em particular no Médio Oriente e na Ásia-Pacífico, registando-se, entretanto, alterações substanciais no *ranking* dos maiores orçamentos de defesa, com destaque para a ascensão da China<sup>20</sup>.

A hegemonia dos EUA também não eliminou as aspirações de outras potências, da China à Rússia, Índia, Japão, UE, África do Sul, Brasil, Turquia, Arábia Saudita ou Irão. Com efeito, o fim da bipolaridade EUA-URSS foi encarado por várias potências como a possibilidade de lhe suceder um sistema “multipolar”, pelo que o “hegemonismo” e o “unilateralismo” dos EUA foi sendo crescentemente contestado. Entretanto, o “momento unipolar” (Krauthammer, 1990/91) ou o “interregno unipolar” (Gaspar, 2019: 123-172) foi dando lugar a uma estrutura “uni-multi-polar” (Tomé, 2003 e 2004) e, depois, “uni-bi-multi-polar” (Tomé, 2016, 2018 e 2021), onde a supremacia americana cada vez mais incompleta coexiste com vários outros polos de poder, globais e regionais, dos quais se passou a destacar a ressurgente China. Acresce que a visão sobre a “ordem internacional” e, em particular, sobre os putativos benefícios universais da ordem liberal nunca foram partilhados por muitos fora do “Ocidente” nem por todos os Ocidentais.

A China tem sido a principal beneficiária da ordem mundial pós-Guerra Fria, mas o regime do PCC nunca deixou de criticar o “hegemonismo” dos Estados Unidos, de reclamar a “multipolaridade” e de vociferar contra a ingerência dos países Ocidentais nos seus

---

emergentes subiu para 55.57% (IMF, 2021). Paralelamente, o *share* no PIB mundial em PPP da América do Norte era, em 1990, de 26.53%, o da Europa Ocidental de 26.13% e o da Ásia-Pacífico de 27.52%; em 2021, essas parcelas da América do Norte e da Europa Ocidental caíram para 19.29% e 15.18%, respectivamente, enquanto o da Ásia-Pacífico disparou para 45.14% (ibid.). A China foi mesmo a grande ganhadora da globalização, tornando-se central na economia e no comércio mundiais: a sua parcela no PIB mundial em PPP disparou de 4.03%, em 1990, para 18.78%, em 2021, enquanto no mesmo período os *shares* dos EUA e da UE baixaram, respectivamente, de 21.64% para 15.97% e de 23.60% para 14.74% (ibid.). A RPC tende a tornar-se a maior economia do mundo também em termos nominais dentro de poucos anos, sendo já o maior exportador e importador mundial e o maior parceiro comercial dos EUA, da UE27, da ASEAN10 e de mais de cem países por todo o mundo (WTO website).

<sup>19</sup> Em 1990, o mundo gastava globalmente 1.372 Mil Milhões USD, valor que, a preços constantes, foi ultrapassado a partir de 2004, atingindo os 1.960 Mil Milhões USD, em 2020 (SIPRI, 2021).

<sup>20</sup> Embora permanecendo sempre destacados no topo desse ranking, os EUA começaram a ver reduzir o seu *share*; as potências europeias foram caindo posições e perdendo parcelas; ainda que mantendo a paridade nuclear com os EUA, a Rússia viu amentar o hiato face aos EUA e, entretanto, foi ultrapassada pela China e, em alguns anos, também pela Índia e pela Arábia Saudita; e a China subiu ao segundo lugar destacado desse *ranking*, aproximando-se gradualmente dos EUA e distanciando-se cada vez mais das restantes potências (ver SIPRI, 2021).





assuntos internos (China, 2019a e 2019b). Na realidade, o regime de Pequim não esconde a «*distinction between three elements of the "U.S.-led world order": "the American value system," "the U.S. military alignment system"; and "the international institutions including the UN system"*» (Fu Ying, 2016). Pelo que quando os dirigentes chineses falam em "apoiar a ordem internacional" estão a referir-se a uma "ordem baseada em regras", mas não a um sistema baseado nos valores ocidentais nem à *Pax Americana*. De uma e outra forma, é isso que Pequim repete à exaustão, incluindo pela voz do Presidente da RPC e Secretário-Geral do PCC:

*we should stay committed to international law and international rules instead of seeking one's own supremacy... China will continue to promote a new type of international relations... Let us all join hands and let multilateralism light our way toward a community with a shared future for mankind.* (Xi Jinping, 2021).

A verdade é que o regime chinês viola muitas dessas regras, incluindo as que formalmente subscreve: por exemplo, apesar de ser parte da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), Pequim não só não acatou a decisão do Tribunal de Arbitragem sobre o Mar do Sul da China que, em 2016, sentenciou que «*China's claims to historic rights, or other sovereign rights or jurisdiction, with respect to the maritime areas of the South China Sea encompassed by the relevant part of the 'nine-dash line' are contrary to the Convention [UNCLOS] and without lawful effect*» (PCA, 2016: 473, X.B.2), como continuou a militarizar e reforçar as suas posições no Mar do Sul da China, tentando estabelecer uma espécie de *mare nostrum* ou *mare clausum*. Com efeito, o PCC parece empenhado em restaurar a centralidade da China, expandir a sua esfera de influência e ter um papel de liderança na reforma do sistema global de governação:

*China moving closer to center stage... new era of great power diplomacy with Chinese characteristics... take an active part in leading the reform of the global governance system... a leading position in terms of economic and technological strength, defense capabilities, and composite national strength... crossed the threshold into a New Era*» (Xi Jinping, 2017).

É largamente este o sentido do "sonho chinês" e da "Nova Era" de uma China mais autoconfiante e cada vez mais assertiva nas suas reivindicações, sobretudo, desde a ascensão de Xi Jinping à liderança do PCC e da RPC, em 2012 (Shambaugh, 2020; Markey, 2020). Entretanto, o seu crescente poder económico tornou a China numa extraordinária parceira alternativa ao "Ocidente", prejudicando os esforços de europeus e americanos no sentido de promover a democracia, os direitos humanos e o estado de direito.

Por seu lado, a Rússia considera-se a principal vítima do fim da Guerra Fria, opondo-se há muito ao alargamento da NATO e à expansão da influência dos "actores extra-regionais" Ocidentais (EUA, NATO e UE) no espaço pós-soviético, entendidos como ameaça, ingerência na sua "vizinhança próxima" e uma reedição da «*infamous policy of containment*» (Putin, 2014). O Presidente Russo considera mesmo que «*the collapse of the Soviet Union was a major geopolitical disaster*» (Putin, 2005), por duas razões



fundamentais: por um lado, porque a Rússia perdeu muito do que é “seu”<sup>21</sup>; por outro, porque provocou um desequilíbrio de poder no mundo que os EUA aproveitaram para forçar o seu unilateralismo e o Ocidente para impor os seus valores e interesses, desencadeando caos e instabilidade<sup>22</sup>. Tal como Pequim, Moscovo defende a multipolaridade, dispendo-se a utilizar todos os meios para salvaguardar os seus interesses e objectivos estratégicos. Isso passou, por exemplo, por desenvolver parcerias estratégicas com a China e a Índia; por invadir a Geórgia e reconhecer unilateralmente as independências da Abkázia e da Ossétia do Sul, em 2008; por anexar a Crimeia ucraniana, em 2014 e “dividir” o que resta da Ucrânia controlando o separatismo no Donbas; ou por intervir militarmente na Síria, desde 2015, em apoio ao regime de Bashar al-Assad. A Rússia não é a União Soviética, mas Putin atua como se fosse (Tomé, 2018/19), insistindo no regresso a um concerto entre grandes potências e de partilha de zonas de influência similar às conferências de Ialta e Potsdam de 1945. Acresce que o Presidente Russo passou a considerar que «*The liberal idea has become obsolete*» (Putin, 2019).

As visões da China e da Rússia sobre a ordem mundial não são inteiramente coincidentes, mas isso não prejudica a sua articulação estratégica que se intensificou desde a anexação russa da Crimeia (Lukin, 2018; Gaspar, 2019; Tomé, 2018 e 2019; Sutter, 2019; Lo, 2020; Markey, 2020; Stent, 2020). Não por serem membros de uma “internacional autocrática”, mas porque consideram que isso serve os seus respectivos propósitos geopolíticos, estratégicos e económicos - incluindo conter a supremacia dos EUA, dividir o Ocidente e as potências democráticas e suprimir influências políticas liberais nas organizações e convenções internacionais e na ordem mundial. Ambas partilham o pressuposto de que as grandes potências têm certos “direitos naturais”, incluindo esferas regionais de influência; têm uma noção tradicional de segurança e de soberania, absolutizando de forma instrumental o princípio da “não ingerência nos assuntos internos”; e são concordantes a respeito de ideias como a “internet soberana”. Paralelamente, Moscovo e Pequim têm sustentando certos regimes autocráticos, da Coreia do Norte à Venezuela, Irão, Cuba, Síria, Bielorrússia, Myanmar e inúmeros países africanos – com apoio político e travando sanções no CSNU (usando o seu direito de veto), furando sanções e bloqueios internacionais, vendendo-lhes armamentos e fazendo negócios.

Essa desconstrução da ordem liberal passa também pelas organizações internacionais. Moscovo e Pequim promovem, cada uma à sua maneira, uma espécie de “*embedded revisionism*” nas instituições que integram conjuntamente com as potências ocidentais, da ONU à OMC. Por outro lado, institucionalizam “realidades paralelas”. Com efeito, a China e a Rússia estão entre as principais grandes potências e “potências intermédias” que lançaram novas instituições e novos mecanismos de diálogo e cooperação bilaterais, trilaterais e multilaterais, criando aquilo que Barma, Ratner e Weber (2007) apelidaram

<sup>21</sup> «*After the collapse of the USSR, Russia, which was known as the Soviet Union or Soviet Russia abroad, lost 23.8 percent of its national territory, 48.5 percent of its population, 41 of the gdp, 39.4 percent of its industrial potential (nearly half of our potential, I would underscore), as well as 44.6 percent of its military capability due to the division of the Soviet Armed Forces among the former Soviet republics*» (Putin, 2018).

<sup>22</sup> «*What is happening in today's world... is a tentative to introduce precisely this concept into international affairs, the concept of a unipolar world... first and foremost the United States, has overstepped its national borders in every way*» (Putin, 2007); «*After the dissolution of bipolarity on the planet, we no longer have stability... instead of democracy and freedom, there was chaos, outbreaks in violence and a series of upheavals*» (Putin, 2014).



de «um mundo sem o Ocidente». Exemplos disso são o Triângulo Estratégico Rússia, Índia e China, desde 2003<sup>23</sup>, ou o diálogo trilateral China-Japão-Coreia do Sul, desde 2008; grupos de países como o IBAS (Índia, Brasil e África do Sul, criado em 2003), o BRICS (Brasil, Rússia, Índia e China, desde 2006)<sup>24</sup> ou o MIKTA (México, Indonésia, Coreia do Sul, Turquia e Austrália, desde 2013); e instituições como a Organização de Cooperação de Xangai, desde 2001. Somam-se o Novo Banco de Desenvolvimento/*New Development Bank* (NDB) criado pelos BRICS, em 2014 e o Banco Asiático de Investimento em Infraestruturas/*Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), estabelecido por 57 países fundadores, em 2015. A Rússia criou ainda a Comunidade Económica Eurasiática-União Económica Eurasiática (a primeira foi criada em 2000, sendo substituída pela segunda, em 2014) e a Organização do Tratado de Segurança Colectiva (CTSO/CSTO), em 2002. No caso da China, essa “ordem sino-cêntrica” envolve, igualmente, os muitos acordos bilaterais de comércio livre e investimento, a concessão de créditos e empréstimos, o “consenso de Pequim” alternativo ao “consenso de Washington” (ver Ramo, 2004 e Halper, 2012) e, claro, a *Belt and Road Initiative* (BRI) ou “Nova Rota da Seda” lançada pelo Presidente Xi Jinping em 2013 (Leandro e Duarte, 2020). Acrescem outros quadros como o *Belt and Road Forum for International Cooperation*, *China International Import Expo*, *Hongqiao International Economic Forum*, Fórum de Cooperação China-África, Fórum de Cooperação China-Estados Árabes, Fórum da China e Comunidade dos Estados da América Latina e Caraíbas, *Boao Forum for Asia*, Conferência sobre Diálogo das Civilizações Asiáticas, *World Internet Conference*, Fórum Macau da China com os Países de Língua Portuguesa ou o mecanismo China + 17 países do Centro e Leste europeu e Grécia.

Para a desconstrução da ordem liberal mundializada têm contribuído também vários governos Ocidentais. Desde logo, os EUA e os seus aliados mostraram estar dispostos a “quebrar as regras” da ordem de segurança, com destaque para as intervenções militares da NATO contra a Sérvia, em 1999 e a anglo-americana contra o Iraque de Saddam, em 2003 - embora nenhuma tenha envolvido a anexação de território - ou certos abusos na “Guerra Global contra o Terrorismo”, fragilizando a autoridade moral do “Ocidente” como defensor de “uma ordem baseada em regras”. Além disso, os EUA retiraram atabalhoadamente do Iraque e do Afeganistão, em 2011 e 2021, respectivamente, favorecendo a ascensão do ISIS (ver Tomé, 2015) e o regresso dos Talibã ao poder em Cabul. Também noutras intervenções, como no Haiti, na Somália, na Líbia ou na Síria, os resultados não foram a democracia e o estado de direito, “abandonando”, aliás, os seus aliados democráticos locais. Por outro lado, os EUA não ratificaram certas convenções internacionais a que aderiu a maioria dos países (como o Protocolo Quioto sobre redução dos gases com efeito de estufa ou a Convenção sobre trabalho forçado da Organização Internacional do Trabalho), tal como nunca se associaram à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS). Os EUA e vários dos seus aliados e parceiros também não se juntaram ao TPI e, frequentemente, parecem instrumentalizar o direito de ingerência humanitária, o princípio da responsabilidade de proteger, a

<sup>23</sup> Esta data refere a primeira reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos RIC à margem de uma sessão da AGNU, em Nova Iorque, em sequência de proposta do antigo Primeiro-Ministro russo Yevgeny Primakov no final dos anos 1990.

<sup>24</sup> Os Ministros dos Negócios Estrangeiros de Brasil, Rússia, Índia e China reuniram-se primeiramente enquanto BRIC, em setembro de 2006, à margem de uma reunião da AGNU, em Nova Iorque. A primeira Cimeira dos BRIC ocorreria em junho de 2009, em Ecaterineburgo, Rússia. A África do Sul juntou-se ao grupo a partir de 2011, passando a sigla a ser “BRICS”.



“segurança humana” e certas “revoluções coloridas” não para promover a democracia, o estado de direito e os direitos humanos, mas antes para projectar os seus interesses e influência. Acresce que americanos e europeus têm preferido promover a segurança colectiva através de missões da NATO, da UE e de “coligações de vontade” em vez de disponibilizarem mais *peacekeepers* para as missões da ONU. Todos estes aspectos ilustram que pode haver tensão entre “liberalismo” e “ordem”, ou como Geor Sorensen (2006) referiu, entre “liberalismo de restrição e liberalismo de imposição”.

De igual modo, o “Ocidente”, principal artífice da ordem económica liberal e das regras e instituições que lhe estão associadas, é o principal responsável pela insuficiente regulação da economia e do comércio mundiais ou pelas desvantagens comparativas do próprio “Ocidente” na era da hiperglobalização. E foi nos EUA que teve início, em 2007-08, a crise económico-financeira que contagiou o mundo. Por outro lado, com muita frequência, os EUA e os seus parceiros Ocidentais secundarizam a democracia, o estado de direito e os direitos humanos em favor de interesses económicos, como bem exemplifica a entrada da China na OMC, em 2001. O que também revela as tensões entre pilares da ordem liberal. Na realidade, americanos e europeus tendem a identificar os seus valores e interesses com os da “comunidade internacional” e, para tornar a ordem mundial mais liberal, foram minando e adulterando as bases dessa mesma ordem.

Para a desconstrução da ordem liberal crescem ainda dois outros factores: a polarização do “Ocidente” e o recuo da Democracia. As divergências e divisões quer transatlânticas quer intra-europeias vêm em crescendo desde a viragem do Século, a respeito do reconhecimento da independência do Kosovo, da doutrina americana da “guerra preventiva”, da intervenção no Iraque, da crise das dívidas soberanas, da gestão da crise migratória, do Brexit, das tensões com a Turquia e disputas no Mediterrâneo Oriental, da “partilha do fardo”, da situação na Palestina, das relações com a Rússia e com a China ou da gestão da crise pandémica. Por outro lado, os autoritarismos, nacionalismos, proteccionismos e populismos foram ganhando expressão também no “Ocidente” - por vezes, violando fundamentos do liberalismo político, como o estado de direito, a liberdade de imprensa e a separação de poderes; adulterando “valores universais” de salvaguarda de direitos das minorias, dos migrantes e dos refugiados; e atacando o multilateralismo e as instituições internacionais. A realidade é que a Democracia está, de facto, em recuo: por exemplo, o mais recente “Freedom in the World” da *Freedom House* (2021) marca o 15º ano consecutivo de declínio da liberdade global, do mesmo modo que o último “Democracy Index” do *The Economist Intelligence Unit* (2021) regista o pior resultado de sempre desde que o Índice foi publicado pela primeira vez, em 2006.

Estes aspectos agravaram-se durante a Presidência de Donald Trump, cujo “America First” foi a antítese da ordem liberal. A postura de Trump baseia-se na ideia de que o internacionalismo liberal é prejudicial para a posição global dos EUA e que só favorece os seus inimigos e adversários, pelo que rompeu com muitas das regras e instituições para assumir uma posição ostensivamente nacionalista e confrontacional num “mundo competitivo” (ver *The White House*, 2017), e não só contra a China. Trump enveredou por uma linha nacionalista, populista e protecionista que não só não colocou a democracia e os direitos humanos entre as prioridades da política externa americana como foi antagonista do comércio livre e das instituições e convenções internacionais. Por exemplo, com Trump os EUA desfizeram o NAFTA (recriando-o enquanto *United-States-Mexico-Canada Agreement* or USMCA) e retiraram-se do Acordo de Paris sobre Alterações



Climáticas, do Acordo Nuclear com o Irão, do Tratado INF, do Conselho dos Direitos Humanos da ONU, da UNESCO, do Tribunal Internacional de Justiça, do Pacto Global sobre Migrações e Refugiados, do Tratado das Nações Unidas sobre o Comércio de Armas (ATT), do Tratado de Céus Abertos (*Open Skyes*) e da Organização Mundial de Saúde (OMS). Paralelamente, além da “guerra comercial” com a China, o proteccionismo de Trump visou os seus tradicionais aliados e parceiros, incluindo novas tarifas impostas ao Japão e à União Europeia e a retirada dos EUA do TPP e das negociações do TTIP com a UE. Trump atacou também instituições centrais como a ONU e a OMC, e fruto das suas opções, os aliados e parceiros dos EUA ficaram frequentemente do lado oposto dos EUA (e do mesmo lado da China e da Rússia). Além disso, os seus aliados e parceiros mantiveram a linha do “comércio livre” e aprofundaram quer os laços entre si - como espelham a manutenção do TPP, reconvertido em *Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership* (CPTPP ou TPP11) e o estabelecimento do *EU-Japan Strategic Partnership Agreement*, *EU-Japan Economic Partnership Agreement* e *EU-Japan area of safe data flow*) – quer também com a China: em 15 de novembro de 2020, os 10 países ASEAN, Japão, Coreia do Sul, Austrália e Nova Zelândia assinaram juntamente com a China o *Regional Comprehensive Economic Partnership* (RCEP) e, em 30 de dezembro de 2020, a UE e a China chegaram a acordo de princípio acerca do “Acordo Global sobre Investimento” (*Comprehensive Agreement on Investment-CAI*) bilateral. Por outro lado, a Administração Trump abdicou de liderar o mundo numa crise global como foi a pandemia Covid-19 o que, somando-se à desastrosa gestão interna da crise pandémica, fez novamente questionar a posição dos Estados Unidos na ordem internacional. E como se não bastasse, Trump acentuou divisões na sociedade e na política dos EUA e pôs em causa a própria democracia americana, tentando travar a sua derrota/vitória de Joe Biden-Kamala Harris inventando “fraudes” e incentivando o ataque popular ao Capitólio.

A Administração Biden procura reverter muito desse legado de Trump e restaurar os alicerces tradicionais da política externa americana com base no slogan “America is Back”. Mantendo e até agravando o tom competitivo e confrontacional face a China e também à Rússia (Tomé, 2021), Biden pretende «*Lead and sustain a stable and open international system, underwritten by strong democratic alliances, partnerships, multilateral institutions, and rules*» (The White House, 2021: 9). Nesse sentido, por exemplo, fez regressar os EUA ao Acordo de Paris e à OMS, mostra-se disponível para recuperar o “acordo nuclear” com o Irão, renovou o empenho dos EUA na NATO e na ONU, estendeu por cinco anos o Tratado Novo START com a Rússia, promoveu a primeira Cimeira entre Chefes de Estado e de Governo do Quad, organizou uma “Cimeira Mundial de Líderes sobre o Clima” (com a participação de Xi Jinping e Putin), incentivou convites à Austrália, à Índia, à Coreia do Sul e à África do Sul para participarem na Cimeira do G7 e convocou, para dezembro de 2021, uma “cimeira para a democracia” juntando líderes políticos e sociedade civil. Biden tem, de facto, procurado recuperar uma certa ordem liberal, mas não removeu certas tarifas da era de Trump nem fez os EUA regressar ao TPP ou ao TTIP.

A questão é que nem os EUA nem o “Ocidente” têm o poder, a centralidade e a coesão para determinar o curso da ordem mundial. Como também reconhece a Administração Biden, «*the distribution of power across the world is changing... China is the only competitor potentially capable of combining its economic, diplomatic, military, and*



*technological power to mount a sustained challenge to a stable and open international system»* (The White House, 2021: 7-8), pelo que outro dos seus objectivos, porventura o principal, é «*Promote a favorable distribution of power»* (ibid: 9). Ora, para manter a supremacia e liderança no mundo, os EUA podem ter que sacrificar certas premissas da ordem liberal. Aliás, Biden admite a reconstrução da ordem mundial com outros, designadamente a China, num misto de competição e cooperação: «*We cannot and must not return to the reflexive opposition and rigid blocs of the Cold War»*, acrescentando que

*we cannot focus only on the competition among countries that threaten to divide the world, or only on global challenges that threaten to sink us all together if we fail to cooperate. We must do both... Competition must not lock out cooperation on issues that affect us all* (Biden, 2021).

Por seu lado, os aliados e parceiros dos EUA estarão mais interessados em cultivar uma determinada "ordem" envolvendo a China, a Rússia ou o Irão do que, simplesmente, aceitar todos os ditames de Washington ou insistir numa ordem "exclusivamente" liberal. Daí que, por incapacidade e por opção, o "Ocidente" afirme, sobretudo, que «*We are committed to the rules-based international order»* (NATO, 2021), o que não significa necessariamente uma ordem liberal. Na realidade, sobre a ordem liberal mundializada desconstruída já está a ser edificada uma nova ordem mundial "baseada em regras", mas com "novas regras", muitas delas "à chinesa".

### Considerações Finais

Tem fundamento afirmar a existência de "ordem" nas relações internacionais, tal como se justifica referir uma "ordem internacional liberal", mas não significando esta necessariamente o mesmo que "ordem mundial". Ordem internacional também não equivale a estrutura de poder, embora reflita os valores, interesses e poder das suas unidades principais. A construção da ordem liberal está associada à hegemonia dos EUA e à mundivisão Ocidental, mas caracteriza-se por um conjunto de elementos constitutivos distinto do de outras ordens internacionais, baseado no liberalismo político e económico e em direitos humanos inalienáveis, e corporizado em determinadas regras e instituições internacionais. A primeira tentativa de construir uma ordem liberal surgiu após a I Guerra Mundial, a fim de impedir as terríveis consequências do tradicional sistema anárquico, porém, rapidamente desconstruída pela falta de empenho das principais potências democráticas e desfeita pelas grandes potências antiliberais. Em plena II Guerra Mundial, iniciou-se a reconstrução da ordem liberal, mas que viria a estabelecer-se apenas no "Mundo Livre" e no quadro mais amplo da ordem mundial da Guerra Fria. Só com o fim desta é que a ordem liberal se "mundializou", o que é verificável no plano das ideias e dos valores e também em novas vagas de democratização, no alargamento e aprofundamento das organizações que vinham da ordem liberal Ocidental e na proliferação de novas instituições multilaterais, expansão da *Pax Americana*, multiplicação de regras e convenções internacionais, reforço da segurança colectiva e aceleração da "globalização" económica.



No entanto, os muitos paradoxos e ambivalências da ordem liberal mundializada conduziram à sua desconstrução. A hiperglobalização económica pareceu subverter a democracia e “legitimar” certas autocracias, ao mesmo tempo que retirou influência ao “Ocidente” e favoreceu o crescimento do poder nacional abrangente da China. A China e também a Rússia são dois dos principais opositores da ordem liberal, que confundem com o “hegemonismo” dos EUA e a “arrogância” do Ocidente: ameaçando os seus vizinhos, exportando autoritarismo, absolutizando o princípio da “não ingerência nos assuntos internos”, vinculando-se a um número limitado de regras internacionais que em nada prejudicam a sua soberania, moldando as instituições e as convenções internacionais existentes aos seus interesses e criando, paralelamente, novas instituições e mecanismos. Por seu lado, seja na tentativa de tornar a ordem mundial mais liberal seja para manter a sua primazia, os EUA e seus aliados europeus mostraram estar dispostos a “quebrar as regras” da ordem liberal, o que ilustra que pode haver tensão entre “liberalismo” e “ordem” e entre os pilares liberais da segurança, da economia e dos direitos humanos. A isto acrescem, entretanto, a polarização do “Ocidente”, o recuo da Democracia e os impactos da Presidência Trump. A Administração Biden reintroduziu normalidade na política externa dos EUA, mas isso significa uma outra forma de tentar manter a primazia e liderança americana no sistema internacional e não que a ordem mundial possa voltar a ser o que já foi.

Como sempre, a ordem internacional depende do que os principais actores fazem dela. Aparentemente, a ordem liberal está numa desconstrução irreversível, estando a ordem mundial a ser recriada numa intensa dinâmica simultânea de competição e cooperação, fundamentalmente, entre os EUA e a China, mas não só. O que isso significa ao certo, e o que se manterá liberal nessa nova ordem, ainda é cedo para perceber.

### Referências bibliográficas

- Acharya, Amitav (2014). *The End of American World Order* (1st edition). Cambridge: Polity Press.
- Albright, Madeleine K. (1998). *NBC's "Today Show" interview by Matt Lauer*, February 19, 1998.
- Allison, Graham (2017). *Destined for War: Can America and China Escape Thucydides's Trap?* Boston: Houghton Mifflin Harcourt.
- Atlantic Charter resulted from the Roosevelt-Churchill meetings issued on August 14, 1941.*
- Aron, Raymond (1984). *Paix et guerre entre les nations (8e ed)*. Paris: Calmann-Lévy.
- Barma, Naazneen; Ratner, Ely and Weber, Steven (2007). “A World Without the West” in *The National Interest*, No. 90 (Jul./Aug. 2007): pp. 23-30.
- Barnett, Michael (2019). “The End of a Liberal International Order That Never Existed” in *The Global*, April 16, 2019.
- Beeson, Mark (2020). “«The Decline of the West»: What Is It, and Why Might It Matter?” in *Asia Global Perspectives* No. 1 (April 2020). Asia Global Institute, The University of Hong Kong.



- Biden, Jr., Joseph R. (2021). *Remarks by President Biden at the 2021 Virtual Munich Security Conference February 19, 2021*.
- Bull, Hedley (1977). *The Anarchical Society*. London: Macmillan.
- Bush, George H.W. (1990a). *Address Before the 45th Session of the United Nations General Assembly in New York. October 01, 1990*.
- Bush, George H.W. (1990b). *Address before a Joint Session of the Congress on the Persian Gulf Crisis and the Federal Budget Deficit, September 11, 1990*.
- Bush, George H.W. (1991). *Address Before the 46th Session of the United Nations General Assembly, September 23, 1991*.
- Campbell, Kurt M. and Sullivan, Jake (2019). "Competition Without Catastrophe. How America Can Both Challenge and Coexist With China". In *Foreign Affairs*, September/October 2019.
- Charter of Paris for a New Europe: a New Era of Democracy, Peace and Unity*, November 21, 2021.
- China, PR (2019a). *China's National Defense in the New Era*. Ministry of National Defense of the People's Republic of China, July 24, 2019.
- China, PR (2019b). *China and the World in the New Era (White Paper)*, September 2019.
- Christensen, Thomas J. (2021). "There Will Not Be a New Cold War. The Limits of U.S.-Chinese Competition" in *Foreign Affairs*, March 24, 2021.
- Colgan, Jeff D. and Kehoane, Robert E. (2017). "The liberal order is rigged" in *Foreign Affairs*, May/June 2017, Vol. 96, nº 3.
- Crump, Laurien and Godard, Simon (2018). "Reassessing Communist International Organizations: A Comparative Analysis of COMECON and the Warsaw Pact in Relation to Their Cold War Competitors" in *Contemporary European History*, Vol. 27, No. 1: pp. 85–109.
- Deo, Neelam and Phatak, Aditya (2016). *Dismantling the geopolitical Bretton Woods*, Gateway House, March 31, 2016.
- EIU - The Economist Intelligence Unit (2021), *Democracy Index 2020*, January 2021.
- Erçetin, Şefika Ş. and Açıkalin, Şuay N. (Eds.) (2020). *Chaos, Complexity and Leadership 2018. Explorations of Chaotic and Complexity Theory*. Springer International Publishing.
- Ferguson, Niall and ZAKARIA, Fareed (2017). *Is This the End of the Liberal International Order?: The Munk Debates*. House of Anansi Press.
- Flockhart, Trine; Kupchan, Charles A.; et. al (2014). *Liberal Order in a Post-Western World*. Transatlantic Academy.
- Freedom House (2017). *Freedom in the World 2017. Populists and Autocrats: The Dual Threat to Global Democracy*.
- Freedom House (2021). *Freedom in the World 2021. Democracy under Siege*.
- Fukuyama, Francis (1989). "The End of History?" in *National Interest*, Nº 16: pp. 3–18.





- Fu Ying (2016). *Speech by the Chairwoman of the Foreign Affairs Committee of the Chinese National People's Congress at the 52nd Munich Security Conference, February 13, 2016*.
- Halper, Stefan (2012). *The Beijing Consensus: How China's Authoritarian Model Will Dominate the Twenty-first Century*. New York: Basic Book.
- Hurrell, Andrew (2007). *On Global Order: Power, Values, and the Constitution of International Order*. Oxford: Oxford University Press.
- Gaspar, Carlos (2019). *O Regresso da Anarquia. Os Estados Unidos, a China, a Rússia e a ordem internacional*. Lisboa: Alêtheia.
- Gazibo, Mamoudou et Chantal, Roromme (2011). *Un Nouvel Ordre Mondial Made in China?*. Montréal, Canadá: Champ Libre – Les Presses de l'Université de Montréal.
- Haass, Richard N. (2017). "World Order 2.0" in *Foreign Affairs*, January/February 2017.
- Haass, Richard N. and Kupchan, Charles A. (2021). "The New Concert of Powers. How to Prevent Catastrophe and Promote Stability in a Multipolar World" in *Foreign Affairs*, March 23, 2021.
- Halper, Stefan (2012). *The Beijing Consensus: How China's Authoritarian Model Will Dominate the Twenty-first Century*. New York: Basic Book.
- Hass, Ryan (2021). *Stronger: Adapting America's China Strategy in an Age of Competitive Interdependence*. Yale University Press.
- Ikenberry, G. John (2011a). "The Future of the Liberal World Order". In *Foreign Affairs*, May/June 2011: pp. 56-68.
- Ikenberry, G. John (2011b). *Liberal Leviathan: The Origins, Crisis and Transformation of the American World Order*. Princeton, USA: Princeton University Press.
- Ikenberry, G. John and Nexon, Daniel (2019). "Hegemonic Studies 3.0. The Dynamics of Hegemonic Order" in *Security Studies*, Vol. 28, nº3: pp. 395-421.
- IMF - International Monetary Fund (2021). *World Economic Outlook, April 2021*. IMF website DataMapper, em linha (acesso em 15.08.2021), url: <https://www.imf.org/external/datamapper/PPPSH@WEO/APQ/WEQ/NMQ>
- Karaganov, Sergey and Suslov, Dmitry (2019). "A New World Order – A View From Russia" in *Horizons*, Issue nº 3: pp. 72-93.
- Keck, Margaret E. and Sikkink, Kathryn (1998). *Activists Beyond Borders. Advocacy Networks in International Politics*. Ithaca (NY), Cornell University Press.
- Keohane, Robert O. (1984). *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Economy*. Princeton: Princeton University Press, 1984.
- Krasner, Stephen D. (1999). *Sovereignty: Organized Hypocrisy*. Princeton: Princeton University Press.
- Krauthammer, Charles (1990/91). "The Unipolar Moment" in *Foreign Affairs*, Vol. 70, No. 1: pp. 23-33.



- Kundnani, Hans (2017). "What is the Liberal International Order?" in *Policy Essay* nº 17, German Marshall Fund of the United States.
- Kupchan, Charles A. (2014). "Chapter 1 — Reordering Order: Global Change and the Need for a New Normative Consensus" in Trine Flockhart et. al., *Liberal Order in a Post-Western World*. Transatlantic Academy: pp. 1-13.
- Leandro, Francisco e Duarte, Paulo (Eds) (2020). *The Belt and Road Initiative. An Old Archetype of a New Development Model*. Palgrave Macmillan.
- Leffler, Melvyn P. (1988). "The United States and the Strategic Dimensions of the Marshall Plan" in *Diplomatic History*, Vol. 12, Nº 3: pp. 277–306.
- Lo, Bobo (2020). *Global Order in the Shadow of the Coronavirus: China, Russia and the West*. Lowy Institute Analysis, July 2020.
- Lukin, Alexander (2018). *China and Russia. A New Rapprochement*. Londres: Polity.
- Macron, Emmanuel (2018). *Discours du Président de la République à la 73e Assemblée Générale des Nations Unies, 25 Septembre 2018*. Em linha (consultado em 30.07.2021), disponível em: <https://www.elysee.fr/emmanuel-macron/2018/09/26/discours-du-president-de-la-republique-emmanuel-macron-a-la-73e-assemblee-generale-des-nations-unies> (versões em francês e inglês).
- Mahbubani, Kishore (2020). *Has China Won? The Chinese Challenge to American Primacy*. New York: PublicAffairs.
- Markey, Daniel (2020). *China's Western Horizon: Beijing and the New Geopolitics of Eurasia*. Oxford University Press.
- Mastanduno, Michael (1992). *Economic Containment: CoCom and the Politics of East-West Trade*. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press.
- Mead, Walter Russel (2021). "The End of the Wilsonian Era. Why Liberal Internationalism Failed" in *Foreign Affairs*, January/February 2021.
- Mearsheimer, John (2018). *The Great Delusion. Liberal Dreams and International Realities*. New Haven: Yale University Press.
- Mearsheimer, John J. (2019). "Bound to Fail. The Rise and Fall of the Liberal International Order" in *International Security*, Vol. 43, No. 4: pp. 7–50.
- Moita, Luis (2012). "Uma releitura crítica do consenso em torno do «sistema vestefaliano»" in *JANUS.NET, e-journal of International Relations*, Vol. 3, N.º 2: pp. 17.43. Em linha (acesso em 02.08.2021), disponível em: [https://observare.autonoma.pt/janus-net/wp-content/uploads/sites/2/2021/03/pt\\_vol3\\_n2.html](https://observare.autonoma.pt/janus-net/wp-content/uploads/sites/2/2021/03/pt_vol3_n2.html)
- Monteiro, Nuno (2014). *Theory of Unipolar Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- NATO (1949). *The North Atlantic Treaty*, Washington D.C., 4 April 1949.
- NATO (2021). *Brussels Summit Communiqué Issued by the Heads of State and Government participating in the meeting of the North Atlantic Council in Brussels, 14 June 2021*.



Nexon, Daniel (2021). "Against Great Power Competition. The U.S. Should Not Confuse Means for Ends" in *Foreign Affairs*, February 15, 2021.

Obama, Barack (2014). *Remarks by the President at the United States Military Academy Commencement Ceremony*. Washington, D.C.: White House, May 28, 2014.

O'Sullivan, Christopher (2005). "The United Nations, Decolonization and Self-Determination in Cold War Sub-Saharan Africa, 1960-1994" in *Journal of Third World Studies*, 22(2): pp. 103-120.

PCA - Permanent Court of Arbitration (2016). *PCA Case N° 2013-19 in the matter of the South China Sea Arbitration – Award, 12 July 2016*. Em linha (acesso em 12.08.2021), url: <https://pcacases.com/web/sendAttach/2086>

Putin, Vladimir (2005). *Annual address to the Federal Assembly of the Russian Federation, 25 April 2005*.

Putin, Vladimir (2007). *Speech and the Following Discussion at the Munich Conference on Security Policy, February 10, 2007*.

Putin, Vladimir (2014). Address by President of the Russian Federation, 18 March 2014.

Putin, Vladimir (2018). *Presidential address to the Federal Assembly of the Russian Federation. Moscow, 1 March 2018*.

Putin, Vladimir (2019). *Interview with the "Financial Times", 27 June 2019*.

Ramo, Joshua Cooper (2004). *The Beijing Consensus*. Foreign Policy Centre Report.

Rodrik, Dani (2011). *The Globalization Paradox: Democracy and the Future of the World Economy*. New York and London: W.W. Norton.

Roosevelt, Franklin (1941). *Transcript of President Franklin Roosevelt's Annual Message (Four Freedoms) to Congress, January 6, 1941*.

Rudd, Kevin (2021). "How to Keep U.S.-Chinese Confrontation From Ending in Calamity" in *Foreign Affairs*, Vol. 100, N° 2, March/April 2021.

Shambaugh, David (Ed.) (2020). *China and the World*. Oxford University Press.

Sikkink, Kathryn (2011). *The Justice Cascade: How Human Rights Prosecutions Are Changing World Politics*. New York: W.W. Norton.

Simão, Licínia (2019). "As Crises da Ordem Liberal" in *Relações Internacionais*, nº 63: pp. 39-51.

SIPRI (2021), *Military Expenditure database (1949-2020)*. Em linha (acesso em 21.08.2021), url: <https://www.sipri.org/databases/milex>

SIPRI *Multilateral Peace Operations database*. Em linha (acesso em 19.08.2021), url: <https://www.sipri.org/databases/pko>

Sorensen, Georg (2006). "Liberalism of Restraint and Liberalism of Imposition: Liberal Values and World Order in the New Millennium" in *International Relations* 20, n. 3: pp. 251-272.

Stent, Angela (2020). *Russia and China: Axis of Revisionists?*. Brookings Institution.



Sutter, Robert (2019). *An Emerging China-Russia Axis? Implications for the United States in an Era of Strategic Competition. Testimony before the U.S.-China Economic and Security Review Commission*. March 21, 2019.

Szewczyk, Bart M.J. (2019). "Europe and the Liberal Order" in *Survival*, Vol. 61, nº 2, April-May 2019: pp. 33-52.

Teles, Patrícia Galvão e Kowalski, Mateus (Coords.) (2017). *International Criminal Justice: a dialogue between two cultures*. Lisboa: OBSERVARE-UAL.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT (2021). *Democracy Index 2020*, January 2021.

THE WHITE HOUSE (2017). *National Security Strategy of the United States of America*, December 2017.

THE WHITE HOUSE (2021). *U.S. Interim National Security Strategy Guidance*, March 2021.

Tomé, Luis (2003). "Novo Recorte Geopolítico Mundial: uma ordem uni-multipolar, uma grande guerra e o jogo de «contenções múltiplas»" in *Nação e Defesa*, Nº 106: pp. 77-122.

Tomé, Luis (2004). *The New World's Geopolitical Outline / Novo Recorte Geopolítico Mundial* (edições em inglês e em português). Lisboa: Quid Juris.

Tomé, Luis (Ed.) (2015). *"Islamic State"–the new global jihadist phenomenon*. Formalpress/Media XXI.

Tomé, Luis (2016). "Complex Systems Theories and Eclectic Approach in Analysing and Theorising the Contemporary International Security Complex" in Ş. Ş. Erçetin and H. Bağcı (Eds), *Handbook of Research on Chaos and Complexity Theory in the Social Sciences*. IGI Global / Springer: pp. 19-32.

Tomé, Luis (2018). "Geopolítica da Rússia de Putin: não é a União Soviética, mas gostava de ser..." In *Relações Internacionais*, nº 60, Dezembro 2018: pp. 69-99.

Tomé, Luis (2018/19). "Geopolítica da Rússia de Putin: não é a União Soviética, mas gostava de ser..." in *Relações Internacionais*, 60. Lisboa, IPRI-UNL: pp. 69-99.

Tomé, Luis (2019). "Região Indo-Pacífico: o factor China e motivações geopolíticas" in *Nação e Defesa nº 151-Geopolítica Aplicada*. Lisboa, IDN: pp. 66-100.

Tomé, Luis (2021). "China e Ásia-Pacífico na Política da Administração Biden: operacionalizando um "sistema internacional estável e aberto" e um "Indo-Pacífico livre e aberto"" in *RI-Relações Internacionais*, 69, Março 2021: pp. 35-68.

Tomé, Luis and AÇIKALIN, Suay Nihan (2019). "Chapter 1. Complexity Theory as a New Lens in International Relations: System and Change" in S. Ş Erçetin and N. Potas (Eds.), *Chaos, Complexity and Leadership 2017. Explorations of Chaos and Complexity Theory*. Netherlands, IGI Global / Springer: pp. 1-15.

UNITED NATIONS *PEACEKEEPING website*. Em linha (acesso em 13.08.2021), url: <https://peacekeeping.un.org/en>



---

*UNITED NATIONS CHARTER, signed on 26 June 1945, in San Francisco, at the conclusion of the United Nations Conference on International Organization, and came into force on 24 October 1945.*

Xi Jinping (2017). *Report at the 19th National Congress of the Communist Party of China (CPC)* on October 18, 2017.

Xi Jinping (2021). *Special Address by Chinese President Xi Jinping at the World Economic Forum Virtual Event of the Davos Agenda*, 25 January 2021.

Wilson, Woodrow (1917). *President Wilson's War Message to Congress*, 2 April, 1917.

Wilson, Woodrow (1918). *President Wilson's "Fourteen Points" Address to Congress*, January 8, 1918.

WTO – World Trade Organization (2021). *Statistics on merchandise trade*. WTO website, em linha (acesso em 16.08.2021), disponível em: [https://www.wto.org/english/res\\_e/statis\\_e/merch\\_trade\\_stat\\_e.htm](https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/merch_trade_stat_e.htm)

## **A CARTA CONSTITUCIONAL DE 1826 E A DISSOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NORMAS LEGAIS, PRÁTICAS POLÍTICAS E FUNCIONAMENTO DO REGIME MONÁRQUICO-LIBERAL OITOCENTISTA (1834-1865)**

**ANTÓNIO PEDRO MANIQUE**

[apmanique@gmail.com](mailto:apmanique@gmail.com)

Licenciado em História pela FL da UL (1979) e Mestre em História dos Séculos XIX e XX pela FCSH da UNL (1987). Professor Coordenador do Ensino Superior Politécnico (Portugal), com a dissertação: *Processo Legislativo e Conflitualidade Política na Primeira Fase da Regeneração (1851-1865)*, Santarém, ESES, 1992. Foi presidente dos conselhos Científico e Diretivo, coordenador de curso e do Departamento de Ciências Sociais da ESE do IPS. Foi docente convidado da Faculdade de Letras de Lisboa (1988-1991) e da Universidade Autónoma de Lisboa (1991-1993 e 2019) e membro da International Commission for the History of Representative and Parliamentary Institutions e da sua secção portuguesa; e da ATEE - Association for Teacher Education in Europe. Investiga temas de história institucional e política do século XIX e tem diversos livros e artigos publicados em revistas da especialidade, portuguesas e estrangeiras.

### **Resumo**

O direito de dissolução das câmaras eletivas dos parlamentos foi genericamente consagrado nas constituições liberais europeias do século XIX como uma das prerrogativas dos chefes de Estado no exercício do poder executivo que lhes era atribuído. Em Portugal, a Carta Constitucional de 1826 instituiu um quarto poder – o Poder Moderador – que acrescentou aos tradicionais poderes legislativo, executivo e judicial e que pertencia exclusivamente ao monarca, em acumulação com o poder executivo, do qual era o chefe. Por influência de Benjamim Constant, uma das competências régias no âmbito do poder moderador era a da dissolução da Câmara dos Deputados, que o monarca podia decretar quando o exigisse “a salvação do Estado”. Tratava-se de uma medida excepcional que deveria ser utilizada apenas em casos extremos da vida política nacional. Mas esta prerrogativa régia viria a ser banalizada, tornando-se um expediente político utilizado pelos governos para obterem maiorias parlamentares através do recurso a eleições fraudulentas. As práticas políticas afastaram-se significativamente da norma constitucional e as dissoluções da câmara eletiva viriam a desempenhar um importante papel no funcionamento do regime.

Neste texto abordam-se as normas constitucionais e analisam-se as dez dissoluções da câmara dos deputados decretadas entre 1834 e 1865, evidenciando-se o enorme intervalo que separa a *constituição formal* da *constituição real*, resultando esta das práticas políticas dos agentes do poder e das próprias instituições.

### **Palavras chave**

Liberalismo, Carta Constitucional, Parlamento, Câmara dos Deputados, Dissolução

### **Como citar este artigo**

Manique, António Pedro (2021). A Carta Constitucional de 1826 e a dissolução da Câmara dos Deputados. Normas legais, práticas políticas e funcionamento do regime monárquico-liberal oitocentista (1834-1865). Janus.net, e-journal of international relations. Dossiê temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.7>

**Artigo recebido em 23 de Junho de 2021 e aceite para publicação em 10 de Setembro de 2021**





## **A CARTA CONSTITUCIONAL DE 1826 E A DISSOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NORMAS LEGAIS, PRÁTICAS POLÍTICAS E FUNCIONAMENTO DO REGIME MONÁRQUICO- LIBERAL OITOCENTISTA (1834-1865)**

**ANTÓNIO PEDRO MANIQUE**

### **Introdução**

A história dos parlamentos reveste-se da maior importância para a compreensão dos sistemas políticos liberais. Constituindo os órgãos legislativos por excelência, eles situavam-se no centro de complexas redes de relações de poder estabelecidas em torno da produção das leis e por eles passavam os processos de conflitualidade política que envolviam outros órgãos do Estado, em especial os governos, sujeitos, em maior ou menor escala, à fiscalização das assembleias eletivas representantes da soberania nacional.

Em Portugal existem alguns estudos incidentes sobre a organização do parlamento oitocentista, mas é ainda mal conhecida a história das práticas políticas a ele relativas, a qual se afigura de importância crucial para a compreensão do papel desempenhado pelo órgão legislativo no conjunto das instituições políticas do Estado liberal. Se é imprescindível o conhecimento das normas constitucionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos órgãos estatais, não pode esquecer-se o intervalo sempre existente entre estas e a *constituição real*, isto é, as práticas políticas que, em definitivo, moldam as instituições e o próprio regime e que nem sempre coincidem em absoluto com os normativos prescritos pela *constituição formal*. Importa perceber de que forma é que a arquitetura do Estado delineada pela Carta Constitucional de 1826 foi moldada pelas práticas políticas dos agentes do poder e das próprias instituições e qual o resultado dessas práticas na comunicação política e na interação entre o parlamento e o governo e entre estes e o chefe do Estado. Permitiu a “soberania parlamentar” uma autonomia do poder legislativo face ao governo ou, ao contrário, serviu o parlamento oitocentista para legitimar os governos e as suas políticas?<sup>1</sup>

As respostas a estas questões passam pela abordagem de um aspeto particular relativo ao funcionamento do parlamento: a dissolução da Câmara dos Deputados e a forma como foi utilizada a prerrogativa régia da dissolução consagrada na Carta Constitucional de

<sup>1</sup> Para uma abordagem desta problemática no caso inglês veja-se Judge, David (1993). *The Parliamentary State*. Londres: Sage Publications.



1826<sup>2</sup>. Neste artigo procede-se à análise do período compreendido entre 1834 e 1865, procurando-se estabelecer relações entre as normas constitucionais e as práticas políticas que condicionaram as 10 dissoluções decretadas nesse período.

A dissolução da Câmara dos Deputados tornou-se um expediente político fundamental para o funcionamento do regime monárquico-liberal oitocentista<sup>3</sup>. Entre o início da construção do Estado liberal, em 1834, e o fim da monarquia, o recurso à dissolução foi utilizado 31 vezes, donde resultou que, das 41 legislaturas existentes no mesmo período, apenas 15 se completaram, sendo as restantes interrompidas antes de esgotarem o tempo integral constitucionalmente estabelecido (quatro anos até 1885, três anos depois dessa data; a Constituição de 1838 estabeleceu igualmente legislaturas de três anos). Do frequente recurso à dissolução da Câmara dos Deputados resultou que, em vez dos 21 ou 22 atos eleitorais que, em condições normais, deveriam ter tido lugar entre 1834 e 1910, realizaram-se 42, situação que na Europa liberal só teve paralelo, nas últimas décadas do século XIX, na Grécia e, em menor medida, em Espanha (Almeida, 1991: 82).

Importa, pois, preceder à análise, não só dos normativos constitucionais, mas também das práticas que condicionaram este importante fenómeno político do Oitocentismo português.

## **A Carta Constitucional de 1826 e o direito de dissolução da Câmara dos Deputados**

A Carta Constitucional de 1826, outorgada por D. Pedro IV na sequência da morte de D. João VI, teve como fontes principais a carta constitucional francesa de 1814, doada à França por Luís XVIII, e a constituição brasileira de 1824, colhendo ainda inspiração na constituição portuguesa de 1822. Do ponto de vista doutrinário, é patente uma influência marcante das ideias de Benjamin Constant, expressas no seu *Esquisse de Constitution*, publicado em França em 1814.

Uma das novidades da Carta Constitucional relativamente à Constituição de 1822 e a outras constituições da época é a instituição de quatro poderes distintos: aos tradicionais legislativo, executivo e judicial, acrescenta-se o poder moderador, considerado “a chave de toda a organização política”<sup>4</sup>. A conceção e teorização deste quarto poder pertenceu a Benjamin Constant, para quem, aos três poderes enunciados por Montesquieu, havia que adicionar um outro – o poder real – neutro, que assegurasse e garantisse o funcionamento regular e independente dos três primeiros, através de uma ação reguladora que mantivesse a harmonia e o equilíbrio entre eles<sup>5</sup>. O poder moderador pertence exclusivamente ao monarca e confere-lhe atribuições típicas de chefe de Estado

<sup>2</sup> As ideias desenvolvidas neste texto foram por mim apresentadas, pela primeira vez, no trabalho académico *Processo legislativo e conflitualidade política na primeira fase da Regeneração (1851-1865)*. Santarém. ESES: 1992 (policopiado).

<sup>3</sup> Para o período compreendido entre 1852 e 1865, veja-se Manique, António Pedro (1992). O direito de dissolução em Portugal. Normas e práticas constitucionais (1852-1865). In *Constituição da Europa, Constituições da Europa. Europeísmo e Nacionalismo na História Constitucional Europeia*. Lisboa: Assembleia da República.

<sup>4</sup> *Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Régia, 1826. artigos 11º e 71º.

<sup>5</sup> Constant, Benjamin (1872). *Cours de politique constitutionnelle ou collection des ouvrages publiés sur le gouvernement représentatif*. Paris: Librairie de Guillaumin. 2 vol.





(o rei é designado por Chefe Supremo da Nação), permitindo-lhe intervir ativamente no poder legislativo, quer pela convocação, prorrogação ou adiamento das Cortes (Parlamento), quer pela nomeação dos membros de uma das câmaras que o compõem (Câmara dos Pares), quer ainda pela capacidade de dissolver a Câmara dos Deputados, cabendo-lhe também a sanção das leis e o direito de veto absoluto sobre as mesmas<sup>6</sup>.

Nos seus *Principes de Politique* (1815), Constant consagra um capítulo ao “direito de dissolver as assembleias representativas”<sup>7</sup>, onde considera, por um lado, a sua indispensabilidade nas monarquias constitucionais e, por outro, a necessidade de controlo da sua atividade por parte do Chefe de Estado. “Num grande país não pode existir qualquer liberdade sem assembleias fortes, numerosas e independentes; mas essas assembleias não existem sem perigos e, no interesse da própria liberdade, é necessário preparar meios infalíveis para prevenir os seus desvios” (Constant, 1815: 30). Constant considerava que a multiplicidade de leis votadas pelas câmaras em certos períodos, sob os impulsos da paixão política, podia transformar-se em opressão para o povo, pervertendo o papel fundamental dos parlamentos. Se o veto podia obstar a tais desmandos, o seu uso frequente causava atritos políticos e não desarmava completamente as assembleias, pelo que o recurso à dissolução era a única forma de limitar a “autoridade representativa”. Sem limitações, os representantes do povo “não seriam defensores da liberdade, mas candidatos à tirania”; por isso, o direito de dissolução não constituía um ultraje aos direitos do povo, mas, pelo contrário, era uma garantia do exercício desses direitos porque lhe permitia a escolha de representantes que defendessem os seus interesses. Era, pois, absolutamente necessário que as assembleias representativas fossem “livres e poderosas”, mas era igualmente indispensável “que os seus desvios pudessem ser reprimidos” (Constant, 1815: 31).

Considerando ainda a hipótese de as assembleias não produzirem legislação suficiente ou adequada aos problemas nacionais, e numa justificação final do direito de dissolução, interrogava-se Benjamim Constant: “Entre uma assembleia que se obstinasse a não produzir qualquer lei, a não prover a nenhuma necessidade, e um governo que não tivesse o direito de a dissolver, que meio de administração restaria?” (Constant, 1872: 189-190). Todavia, o teórico não deixou de advertir para um problema fundamental: é que o mecanismo que defendia funcionaria bem se as eleições fossem livres; porque se o não fossem não haveria, pura e simplesmente, sistema representativo.

O princípio da prerrogativa régia de dissolução das câmaras eletivas foi consagrado, de forma geral, nas leis fundamentais europeias do século XIX, inserindo-se, na maior parte dos casos, nas competências do poder executivo, de que o monarca era o chefe. As cartas constitucionais francesas de 1814 e 1830 inscreveram-no nos seus articulados, impondo ao monarca a obrigatoriedade de convocação de nova assembleia nos três meses posteriores à dissolução<sup>8</sup>. Em Espanha, o Estatuto Real de 1834 estabelecia o prazo de

<sup>6</sup> Para uma visão mais ampla dos normativos constitucionais e do funcionamento do Parlamento veja-se: Manique, António Pedro (2020). Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração. Normas legais e práticas políticas (1851-1865). In *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª série, nº 14. Lisboa: CML.

<sup>7</sup> *Principes de Politique*, cap. III. In *Cours de Politique...* cit.

<sup>8</sup> Ver Godechot, Jacques (1979). *Les Constitutions de la France depuis 1789*. Paris: Garnier-Flammarion, pp. 217 e 247.



um ano, após a dissolução, para nova reunião parlamentar<sup>9</sup>, mas as constituições de 1837 e 1845 adotaram e precisaram a norma francesa dos três meses como prazo máximo para a convocação e reunião do congresso dos deputados, após o decreto régio de dissolução do mesmo<sup>10</sup>.

A constituição brasileira de 1824 prescreveu igualmente a prerrogativa imperial de dissolução da câmara dos deputados, impondo ao poder moderador a obrigação de “convocar imediatamente” outra que a substituísse<sup>11</sup>, sem estipular prazo para a reunião da nova câmara.

Embora a constituição portuguesa de 1822 não tivesse consagrado tal faculdade, a Carta Constitucional de 1826 concede ao rei, no exercício do poder moderador, o direito de dissolver a Câmara dos Deputados, mas apenas “nos casos em que o exigir a salvação do Estado” (artigo 74º). Quanto à convocação de nova câmara para substituir a dissolvida, prevaleceu a fórmula vaga decalcada da constituição brasileira, impondo-se ao monarca a obrigatoriedade de convocar “imediatamente outra que a substitua”, sem contudo se estabelecer qualquer prazo para a nova reunião das Cortes após a dissolução. De facto, é da máxima importância a distinção entre o ato de convocação das Cortes e a sua reunião efetiva, uma vez que a ausência de normativos claros permitia que o soberano, ao exercer a prerrogativa, utilizasse o próprio decreto de dissolução para convocar a nova Câmara dos Deputados, cumprindo, assim, o preceito constitucional, mas marcando a sua reunião para uma data que podia recair vários meses depois da dissolução, o que acarretava transtornos para a regularidade da vida política nacional e favorecia a ocorrência de ditaduras. O Acto Adicional de 1852 não introduziu qualquer alteração às disposições constitucionais referentes a esta matéria. Só o segundo Acto Adicional, de 1885, viria a prescrever que, em caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as novas Cortes seriam obrigatoriamente convocadas e reunidas dentro de três meses. Assim, limitava-se o arbítrio relativo ao intervalo temporal decorrido entre duas reuniões do Parlamento separadas pelo ato da dissolução.

Não havendo rigor nos prazos constitucionalmente estabelecidos, eram as circunstâncias conjunturais que determinavam a maior ou menor urgência na reunião das Cortes após a dissolução. Se na primeira metade do século XIX os intervalos que separavam as dissoluções das novas reuniões das Cortes foram relativamente longos, a partir de 1852 a tendência geral foi no sentido de reduzir esses intervalos para cerca de três meses. Assim, as práticas políticas aproximavam o funcionamento do regime dos seus congêneres estrangeiros.

O entendimento geral do direito de dissolução e as posições assumidas face ao seu exercício dependiam, claro está, do posicionamento político-ideológico das personalidades que se pronunciavam sobre o assunto. Para Consiglieri Pedroso, militante e doutrinador republicano, o direito de dissolução consagrado na Carta Constitucional era “um atentado contra a representação nacional” e a forma como o poder moderador abusava dele, com a aquiescência dos partidos monárquicos, constituía “um atentado contra a soberania popular” (Pedroso, 1887: 9). Na sua opinião, tal direito era condenável porque permitia que um poder que não representava legitimamente a nação pudesse

<sup>9</sup> Esteban, Jorge (1988). *Las Constituciones de España*. Madrid: Taurus, p. 97.

<sup>10</sup> Idem, pp. 105 e 119.

<sup>11</sup> Miranda, Jorge (1990). *Textos Históricos do Direito Constitucional*. Lisboa: INCM, pp.197-227.



aniquilar a vontade nacional expressa através do voto; e como nos conflitos travados entre a Câmara dos Deputados e os governos eram sempre estes os vencedores, o direito de dissolução transformara-se numa “simples arma de que se servia o poder executivo para dominar a câmara dos deputados e com ela a nação” (Idem, 16-17).

Diferente foi a posição assumida por José Tavares, lente de Direito nos últimos anos da monarquia. Analisando o direito de dissolução em vários países europeus, bem como no caso português, aproxima-se, doutrinariamente, de Benjamim Constant ao considerar que tal prerrogativa constituía “uma garantia eficaz contra o abuso ou a incompetência do mais forte dos poderes – o poder legislativo – sendo, por isso, como que uma das sanções indispensáveis ao princípio da divisão de poderes” (Tavares, 1909: 132-133). Ao permitir a resolução de conflitos entre os poderes legislativo e executivo, garantindo a convocação do corpo eleitoral chamado a pronunciar-se sobre os problemas mais graves da administração, o direito de dissolução era “a consagração mais perfeita do regime representativo”, constituindo “uma das afirmações mais concretas do princípio da soberania nacional” (Idem).

Quanto aos agentes políticos, naturalmente que os seus juízos dependiam das posições em que se encontravam face ao exercício do poder. Nogueira Soares notou, com perspicácia, as variações de opinião em função das circunstâncias. “Quando (os partidos) estão no gozo do poder, o rei reina e não governa. Como chefe do poder executivo, o rei deve limitar-se a assinar, sem observações nem reflexões, todos os despachos que os ministros lhe apresentam, por mais escandalosos ou mais contrários à moral pública (...). Como poder moderador, o rei deve limitar-se a decretar, sem exame nem discussão, todas as dissoluções da câmara dos deputados, todas as fornadas na câmara dos pares, todos os adiamentos das Cortes que os ministros julgarem convenientes. Quando lidam na oposição (...), esses partidos sustentam que o rei deve recusar-se a assinar todos os despachos que eles julgam injustos ou escandalosos; que deve negar aos ministros quaisquer dissoluções, fornadas, adiamentos, recomposições ministeriais; que deve opor o veto às leis aprovadas por ambas as casas do Parlamento” (Soares, 1883: 152-153).

Na verdade, as posições adotadas pelas figuras partidárias não dependiam da defesa de princípios doutrinários, mas tão-só do pragmatismo político ditado pelas conjunturas. As dissoluções justificavam-se ou não conforme as circunstâncias em que ocorriam e, naturalmente, eram sempre legítimas para as forças políticas que as decretavam, da mesma forma que eram invariavelmente condenáveis para as que se encontravam na oposição. No entanto, as críticas feitas ao mecanismo da dissolução incidiam, não tanto sobre a prerrogativa em si mesma, mas sobretudo no mau uso que dela se fazia, ao ser utilizada para “forjar” maiorias parlamentares através de eleições fraudulentas.

Alguns debates travados na imprensa sintetizam com clareza as ideias dominantes na segunda metade do século XIX acerca da problemática da dissolução da câmara dos deputados. É significativo um artigo de Rodrigues Sampaio, figura proeminente do jornalismo e da política, que abordava frequentemente a questão. Considerava Sampaio que as restrições impostas pela Carta ao direito de dissolução não podiam ser encaradas na mesma ótica do legislador de 1826, pois, entendido na sua conceção original, tal direito de pouco servia e melhor fora tê-lo negado à Coroa. “O direito de dissolver não é o direito da Carta como ela o concebia, nem pode, por consequência, ser restringido a esses gravíssimos e arriscadíssimos apuros. O direito de dissolver é o direito de aferir a



opinião do país. Estas operações de aferimento podem fazer-se a miúdo e podem fazer-se raríssimas vezes. Não é a frequência que as torna perigosas; é o fim, é a conjuntura e o modo que determinam o seu caráter e a sua influência nas instituições e na tranquilidade pública”<sup>12</sup>. Entedia Sampaio que se podia dissolver quando os corpos legislativos não acompanhavam as mudanças da opinião nacional, quando as necessidades públicas o exigissem, quando era necessário resolver grandes dúvidas da governação que impusessem a consulta popular, quando os parlamentos não tivessem maiorias decididas e autorizadas, em suma, quando as circunstâncias o aconselhassem. “A dissolução, portanto, não é em si um princípio de revolução, nem caminho para ela. A dissolução é um direito inocente. O que o torna às vezes nocivo são as eleições viciadas e violentadas”<sup>13</sup>.

O mesmo Rodrigues Sampaio que, em 1859, expendia a doutrina acima referida, quando ocorrera uma dissolução decretada pelas forças políticas em que se integrava, escrevera, em 1858, um irónico e cáustico artigo a propósito da mesma questão, em que vilipendiava o governo da época e concluía: “Basta que assentemos num princípio em que esteja toda a teoria do direito de dissolver. O princípio é: que nunca se devem dissolver parlamentos senão para salvar os ministérios ineptos”<sup>14</sup>. É que o governo “dissolvente” de então era o do Marquês de Loulé, que Sampaio combatia na oposição parlamentar.

A dissolução da câmara dos deputados tornou-se, pois, um fenómeno político vulgar ao longo do século XIX. As práticas políticas afastaram-se significativamente das normas constitucionais, tornando corrente e banal uma medida primitivamente concebida para utilizações raras e excepcionais. Com a agravante de ser decidida pelos governos e não pelo monarca, em virtude da captura do poder moderador pelo Executivo desde o início da construção do Estado liberal<sup>15</sup>, como demonstra a análise das dissoluções que se segue.

### **As dissoluções da Câmara dos Deputados (1834-1865)**

O Parlamento era formado por duas câmaras (Câmara dos Pares e Câmara dos Deputados) com poderes iguais quanto à aprovação das leis, isto é, qualquer medida legislativa carecia de aprovação de ambas. Sendo a primeira de nomeação régia, quando nela não tinham maioria, os governos recorriam às *forçadas*, ou seja, à nomeação de conjuntos variáveis de novos pares considerados politicamente próximos do governo que os propunha ao monarca.

Quanto à Câmara dos Deputados, eletiva, o recurso à dissolução era a única forma de os governos obterem maiorias, sendo certo que as conseguiam através da manipulação e da fraude eleitoral. Entre 1834 e 1910 foram decretadas 31 dissoluções da Câmara dos Deputados, 10 das quais no período aqui analisado.

<sup>12</sup> A Revolução de Setembro, nº 5273, 29-11-1859.

<sup>13</sup> Idem, ibidem.

<sup>14</sup> Idem, nº 4780, 31-03-1858.

<sup>15</sup> Ver Manique, *Parlamento, Governo...*, cit.



### Quadro 1 – Dissoluções da Câmara dos Deputados (1834-1865)

| Nº | Data (a)   | Presidente do Conselho de Ministros |
|----|------------|-------------------------------------|
| 1  | 4-6-1836   | Duque da Terceira                   |
| 2  | 25-2-1840  | Conde do Bonfim                     |
| 3  | 10-2-1842  | Duque da Terceira                   |
| 4  | 23-5-1846  | Duque de Palmela                    |
| 5  | 25-5-1851  | Duque de Saldanha                   |
| 6  | 26-7-1852  | Duque de Saldanha                   |
| 7  | 26-3-1858  | Marquês de Loulé                    |
| 8  | 24-11-1859 | Duque da Terceira                   |
| 9  | 27-3-1861  | Marquês de Loulé                    |
| 10 | 15-5-1865  | Marquês de Sá da Bandeira           |

Fontes: AHP: *Registo das sessões reais, prorrogação das sessões e adiamento das mesmas e da dissolução da Câmara dos Deputados*, Livro 788.

Santos, Manuel Pinto dos (1986). *Monarquia Constitucional. Organização e Relações do Poder Governamental com a Câmara dos Deputados (1834-1910)*. Lisboa: A. República.

(a) Consideram-se aqui as datas de leitura dos decretos de dissolução no plenário da Câmara, a partir das quais produziam efeitos, e que nem sempre coincidem com as datas de assinatura dos mesmos.

A construção do regime liberal após o fim da guerra civil iniciou-se com a abertura das Cortes a 15 de agosto de 1834. Perante a debilidade física de D. Pedro (que viria a falecer a 24 de setembro), o Parlamento decretou a maioria de D. Maria II, que jurou a Carta Constitucional a 20 de setembro e que, quatro dias depois, nomeou o seu primeiro governo, presidido pelo Duque de Palmela. Até à Revolução de Setembro mais quatro governos se sucederam, convivendo todos eles com um parlamento onde os conflitos partidários impediam a aprovação de medidas necessárias à resolução dos difíceis problemas financeiros, económicos e sociais com que o país se debatia à saída de uma guerra civil devastadora.

Na Câmara dos Deputados digladiavam-se os “ministeriais” (fação mais conservadora dos liberais, identificados com os princípios da Carta Constitucional de 1826), e os “antiministeriais”, mais radicais, críticos da Carta e identificados com os princípios do Vintismo, onde se distinguiam figuras como Passos Manuel e outros que viriam a integrar o Setembrismo. Nem os governos conservadores, liderados por Palmela, Saldanha e Terceira, nem o governo “de esquerda”, presidido por José Jorge Loureiro<sup>16</sup>, conseguiram fazer aprovar a legislação que pretendiam, o que conduziu à primeira dissolução da Câmara dos Deputados, decretada em 4 de junho de 1836.

Com efeito, a rainha negou a dissolução a José Jorge Loureiro (Bonifácio, 2002: 34), mas concedeu-a ao Duque da Terceira, presidente do Conselho de Ministros a partir de 19 de abril de 1836. Terceira dissolveu a Câmara dos Deputados para “reunir gente sua”, na expressão de Oliveira Martins, ou seja, para obter maioria parlamentar. O Governo “fez as eleições, que foram como todas; e como sempre, *venceu*” (O. Martins, 1977, II: 53-54). Dessas eleições, realizadas em julho, resultou, de facto, uma maioria de deputados “ministerial”, circunstância que de nada serviu ao governo, dado que a Câmara não

<sup>16</sup> Presidente do Conselho de Ministros entre 25/11/1835 e 19/04/1836.



chegou a reunir, em virtude da ocorrência da Revolução de Setembro, que determinou a queda do mesmo Executivo.

A prerrogativa régia de dissolução da Câmara dos Deputados concretizou-se através de uma “proposta dos Ministros”, aprovada por unanimidade pelo Conselho de Estado<sup>17</sup>. Ou seja, a iniciativa pertence ao governo em funções e a intenção é “fabricar” uma maioria parlamentar que o sustente, a qual é conseguida por recurso a mecanismos diversos que distorcem o princípio da representação eleitoral.

A segunda dissolução foi decretada em 25 de fevereiro de 1840, na vigência da Constituição de 1838, que consagrava a prerrogativa régia no âmbito do poder executivo, de que o monarca era o chefe. A Câmara dos Deputados eleita em agosto de 1838 apoiou o governo de Sá da Bandeira, que organizou as eleições na sequência da aprovação da nova Constituição<sup>18</sup>, mas conviveu mal com o ministério do Conde de Bonfim, nomeado em novembro de 1839, com as Cortes encerradas, e que integrava já Costa Cabral na pasta da Justiça. Este governo, que representava o enterro do Setembrismo (Bonifácio, 1999: 168) e a ascensão do “partido da ordem”, debateu-se com uma forte oposição protagonizada pelos deputados representantes da corrente setembrista, pelo que solicitou a dissolução, alegando que a Câmara dos Deputados já não representava a opinião nacional e que era incapaz de aprovar as medidas legislativas de que o país necessitava. Curiosamente, o Diário da Câmara regista que, após a leitura do decreto de dissolução, “na sala e nas galerias ressoaram palmas e aplausos dos Deputados e pessoas de todas as opiniões; e não houve uma expressão sequer de menos respeito para com a prerrogativa real exercida nesse momento”<sup>19</sup>.

É claro que o governo em funções voltou a obter maioria parlamentar e a nova Câmara sobreviveu até à restauração da Carta Constitucional, em fevereiro de 1842, na sequência do movimento levado a cabo por Costa Cabral.

A dissolução de 10 de fevereiro de 1842 foi consequência natural da restauração da Carta e da nomeação, a 9 de fevereiro, do governo presidido pelo Duque da Terceira, mas verdadeiramente liderado por Costa Cabral, que ocupou a pasta do Reino. A Câmara dos Deputados eleita em junho desse ano viria a ser o suporte do “cabralismo” e funcionaria até 1845, dando origem à primeira legislatura completa desde o início do reinado de D. Maria II.

As eleições de agosto de 1845, organizadas e “manipuladas” pelo Ministro do Reino, Costa Cabral, voltaram a produzir uma Câmara dos Deputados maioritariamente apoiante do governo e que viria a ser apelidada de “facciosa e prostituta” pelas forças políticas contrárias ao cabralismo (Bonifácio, 2002: 45), não sobrevivendo à sua queda. Com efeito, a revolta da Maria da Fonte, em abril de 1846, precipitou a queda do Ministério e o exílio, em Espanha, de Costa Cabral e do irmão. Em sua substituição foi nomeado, a 20 de maio, um novo governo chefiado pelo Duque de Palmela, que procedeu à dissolução

<sup>17</sup> ANTT, Actas do Conselho de Estado, Casa Forte, Livro 77A, sessão de 4/6/1836.

<sup>18</sup> As eleições de 12 de agosto de 1838 foram diretas, nos termos da Constituição de 4 de abril do mesmo ano. Em simultâneo com os deputados, foram eleitos também os senadores que comporiam a respetiva Câmara, nos termos da nova Constituição.

<sup>19</sup> *Diário da Câmara dos Deputados* (1840). Lisboa: I. N., 2º vol., p. 321. O Diário da Câmara dos Deputados foi a fonte principal para o estudo de todas as dissoluções aqui analisadas, pelo que se dispensa a sua constante referência.



da Câmara dos Deputados três dias depois. A dissolução de 23 de maio de 1846 foi, pois, o resultado dos conflitos políticos e das movimentações militares suscitadas pela governação de Costa Cabral e que culminariam na guerra civil da Patuleia.

O Parlamento não funcionou durante todo o ano de 1847 e só em novembro foram realizadas eleições, convocadas pelo governo de Saldanha, que substituiu o anterior. A nova Câmara dos Deputados reuniu a 2 de janeiro de 1848, nos termos constitucionais, e conviveu com todos os governos<sup>20</sup> que se sucederam até ao pronunciamento militar da Regeneração, cumprindo as quatro sessões legislativas. Em 9 de abril de 1851 procedeu-se ao adiamento dos trabalhos parlamentares até 2 de junho, mas as Cortes não voltariam a reunir, uma vez que o governo do Duque de Saldanha, resultante do movimento da Regeneração e empossado a 22 de maio, procedeu à dissolução da Câmara dos Deputados três dias depois.

O Decreto de 25 de maio de 1851 não só dissolve a Câmara dos Deputados, mas convoca também eleições que confeririam aos deputados poderes extraordinários para a revisão da Carta Constitucional, prometida desde 1842 e agora exigida pelos setores políticos mais progressistas que apoiaram o movimento regenerador. Assim, D. Maria II, considerando-se investida de poderes extraordinários, ultrapassa os artigos 140º a 143º da Carta Constitucional, que regulamentam a revisão, abrindo a porta às alterações que tornariam a Lei Fundamental aceitável por todos.

Se as dissoluções decretadas entre 1836 e 1851 foram condicionadas, em maior ou menor escala, pela instabilidade política e militar<sup>21</sup> que caracterizou a primeira metade do século XIX, o mesmo não aconteceu com as que ocorreram a partir de 1852, uma vez que as alterações à Carta Constitucional consagradas no primeiro Acto Adicional acentuaram a vertente parlamentar do regime e estabeleceram novas formas de relacionamento entre os poderes legislativo e executivo. Com efeito, o Acto Adicional de 5 de julho de 1852 introduziu normativos que reforçaram os poderes do Parlamento, designadamente: medidas relativas a questões de Fazenda (votação parlamentar anual dos impostos, obrigatoriedade de aplicação das verbas orçamentais a despesas previamente determinadas, prescrição de prazos rígidos para apresentação do Orçamento do Estado por parte do governo); obrigatoriedade de ratificação parlamentar dos tratados celebrados com potências estrangeiras; e a faculdade de as câmaras legislativas procederem, através de comissões de inquérito, ao exame dos atos da governação. Este reforço da função fiscalizadora do Parlamento obrigou o Executivo a submeter-se a um controlo parlamentar mais apertado do que o inicialmente previsto na Lei Fundamental. Por outro lado, o fim dos pronunciamentos militares que, no período anterior, opunham as diversas fações do Liberalismo, transferiu a luta política para o parlamento, que se tornou o palco privilegiado dos confrontos de ideias e estratégias governativas.

Também a institucionalização do cargo de Presidente do Conselho de Ministros (1855)<sup>22</sup> e o carácter de "Gabinete" que, legalmente, foi assumido pelo Ministério, aproximaram o

<sup>20</sup> Governos chefiados por Saldanha, Costa Cabral, Duque da Terceira e novamente Saldanha.

<sup>21</sup> Sobre os movimentos militares neste período ver: Marques, Fernando Pereira (1999). *Exército, mudança e modernização na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Cosmos/IDN

<sup>22</sup> Apesar de D. Maria II ter nomeado um presidente do conselho de ministros logo no seu primeiro governo, o cargo foi regulamentado apenas em 1855 (Lei de 23 de junho). Existiu, portanto, um vazio legal durante



regime de um parlamentarismo dualista ou orleanista (Duverger, 1985: 139-140), em que o governo era duplamente responsável: perante o rei, que o nomeava e demitia; e perante o Parlamento que, embora constitucionalmente o não pudesse derrubar, exercia uma ação fiscalizadora e crítica que condicionava fortemente a existência dos gabinetes ministeriais. Exemplo disso são as moções de censura que, em certos momentos, conduziram à demissão dos governos em funções.

Além dos novos preceitos legais, também as práticas dos agentes políticos e o seu entendimento do funcionamento das instituições condicionaram a feição assumida pelo regime na segunda metade de Oitocentos. A ascensão dos “históricos” à governação foi acompanhada da defesa clara dos princípios parlamentares, contrastando com a atitude dos regeneradores, geralmente mais limitada à contabilização das maiorias ou minorias existentes nas câmaras legislativas. Enquanto Saldanha teria exclamado a D. Pedro V, ao solicitar-lhe a recusada fornada de pares, que “sem câmaras, Vossa Majestade e eu faríamos Portugal feliz” (Cruz, 1970: 29), o *Jornal do Comércio*, órgão próximo dos históricos, declarava em 1858: “Os encarregados de cada uma das repartições precisam necessariamente de dar contas em público, perante a representação nacional, dos negócios especiais a seu cargo. (...) Assim como não pode haver governos sem maiorias, igualmente se tornam impossíveis as maiorias na ausência dos governos”<sup>23</sup>. Por sua vez, *A Opinião*, jornal assumidamente defensor dos ministérios históricos, considerava, em 1859: “Estamos em pleno governo parlamentar (...). Entre nós são já agora impossíveis situações políticas que não nasçam nem vivam das condições parlamentares”. Congratulando-se com uma reunião ocorrida entre a maioria dos deputados e o governo, o jornal exultava com “os efeitos benéficos das instituições” e com “a interpretação que se lhes tem dado nos últimos anos de governo”<sup>24</sup>, ou seja, com o desenvolvimento da vertente parlamentar incentivado desde 1856 pelo governo do Marquês de Loulé. A harmonia entre os princípios fundamentais da Carta Constitucional e a “norma governativa” tinha conduzido a um “regímen eminentemente parlamentar”<sup>25</sup>, que era necessário preservar e defender.

A atitude dos governos relativamente às câmaras dissolvidas difere também entre regeneradores e históricos, pelo menos na primeira fase da regeneração, como adiante demonstraremos. As dissoluções de 1852 e 1859 (governos dos Duques de Saldanha e da Terceira, respetivamente) foram abruptamente decretadas, enquanto as restantes, da responsabilidade de ministérios presididos por históricos (Marquês de Loulé e Marquês de Sá da Bandeira) resultaram de processos conflituosos complexos, em que a solução extrema aparece como a única capaz de pôr fim às situações políticas então criadas. Embora utilizado por ambas as forças políticas dominantes na governação, o recurso à prerrogativa da dissolução parece ter suscitado maiores escrúpulos por parte dos históricos, o que indicia uma forma diferente de encarar as relações estabelecidas entre o poder executivo e a representação nacional.

A dissolução da Câmara dos Deputados decretada em 26 de julho de 1852 foi o resultado do primeiro grande conflito travado entre o governo e a representação nacional depois

---

mais de vinte anos, o que constitui um bom exemplo do afastamento entre as normas constitucionais e as práticas políticas.

<sup>23</sup> *Jornal do Comércio*, nº 1350, 21-3-1858.

<sup>24</sup> *A Opinião*, nº 632, 6-2-1859.

<sup>25</sup> *Idem*, nº 635, 10-2-1859; nº 640, 16-2-1859.





do movimento regenerador que conduziu o Duque de Saldanha à presidência do Conselho de Ministros. Embora o pretexto imediato tenha sido a atitude parlamentar de recusa de uma medida financeira decretada ditatorialmente pelo governo, a sua ocorrência inscreve-se num quadro conflituoso mais vasto que importa caracterizar e cuja compreensão passa, em primeiro lugar, pela consideração da estrutura governativa e da realidade político-ideológica constituída pela câmara eleita em novembro de 1851.

O Ministério chefiado pelo Duque de Saldanha (empossado a 22 de maio de 1851) refletia um compromisso entre vários setores políticos opositores do cabralismo que apoiaram o movimento militar regenerador, uma vez que Saldanha atraía para a sua causa os antigos setembristas e os cartistas moderados, descontentes com a situação política e com o conjunto de escândalos que caracterizaram o último período do governo de Costa Cabral. O elenco ministerial apresentava uma heterogeneidade que procurava conciliar tendências políticas diversas e congregá-las em torno de objetivos nacionais de que a Regeneração se tornou estandarte, configurando-se como “uma coalisão em que entram partidos diversos”<sup>26</sup> e que sofreu sucessivas remodelações tendentes a afastar os elementos mais radicais e a consolidar o poder dos mais fiéis seguidores de Saldanha. O Marquês de Loulé foi afastado da pasta da Marinha logo em julho de 1851, bem como Joaquim Filipe de Soure da da Justiça, enquanto Almeida Garrett e António Luís de Seabra, de passado setembrista, não resistiram mais de cinco meses (março a agosto de 1852) nos ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça, respetivamente. O ministério da Fazenda conheceu dois titulares (Marino Franzini e Silva Ferrão) antes de ser encontrado o “providencial” Fontes Pereira de Melo; e a importante pasta do Reino passou pelas mãos de José Ferreira Pestana, afastado para dar lugar ao futuro segundo homem forte da nova situação, Rodrigo da Fonseca Magalhães. Não foi, portanto, uma estrutura governativa consolidada e estável que enfrentou a Câmara dos Deputados, mas um conjunto de indivíduos de ideias diversas, onde as contradições políticas encontravam terreno fértil para o seu desenvolvimento.

O Parlamento, aberto a 15 de dezembro de 1851, apresentava uma Câmara de Deputados (eleita em novembro) que não deixava de refletir as movimentações governamentais. O velho Partido Progressista dominava a esmagadora maioria da câmara, mas tal estrutura partidária, longe de ser homogénea, apresentava diversas fações, rapidamente incompatibilizadas a propósito do apoio a prestar ao governo de Saldanha. As arrumações e alinhamentos políticos no interior da câmara foram complexos e lentos e o próprio governo teve dificuldade em contabilizar os seus apoiantes, cujo número não chegou a fixar-se, variando conforme os assuntos discutidos. O Partido Progressista viria, na sua fação maioritária, a apoiar o governo, embora esse apoio não fosse incondicional, revelando a câmara uma razoável autonomia relativamente aos intentos ministeriais.

O relacionamento da Câmara dos Deputados com o governo pautou-se, inicialmente, por posições de exigência e de convicção política. O seu “ministerialismo” não resultava de qualquer fidelidade cega ao governo, mas “da convicção de que o Ministério deve ser apoiado; este ministerialismo supõe merecimento em quem o recebe e independência em quem o dá”<sup>27</sup>, escrevia Rodrigues Sampaio, sintetizando os sentimentos do grupo de

<sup>26</sup> *A Revolução de Setembro*, nº 3099, 30-07-1852.

<sup>27</sup> *A Revolução de Setembro*, nº 3002, 02-04-1852.



deputados que dispensava ao governo um apoio “ilustrado e consciencioso, e não um apoio ilimitado e sem condições”<sup>28</sup>.

O conflito travado entre o Governo e a Câmara dos Deputados, que culminaria na dissolução, conheceu três etapas fundamentais: a questão da presidência, logo no início dos trabalhos parlamentares; a discussão do Acto Adicional e os aditamentos nele introduzidos pelos deputados; e, finalmente, a recusa da ratificação do decreto ditatorial de 3 de dezembro de 1851. A conflitualidade política entre as duas instâncias do poder aumentou progressivamente até atingir a rutura, em julho de 1852, a propósito da ratificação parlamentar das medidas ditatoriais decretadas pelo Executivo entre maio e dezembro de 1851, na ausência de trabalhos das Cortes, encerradas quando ocorreu o movimento militar regenerador<sup>29</sup>.

Foi o Decreto de 3 de dezembro de 1851 que esteve diretamente na origem do conflito entre o governo e os deputados. Considerado uma das mais importantes medidas promulgadas pelo Executivo, o decreto procedia à capitalização dos juros da dívida pública e constituía um dos pilares fundamentais da política financeira da Regeneração. Atendendo às implicações orçamentais do decreto, a comissão parlamentar de Fazenda pretendeu suspender a sua aplicação até à aprovação do orçamento geral do Estado, opondo à capitalização defendida pelo governo o princípio da amortização da dívida pública, prontamente rejeitado pelo Executivo. O plenário, por sua vez, viria a pretender uma análise específica do decreto, separando-o do conjunto das 100 (cem) medidas legislativas que o governo apresentou a ratificação.

O confronto teve por base as posições irreduzíveis das duas partes envolvidas. O governo não admitiu qualquer alteração ao Decreto de 3 de dezembro de 1851, exigindo a ratificação em bloco do “pacote” legislativo apresentado; e a Câmara dos Deputados não abdicou dos seus direitos de legislar, vindo a rejeitar, simultaneamente, a capitalização e a amortização da dívida, esperando, com tal atitude, criar condições para um entendimento com o Executivo a propósito da questão financeira, por todos considerada da máxima importância e urgência.

O presidente do Conselho de Ministros, Saldanha, chegou a declarar na Câmara dos Deputados que o Executivo se demitiria caso fosse derrotado no confronto com os parlamentares, mas viria a proceder de forma contrária, dissolvendo a representação nacional em consequência da sua atitude de recusa das exigências governamentais. Com efeito, rejeitada a pretensão governamental a 23 de julho, o decreto régio de dissolução da Câmara dos Deputados foi assinado a 24, embora produzisse efeitos apenas a 26<sup>30</sup>. A iniciativa da dissolução partiu do governo e revela a sua incapacidade para dominar uma câmara que fizera eleger, mas que revelou uma enorme autonomia face ao Executivo, apoiando-o nas medidas que considerava corretas, mas sem abdicar do exercício da

<sup>28</sup> Idem, nº 3095, 27-07-1852. Para o relacionamento Governo/Câmara dos Deputados na primeira fase da Regeneração, veja-se o *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, I.N., 1851-1865.

<sup>29</sup> Para uma análise mais aprofundada das ditaduras e das respetivas ratificações parlamentares, veja-se o nosso trabalho “Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração. Normas legais e práticas políticas (1851-1865)”. *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª Série, nº 14, Lisboa, CML, 2020, pp. 41-63.

<sup>30</sup> A dissolução da Câmara dos Deputados consumava-se com a leitura do decreto régio no plenário, altura em que o presidente encerrava a sessão, e não na data em que o mesmo era assinado. Daí que possa não haver coincidência das duas datas, como aconteceu neste caso.



função legislativa que constitucionalmente lhe pertencia<sup>31</sup>. Nas eleições subsequentes, o governo obteve maioria parlamentar, a qual viria a ratificar, sem conflitos, as medidas ditatoriais rejeitadas pela câmara sua antecessora. O braço de ferro entre o governo e os deputados, que condicionou esta dissolução, conduziu a uma profunda dissidência no bloco político progressista, que daria origem à futura estruturação dos partidos Regenerador e Histórico (Sardica, 2001: 149 e ss.).

A dissolução da Câmara dos Deputados ocorrida em 26 de março de 1858 inscreve-se numa conjuntura política de ampla contestação parlamentar ao governo chefiado pelo Marquês de Loulé. Eleita em novembro de 1856, poucos meses após a ascensão ao poder do Partido Histórico, a Câmara manteve sempre com o Executivo um relacionamento pouco fácil, sendo frequente a sintonia entre as suas críticas à política governamental e as produzidas na Câmara dos Pares, onde a oposição contava com um numeroso grupo de membros que não poupavam o governo nas apreciações que faziam do andamento dos negócios públicos.

As eleições de 1856 foram marcadas pela concorrência às urnas de quatro partidos políticos (Regenerador, Histórico, Cartista e Legitimista)<sup>32</sup>, tendo o governo apresentado listas próprias, mas estabelecendo acordos eleitorais com as três primeiras forças partidárias, de onde resultou uma câmara heterogénea, "composta de diversas fações pertencentes aos antigos partidos; com uma grande oposição forte em número e em recursos parlamentares; com a maioria flutuante, incerta, desanimada pelo presente e descoroçoada pelo futuro"<sup>33</sup>.

O primeiro conflito travado entre a câmara eletiva e o Ministério ocorreu em meados de janeiro de 1858 e traduziu-se numa moção de censura que, embora derrotada por uma escassa maioria de seis votos, motivou o pedido de demissão do governo. Pedido que viria a ser rejeitado por D. Pedro V, em virtude de não conseguir formar outro Executivo nos termos em que o desejava, mantendo-se o Marquês de Loulé na presidência do Conselho de Ministros. O fenómeno político que opôs o Parlamento ao Governo foi a questão do funcionamento do Conselho de Estado, suscitada na Câmara dos Pares em meados de fevereiro de 1858 e que, durante mais de um mês, agitou os ânimos dos parlamentares e dos governantes. Com efeito, a Câmara Alta, numa atitude de frontal oposição ao Executivo, lembrou-se de questionar o funcionamento do Conselho de Estado que, de acordo com a Lei de 3 de maio de 1845, que o reorganizara, se dividia em Conselho de Estado Político e Conselho de Estado Administrativo, cabendo ao primeiro as funções de aconselhamento do monarca e ao segundo o papel de tribunal supremo que, em última instância, julgava os recursos interpostos das decisões administrativas em matéria contenciosa que opunham as autoridades administrativas e judiciais. A maior parte dos conselheiros de Estado eram membros do parlamento, uma vez que a Carta permitia, excecionalmente, a acumulação das duas funções. Ora, a Câmara dos Pares resolveu, em 1858, fazer uma interpretação restritiva de uma norma constitucional que condicionava o exercício de outras funções públicas, por parte dos parlamentares, à autorização das câmaras legislativas, a qual só podia ser concedida mediante solicitação

<sup>31</sup> O debate desta problemática pode ser seguido no *Diário da Câmara dos Deputados*, 1852, sessões de 2 a 23 de julho.

<sup>32</sup> Para a evolução partidária neste período ver Sardica, José Miguel (2001). *A Regeneração sob o signo do Consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*, Lisboa, ICS.

<sup>33</sup> *Jornal do Comércio*, nº 1361, 07-04-1858.



do governo. Aprovando uma resolução que impedia os pares conselheiros de Estado de participarem nos trabalhos da secção administrativa do Conselho, a câmara hereditária fez paralisar aquele órgão, uma vez que o governo se recusou a solicitar a pretendida autorização, por entender que a deliberação da câmara, além de contrariar uma prática de longos anos, não tinha fundamento legal. Governo e Câmara dos Pares confrontaram-se de forma violenta, compreendendo o Executivo que não podia contar com qualquer apoio político daquela casa do Parlamento.

Pretendendo resolver legalmente o problema do Conselho de Estado, o Executivo transferiu-o para a Câmara dos Deputados ao apresentar, na sessão de 16 de março, uma proposta de lei que contrariava a deliberação da câmara alta. Mas a oposição da câmara eletiva, em consonância com o que acontecera com os pares, criticou asperamente o governo, fazendo-o pressentir a impossibilidade de obter aprovação para a sua proposta. Perante a hostilidade das duas câmaras, o Executivo dispunha de duas alternativas: demitir-se, ou dissolver a representação nacional e procurar, através do recurso a eleições, alcançar uma nova maioria parlamentar que o apoiasse na política que pretendia prosseguir. O caminho escolhido foi o segundo, sendo a dissolução, solicitada pelo governo, decretada a 26 de março, contra a vontade da maioria do Conselho de Estado (cuja audição era obrigatória) que, expressamente, se manifestou contra ela<sup>34</sup>. A dissolução de 1858 assumiu, assim, um carácter punitivo, ainda que indireto, mais à Câmara dos Pares do que à dos Deputados, já que esta não chegara a expressar formalmente qualquer voto de protesto contra o Executivo. Uma vez mais, numa situação de conflitualidade institucional, o governo utilizou uma arma política de que dispunha para vencer a representação nacional, mostrando que a prerrogativa régia da dissolução não era utilizada autonomamente pelo monarca enquanto árbitro dos conflitos políticos, mas pelo Executivo, quando pretendia livrar-se de câmaras eletivas incómodas que não se dispunham a aceitar pacificamente a política ministerial.

A Câmara dos Deputados eleita em maio de 1858, na sequência da dissolução referida, viria a ser dissolvida novembro de 1859, num contexto político bastante diferente daquele que presidira à sua eleição. De todas a menos justificada, por não resultar de qualquer processo de conflitualidade declarada, a dissolução de 1859 tem de ser compreendida à luz dos jogos de forças então atuantes no sistema político, os quais determinaram a utilização de uma medida já utilizada de forma banal e ligeira pelos governantes de todos os quadrantes partidários.

A primeira fase de preponderância política do Partido Histórico, iniciada em 1856 e traduzida na liderança governativa do Marquês de Loulé, terminou em março de 1859, com a demissão do Gabinete várias vezes recomposto e a sua substituição por um outro, de cariz regenerador-cartista, chefiado pelo Duque da Terceira. Foi o governo Terceira que, não confiando plenamente numa câmara de deputados eleita sob influência de forças políticas de sinal contrário, procedeu à sua dissolução em 24 de novembro de 1859, justificando tal medida com a necessidade de pôr em prática a recém-aprovada lei eleitoral<sup>35</sup>, que substituíu os círculos plurinominais pelo princípio dos círculos uninominais. O empate verificado na votação do Conselho de Estado não impediu D. Pedro V de decretar a dissolução, solidarizando-se, assim, com os seus ministros, como acontecera

<sup>34</sup> Cf. Actas do Conselho de Estado, ANTT, Casa Forte, Livro 77B, fs 213v-219 (sessão de 26-03-1858).

<sup>35</sup> Idem, fs 280v-283 (sessão 23-11-1859).



em épocas anteriores. Esta dissolução ilustra cabalmente a prática estabelecida de primeiro se nomearem os governos e depois se fazerem eleições que lhes dão (quase) sempre maiorias parlamentares. Prática que resulta da norma constitucional que atribui ao poder moderador a capacidade de nomear e demitir “livremente os Ministros de Estado”<sup>36</sup>, mas que distorce completamente o princípio da representação nacional, atendendo à manipulação e à fraude presentes nos atos eleitorais ao longo do século XIX, nos quais o caciquismo local assumia papel de relevo<sup>37</sup>.

O regresso do Partido Histórico ao Poder, em 1860, reacendeu velhos problemas políticos e condicionou um relacionamento tenso entre o Gabinete e o Parlamento, dando origem, em 1861, a uma conflitualidade de nível equivalente ao ocorrido em 1858 e que, à semelhança do que então acontecera, culminou na dissolução da Câmara dos Deputados.

O grande problema político que, no início de 1861, opôs o governo ao parlamento, foi o das irmãs da caridade, religiosas francesas vindas para Portugal em 1857 e cuja presença no país foi fortemente contestada pelas forças políticas anticlericais, que viam na ação das freiras uma forma de reação que entendiam dever ser combatida. A questão das irmãs da caridade assumiu características políticas preocupantes em princípios de 1861, fazendo desencadear, em Lisboa, manifestações populares de protesto que, no entendimento do governo e do parlamento, punham em causa a legalidade constitucional vigente e ameaçavam a segurança do Estado e a liberdade dos cidadãos. As religiosas acabariam por ser expulsas do país pelo governo de Loulé, que foi fortemente criticado nas duas câmaras legislativas (em especial na Câmara dos Pares), pelas medidas que tomou relativamente àquela questão.

O confronto governo/câmara dos deputados teve, no entanto, razões mais profundas. É que a câmara fora eleita, em 1860, sob influência do governo do Duque da Terceira e apoiara, sucessivamente, três governos: o que a fizera eleger, o de Joaquim António de Aguiar, que lhe sucedeu e, finalmente, o do Marquês de Loulé, de coloração política contrária aos anteriores. O governo quis, por isso, testar a confiança da câmara, solicitando aos deputados, designadamente aos da oposição regeneradora, apoio parlamentar para medidas legislativas que pretendia ver aprovadas<sup>38</sup>. Perante a recusa da oposição, o Executivo decidiu-se pela dissolução da Câmara dos Deputados, escolhendo para pretexto a apresentação, na sessão de 18 de março, de uma proposta de lei de meios que a câmara viria a rejeitar por maioria. Perdida a confiança parlamentar e, uma vez mais, perante as alternativas de demissão ou de dissolução da câmara eletiva, o Executivo enveredou por esta última, saindo de novo vencedor de um conflito que o opôs à representação nacional e logrando, nas eleições subsequentes, obter uma maioria de deputados que lhe permitiu fazer aprovar as medidas legislativas que considerava necessárias à prossecução da sua política, mantendo-se no poder até 1865.

Quanto à forte e persistente oposição da câmara alta, o Marquês de Loulé tentou ultrapassá-la com duas *fornadas* de novos pares, em 1861 (15 nomeações) e 1862 (25 nomeações), o que lhe facilitou a governação até 1865.

<sup>36</sup> Carta Constitucional de 1826, artº 74, p. 5º.

<sup>37</sup> Para a compreensão dos fenómenos eleitorais veja-se Almeida, Pedro Tavares de (1991). *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel.

<sup>38</sup> *A Opinião*, nº 260, 16-03-1861.



A dissolução da Câmara dos Deputados decretada em 1865 inscreve-se numa conjuntura de profunda crise das forças políticas que governavam o país desde 1851 e só adquire significado à luz das dissensões internas que dilaceravam o Partido Histórico, principal responsável pela governação durante a maior parte da primeira fase da Regeneração. A câmara eleita em 1861, na sequência da dissolução anterior, cumpriu, pela segunda vez desde o movimento regenerador, a legislatura completa, sendo substituída em eleições realizadas em setembro de 1864, nas quais o governo em exercício (Duque de Loulé) obteve uma confortável maioria de cerca de dois terços dos deputados. No entanto, os resultados eleitorais conseguidos pelo governo não obstaram à manifestação de um vasto conjunto de dificuldades com que o mesmo viria a debater-se e resultantes, por um lado, do desgaste político provocado por cerca de cinco anos de exercício do poder e, por outro, do combate implacável que contra ele foi travado pela oposição regeneradora.

As dificuldades do Partido Histórico articulavam-se com a sua divisão interna em duas facções - a "unha branca" e a "unha negra" - sendo a primeira maioritária e chefiada por Loulé, e agrupando-se a segunda em torno de Joaquim Tomás Lobo de Ávila. Foram os conflitos partidários que conduziram à demissão do Gabinete Loulé, substituído, em 1865, por um outro chefiado pelo Marquês de Sá da Bandeira. A complexa situação política traduzia-se, na Câmara dos Deputados, numa forte oposição ao Executivo por parte dos regeneradores que, no entanto, não possuíam força suficiente para formar governo. Circunstância que fez aproximar regeneradores e históricos (na sua facção maioritária), os quais estabeleceram um compromisso para a formação de uma coligação de "fusão" dos dois partidos, como forma de resolver os problemas políticos com que o país se debatia. Embora inicialmente não agradasse a boa parte de ambas as forças partidárias, a ideia de "fusão" viria a adquirir apoio significativo, especialmente entre os deputados, que se afastaram progressivamente da política governamental e, sob influência dos principais líderes partidários (Loulé, pelos históricos e Fontes Pereira de Melo pelos regeneradores) viriam mesmo a concertar esforços para o derrube do governo de Sá da Bandeira, principal opositor às intenções fusionistas.

Compreendendo que não podia governar com a câmara dos deputados existente, Sá da Bandeira pretendeu testar a confiança dos parlamentares através da apresentação, na sessão de 8 de maio, de uma proposta de lei de meios, a qual viria a motivar uma moção de censura ao Executivo, aprovada pela esmagadora maioria da câmara. Perante a censura parlamentar, e quando se esperava a demissão do Gabinete, este decidiu-se pela dissolução da Câmara dos Deputados, que lhe foi previamente anunciada, numa atitude inédita em Portugal e que mereceu ao chefe do governo elogios parlamentares, mesmo da oposição, pela sinceridade e transparência que introduzia na vida política.

A dissolução da Câmara dos Deputados decretada a 15 de maio foi uma tentativa, por parte de Sá da Bandeira, de vir a obter uma maioria parlamentar que evitasse a fusão dos dois partidos. No entanto, o governo viria a perder as eleições (facto raro na história do Liberalismo português), acabando por demitir-se, em fins de agosto, para dar lugar a um governo de "fusão" entre regeneradores e históricos presidido por Joaquim António de Aguiar e que governou o país até janeiro de 1868. Concretizava-se, assim, uma velha, ainda que mitigada, aspiração de unidade de duas forças partidárias que tinham raízes comuns e cujos discursos e práticas políticas não eram substancialmente diferentes.



Ao anunciar, na Câmara dos Deputados, que o governo tinha apresentado a demissão (que D. Luís aceitou), Sá da Bandeira declara: "Este passo dado pelos ministros tem por fim facilitar a prática de governar parlamentarmente (...). É preciso que haja um governo que seja apoiado por uma maioria suficiente. Da minha parte e, seguramente, da parte dos meus colegas, não se suscitará, decerto, embaraço a que se forme um Ministério que possa administrar segundo os interesses da Nação"<sup>39</sup>. Ou seja, o respeito pela representação nacional mostrava que a vertente parlamentar do regime se tinha consolidado e que, pelo menos para alguns agentes políticos, já não era aceitável o desprezo pelo parlamento evidenciado na primeira metade do século XIX.

## Conclusão

Contrariamente às normas constitucionais que previam a dissolução da Câmara dos Deputados apenas em casos extremos de necessidade de "salvação do Estado", o recurso à dissolução da câmara eletiva foi utilizado desde o início da construção do Estado liberal e tornou-se frequente e banal na segunda metade do século XIX. A prerrogativa régia nunca foi decidida autonomamente pelo monarca, enquanto árbitro dos conflitos políticos (embora lhe coubesse sempre a assinatura dos decretos, no exercício do poder moderador), mas pelos governos, como forma de se imporem à representação nacional, quando não a dominavam, e de promoverem eleições que lhes permitiam, através de mecanismos fraudulentos, fazer eleger para o Parlamento deputados que se dispusessem a aprovar pacificamente as medidas legislativas propostas pelos ministros.

A análise deste expediente político, no período considerado, permite constatar que o recurso à dissolução era uma forma de resolver, a favor do governo, processos de conflitualidade política que o opunham ao parlamento, invertendo o princípio básico dos regimes representativos que consiste em nomear governos de acordo com as maiorias parlamentares obtidas em eleições livres. A Carta Constitucional, ao permitir que o chefe do Estado nomeasse e demitisse livremente os agentes do poder executivo, sancionava uma prática política que se banalizou e que teve um importante papel no funcionamento do regime monárquico-liberal oitocentista. Por outro lado, as frequentes dissoluções da câmara eletiva demonstram que as representações nacionais nem sempre eram inteiramente submissas aos governos, daí que estes as dissolvessem quando elas se tornavam incómodas.

O carácter dúbio da Carta Constitucional de 1826, que permitia que se praticasse, quer uma monarquia simplesmente representativa, em que o monarca assumisse papel de relevo na condução dos negócios públicos, quer uma monarquia parlamentar, em que as relações Governo/Parlamento fossem preponderantes no sistema político, foi clarificado pelo Acto Adicional de 1852, que acentuou fortemente a componente parlamentar do regime. Nesse contexto, a importância assumida por estes dois órgãos estatais tornou-os protagonistas dos processos de conflitualidade política cuja resolução, geralmente favorável ao governo, era conseguida através de um recurso que evidencia a existência de uma significativa distância entre as normas constitucionais e as práticas políticas. Distância que, se considerada de forma mais ampla, pode explicar, pelo menos em parte,

<sup>39</sup> Sessão da Câmara dos Deputados de 31-8-1865. *Diário de Lisboa*, nº 197, 2-9-1865.



a longa vigência da Carta Constitucional de 1826, uma das constituições mais duradouras da Europa liberal oitocentista.

## Referências

### Fontes manuscritas

Arquivo Histórico Parlamentar (Assembleia da República)

*Actas das Sessões da Câmara dos Deputados*, Secções I/II, caixas 197-205

*Actas das Sessões da Câmara dos Pares*, Secção VI, caixas 85-93

*Cadernos para se lançarem os pedidos de documentos e esclarecimentos feitos ao Governo pelos membros das comissões*, Livros 2739-2774

*Registo das sessões reais, prorrogação das sessões e adiamento das mesmas e da dissolução da Câmara dos Deputados*, Livro 788

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

*Actas do Conselho de Estado*, Casa Forte, Livros 77, 77A, 77B, 77C; Ministério do Interior, Livros 3, 5

*Actas do Conselho de Ministros*, Ministério do Interior, Livros 4, 6

### Fontes Impressas

*Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa* (1826). Lisboa: Impressão Régia

*Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa e Acto Adicional* (1855). Lisboa: Imprensa Nacional

*Colecção Oficial de Legislação Portuguesa* (vários anos). Lisboa: Imprensa Nacional

*Diário da Câmara dos Pares do Reino de Portugal* (1842-1843). Lisboa: Imprensa Nacional

*Diário da Câmara dos Deputados* (1842-1865). Lisboa: Imprensa Nacional

*Diário do Governo* (vários anos). Lisboa: Imprensa Nacional

*Regimento Interno da Câmara dos Dignos Pares do Reino* (1826). Lisboa: Impressão Régia

*Regimento Interno da Câmara dos Senhores Deputados de 23 de Janeiro de 1827, acompanhado das deliberações que o modificam ou ampliam* (1867). Lisboa: Imprensa Nacional

### Publicações Periódicas

*Jornal do Comércio* (1853-1865). Lisboa

*A Opinião* (1856-1863). Lisboa

*O Parlamento* (1858-1861). Lisboa

*O Portuguez* (1853-1866). Lisboa





*Rei e Ordem* (1857-1860). Lisboa

*A Revolução de Setembro* (1851-1865). Lisboa

### **Bibliografia**

Almeida, Pedro Tavares de (1991). *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel

Bonifácio, Maria Fátima (1999). *Apologia da História Política*. Lisboa: Quetzal

Bonifácio, Maria Fátima (2002). *O Século XIX Português*. Lisboa: ICS

Constant, Benjamin – *Cours de politique constitutionnelle ou collection des ouvrages publiés sur le gouvernement représentatif* (1872). Paris: Librairie de Guillaumin

Cruz, António (1970). *Introdução ao Estudo da Regeneração*. Porto: Centro de Estudos Humanísticos/FLUP

Duverger, Maurice (1985). *Os Grandes Sistemas Políticos*. Coimbra: Almedina

Esteban, Jorge (1988). *Las Constituciones de España*. Madrid: Taurus

Godechot, Jacques (org,) (1979). *Les Constitutions de la France depuis 1789*. Paris: Garnier-Flammarion

Guimarães, Ricardo A. Pereira (1863). *Narrativas e Episódios da Vida Política e Parlamentar (1862-1863)*. Lisboa: Typographia Universal

Hespanha, António Manuel (2004). *Guiando a Mão Invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra: Almedina

Judge, David (1993). *The Parliamentary State*. Londres: Sage Publications

Laranjo, José Frederico (1888). *Direito Público. As Relações Recíprocas dos Poderes Públicos e a do Rei e dos Ministros no Regimen Constitucional*. In *O Instituto* (6). Coimbra: Imprensa da Universidade

Manique, António Pedro (2020). *Parlamento, Governo e produção legislativa na primeira fase da Regeneração. Normas legais e práticas políticas (1851-1865)*. In *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª série, nº 14. Lisboa: CML, pp. 41-63

Manique, António Pedro (1992a). *O direito de dissolução em Portugal. Normas e práticas constitucionais (1852-1865)*. In *Constituição da Europa, Constituições da Europa. Europeísmo e Nacionalismo na História Constitucional Europeia*. Lisboa: Assembleia da República, pp. 161-167

Manique, António Pedro (1992b). *Processo legislativo e conflitualidade política na primeira fase da Regeneração (1851-1865)*. Santarém: ESES (policopiado)

Marques, Fernando Pereira (1999). *Exército, mudança e modernização na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Cosmos/IDN

Miranda, Jorge (1990). *Textos Históricos do Direito Constitucional*. Lisboa: INCM

Miranda, Jorge (1981). *As Constituições Portuguesas*. Lisboa: Livraria Petrony



---

Martins, J. P. Oliveira (1976-1977). *Portugal Contemporâneo*. Lisboa: Guimarães & C. 2 vols

Pedroso, Z. Consiglieri (1887). O Direito de Dissolução. In *Propaganda Democrática*. Lisboa: Typographia Nacional

Praça, José J. Lopes (1878-1879). *Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Acto Adicional de 1852*. Coimbra: Livraria Portuguesa e Estrangeira

Sardica, José Miguel (2001). *A Regeneração sob o signo do Consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*. Lisboa: ICS

Santos, Manuel Pinto dos (1986). *Monarquia Constitucional. Organização e Relações do Poder Governamental com a Câmara dos Deputados (1834-1910)*. Lisboa: Assembleia da República

Soares, Duarte G. Nogueira (1883). *Considerações sobre o Presente e o Futuro Político de Portugal*. Lisboa: Typographia Universal

Sousa, J. F. Marnoco e (1910). *Direito Político. Poderes do Estado – Sua Organização Segundo a Ciência Política e o Direito Constitucional Português*. Coimbra: França Amado Editor

Tavares, José (1909). *O Poder Governamental no Direito Constitucional Português*. Coimbra: Imprensa Académica

Vilhena, Júlio de (1921-1922). *D. Pedro V e o seu Reinado*. Coimbra: Imprensa da Universidade

## **JUÍZES POPULARES E JUÍZES LETRADOS NO LIBERALISMO. PORTUGAL (1820-1841)**

**JOSÉ SUBTIL**

[josesubtil@outlook.pt](mailto:josesubtil@outlook.pt)

Licenciado em História pela FL da UL, Mestre em História dos séculos XIX e XX pela FCSH da UNL, Doutor em História Política e Institucional Moderna e Agregado no Grupo de História, pela mesma Faculdade. Foi Professor Coordenador com Agregação do IPVC. É, actualmente, Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa (Portugal) onde é Presidente eleito do Conselho Científico. Exerceu vários cargos públicos, Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Finanças (1997-2000), vogal da Comissão de Reforma e Reinstalação do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Director de Serviços do Instituto Português de Arquivos (1990-1992). Foi Coordenador Nacional da Comissão de Acreditação e vogal da Direcção do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores. Tem dezenas de publicações individuais e coletivas, livros, capítulos de livros e artigos. Recebeu o Prémio de Mérito Académico da Fundação Fernão de Magalhães nos anos de 1996 e 1997 e quatro louvores públicos.

### **Resumo**

O tema da justiça foi muito discutido e considerado como o mais importante para o novo regime liberal. O confronto político marcou as fronteiras entre a facção liberal mais radical, a moderada, a conservadora e a reacionária. As opções oscilaram entre um modelo popular de justiça e um modelo elitista, passando por escolhas híbridas. Os principais momentos destas escolhas foram a Constituição de 1822, a Carta Constitucional de 1826, a Reforma de Mouzinho da Silveira de 1832, a Nova Reforma de 1837 (setembrista), a Constituição de 1838 e a Novíssima Reforma de 1841 (cabralista). O presente texto analisa e passa em revista a definição do modelo de justiça liberal.

### **Palavras chave**

Justiça, Liberalismo, Juízes de Direito, Juízes Populares

### **Como citar este artigo**

Subtil, José (2021). *Juízes populares e juízes letrados no liberalismo. Portugal (1820-1841)*. Janus.net, e-journal of international relations. Dossiê temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.8>

**Artigo recebido em 24 de Maio de 2021 e aceite para publicação em 29 de Julho de 2021**





## **JUÍZES POPULARES E JUÍZES LETRADOS NO LIBERALISMO. PORTUGAL (1820-1841)**

**JOSÉ SUBTIL**

### **Introdução**

O debate pela escolha entre juízes letrados e eletivos teve lugar num ambiente parlamentar novo, ou seja, entre deputados recém-eleitos (Brochado, 2020).

Depois da revolução de 24 de agosto de 1820, o primeiro momento eleitoral que assinalaria a emergência das eleições liberais ocorreu em dezembro de 1820 para a escolha dos deputados que viriam a compor as Cortes Constituintes (Vieira, 1992). Esta primeira experiência eleitoral foi regulada por duas instruções (31 de outubro e 22 de novembro de 1820) forçadas, aliás, pelo golpe contrarrevolucionário da «Martinhada» em 11 de novembro (Costa, 2019).

O essencial do sufrágio assentava no poder legitimador das juntas eleitorais, presididas pelo juiz de fora (*vide* Almeida, 2016; Almeida, 2010). Nas freguesias, estas juntas eram compostas por todos os cidadãos domiciliados e residentes, sendo que, por cada 200 fogos, seria eleito um eleitor, cidadão maior de 25 anos e morador na freguesia. Estes eleitores juntar-se-iam, na cabeça da comarca, para elegerem o eleitor ou eleitores da comarca para que estes, depois, elegessem os deputados que deviam ter mais de 25 anos, terem nascido ou estarem domiciliados há mais de sete anos na província.

No computo geral, foram eleitos 100 deputados com a seguinte distribuição: província Algarve (3), Alentejo (10), Estremadura (24), Beira (29), Minho (25) e Trás-os-Montes (9).

O ano parlamentar das Cortes Constituintes iniciou-se a 24 de janeiro de 1821 e encerrou a 31 de dezembro para recomeçar em 28 de janeiro de 1822 e terminar em 4 de novembro. E, em 13 de outubro de 1822, realizar-se-iam as eleições para a Câmara Municipal de Lisboa (vereadores e procuradores)<sup>1</sup> segundo a lei de 11 de julho de 1822 que passou a regular, também, a eleição para os deputados às Cortes Ordinárias. O pacote desta legislação eleitoral foi completado com a Lei de 27 de julho de 1822 que definiu as regras para a eleição dos juízes ordinários e os oficiais das câmaras,

<sup>1</sup> Admitia-se a eleição de nove vereadores, um procurador e, como substitutos, três vereadores e um procurador. Em cada freguesia existia um livro de matrículas no qual o pároco assentava os nomes e as profissões de todos os moradores que tinham capacidade eleitoral. As assembleias eleitorais (59 para 74 freguesias) reuniam-se nas igrejas das freguesias. Cada eleitor entregava em duas urnas diferentes, duas listas, uma com 12 vereadores e outra com dois procuradores. Depois de se proceder ao apuramento dos votos, o vereador mais votado era eleito presidente da câmara constitucional.



fundamental para dar seguimento às escolhas dos juizes populares<sup>2</sup>.

De acordo com ambas as leis, podiam votar os cidadãos maiores de 25 anos (ou casados com, pelo menos, 20 anos) e podiam ser votados os eleitores com rendas suficientes para se sustentarem, nascidos ou residentes há mais de cinco anos na província onde se faziam as eleições<sup>3</sup>. O sufrágio era direto, secreto e censitário. Não podiam votar os "filhos de família", ou seja, os que viviam na companhia dos pais, os criados, os vadios, os membros das ordens monásticas e as mulheres (Antónia, 2000).

Entre o modelo eleitoral de 1820 e o de 1822, a principal diferença foi a passagem do método de eleição indireto para o método direto e a atenuação do carácter censitário, confirmando-se, porém, as dificuldades sentidas pelos liberais para acertarem num modelo eleitoral para a escolha de deputados (Vargas, 1993).

Estas dificuldades repercutir-se-ão nas fórmulas para encontrar os juizes eleitos, qualquer que tenha sido a opção política, mais radical ou moderada. O debate centrou-se em três aspetos: na escolha dos juizes (letrados e eletivos), no modelo para seleccionar os juizes eletivos e na fórmula para responsabilizar e avaliar as suas funções e carreiras.

Se foi assim durante o debate nas Cortes Constituintes, o mesmo continuou a seguir à aprovação da Constituição porque, nas Cortes Ordinárias, os diplomas relacionados com a justiça, a regulação dos juizes e a organização dos tribunais foram dos primeiros a serem aprovados.

E a fronteira que separou os deputados entre as Cortes Constituinte e as Cortes Ordinárias, muito embora tenham ocorrido mudanças na composição das duas câmaras, foi a escolha entre juizes letrados e juizes populares, uma opção que percorreria todo o período liberal até à Novíssima Reforma (1841). Uma escolha que definiria as fronteiras entre os liberais radicais, os moderados e os conservadores, apesar dos fatores inibidores das escolhas eletivas que tinham a ver, sobretudo, com três problemas.

Em primeiro lugar, a enorme taxa de analfabetismo que tolhia a formação de contingentes capazes de interagirem com os tribunais dominados pelos juizes letrados, uma situação com consequências na própria autonomia e independência destes juizes populares e na degradação dos procedimentos burocráticos.

Em segundo lugar, a desconformidade entre o espaço político do Antigo Regime com a modelação de um sistema racionalizado, desejado pelos liberais, não facilitava a constituição de assembleias de eleitores por causa da imensa rede com mais de 800 municípios, dos quais 228 tinham menos de 200 fogos e só 177 ultrapassavam os mil fogos. A reforma municipal, iniciada com Mouzinho da Silveira (1832) e concretizada com Passos Manuel (Decreto de 6 de novembro de 1836), extinguiria perto de cinco centenas de concelhos, reduzindo-os a 351. Em 1855 (Decreto de 24 de outubro) voltariam a reduzir para 256, números próximos dos que chegariam até final da monarquia constitucional (Manique, 2020 e 2018). Mas esta nova territorialidade se, por um lado,

<sup>2</sup> Para as sessões das Cortes Ordinárias, ver *Diário das Cortes* iniciados a 15 de novembro de 1822, disponibilizados em <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc>.

<sup>3</sup> Este quadro eleitoral seria interrompido com o golpe miguelista da Vila-Francada (27 de maio de 1823), sendo as Cortes suspensas (2 de junho) e restaurado o modelo das velhas cortes (10 de junho e 19 de junho de 1823) que se manterá até ao final da guerra civil (1832-34).



se ajustava a um sistema eleitoral alargado, por outro lado levantava a resistências das autonomias locais (Manique, 1996).

E, em terceiro lugar, a moldura política e cultural, dominada pelo jurisdicionalismo pluralista, com uma longa tradição de autonomia e práticas sociais, estava em contradição com uma cultura centralista e centralizadora.

Acresceu, ainda, a estes problemas o saber-se como os magistrados deviam ser responsabilizados pelos seus atos, quais os critérios que deviam orientar as carreiras e a imposição, ou não, de uma mobilidade obrigatória ou dependente, apenas, da vontade de cada um.

Importa, por conseguinte, traçar as linhas gerais da herança da monarquia tradicional, comparar as propostas liberais e identificar os momentos de reforma no período que medeia entre a validade de textos constitucionais até à definitiva imposição da Carta Constitucional, ou seja, entre o início da revolução (1820) e a Novíssima Reforma (1841)<sup>4</sup>.

## **I. A organização da justiça no Antigo Regime**

### **I.1. A justiça letrada**

Segundo a generalidade dos deputados, alinhados pelo discurso político mais inflamado ou moderado, a justiça era considerada central para mudar o regime, por isso, um dos maiores emblemas da revolução. Os magistrados do Antigo Regime foram, por isso mesmo, acusados de despotismo e de práticas protecionistas. Como as leis eram consideradas abusivas e discricionárias por não terem fundamento popular e não emergiram de um órgão eleito. E os tribunais eram vistos como um recurso elitista para os que tinham cabedal, podiam pagar a advogados e suportar o peso financeiro dos processos.

O alvo dos deputados liberais era, sem dúvida, a justiça letrada (juizes de fora, corregedores, desembargadores e, também, provedores no quadro do controlo das contas régias), que dominava os tribunais de primeira instância e segunda instância e que julgavam, decidiam recursos, apelações e agravos (Hespanha, 1994; Subtil, 2011; Camarinhas, 2010)<sup>5</sup>. Mas, de certa forma, esta crítica era paradoxal na medida em que a maioria dos membros do Congresso eram, justamente, diplomados em Direito, com exercício ou não da prática do ofício e, os mais notáveis dirigentes liberais, foram quase todos magistrados.

Os tribunais de primeira instância, sediados nas câmaras municipais, podiam ser presididos por juizes de fora, em cerca de duas centenas de câmaras, ou por juizes ordinários, em mais de seis centenas de municípios. A sala de audiência e a secretaria do tribunal confinavam, quase sempre, com a sala de reunião da vereação onde tomavam assento os vereadores, o procurador do concelho e o presidente da câmara que era, em

<sup>4</sup> Ao utilizarmos a expressão "juizes populares" queremos identificar as categorias de juizes que não obtiveram o curso de direito e eram eleitos, de diversas formas, pelos povos: juizes ordinários, juizes pedâneos, juizes eleitos das freguesias, juizes de paz e jurados. Exceção para os juizes conciliatórios que eram escolhidos pelas partes.

<sup>5</sup> Sobre o quadro legal ver *Ordenações Filipinas*, Livro I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.



simultâneo, presidente do tribunal. Podia, ainda, acontecer, nos concelhos com maior população, que surgissem outros juízes letrados e/ou eletivos como juízes dos órfãos, juízes dos defuntos e ausentes, que se encarregavam dos processos de administração e tutoria dos menores, dos ausentes e defuntos, viúvas e órfãos.

Os tribunais de segunda instância eram, apenas, dois. O mais importante, com sede na cidade de Lisboa, era a Casa da Suplicação com jurisdição para o território abaixo da linha do Mondego. O outro tribunal, da Relação do Norte, ou Casa do Porto, com sede no Porto, tinha jurisdição para as terras acima do Mondego. Estes dois tribunais superiores eram governados por um Chanceler e compostos por desembargadores, magistrados especiais que deixavam de estar dependentes de transferências de lugares e passavam a um regime de nomeação definitiva como, também, deixavam de estar sujeitos aos autos de residência.

Não havia um supremo tribunal de justiça, mas um tribunal superior de "graça", o Desembargo do Paço (Subtil, 2011), que não apreciava as causas em justiça, mas podia dispensar as leis e suprimir ou encurtar sentenças a pedido dos suplicantes. Os desembargadores deste tribunal constituíam, portanto, a elite dos magistrados, e eram considerados, na doutrina da época, como a extensão das mãos, dos ouvidos e dos olhos do monarca, ou seja, extensões do corpo régio o que justificava que os crimes praticados contra estes magistrados fossem considerados de «lesa-majestade».

Este tribunal tinha, também, a seu cargo a gestão da carreira dos magistrados letrados e a aprovação das pautas eleitorais de cada município para a escolha dos vereadores, procuradores e, se fosse o caso, dos juízes ordinários.

Sempre que a nomeação de um juiz letrado fosse feita pela primeira vez, o Desembargo do Paço tinha em atenção a nota do curso na Universidade de Coimbra e a nota obtida no exame da «Leitura de Bacharel» realizado no próprio tribunal, um exame fundamental para a carreira, que era precedido de uma inquirição sobre a qualidade social e familiar do candidato (uma certa «pureza» de sangue).

Se, porém, a nomeação fosse seguida de exercício de funções, entrava para a avaliação da nova nomeação o resultado do «auto de residência» a cargo de um magistrado sindicante de categoria superior ao sindicado. Nestes autos eram recolhidos pareceres e testemunhos do desempenho do magistrado, por isso, marcavam um momento importante na auscultação das elites locais e do povo em geral e registavam, em audiência aberta pelo ministro sindicante, o que de mais relevante aconteceu durante o triénio do ministro sindicado.

As nomeações para os lugares de primeira instância eram feitas por um período de três anos findo o qual, em regra, o magistrado era transferido de lugar. Acontecia, por vezes, que a pedido dos moradores e do próprio juiz, o mandato era prorrogado, podendo atingir o sexénio ou mesmo mais.

A ambição destes juízes era conseguir ser nomeado para um lugar de corregedor ou de provedor, lugares que abrangiam a jurisdição das comarcas e provedorias que agrupavam vários concelhos. Nestas funções deviam fazer a correição, ou seja, percorrer durante o ano, em audiência e fiscalização, todas as câmaras da comarca. Eram, portanto, magistrados em trânsito, embora tivessem uma escrivãzinha na sede da comarca (o concelho mais importante) e um assento provisório nas secretarias das câmaras que os



recebiam em regime de aposentadoria. Como a correspondência que mantinham com o Desembargo do Paço e outros conselhos e tribunais da Coroa era feita em modo ambulante, não há arquivos comarcais, apenas arquivos municipais e, naturalmente, da administração central onde ficavam depositados os processos, relatórios e cartas.

No entanto, como já foi dito, grande parte dos concelhos era governada por juízes ordinários eleitos pelos moradores dos concelhos, na grande maioria analfabetos, pelo que, nestas câmaras, o comportamento e a jurisdição dos corregedores era distinta. Se não podiam apreciar reclamações ou pedidos de revisão de sentenças feitas pelos colegas letrados, somente da competência dos tribunais de segunda instância, podiam, contudo, rever e apreciar as queixas e reclamações dos juízes populares, os juízes ordinários.

Os provedores, no território das suas provedorias, geralmente coincidentes com o território das comarcas (número que variou entre 50 e 70 comarcas/provedorias) ou próximo dos seus limites, exerciam o mesmo poder de «correição», mas no âmbito financeiro, ou seja, auditavam as contas das câmaras e demais corporações com jurisdição régia como misericórdias, confrarias e irmandades.

Os corregedores e provedores eram, também, nomeados por períodos trienais, sujeitos a autos de residência, e o lugar era um trampolim para acederem à categoria de desembargador e ocuparem um lugar de nomeação definitiva nos tribunais de segunda instância, começando no tribunal da Relação do Porto e terminando na Casa da Suplicação.

No conjunto da rede municipal e comarcal e nos tribunais de Relação, o contingente global dos magistrados letrados andaria à volta de quatro a cinco centenas de ministros, um mercado de trabalho que, no final do século XVIII, foi insuficiente para absorver o aumento de bacharéis saídos da universidade de Coimbra depois da reforma dos Estatutos (1772). Em alternativa, estes letrados passaram a concorrer a lugares no Ultramar, abraçaram outras profissões como advogados, solicitadores e procuradores das partes, por exemplo, ou ingressaram na política como vereadores ou assessores das câmaras.

Este desfasamento entre a oferta da Coroa e os candidatos aos lugares da magistratura constituiu, sem dúvida, um fator de mal-estar que alimentou a insatisfação destes bacharéis e motivou a adesão de muitos às doutrinas liberais e à cultura iluminista o que explica, em certa medida, a grande participação dos magistrados na revolução de 1820.

## **I.2. A justiça popular**

Os magistrados letrados de primeira instância eram, como já foi anotado, uma minoria no conjunto dos juízes e, conseqüentemente, no governo dos municípios. Das oito centenas de municípios, apenas cerca de 20% tinham juízes de fora. O mais comum, que cobria mais de 80% dos municípios, era o cargo de juiz de primeira instância ser exercido por um juiz popular, o chamado juiz ordinário, que não tinha formação académica, muitas das vezes nem sequer sabia ler e escrever, ficando dependente dos escrivães do juízo para os procedimentos burocráticos. E, ainda, existiam juízes de vintena que atuavam em aldeias com uma população muito reduzida (entre 20 e 50 fogos), também eleitos pelos fregueses e confirmados no lugar pelo senado das câmaras.





Vejam os modelos de eleição destes juizes ordinários para termos uma noção do nível de representação política e social e do envolvimento dos eleitores.

O processo eleitoral coincidia com o apuramento eleitoral dos vereadores, procuradores e oficiais das câmaras e o modelo irá inspirar, de certo modo, o adotado nas eleições do regime liberal com a diferença quanto à base de recrutamento de eleitos e eleitores (*vide* Subtil, 1998).

O arranque das eleições começava com uma provisão do Desembargo do Paço para o magistrado (corregedor, provedor ou um juiz de fora) que iria supervisionar as eleições, apurar as pautas e os eleitos para o triénio em causa.

Chegado à câmara, o magistrado sindicante escolhia duas a três pessoas dos notáveis da terra, conhecidos como «arruadores», para elaborarem um rol ou caderno da nobreza com a relação das pessoas que consideravam capazes para desempenhar cargos de governação. Os chamados a votar nestes róis, os homens nobres e bons, naturais da terra, sem raça alguma e com zelo do bem comum, eram convocados por pregão para comparecerem na câmara.

Os seis primeiros mais votados formavam o conjunto de eleitores, ou «pouteiros», e eram agrupados aos pares, formando, portanto, três conjuntos de dois eleitores. Cada par elaborava, então, uma pauta com nove vereadores (três por cada ano do triénio), três procuradores, um para cada ano do triénio e, conforme a tradição, outros ofícios a eleger, no caso que nos interessa, três juizes ordinários, um para cada ano do triénio. As três pautas eram, depois, cruzadas para, de acordo com os votos somados, o magistrado encarregar-se das eleições apurar a pauta final para o triénio.

Estas pautas eram, depois, enviadas ao Desembargo do Paço para o tribunal proceder às nomeações, expurgando das pautas possíveis conflitualidades de parentesco, incapacidades de comportamento ou de inconveniência política, podendo, inclusive, retirar nomes e substituir outros, embora este procedimento tenha ocorrido raramente. Para tomar estas decisões, o tribunal usava o arquivo próprio e as informações deixadas à margem de cada eleito, obtidas, por indagação e 'ouvido', pelo magistrado que procedia aos autos das eleições. O processo era, portanto, constituído pelos autos, as pautas, as informações «secretas» e, ainda, por um relatório que dava conta do ambiente social em que decorreram as eleições.

Como se percebe pelo que foi dito, a escolha dos juizes ordinários era bastante mediatizada e permitia que os homens notáveis da terra exercessem influência nas nomeações, muito embora o magistrado que presidia às eleições pudesse condicionar, também, a decisão do Desembargo do Paço. Seja como for, o povo era chamado à sede do concelho para participar nas votações e, pelos testemunhos dos autos, representavam vários ofícios e sensibilidades da vila. O próprio ritual inerente ao processo desencadeava sociabilidades que tendiam a assegurar a ocupação dos lugares por linhagens oligárquicas e familiares.

Do que foi dito, sobretudo pela pluralidade de jurisdições, territórios, nomeações e eleições, podemos retirar algumas conclusões (Hespanha, 2019b).

Uma referente aos juizes letrados. A permanente avaliação das suas competências era um facto, permitindo, em princípio, que a progressão nas carreiras fosse assegurada pelos mais aptos, embora o conjunto destes juizes fosse diminuto.



Quanto aos juízes populares (juízes ordinários), o que nos revelam as eleições indiretas é que a representação popular era residual. As suas jurisdições estavam muito limitadas, tanto para as causas cíveis e crime, o que permitia, em diferido, a intervenção ou o recurso para os magistrados letrados. No entanto, as causas a cargo dos juízes ordinários eram a maioria e cobriam o que de mais frequente acontecia nas comunidades, cujas sentenças eram sem apelo nem agravo. Infelizmente não conhecemos, de forma sistematizada, o sentido das suas ações e intervenções porque os arquivos municipais não conservaram estes processos porque os autos e as sentenças foram pronunciados oralmente.

Para além dos recursos, apelações e agravos a cargo da Relação do Porto ou da Casa da Suplicação, o sistema permitia, ainda, um último recurso, chamado de "graça", através do qual o Desembargo do Paço podia consultar o monarca para a dispensa da lei ou a concessão de mercês e privilégios.

Nas ouvidorias, cuja jurisdição régia tinha sido transferida para o donatário, nobre ou eclesiástico, competia aos senhores das terras dirigir o processo das eleições para os juízes ordinários, muito semelhante ao modelo régio, mas com a supervisão do ouvidor letrado nomeado pelo donatário.

## **II. A organização da justiça no primeiro liberalismo**

### **II.1. O debate nas Cortes Constituintes e o texto constitucional de 1822**

As Cortes aprovaram o texto constitucional no dia 23 de setembro de 1822 e o juramento régio de D. João VI ocorreu no dia 1 de outubro, seguindo-se o das câmaras municipais e outras entidades. Mas, mesmo nos defensores da Constituição, crescia, cada vez mais, a ideia de que não havia condições para a sua aplicação e, nos primeiros debates das Cortes Ordinárias, começou a falar-se na sua revisão.

E, pouco tempo depois, a Constituição seria suspensa, após o golpe da "Vila-Francada" (maio de 1823), e as Cortes Ordinárias acabaram por ser encerradas (*vide* Hespanha, 2012a, 2009, 2004).

Para termos a noção da dimensão do debate sobre o poder judicial que os liberais acreditavam ser a garantia para o cumprimento das leis, mas sobre o qual tinham uma imagem muito crítica, corrupta e desgastada, começemos por confrontar o projeto da constituição com o texto constitucional (Moreira, 2018; Pereira, 2018).

Antes, porém, passemos, sumariamente, em revista as categorias de juízes referidos no texto da Constituição de 1822 (Título V, "Do poder judicial").

A começar por uma das inovações do novo regime liberal, «os juízes de facto», para as causas crime e cíveis e, também, para os delitos de abuso de liberdade de imprensa. Estes juízes seriam eleitos, em cada distrito, através da constituição de listas de pessoas com as qualidades legais para o efeito. Das decisões destes juízes só se podia recorrer para a Relação para tomar "conhecimento e decisão do mesmo ou em diverso conselho de juízes de facto" nos casos em que a lei a determinar.



Depois, os «juizes letrados», que exerceriam jurisdição em cada distrito, havendo um juiz letrado de primeira instância em cada um para julgar de direito as causas em que houvesse juizes de facto e, para julgar de facto e de direito, nas que não houvesse. A alçada destes juizes, sem apelo nem agravo, tanto para as causas cíveis como crime, seria determinada por lei e o recurso para a segunda instância cobriria os processos que excedessem esses limites. Em Lisboa, no Porto e nas cidades mais populosas haveria tantos juizes letrados quantos os necessários. Para se ser juiz letrado era necessário ser cidadão português, ter 35 anos e ser bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra que detinha o monopólio da formação dos juristas.

Ficou consagrado, também, que os juizes letrados seriam perpétuos, passíveis de transferência de lugar no final de cada triénio e que a promoção seguiria a regra da antiguidade.

Os «juizes eletivos», escolhidos para as subdivisões dos distritos, seriam eleitos pelos cidadãos da mesma forma que os vereadores das câmaras. Estes magistrados julgariam sem recurso as causas cíveis de pequena importância e as criminais de crimes leves, limites a fixar em lei. O julgamento seria feito verbalmente, ouvindo as partes e deduzindo a sentença em auto público. Podiam, ainda, exercitar os juizes de conciliação e assumir a segurança e conservação da ordem pública.

Os «juizes árbitros», que podiam ser nomeados pelas partes para decidirem "nas causas cíveis e nas penas civilmente intentadas", dependiam, portanto, do acerto dos envolvidos em cada processo.

E, finalmente, «os juizes de conciliação» que podiam ser acionados pelos juizes eletivos nas causas e pelo modo que a lei viesse a determinar<sup>6</sup>.

Esta tipologia de juizes elencada na Constituição não correspondia, de todo, ao texto do projeto constitucional, apresentado às Cortes em 25 de junho de 1821, que entrou em discussão no dia 9 de junho<sup>7</sup>, embora a parte referente ao poder judicial tenha começado a ser debatida só no início de 1822 e demorado perto de dois meses para ser aprovada (Subtil, 1986).

Ao contrário, o projeto constitucional defendia a escolha dos juizes letrados, referidos como o modelo de juiz a seguir, na linha, aliás, da tradição dos juizes de fora. Esta opção política foi assumida pelos deputados Sarmiento, Borges Carneiro e Pinto de Magalhães que justificaram a opção devido à complexidade das sociedades liberais garantirem a liberdade, aumentar as leis e defender o pacto social, na linha do que disseram justamente "para sermos livres, é indispensável que sejamos escravos da lei: nenhuma Nação há por consequência que mais leis deva ter que uma nação livre, e constitucional"<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Os tribunais de Relação julgariam em segunda e última instância e um Supremo Tribunal da Justiça, com sede em Lisboa, composto por juizes letrados nomeados pelo rei, conheceria os erros de ofício dos ministros, das Relações, secretários de estado, diplomatas e regentes do reino, com competências para conceder revistas ou negá-las, exceto dos juizes de facto.

<sup>7</sup> Os subscritores do projeto constitucional foram os deputados José Joaquim Ferreiras de Moura (Beira), Luís, Bispo de Beja (Beira), João Maria Soares de Castelo Branco (Estremadura), Francisco Soares Franco (Estremadura), Bento Pereira do Carmo (Estremadura), António Pinheiro de Azevedo e Silva (Beira), Manoel Fernandes Thomaz (Beira), Manuel Borges Carneiro (Estremadura) e Joaquim Pereira Annes de Carvalho (Alentejo).

<sup>8</sup> Intervenção de Pinto de Magalhães, 11 de janeiro de 1822, *Diário das Cortes*, tomo IV, p. 3.665.



O projeto constitucional não previa, portanto, juizes ordinários e admitia juizes de facto (conselho de jurados) apenas nas causas crime, sempre presididos por um juiz letrado. Sobre os juizes conciliatórios, o projeto previa-os desde que exercitados pelos juizes letrados.

Quanto às carreiras dos juizes letrados, afirmava-se o princípio da perpetuidade do ofício e o princípio da antiguidade como critério de progressão. Não foi previsto nenhum mecanismo de controlo e fiscalização.

O projeto constitucional sobre o poder judicial era, por conseguinte, um texto tradicional e conservador, de certo modo, pouco consentâneo com as críticas ao "maldito espírito de corpo" da magistratura que, como diria o deputado Girão, "nas Cortes predominavam sempre os magistrados, e por isso deixarão a Nação escrava delles".

A defesa do projeto constitucional coube, em grande parte, ao deputado subscritor José de Moura e a dois dos seus colegas, Borges Carneiro e Castelo Branco, mas que acabariam, durante o debate, por se afastarem do mesmo. O primeiro, opondo-se ao critério da antiguidade para a progressão na carreira, defendendo um sistema de supervisão para responsabilizar os juizes. O segundo, mais radical, defendendo a prevalência dos juizes ordinários e a prática das eleições para legitimar o ofício de juiz. Os outros subscritores da Comissão assumiram uma opção mais moderada como foi o caso dos deputados Fernandes Thomaz, Pereira do Carmo e Pinheiro de Azevedo.

No campo oposto, o combate político ao projeto constitucional foi assumido pelo deputado José Joaquim Rodrigues de Basto (Minho) que defendia, em exclusivo, os juizes ordinários, escolhidos por sufrágio eleitoral, com cargos amovíveis e vigência de um ano. Foi acompanhado, no essencial, pelos deputados Martins Ramos, Vilela, Barata e Barreto Feio.

A estas duas posições, a opção pelos juizes letrados e a defesa pelos juizes ordinários/eletivos, juntar-se-ia uma terceira tendência, de pendor conciliatório que, defendendo a prevalência dos juizes letrados, aceitava rever o princípio da antiguidade, da inamovibilidade, da intervenção dos juizes de facto e a responsabilização do ofício desde que enquadrada num código que abrangesse mais ofícios da administração pública como viria a acontecer no célebre dia 13 de janeiro de 1823, para alguns o dia mais importante depois da revolução (Subtil, 1988).

No final do debate, o texto constitucional alteraria, por completo, o texto do projeto constitucional quanto aos jurados, juizes ordinários e conciliatórios. Os juizes de facto (jurados) ficaram consagrados para as causas crime e cíveis, os juizes ordinários julgariam pequenas causas crime e cíveis, sem apelo e recurso, e aos juizes conciliatórios ficou reservado um lugar importante na filtragem de litígios para tribunais.

Sem dúvida que o figurino que acabou por prevalecer no texto constitucional, com a consagração dos juizes de facto, dos juizes eletivos<sup>9</sup> e dos juizes conciliatórios, teve em vista, por um lado, legitimar o novo regime no apoio popular e, por outro lado, diminuir o fluxo das causas em tribunal e, por conseguinte, limitar o poder de intervenção dos juizes letrados nos tribunais de primeira e segunda instância.

<sup>9</sup> O modelo de eleição foi regulado pelos decretos de 20 de julho e 9 de agosto de 1822.



Em conclusão, tratou-se de uma vitória da ala mais radical do Congresso, vitória bem expressa nas palavras do moderado e prestigiado deputado Fernandes Tomás quando afirmou, no final da aprovação do texto constitucional, que se quis "cortar as unhas tão rentes" à magistratura<sup>10</sup>.

Seja como for, com este aceso debate político ficou lançado, para o futuro, o mote e os argumentos para a discussão sobre os modelos liberais para justiça, a escolha por tipos de juizes, o papel e a autonomia dos juizes letrados e a amplitude das eleições diretas ou indiretas na escolha dos juizes populares.

É precisamente isto que iremos passar em revista, focando-nos, sobretudo, na Reforma de Mouzinho da Silveira (1832), na Nova Reforma (1838) e na Novíssima Reforma (1841).

## II.2. A reforma de Mouzinho da Silveira (1832)

Com a revogação da Constituição de 1822, procurando limitar a ofensiva dos "ultrarrealistas" e liberais radicais, D. João VI nomearia uma junta, formada por personalidades moderadas e de grande prestígio político e académico, para propor uma nova Constituição. Alguns projetos constitucionais de vários cidadãos foram, também, enviados à junta para comporem o novo texto constitucional (Hespanha, 2004: 128-152).

Mas o certo é que seria a Carta Constitucional, influenciada pela teoria politico-constitucional de Benjamin Constant, outorgada por D. Pedro IV, no Rio de Janeiro (29 de abril de 1826), que se tornaria na grande alternativa a uma Constituição, precisamente por ir de encontro aos interesses de várias fações liberais, incluindo os mais tradicionais. O primeiro período de vigência da Carta Constitucional foi na legislatura de 1826-1828 e, depois da derrota miguelista na guerra civil, quando as Cortes voltaram a reunir em 15 de agosto de 1834.

No que aos juizes diz respeito, o mais emblemático da Carta Constitucional foi, indiscutivelmente, a eliminação dos juizes eletivos no quadro da organização da justiça e a identificação do poder judicial com os juizes de direito, tornados perpétuos, embora passíveis de mudarem de lugar ou serem suspensos pelo rei, ouvido o Conselho de Estado ou na sequência de suborno, peita, peculato ou concussão.

Apesar da adoção por este modelo, a Carta Constitucional concedia a intervenção dos jurados nas causas cíveis e crime para apurarem os factos de acordo com o que os códigos viessem a determinar<sup>11</sup>. E, de forma obrigatória, reconhecia os juizes de paz, eleitos pelo mesmo modo dos vereadores, para tentarem a conciliação antes de qualquer processo judicial. A Carta Constitucional admitia, também, juizes árbitros nas causas cíveis e crime por nomeação das partes, podendo as sentenças revestirem carácter definitivo, por acordo das mesmas.

Mas nem a Constituição, nem a Carta Constitucional, previram a regulação do sistema de justiça, deixando para futuras leis essa organização. Deste modo, a primeira reforma da

<sup>10</sup> Sessão de 5 de outubro de 1822, *Diário das Cortes*, tomo VII, p. 695.

<sup>11</sup> A Constituição de 1822, no artigo 191.º, instituiu, em Lisboa, um Supremo Tribunal de Justiça. A Carta Constitucional, no artigo 130.º, e a Constituição de 1838, no artigo 126.º confirmam o Supremo Tribunal da Justiça.



justiça, tendo por objetivo substituir o modelo do Antigo Regime que se ainda encontrava em vigor, decorridos mais de dez anos depois da revolução, foi o Decreto de 16 de maio de 1832 (decreto n.º 23), integrado num vasto pacote legislativo, da autoria de Mouzinho da Silveira (Manique, 1989; Pereira, 2009). Contudo, a reforma foi de tal forma complexa e complicada que estava destinada ao fracasso como, efetivamente, aconteceria passado o curto período entre o final da guerra civil entre liberais e absolutistas (1834) e a revolução de setembro (1836)<sup>12</sup>.

O programa aprovado na Ilha Terceira adotava, para todo o Reino, juizes de primeira e de segunda instância, perpétuos, letrados e nomeados pelo governo que aplicariam a lei com inteira autonomia, exceto nas causas crime cujos factos eram apurados pelos jurados e sobre os quais os juizes de direito aplicariam a lei<sup>13</sup>.

As restantes categorias de juizes representavam uma enorme panóplia, desde os juizes de paz, juizes ordinários, juizes pedâneos, juizes árbitros até aos jurados (Subtil, 2021).

Os juizes de paz seriam eleitos pelos povos e as suas funções, exercidas sem remuneração, consistiriam em conciliar as partes nas demandas, tal como já indiciavam os textos constitucionais. A eleição, anual e por escrutínio secreto, decorria na assembleia dos chefes de família de cada freguesia, reunidos na igreja matriz (assembleia paroquial) no último domingo de junho de cada ano e presidida por um vereador. Seria eleito o que obtivesse a maioria de votos e, em caso de empate, seria escolhido o mais velho<sup>14</sup>. A indicação do secretário e dos escrutinadores era feita por aclamação na reunião.

Na mesma assembleia eram eleitos, ainda, três cidadãos para formarem a pauta dos juizes pedâneos<sup>15</sup> e, também, eleitos dois deputados por freguesia para assegurarem uma representação na municipalidade. O conjunto destes deputados (membros do município e deputados das freguesias) elegiam, posteriormente, três pessoas para formarem a pauta dos juizes ordinários.

Depois da feitura das pautas dos juizes ordinários, os autos eram remetidos ao juiz de direito da comarca que os submetia ao presidente do tribunal de segunda instância para, então, escolher um juiz ordinário e um juiz pedâneo e passar-lhes a respetiva carta de nomeação por um ano.

Um modelo que, como já foi referido, comungava de muitos elementos praticados na monarquia corporativa com a diferença, neste caso, do universo de eleitores ser mais alargado. Mas este modelo de Mouzinho da Silveira exigia um recrutamento desmesurado

<sup>12</sup> O diploma de Mouzinho da Silveira tem 293 artigos e o aparelho judicial divide-se em círculos judiciais, estes em comarcas, as comarcas em julgados e os julgados em freguesias. Por decreto de 28 de junho de 1833 a divisão do território ficou assim estabelecida: quatro distritos judiciais (Lisboa, Porto, Lamego e Castelo Branco). O de Lisboa teria 15 comarcas e 200 concelhos; o de Castelo Branco quatro comarcas e 135 concelhos; o de Lamego oito comarcas e 232 concelhos; o Porto 13 comarcas e 230 concelhos. O total contabilizava 40 comarcas e 796 concelhos e um contingente de 47 juizes de direito e quatro tribunais de Relação.

<sup>13</sup> *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a Regência em 3 de março de 1832 até á sua Entrada em Lisboa em 28 de julho de 1833*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1836 (segunda série), pp. 102-147.

<sup>14</sup> As condições de elegibilidade dos juizes de paz eram ter a cidadania portuguesa, o pleno exercício dos direitos políticos, morada obrigatória na freguesia e ter uma renda anual de 200 mil reis (nas cidades) e de 50 mil nas aldeias.

<sup>15</sup> A elegibilidade obedecia aos mesmos critérios dos juizes de paz, mas com os limites de rendimento a variarem entre 50 mil reis para as cidades e 20 mil reis nas vilas e aldeias.



de cidadãos, ainda por cima eleitos por períodos curtos, obrigando, portanto, a repetidas eleições, banalizando, por conseguinte, o exercício dos cargos (Domingues, 2018).

Vejamos, agora, a tipologia de juízes, funções e competências, algumas das quais eram potencialmente conflituosas.

Os juízes ordinários podiam avocar as causas que não excedessem os 12 mil reis em bens de raiz e 24 mil reis em bens móveis, enquanto os juízes pedâneos conheceriam as causas por danos causados por pessoas ou gados em "searas, vinhas, hortas, pomares, pastagens e arvoredos", cabendo-lhes uma intervenção especial no mundo rural onde a multiplicação de conflitos era grande, com a vantagem destes juízes conhecerem o território e a população (Domingues, 2018).

Os processos destes juízes pedâneos eram verbais e podiam determinar penhoras, avaliação e venda em leilão, levantar autos por crimes, evitar rixas, tumultos e motins, prender em flagrante delito e mandar apresentar os delinquentes ao juiz ordinário ou de direito, ficando obrigados a satisfazer os pedidos destes juízes de primeira instância. Como eram nomeados pelo juiz presidente do tribunal de segunda instância podiam, também, ser suspensos por ele.

Quanto aos juízes-árbitros eram escolhidos pelas partes para exercitarem a arbitragem e não podiam recusar a missão.

Finalmente, os jurados (aqueles que «juram para julgar») retirados de um livro de matrícula pertencente aos arquivos das câmaras e atualizado no mês de maio de cada ano. A matrícula era individual e pertencia a cada cidadão que estivesse nas condições de inscrição e a não inscrição acarretava sanções, multas e perdas de direitos.

A composição anual dos jurados era apurada na câmara, no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, numa reunião com o juiz de direito e o delegado do procurador régio ou com o juiz ordinário e o subdelegado régio. Do livro de matrícula formavam-se três pautas. Uma pauta de jurados para o primeiro trimestre, outra para jurados de pronúncia para as causas crime e, ainda, uma outra para sentenças para causas cíveis e crime. Constituídas as pautas, faziam-se bilhetes individuais para serem lançados numa urna de onde eram tirados, por um mancebo com menos de 10 anos, os primeiros jurados e depois, novamente, os bilhetes eram lançados numa outra urna para se fazerem as pautas para os trimestres seguintes. Competia ao juiz de direito ou ao juiz ordinário, depois do apuramento, notificar os jurados dos dias em que teriam de servir o tribunal do júri.

Esta reforma de Mouzinho da Silveira, para além da variedade de jurisdições obrigava, como já foi dito, à constituição de um enorme contingente de jurados, de juízes ordinários, de paz e pedâneos com uma rotatividade anual, implicando, repetidas reuniões nas câmaras municipais, eleições e notificações que perturbariam o quotidiano da vida política e social local para atos que não tinham como objetivo a verdadeira prática da justiça.

Se esta reforma era, por si, impraticável, ficou, porém, como ilustração de uma intenção panfletária no contexto da guerra civil e como um exemplo especulativo por ter sido pensada sem ter em conta a realidade de um país analfabeto e incrustado por práticas oligárquicas.



### II.3. A Nova Reforma (1836) e a Novíssima Reforma (1841)

Com o final da guerra civil e a vitória dos liberais (1834) regressaria o combate entre as facções liberais cujo desfecho levará ao poder o grupo identificado com as opções mais radicais (revolução de 9 de setembro de 1836) e, naturalmente, à recuperação do texto constitucional de 1822 para a adoção de uma nova que viria a ser aprovada em 1838 (Gomes, 2013; Hespanha, 2019a; 2018; 2012a; 2012b).

Contudo, uma das primeiras medidas do novo governo setembrista foi decretar a reforma judiciária e organizar o sistema da justiça através do Decreto de 29 de novembro de 1836, da autoria do Visconde de Sá da Bandeira, Manuel da Silva Passos e António Manuel Lopes Vieira de Castro. Esta Nova Reforma enunciava, no relatório que a sustentava, dois objetivos a atingir, ou seja, a proximidade da justiça aos cidadãos, daí a concentração dos esforços numa nova territorialização administrativa e o objetivo da clareza dos procedimentos devido à confusão legislativa.

A divisão do novo espaço político, que não tinha sido concretizado com a legislação de Mouzinho da Silveira, ficou definida no Decreto de 13 de janeiro de 1837<sup>16</sup> com os mapas das 48 comarcas e concelhos, 351 julgados e freguesias, os três tribunais de segunda instância, o de Lisboa (com 21 juízes), do Porto (com 21 juízes) e de Ponta Delgada (com sete). Ficava, também, prometido a reforma do processo civil, ordinário e sumário, e do processo criminal.

Nesta nova orientação, muito próxima da legislação da Terceira, manteve-se, praticamente, o mesmo modelo de justiça com simplificações notórias.

Os juízes de direito, de nomeação régia e com lugar vitalício, julgariam nos tribunais de primeira instância em cada comarca e presidiriam aos tribunais de Polícia Correccional e aos Conselhos de Família.

As comarcas dividiam-se, por sua vez, em julgados, sob jurisdição de um juiz ordinário, eleito pelos povos, com exceção de Lisboa e Porto onde não haveria juiz ordinário<sup>17</sup>. Estes juízes ordinários julgavam as causas de menor valor, conheciam o recurso dos juízes eleitos das freguesias e preparavam os processos destinados ao juiz de Direito. Os julgados dividiam-se em freguesias onde um juiz eleito julgaria as causas mínimas.

Tínhamos, ainda, um juiz de paz (eleito) que podia intervir numa só freguesia ou mais, dependendo da população, mas pelo menos haveria um juiz de paz por 200 fogos, cabendo-lhe, com caráter obrigatório, tentar chegar a um entendimento entre as partes antes de os processos entrarem nos tribunais<sup>18</sup>. E, finalmente, os jurados que seguiam as orientações já definidas.

A Constituição de 1838<sup>19</sup> tratou da justiça num curtíssimo título (Título VII) onde identificava, apenas, os juízes e jurados, tanto no cível como no crime. Os juízes de

<sup>16</sup> *Reforma judiciária aprovada pelos Decretos de 29 de novembro de 1836 e 13 de janeiro de 1837*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1837. O Decreto-Lei de 13 de janeiro de 1837 viria a estabelecer as regras do processo civil e criminal.

<sup>17</sup> Eram eleitos pelo povo, por dois anos, podendo ser reeleitos. A eleição era feita por pautas apuradas pelo juiz de direito.

<sup>18</sup> Os juízes de paz, ordinários e juízes eleitos das freguesias não careciam de confirmação régia. A eleição era igual à dos vereadores.

<sup>19</sup> *Diário do Governo*, de 24 de Abril de 1838, n.º 98.





direito seriam nomeados pelo rei, os juízes ordinários eleitos pelo povo, acontecendo o mesmo com os juízes de paz que intervinham sempre antes do juízo contencioso. Admitia tribunais de Relação e um Supremo Tribunal de Justiça. Os juízes de direito mantinham a inamovibilidade dos cargos, embora os de primeira instância pudessem ser mudados de lugar de três em três anos.

A Novíssima Reforma, concretizada pelo Decreto de 21 de maio de 1841, durante o governo do Conde do Bonfim com Costa Cabral como ministro da Justiça, antecedeu, nalguns meses, a restauração definitiva da Carta Constitucional (1842) que estabeleceria o regime da monarquia constitucional até à implantação da República (1910)<sup>20</sup>. As novidades desta reforma foram, porém, muito poucas e não resolveram o intrincado problema das jurisdições múltiplas, a complicada rede de juízes populares e o intenso calendário das eleições.

No que toca à organização do território jurisdicional, os níveis de hierarquia passaram a contemplar o distrito, a comarca, o julgado e a freguesia. Cada distrito teria direito à supervisão de um tribunal de Relação que julgaria em segunda e última instância, o distrito de Lisboa com 21 juízes, o distrito do Porto com igual quadro e o distrito de Ponta Delgada com sete juízes.

O segundo nível era formado pela comarca, onde haveria um juiz de direito e, no terceiro nível, o círculo de julgado, haveria um juiz ordinário e um ou mais juízes de paz que exerceriam jurisdição de conciliação no próprio domicílio: "Nenhuma causa se começará em juízo contencioso, sem que o seu objeto tenha sido previamente submetido ao Juízo de Conciliação, ou seja por mandado do Juiz de Paz, ou por voluntário comparecimento das partes (artigo 210.º). Finalmente, ao nível da freguesia, caberia a um juiz eleito decidir verbalmente, depois de ouvir as testemunhas e apurar os factos.

E, na linha das anteriores reformas, as partes podiam nomear juízes árbitros cuja escolha podia recair em qualquer cidadão.

Entre as poucas novidades da Novíssima Reforma podemos referir o novo recorte institucional do *jury*. O conselho de jurados, que se pronunciava sobre os factos nas causas cíveis e crime, passou a ser dispensado sempre que os factos pudessem ser provados por documentos, inspeção, exame ou vistoria expressa, ou, então, quando uma das partes não consentisse no julgamento por jurado. Estes juízes ficaram, ainda, divididos entre jurados de pronúncia e jurados de sentença.

Outra novidade foi a criação de um tribunal de polícia correcional em cada comarca, a intervenção do Ministério Público junto dos juízes ordinários e, como principal, a indiscutível redução da participação popular na administração da justiça.

## Conclusão

Se uma das bandeiras políticas dos primeiros anos do liberalismo (1820-1841) foi a contundente crítica ao sistema de justiça do Antigo Regime, o certo é que o modelo adotado pelo novo regime não pôde dispensar duas heranças: o sistema dos juízes

<sup>20</sup> Decreto de 21 de Maio de 1841, que contém a Novíssima Reforma Judiciaria com os Mappas da Divisão do Território, e as Tabellas dos Emolumentos Reformadas em virtude da Carta de Lei de 28 de julho de 1848, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1857.



letrados, à semelhança do papel dos juizes de fora, e a replicação dos juizes ordinários para afirmar o carácter popular da justiça como esteio para a independência do poder judicial, da defesa da liberdade e do cumprimento da lei.

As várias reformas comungaram, por isso, de quatro princípios: o da independência dos tribunais como garantia da aplicação das leis, a defesa da inamovibilidade dos cargos, o julgamento com recurso aos jurados e a representatividade dos vários tipos de juizes eletivos. Os dois últimos princípios foram considerados basilares da liberdade e da defesa da divisão dos poderes.

O caso dos jurados (*jury*) atesta esta convicção e evidencia as mudanças políticas do novo regime. Admitidos desde a Constituição de 1822 para certificarem o apuramento dos factos, deixavam para os juizes letrados a simples aplicação da lei, remetendo-os, portanto, para papéis meramente burocráticos. Contudo, esta intervenção dos jurados irá variar, posteriormente, nas causas crime e nas causas cíveis, nos limites e nas relações mantidas com os juizes letrados. Foram, aliás, estes os sinais que marcaram o sentido político das reformas, a começar com a de 1836 em que o júri perdeu alguma relevância nas causas cíveis, afinal, a matéria política e social mais substantiva para apreciação nos tribunais. E com a Novíssima Reforma (1841) ficaram sujeitos ao acordo de ambas as partes, retirando o carácter obrigatório que foi imposto desde a reforma de Mouzinho da Silveira.

Quanto aos juizes ordinários, o regime liberal percebeu, desde muito cedo, que não podia dispensar uma organização que atuava e intervinha em mais de 700 concelhos, com um peso muito grande na vida das comunidades. E percebeu, também, que não os podia dispensar para reforçar a natureza popular que queria emprestar ao sistema de justiça liberal.

Mas esta escolha do regime liberal encontrou uma enorme contrariedade, precisamente o facto dos juizes ordinários estarem marcados por práticas autonomistas associadas aos micro poderes concelhios, contrárias à centralização desejada pelo Estado Liberal que provaria, sem dúvida, essas intenções com a redução drástica dos municípios e a retirada de regalias fiscais, numa clara ofensiva contra a municipalidade herdada do Antigo Regime.

Sobre as formas não judiciais para resolver conflitos e litígios, com recurso aos juizes eleitos das freguesias, juizes de paz, árbitros e juizes pedâneos, o regime liberal foi amaciando a obrigatoriedade das suas intervenções a partir da Nova Reforma com o apoio, evidentemente, dos juizes letrados para quem estes juizes populares eram inconvenientes, política e socialmente, devido à radicalização popular, à insignificante pratica jurídica e ao baixo nível cultural.

Mas, paradoxalmente, estas instituições populares representaram alternativas contraditórias para a dogmática jurídica liberal, isto é, uma dupla face, positiva para a afirmação popular do sistema, e negativa para a construção centralizadora do Estado.

A independência dos magistrados e o resguardo para a sua efetivação acabaram, também, por originarem uma certa «governamentalização» dos tribunais e dos próprios juizes que, progressivamente, se assumiram como atores importantes na construção do Estado, misturando a esfera da justiça com a intervenção administrativa, mesmo depois



da aprovação do código administrativo setembrista (6 de novembro de 1836) e do código administrativo cabralista (16 de março de 1842).

O debate que acabamos de sistematizar em torno das escolhas entre juízes letrados e juízes populares mostra, por outro lado, como a definição do sistema judicial foi central para afirmar o domínio do Direito na doutrina política liberal, mesmo que as vicissitudes das escolhas políticas tenham agudizado as resistências dos poderes locais, em especial após a nova territorialidade jurisdicional e administrativa.

Em conclusão, entre as continuidades e as singularidades, poderíamos alinhar quatro ideias estruturantes.

A primeira, de natureza institucional, refere-se à importância das «assembleias», desde as reuniões comunitárias e municipais até às assembleias parlamentares. Tanto no Antigo Regime como no liberalismo acreditava-se que as reuniões de cidadãos, mais ou menos alargadas e legitimadas, tinham o poder de «criar poder» e o direito para ordenarem a sociedade.

A segunda, associa o direito com a cultura do senso comum, para reajustar e conjugar as normas, tanto as legislativas como as tradicionais, às realidades sociais e políticas. A cultura moldou, de certo modo, a construção do direito, incluindo as práticas não escritas assentes em formas comunitárias de justiça. Mais do que leis sobravam os «juízes para fazer justiça» como, a propósito, invocou, de forma exemplar, Bartolomé Clavero<sup>21</sup>.

Como terceira ideia, realçaríamos a *iustitia* letrada, a rede de juízes e tribunais, os chamados «conhecedores» do direito, para mostrar como o liberalismo, ultrapassada a fase panfletária da revolução, começou a traçar o caminho de uma justiça tendencialmente profissionalizante, a desenvolver a jurisprudência como *corpus iuris*, contrapondo ao *ius commune* o *ius proprium*.

E, finalmente, realçar a absoluta necessidade, nesta nova sociedade liberal, de um direito político, substantivamente um direito administrativo, próprio do poder executivo, nem parlamentar nem judicial, na medida em que a legislação parlamentar, a intervenção dos juízes letrados e populares, se mostrava insuficiente para apoiar o campo de intervenção do governo.

Deste direito novo, um direito administrativo, passaria a encarregar-se, doravante, o poder executivo, definindo as áreas do seu controlo, organizando uma jurisdição própria, administrativa e não judicial, fechando, cada vez mais, o campo de intervenção dos juízes populares nas matérias cíveis, remetendo-os à esfera do crime e, mesmo assim, residualmente.

## Referências

### Fontes

*Lista de todos os senhores deputados que formão o Congresso Nacional das Cortes, installado nesta capital no dia 26 de janeiro de 1821 e juntamente os nomes das suas residencias*, Lisboa: Typographia Rollandiana [Disponível em: <http://purl.pt/16698>]

<sup>21</sup> Clavero, Bartolomé, *Instituição Histórica do Direito*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2018.



(Consultado em 19 de junho de 2018)].

*Projeto da Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, Diário das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, Lisboa: Imprensa Nacional, 1822, pp. 3-18 [Disponível em: <https://books.google.pt/books?id=DAXQAAAAYAAJ>], pp. 123-138 (consultado em 30 de julho de 2018)].

*A reforma judiciária aprovada pelos Decretos de 29 de novembro de 1836 e 13 de janeiro de 1837*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1837.

*Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a Regência em 3 de março de 1832 até á sua Entrada em Lisboa em 28 de julho de 1833*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1836 (segunda série), e pp. 102-147.

*Decreto de 21 de Maio de 1841, que contém a Novíssima Reforma Judiciaria com os Mappas da Divisão do Território, e as Tabellas dos Emolumentos Reformadas em virtude da Carta de Lei de 28 de julho de 1848*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1857.

*Diário das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1821 e 1822 [Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821> (consultado no dia 27 de fevereiro de 2018)].

*Galeria dos Deputados das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*,

Henriques, Luís Filipe Correia, *Constituição de 1822* [Disponível em: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf> (Consultado em 3 de setembro de 2018)]

*Ordenações Filipinas* (1985), Livro I. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian (edição fac-simile de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870)

*Reforma judiciária aprovada pelos Decretos de 29 de novembro de 1836 e 13 de janeiro de 1837*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1837.

Santos, Clemente José, *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, Tomo I (1820-1825), Lisboa: Imprensa Nacional, 1883. [Disponível em: <http://purl.pt/12101> (Consultado no dia 12 de junho de 2018)].

### Referências bibliográficas

Almeida, José (2016). "A evolução do Direito de Sufrágio na história Constitucional Portuguesa", in *Observatório Político* [on-line], Working Paper #65. Lisboa: Observatório Político, 2016. [Disponível em <http://www.observatoriopolitico.pt> (Consultado em 16 de julho de 2018)].

Almeida, Pedro (2010). "Eleitores, voto e representantes", in Catroga, Fernando & Almeida, Pedro Tavares (coord.), *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal. 1820-1926*. Lisboa: Assembleia da República, pp. 60-89.

Antónia, Natália (2000). "A eleição da primeira Câmara Constitucional de Lisboa", *Cadernos Arquivo Municipal*, nº 4, pp. 47-53.



Brochado, Adelaide (2020). "Revolução Liberal: testemunhos evocativos de atos eleitorais (1820-1822)", *Cadernos do Arquivo Municipal* [Em linha]. 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro 2020), p. 193-231. Disponível na Internet: [http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/011\\_doc14.pdf](http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/011_doc14.pdf).

Camarinhas, Nuno (2010). *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o seu império colonial, 1620-1800*. Lisboa: FCT/Gulbenkian.

Costa, Joana (2019). *A primeira tentativa liberal em Portugal: o processo eleitoral vintista de 1822*. Coimbra: Faculdade de Letras, dissertação de mestrado (policopiado).

Domingues, José e Monteiro, Manuel (2018). "Sistemas Eleitorais e Democracia Representativa no Limiar do Constitucionalismo Português", *História Constitucional*, n.º 19, pp. 593-639.

Gomes, Conceição (2013). "Democracia, Tribunais e a Reforma do Mapa Judiciário: contributos para o debate", *Julgar*, n.º 20, pp. 81-93.

Hespanha, António (2019a). *Uma Monarquia Constitucional: a Constituição Monárquica Oitocentista*. S.l.: Kindle-Amazon.

Hespanha, António (2019b). *Uma Monarquia Tradicional, Imagens e Mecanismos da Política no Portugal Seiscentista*. S.l.: Kindle-Amazon.

Hespanha, António (2018). *O direito democrático numa era pós-estatal, a questão política das fontes de direito*. S.l.: Kindle-Amazon.

Hespanha, António (2012a). "O Constitucionalismo Monárquico Português. Breve síntese", *História Constitucional*, n.º 123, pp. 477-526.

Hespanha, António (2012b). "O constitucionalismo monárquico português. Breve Síntese", *História Constitucional*, n.º 13, pp. 477-526. [Disponível em <<http://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/341>>].

Hespanha, António (2009). *Hercules Confundido, Sentidos Improváveis e Incertos do Constitucionalismo Oitocentista: o caso português*. Curitiba: Juruá Editora.

Hespanha, António (2004). *Guiando a Mão Invisível, Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra: Almedina.

Hespanha, António (1994). *As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político, Portugal séc. XVII*. Coimbra: Almedina.

Manique, António (2020). "A Génese da Rede Concelhia Moderna, As reformas concelhias Oitocentistas e o modelo espacial do Liberalismo", Oliveira, in António Cândido de, e Manique, António Pedro, *O Mapa Municipal Português (1820-2020), A Reforma de Passos Manuel*. Porto: AEDREL, pp. 121-159.

Manique, António (2018). "A reforma concelhia setembrista e o modelo espacial do Liberalismo. Contestações municipais e alterações ao Decreto de 6 de novembro de 1836", in AAVV, *Os Irmãos Passos. Da Política ao Poder Local, Os 180 anos das reformas administrativas de 1836*. Lisboa: Leya e-book.

Manique, António (1996). "Liberalismo e Instituições Administrativas (1822-1910, *Revista Portucalense*, n.º 3.



Manique, António (1989). *Mouzinho da Silveira, Liberalismo e Administração Pública*. Lisboa: Livros Horizonte.

Moreira, Vital e Domingues, José (2018), coordenação. *Os Projetos da Constituição Portuguesa de 1822: relatórios do 3.º ciclo de estudos em direito*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

Pereira, Joel (2018). "Projeto Oficial da Constituição Política da Monarquia Portuguesa", in *Os Projetos da Constituição Portuguesa de 1822: relatórios do 3.º ciclo de estudos em direito*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, pp. 11-97.

Pereira, Miriam (2009). *Mouzinho da Silveira, Pensamento e Acção Política*. Lisboa: Assembleia da República, Texto Editores.

Subtil, José (2021). "Liberdade e Justiça Popular - O caso da Lei da Liberdade da Imprensa (1820-1823)", Revista *História das Ideias*, n.º 40 (submetido).

Subtil, José (2011). *O Desembargo do Paço, 1750-1833*. Lisboa: Edial.

Subtil, José e Gaspar, Ana (1998). *A Câmara de Viana do Minho nos Finais do Antigo Regime (1750-1834)*. Viana do Castelo: Câmara Municipal, (1.º volume).

Subtil, José (1988). "O projeto sobre a responsabilidade dos funcionários públicos: abordagem estrutural e análise da discussão nas Cortes Ordinárias de 1823", in AA.VV, *Arqueologia do Estado, primeiras jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na europa do sul, séculos XVIII-XVIII*, Lisboa, História e Crítica, pp. 615-627.

Subtil, José (1986). *O Vintismo e a Criminalidade (1820-1823)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, (dissertação de mestrado, policopiada), pp. 185-203.

Vargas, Isabel e Ribeiro, Maria (1993). "Estruturas Políticas: parlamentos, eleições, partidos políticos e maçonarias", in *História de Portugal*, Direcção de José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. V.

Vieira, Benedicta (1992). *O Problema Político Português no tempo das primeiras Cortes liberais*. Lisboa: Edições João Sá da Costa.

## A VISÃO LIBERAL E O PROGRESSO NA COMPREENSÃO DA SEGURANÇA

**LUÍS VALENÇA PINTO**

[lpinto@autonoma.pt](mailto:lpinto@autonoma.pt)

General do Exército. Na sua carreira militar desempenhou, entre muitas outras, as funções de Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas, Chefe do Estado Maior do Exército, Comandante da Logística do Exército, Diretor do Instituto da Defesa Nacional, Representante Nacional junto do Quartel-General Aliado (SHAPE/NATO), Comandante da Escola Prática de Engenharia e de Conselheiro na Delegação de Portugal junto da NATO e da UEO. Foi também professor de Estratégia e de Geopolítica no Instituto de Altos Estudos Militares. É professor catedrático convidado na Universidade Autónoma de Lisboa (Portugal) e investigador integrado no OBSERVARE. É autor de cerca de cem estudos, capítulos de livros e artigos sobre as temáticas da Segurança e Defesa e conferencista em diversas instituições, em Portugal e no estrangeiro.

### Resumo

Nos últimos dois séculos o progresso do entendimento sobre a Guerra fez evoluir o conceito de Segurança. Nisso foram influentes as ideias ligadas ao liberalismo. Ao longo desse período foi possível ir decantando as noções de Guerra, de Estratégia e de Segurança e aprofundar a compreensão dos seus modelos. No que se refere à Segurança um trajeto que, no essencial, vai da Segurança Nacional à Segurança Coletiva, até ao modelo contemporâneo de Segurança Cooperativa, atenta à dimensão humana e cuja base de sustentação integra as ideias de liberdade, de democracia e de liberalismo.

### Palavras chave

Guerra, Segurança, Liberalismo, Pessoas, Cooperação

### Como citar este artigo

Valença Pinto, Luís (2021). *A visão liberal e o progresso na compreensão da Segurança*. Janus.net, e-journal of international relations. Dossiê temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.9>

**Artigo recebido em 15 de Junho de 2021 e aceite para publicação em 10 de Novembro de 2021**





## **A VISÃO LIBERAL E O PROGRESSO NA COMPREENSÃO DA SEGURANÇA**

**LUÍS VALENÇA PINTO**

*“...se alguém, algum dia, proclamasse a mais absoluta das verdades,  
não o poderia fazer,  
tudo está entretecido de conjectura”*

*Aristófanes, citado por Karl Popper em “Em busca de um Mundo melhor”*

### **Introdução**

Nunca é correto nem realista reduzir ideias manifestamente transcendentais a um só conceito. Muito menos encerrá-las nessa insuficiente e redutora perspetiva.

Ainda assim, e procurando identificar o que está no centro da questão que aqui se pretende trabalhar, será porventura aceitável que se faça a simplificação de tentar compreender as ideias liberais como tendo o Homem como sua causa primeira e como seu objetivo último.

Também e muito justamente, se observa hoje que as Pessoas estão, ou se pretende que estejam, no centro da compreensão contemporânea da Segurança. Ainda que não sejam os seus referenciais únicos.

Radica nesta dupla leitura a questão que motiva este texto: que influência teve e tem a visão liberal na evolução do entendimento quanto à Segurança?

### **Um fundamento para a relação entre Liberalismo e Segurança?**

Uma primeira constatação é que não foi desde sempre que os conceitos de Liberalismo e de Segurança se entrelaçaram. Nem podia ser diferentemente.

Não sofre contestação que o imperativo da Segurança e a correspondente noção antecederam muito longamente a pulsão liberal, tal como ela se tem manifestado em séculos recentes.

Poder-se-iam tecer considerações interessantíssimas relativas a tempos historicamente mais recuados, mas talvez o objetivo deste ensaio, focado nos dois séculos mais recentes, as possa dispensar.





E talvez seja também consentido que aqui se labore na abstração de não levar em linha de conta os relevantes contributos de culturas distintas das do Mundo ocidental. O facto do movimento do liberalismo ser essencialmente um processo do Mundo ocidental legitima essa opção.

De modo historicamente mais próximo é razoavelmente ajustado identificar duas referências fundamentais para o progresso do ideário liberal.

A primeira, para reconhecer que, embora a ideia do liberalismo remonte aos alvares do período do Iluminismo, é fundamentalmente com o pensamento de John Locke, que as teses liberais ganham corpo e sustentação. Por isso John Locke (1632-1704) é tomado por muitos como sendo o Pai do liberalismo. Para essa interpretação muito contribuem as teses que elaborou, nomeadamente a propósito do contrato social e da tolerância. É de Locke a ideia, tão central para esta reflexão, que a Paz tem que assentar em Homens livres e iguais (Locke, 1689).<sup>1</sup>

Para ele os Homens nascem na posse de direitos naturais, num estado de natureza caracterizado por Paz, concórdia e harmonia. As realidades de vida coletiva conduzem, porém à necessidade de práticas regulatórias e, por essa via, à organização política da sociedade e, portanto, ao Estado, ente que, fundamentado na escolha livre dos Homens, traduz um pacto social (Mello, 2000: 85).

Sem ignorar a Revolução Gloriosa e a Revolução Americana, a segunda grande referência para a afirmação e expansão das ideias liberais encontra-se na Revolução Francesa. Foi com ela, em particular com o pensamento que a inspirou e que marcou a sua fase inicial que, em termos com verdadeiro e significativo impacto na sociedade, se consolidou e expandiu uma fonte particularmente forte dos ventos da visão liberal. Pelo menos enquanto ventos consistentes e reiterados. Ventos que foram realmente ventos da História e que sopraram por muitas geografias.

Por isso o tempo pós-Revolução Francesa, a Idade Contemporânea, é o tempo em que, com mais propriedade, se pode tentar identificar e compreender a relação entre visão liberal e Segurança.

## Entender a Segurança

A ideia de Segurança é tão velha como o Homem. Primeiro sob a perspectiva da mera sobrevivência individual. Depois alargando progressivamente o seu âmbito à proteção da família, do clã e da tribo.

No seu âmbito a Segurança corresponde a uma prática política e pública decorrente da necessidade de regulação da vida coletiva. Na sua natureza é uma condição indispensável à vida social. Barry Buzan compreendeu a Segurança como *a special kind of politics or above politics* (Buzan et al, 1997: 23).

Mas importa menos definir com exatidão o conceito de Segurança do que perceber a sua necessidade e identificar as vias que a construam, a promovam e a sustentem.

---

<sup>1</sup> Locke, John (1978). Segundo Tratado sobre o Governo Civil, São Paulo: ed. Abril Cultural, 1ª edição de 1689).



Naturalmente que as diversas fórmulas de Segurança decorrem e atendem aos contextos moral, histórico, político e estratégico em que se inscrevem (Pinto, 2013: 806).

Enquanto prática regulatória de âmbito coletivo, a Segurança foi-se estruturando na perspetiva do outro. De quem era compreendido e receado como um potencial agressor.

Quando da tribo se evoluiu para a Nação o modelo de construção da Segurança continuou a ser basicamente esse. Sob uma ótica mais coletiva e, portanto, mais política, o agressor, ou simplesmente o agressor potencial, passou a ser tido como o Inimigo e ao modelo, passando a estar referenciado ao Estado, chamou-se de Segurança Nacional.

Os objetivos desta Segurança, agora de natureza estatocêntrica, permaneceram no essencial os mesmos, apenas alargados para a dimensão da Nação e politicamente traduzidos pelos valores da defesa da independência nacional, da afirmação da soberania e da preservação da integridade territorial.

Tratou-se de uma fórmula binária. Nós e os outros. A compreensão de Poder que séculos mais tarde foi conceptualmente elaborada e que continua a manter pertinência e legitimidade, ainda que já não de forma exclusiva, tem aqui o seu fundamento. O Poder percebido como a capacidade de impor a vontade própria à vontade dos outros.

### **Segurança, Guerra e Estratégia**

Se há um Inimigo, mesmo que apenas potencial, pressupõe-se a Guerra. Pelo menos o risco e a probabilidade da Guerra. E se essa equação contém duas vontades opostas, ambas inteligentes e ambas de natureza política, o quadro é o de um exercício característico da Estratégia.

Assenta nisto a correlação entre as ideias de Guerra, de Estratégia e de Segurança. Nas suas géneses e, em particular, no que respeita à evolução da compreensão que, relativamente a cada uma delas, se foi afirmando.

Historicamente foi mais do que uma correlação. Teve aspetos de manifesto sincretismo. De facto e durante muitos séculos, basicamente desde a Grécia Antiga, Guerra e Estratégia foram ideias dificilmente dissociáveis. O que também implica que durante todo esse longo percurso a Estratégia foi percebida como algo apenas respeitante ao contexto bélico.

Foi apenas na primeira metade do século XIX que no Mundo Ocidental a Guerra foi assumida como algo muito mais vasto e complexo do que um processo exclusivamente militar. Esse tremendo salto conceptual filiou-se no pensamento de Carl von Clausewitz, tornado público em 1832 com a publicação do seu monumental tratado "Da Guerra".

Não teria verdadeiro fundamento pretender relacionar diretamente Clausewitz com o ideário liberal. Mas é verdade que na sua obra, Clausewitz, se refletiu por um lado, a sua experiência e observação enquanto participante ativo nas campanhas europeias do período napoleónico e imediatamente posterior, também refletiu, por outro, uma compreensão da organização da sociedade e do Estado já marcada pela influência da ideia liberal.

Pela primeira vez no Mundo ocidental a Guerra, pese embora a presença da violência e as suas dramáticas consequências, perdeu o seu caráter dir-se-ia de "jogo de xadrez em



ambiente indefinido e quase abstrato”, de vinculação discutível e sobretudo ligada à vontade do soberano, para passar a ser olhada como um fenómeno integrante de um contexto político, económico e social. A Guerra tornou-se uma coisa pública, respeitante à Nação e ao conjunto da sociedade e não só aos militares.

Clausewitz foi categórico na subordinação da Guerra à Política. A essa luz tornou explícitos preceitos até então nunca claramente formulados.

No seu conjunto esses preceitos definiram e regularam a Guerra em moldes novos e radicalmente diferentes, acentuando que a Guerra é um instrumento da Política, que não tem objetivos ou lógica próprios, que antes visa satisfazer as finalidades da Política em obediência e em coerência com a lógica dessa mesma Política. Uma lógica que deve, portanto, nortear a ação estratégica, compreendida como apenas militar, e que deve ter a Paz como o seu propósito, assim se evidenciando a Paz como sendo o verdadeiro fim da Guerra (Clausewitz, 1976)

Esta inédita e tão diferente visão marcou de facto um extraordinário momento de ruptura.

Contudo e apesar desta nova e tão desafiante abordagem, os conceitos de Estratégia e de Segurança permaneceram imbricados ainda durante largo tempo.

Mas ambos ganharam plenamente a dimensão de práticas públicas, respeitantes ao conjunto social e ao Estado e regidas pelo superior valor e responsabilidade da Política.

O alicerce dessa situação de interpenetração dos dois conceitos encontra-se na convergência e até na sobreposição de dois aspetos principais. A Segurança era assente e quase que exclusivamente encerrada na dimensão militar, e os meios com que se contava para a ação estratégica eram fundamentalmente os meios militares.

Tardou a que os dois conceitos se individualizassem. Enquanto referência, o ser humano esteve presente e foi decisivamente marcante em ambas as evoluções.

Foi só na primeira metade do século XX que melhor se percebeu que, para bem servir os objetivos da Política, a Estratégia carecia de usar todos os recursos disponíveis. Os de natureza material, de que os militares eram apenas uns, e também os intangíveis, os de natureza moral (Hart, 1991: 322).

Quando, por esta via, o universo da Estratégia se abriu para dimensões como a económica, a social, a cultural e a psicológica, o conjunto da sociedade e com isso o Homem, foram trazidos para o âmago da ação estratégica.

A conseqüente necessidade de assegurar o bom e útil emprego de todas essas dimensões em conjugação e em simultaneidade com o emprego da dimensão militar, tornou muito mais saliente a função tutelar e reguladora da Política, tanto como definidora das finalidades, mas igualmente como guia e como indispensável instrumento de controlo da ação. E é despidendo salientar a obrigatória intervenção humana no domínio da Política.

Por outro lado, a convocatória, tanto para o *axis* como para a *praxis* da Estratégia, dos recursos intangíveis, como o moral, a vontade ou o patriotismo, todos valores com origem e repercussão no ser humano, acentuou a nova importância que, designadamente a partir da primeira metade do século XX, foi reconhecida ao valor e ao papel do Homem.



## **Evolução recente dos modelos de Segurança**

Só posteriormente o percurso da ideia de Segurança veio a conhecer um novo desenvolvimento apreciável. Um desenvolvimento identicamente no sentido do humano e nessa dimensão muito significativo. O que decorreu da natural e obrigatória dependência e subordinação da Segurança em relação ao contexto político e estratégico em que se inscreve e que deve servir.

No fundamental o paradigma clássico de uma Segurança orientada para as questões atinentes à independência, à soberania e à manutenção do território permaneceu inalterado, até ao fim da Guerra Fria. Apenas modificado pela compreensão que nas circunstâncias muito exigentes que se foram revelando e confirmando, a Segurança Nacional seria melhor assegurada num quadro coletivo, agregando Aliados e Parceiros em torno de valores e objetivos comuns e de compromissos mútuos. Mas essa foi uma mudança basicamente instrumental.

Nos seus fundamentos a ideia de Segurança Coletiva, que de algum modo se tentou que existisse após a 1ª GM e que teve evidente consagração no pós 2ª Guerra Mundial, não diferia e não difere do modelo da Segurança Nacional. É assim quanto aos seus objetivos e quanto à identificação das ameaças e ao tipo de recursos que mobiliza.

Em ambas essas figuras, Segurança Nacional e Segurança Coletiva, o Homem é referência, ainda que num registo que talvez se possa considerar como apenas implícito. Em ambas está presente a preocupação em afirmar e preservar a liberdade, condição indispensável à existência digna e responsável das Pessoas.

No ambiente do pós-Guerra Fria, tudo isso se manteve. Tanto no quadro dos Estados como no quadro das Organizações Internacionais que integram a Segurança no seu múnus. Seria estranho que assim não fosse. Mas muitos dos parâmetros definidores da Segurança conheceram então e continuam a conhecer hoje, uma considerável evolução.

Deixou de se estar focado num Inimigo potencial, identificou-se a cooperação como uma via de inestimável valor, percebeu-se que para além da clássica expressão da coerção, aliás cada vez mais difícil de afirmar, o Poder se exprimia também por influência e até por atratividade, relacionou-se insegurança com exclusão, ao vetor militar enquanto pilar de Segurança e num plano agora de importância equivalente, juntaram-se outros como o diplomático, o económico, o social e o cultural. Todos eles tutelados pela ação política, como forma de garantir que a sua ação, ainda que diversa na sua natureza, seja convergente com os fins e seja igualmente coerente e coordenada.

Percebeu-se também que não era possível ignorar o caráter intensamente comunicacional do tempo atual, e que, ao contrário, era mesmo positivo que se utilizasse essa nova faceta, utilizando-a na identificação e construção de soluções suscetíveis de receberem um acolhimento favorável quando expostas ao escrutínio político e público, assim se tornando porventura mais conformes à ética e à moral e, de um ponto de vista pragmático, mais sustentáveis.

Os objetivos clássicos permaneceram inalterados e mantiveram a sua natural e destacada consagração nos múltiplos quadros constitucionais, mas a eles foram adicionadas



preocupações com a salvaguarda da vida, dos valores, dos direitos e dos bens das Pessoas.

A esta nova noção, fundamentalmente caracterizada pela multidimensionalidade das ações e pela busca da cooperação, se chama Segurança Cooperativa. (Pinto, 2013: 808).

Uma fórmula que, agora e de maneira explícita, tem as Pessoas no seu centro, tanto como sujeitos ativos, como na qualidade de objeto da Segurança.

Por isso frequentemente se vê este modelo de Segurança ser também designado como Segurança Humana. Mas talvez seja mais ajustado designá-lo como Segurança Cooperativa e conferir-lhe uma forte dimensão humana, atenta aos imperativos das Pessoas, seja no plano da sua inerente dignidade, seja nos múltiplos planos das suas condições materiais de vida. Da nutrição, à escolaridade, à saúde ou às infraestruturas básicas.

Articulando de modo muito evidente Segurança com Desenvolvimento e Bem Estar. Consagrando um nexu entre esses dois objetivos primaciais e permanentes.

Mais uma vez assim se cruzam os caminhos das ideias liberais e da Segurança, convidando a uma leitura a isso favorável e que assente no reconhecimento que, também no que se reporta à Segurança, “o Homem é visto como um fim e não como um meio”, fazendo aqui uma apropriação do preceito de Immanuel Kant (1724-1804) <sup>2</sup>

A centragem no Homem faz também com que a lógica última da Segurança Cooperativa seja do tipo *win-win*, afastando-se assim das lógicas da Segurança Nacional e Coletiva que, muito naturalmente, são *win-lose* (Mihalka, 2001: 3)

Esta mais recente fórmula não é binária, mas sim compósita, envolvendo múltiplos Atores. É também uma fórmula cuja gestão não se pretende hierarquizada nem setorializada ou segmentada, mas antes que seja feita em rede, dando sentido operacional à interconectividade que caracteriza o Mundo do presente e que se antevê reforçada no futuro.

### **Os modelos de Segurança no tempo presente**

O que realmente hoje se verifica no Mundo é a coexistência natural dos três modelos básicos de Segurança: o Nacional, o Coletivo e o Cooperativo.

As exigências da Segurança Nacional não são descartáveis para ninguém, o modo mais eficaz de as observar é o modo coletivo e a fórmula cooperativa vai-se progressivamente afirmando, seja porque as circunstâncias políticas e estratégicas assim o recomendam e permitem, seja porque, verificando-se essa condição de possibilidade, os seus fundamentos vão ganhando uma adesão crescente.

Nunca perdendo de vista a Segurança puramente Nacional, uma síntese enunciável, uma formulação dir-se-ia “em banda larga”, corresponde à visão que aquilo que hoje mais generalizadamente se pratica corresponde a Segurança Coletiva contra ninguém e Segurança Cooperativa com todos os que a queiram promover e praticar (Pinto, 2013: 808).

<sup>2</sup> Kant, Immanuel (2013). *Crítica da Razão Pura*. Lisboa: ed Fundação Calouste Gulbenkian, 9ª edição.



Como é natural a dependência do contexto político e estratégico determina que o teor e a intensidade com que este triplo entendimento da Segurança se manifesta sejam diferentes consoante os distintos espaços geopolíticos.

### **O multilateralismo de visão liberal e a validação da Segurança**

Tem também aqui lugar recordar que, independentemente do modelo a que respeitam, os objetivos da Segurança têm uma validade reforçada quando emanam de vontades políticas cuja matriz legitimadora é de natureza liberal, tem consagração constitucional, e beneficia de escrutínio público. Sob esse enquadramento mais exigente as visões e as decisões, mesmo que porventura mais difíceis de afirmar, tornam-se particularmente robustas.

No plano internacional esta observação conduz-nos à reflexão sobre o tipo de instrumentos de regulação e tendencialmente ordenadores que melhor podem estimular uma agenda securitária legítima, adequada e assim compreendida.

Nessa ótica, a visão liberal que tem informado o multilateralismo surge novamente como um privilegiado fator potenciador. Sobretudo se nos reportarmos à visão que prevaleceu no pós-Guerra Fria e se empenhadamente a expurgarmos das perspetivas ditas neo-liberais e economicistas que, em particular no início desse período, também se afirmaram.

É preciso, porém dar corpo a um renovado e mais profundo multilateralismo, que acentue o enfoque nas Pessoas e que, sem deixar de reconhecer e de atentar em aspetos de competição, de oposição e de perturbação políticos e estratégicos, se afaste ou pelo menos se tente afastar, das chamadas Geopolíticas de Poder, centradas numa competição ou pelo menos num antagonismo político e estratégico vistos como praticamente inevitáveis.

A renovação e aprofundamento do multilateralismo que por enquanto conhecemos deve incluir o reconhecimento da existência de outros e relevantes Atores, para além dos Estados e das Organizações Internacionais. A presença na cena política e estratégica internacional do presente das grandes empresas transnacionais, das Igrejas, dos operadores da comunicação social, das Regiões, das redes de cidades, das ONGD e das Pessoas é um dado indesmentível. Mas até aqui estes outros Atores não têm sido suficientemente convocados para contribuírem de modo construtivo para as agendas globais e, por essa via, a comprometerem-se com elas.

Mas, para além do alargamento aos novos Atores, importará também a um renovado multilateralismo reconhecer e observar a abrangência contemporânea do âmbito da Segurança, daí retirando como normativo fundamental que a Segurança não pode ser promovida e construída contra as Pessoas e sem as Pessoas. O que é um preceito a que as teses das Geopolíticas de Poder, não atendem, nem aparentam mostrar a preocupação de atenderem.

Se sobrelevar no Mundo a lucidez e a determinação para trilhar esta via de refrescamento e aprofundamento do multilateralismo de correta inspiração liberal, será mais fácil encontrar soluções que melhor satisfaçam valores tão essenciais como a liberdade e a



democracia. E que melhor fundamentem uma Segurança mais humana, mais equitativa e mais legítima (Guterres, 2020).

Não será um exercício simples.

Numa perspetiva imediatista as construções mentais ligadas às Geopolíticas de Poder sugerem conter uma grande evidência. Uma evidência que de resto é servida por muitos indicadores e abundantes estatísticas de que se procuram extrair tendências e conclusões achadas inapeláveis.

Porém, uma leitura mais atenta, mais ambiciosa e mais exigente aponta que não pode ser negligenciável atentar que a agenda que o Mundo tem pela frente está preenchida por desafios muito marcantes, como são os ligados ao ambiente, às alterações climáticas, ao controle de pandemias, aos riscos de proliferação de Armas de Destruição Massivas, em particular as Armas Nucleares, ao ciberespaço, ao progresso tecnológico e às possibilidade e riscos que dele se antecipam, aos movimentos migratórios desregulados, às crises da democracia representativa e da economia de mercado, à fome, à escassez sistémica de recursos, à pobreza e à persistência de amplas manchas de subdesenvolvimento.

São desafios que, pela sua natureza, estão para além da simples escala de prioridades e que, com propriedade, devem ser rotulados como existenciais.

É impossível deixar de reconhecer que tudo isso reclama mais cooperação e menos competição. E também que tudo isso define uma agenda essencial de promoção, construção e sustentação da Segurança como um valor individual e coletivo, definindo uma arquitetura de Segurança de carácter multinível: local, regional e global.

A relevância e a premência desses desafios superam as considerações que se façam acerca dos riscos subjacentes a um e outro dos dois modelos, Geopolítica de Poder e Cooperação Multilateral.

Nessa linha vão as abordagens que têm informado os Relatórios de Desenvolvimento Humano da Nações Unidas e que se baseiam na identificação das possibilidades e limitações que se encontram nos campos político, económico e social, visando que seja desejavelmente possível promover e sustentar as dimensões de Segurança que importam ao Homem (Rezende, 2016: 307).<sup>3</sup>

O que se espera é o enunciado de propostas e a construção de soluções políticas e práticas que cubram a pluralidade da vida contemporânea, incluindo as novas ameaças e riscos, e que sejam suscetíveis de agregarem todos os Atores da Sociedade Internacional.

A abordagem multilateralista, que se deseja renovada e valorizada, sendo certamente muito mais exigente, é a única cuja natureza e inerente objetivo permitirá trilhar essa via e assim servir os propósitos comuns e superiores da Humanidade. Um multilateralismo que traga resultados às Pessoas que visa servir (Guterres, 2020).

<sup>3</sup> No quadro do Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) são consideradas sete dimensões da Segurança Humana: económica, alimentar, sanitária, ambiental, pessoal, política e comunitária



## Considerações finais

Ainda que não seja realista estabelecer relações de causalidade direta entre os valores e as propostas do liberalismo e o entendimento relativo à Segurança, é um facto que a noção de Segurança e nomeadamente a sua evolução mais recente, têm vindo a ser inspirados e influenciados por valores intrínsecos à visão liberal.

Duas circunstâncias definem conjugadamente a matriz dessa relação. Por um lado, o cunho crescentemente liberal do contexto político e estratégico e, por outro lado, a também crescente correlação e subordinação da Segurança a esse contexto.

São também dois os planos em que isso é particularmente manifesto e decisivo.

Um, respeita à moderna centralidade das Pessoas no quadro da Segurança. Seja como Atores, seja como objeto.

O segundo, tem que ver com compreensão da Segurança enquanto indispensável, permanente e muito relevante política pública que, como tal e para ser inteiramente legítima, carece de validação, regulação, escrutínio e fiscalização por parte da sociedade.

Os propósitos contemporâneos de uma Segurança atenta à dimensão humana, particularmente orientados para as dimensões política, económica e social da vida, que nas últimas décadas têm vindo ser enunciados e promovidos, designadamente pela Organização das Nações Unidas, constituem a este propósito um claro paradigma.

Um paradigma que será melhor servido por um renovado multilateralismo, associando tão articuladamente como possível todos os Atores da sociedade internacional e cobrindo a pluralidade das ameaça e riscos que hoje se identificam e afirmam.

Compreender, construir e manter a Segurança global sob essa perspectiva humana significa optar por ter o Homem no centro da ação, por estimular a liberdade e a inclusão e, conseqüentemente, por promover uma Paz Justa e verdadeira.

## Referências bibliográficas

Balzacq, Thierry (2011). *A Theory of securitization: origins, core assumptions and variants*, in Thierry Balzacq, *Securitization Theory: how Security problems emerge and dissolve*. Milton Park: ed Routledge.

Buzan, Barry (1983). *People, States and Fear: the National Security Problem in International Relations*. Brighton: ed Wheatsleaf Books.

Buzan, Barry (1997). Ole Weaver e Jaap de Wied, *Security: a new framework for analysis*. Boulder: ed Lynne Rienner.

Clausewitz, Carl von (1976). *Da Guerra*. Lisboa: ed Perspectivas & Realidades.

Guterres, António (2020). *Discurso nas Nações Unidas*, Nova Iorque, 27 junho 2020 (disponível em <https://portuguese.xinhua.com>)

Hart, Basil (1991). *Strategy*. Londres: ed Meridian Books

Kaunert, Christian e Ikron Yabukovo (2018). *Securitization*. Milton Park: ed Routledge.





Martins, Raúl F (1992). *Subsídios para a introdução a uma Teoria da Segurança e da Defesa Nacional*, in Nação e Defesa nº 64, Lisboa: ed IDN.

Mello, Leonel I. A (2000). *John Locke e o individualismo liberal*, in Francisco Weffort (org), *Os clássicos da Política*. São Paulo: ed Ática.

Mihalka, Michael (2001). *Cooperative Security. from Theory to Practice*, in The Marshall Center Papers, nº 3, Garmisch- Partenkirchen.

Monteforte, Ferdinando S (2007). *Strategy and Peace*. Roma: ed Aracne.

Rezende, Maria José (2016). *Os Relatórios de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas e as condições atuais de ambivalência*, in Política & Trabalho, Revista de Ciências Sociais, nº 45. São Paulo: ed ANPOCS.

UNDP (2020). *Relatório do Desenvolvimento Humano 2020*. Nova Iorque: ed United Nations.

Valença Pinto, Luís (2013). *As novas vias da segurança. Cooperação, Parcerias e Multidimensionalidade*, in Revista Militar, nº 2541, Lisboa.

Varnagy, Tomás (2006). *O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo*, in Atílio Boron, *Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx*. São Paulo: ed Clacso.

Vilela, Francy J. F. (2014). *O liberalismo político de John Locke*. ed Pandora Brasil.

Waever, Ole (2004). *Aberystwyth, Paris and Copenhagen: New schools*, in Ole Waever, *Security Theory and their origins between core and periphery*, reunião da International Studies Association, Montréal.

Williams, Michael C (2011). *Securitization and the Liberalism of fear*; in Security Dialogue 42, Oslo.